



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 249

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de dezembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional	30
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde	33
Ministério das Cidades.....	60
Ministério das Comunicações.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	78
Ministério do Esporte.....	78
Ministério do Meio Ambiente.....	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério do Trabalho e Emprego.....	84
Ministério dos Transportes	86
Ministério Público da União	95
Poder Judiciário.....	98
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	101

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÕES

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 554, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011
(Publicada no DOU de 26 de dezembro de 2011, Seção 1)

Na página 2, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, Guido Mantega, Mendes Ribeiro Filho, Fernando Damata Pimentel, Edison Lobão e Alexandre Antonio Tombini.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 555, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011
(Publicada no DOU de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, página 3)

Nas assinaturas **leia-se:** Dilma Rousseff, José Henrique Paim Fernandes, Miriam Belchior, Francisco Gaetani e Helena Chagas.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 586, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Comitê de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União (CTEC) e seu Regimento Interno, a Comissão Técnica do CTEC e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no exercício da competência que lhe é conferida pelos incisos I e XVIII do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União (CTEC).

Art. 2º Ficam revogados os Atos Regimentais nº 1, de 21 de janeiro de 2010, nº 2, de 11 de agosto de 2010 e nº 3, de 18 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CTEC

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União (CTEC) é órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, com a atribuição de propor políticas e diretrizes para as ações de tecnologia da informação e comunicação institucionais ao Advogado-Geral da União.

Art. 2º A Coordenação do CTEC ficará a cargo de Adjunto do Advogado-Geral da União, que designará seu suplente.

Art. 3º O CTEC é composto, além do Coordenador, por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- I - Procuradoria-Geral da União;
- II - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Consultoria-Geral da União;
- IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- V - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VI - Secretaria-Geral de Consultoria;
- VII - Procuradoria-Geral Federal;
- VIII - Procuradoria-Geral do Banco Central;
- IX - Secretaria-Geral de Administração;
- X - Escola da Advocacia-Geral da União; e
- XI - Departamento de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Feitas as indicações pelos órgãos elencados nos incisos do art. 3º, caberá ao Coordenador do CTEC providenciar a edição de ato de designação, de competência do Advogado-Geral da União.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 4º É objetivo do CTEC auxiliar e subsidiar a Administração na gestão dos assuntos relacionados à tecnologia da informação na AGU, com vistas a:

- I - compor os interesses das diversas áreas demandantes, identificando e priorizando necessidades;
- II - debater a edição e revisão das políticas e diretrizes relacionadas à tecnologia da informação na AGU;
- III - zelar pela racionalização e utilização eficiente dos recursos tecnológicos, garantindo a evolução tecnológica e seu alinhamento aos projetos institucionais; e
- IV - avaliar e controlar a gestão e a execução das ações relacionadas à tecnologia da informação na AGU.

Art. 5º Compete ao CTEC:

- I - propor, ao Advogado-Geral da União, a elaboração e a revisão das políticas de articulação e implantação de projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infraestrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da AGU;
- II - estabelecer, acompanhar e promover o alinhamento das ações e dos investimentos de Tecnologia de Informação com os objetivos e projetos da Instituição, bem como avaliar e promover a priorização de projetos de TI a serem atendidos no âmbito da Advocacia-Geral da União;
- III - traçar as diretrizes gerais de planejamento e organização das atividades e dos recursos de tecnologia da informação, bem como para a formulação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da AGU;
- IV - analisar e deliberar sobre o PDTI, elaborado a partir da composição das necessidades de todas as áreas representadas, com subsídios técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), submetendo-o ao Advogado-Geral da União;
- V - apresentar diretrizes e estratégias para a oferta, pela AGU, de serviços e informações por meio eletrônico;
- VI - estabelecer diretrizes e orientações, sobre as propostas orçamentárias da AGU, para fins de proposição e revisão dos projetos do plano plurianual, relacionados com a aplicação de recursos, investimentos e custeio na área de tecnologia da informação e comunicação;
- VII - definir orientações gerais de racionalização de investimentos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em tecnologia da informação e comunicação;
- VIII - estabelecer critérios para auditoria periódica destinada a aferir o cumprimento da Política de Segurança da AGU, suas normas operacionais e procedimentos;
- IX - estabelecer critérios gerais relativos às aquisições, contratações e utilização de tecnologias da informação e comunicação;
- X - elaborar a consolidação das demandas de tecnologia da informação;
- XI - definir e acompanhar os níveis de serviço para os serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- XII - autorizar o planejamento de aquisições e contratações de TI, de acordo com normatização específica da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIII - aprovar:

- a) o desenvolvimento ou aquisição de novos sistemas informatizados;
- b) as manutenções evolutivas dos sistemas informatizados da AGU;
- c) a aquisição de bens e a contratação de serviços de TI;
- d) a proposta de distribuição e remanejamento de bens de TI;
- e) os parâmetros temporais mínimos de recuperação de dados e informações;

f) as propostas de registro de eventos auditáveis; e

XIV - definir perfis de acesso de usuários de sistemas.

§ 1º A execução da política de tecnologia da informação, definida pelo CTEC, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação.

§ 2º As competências previstas nos incisos deste artigo poderão ser delegadas à Comissão Técnica do CTEC.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser aprovado o constante do inciso XII, desde que fundamentado.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR

Art. 6º São atribuições do Coordenador do CTEC:

I - convocar e dirigir as reuniões do Comitê;

II - aprovar a pauta da reunião e designar relator para os assuntos a serem apreciados pelo Comitê;

III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta de reunião;

IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, ordenar o uso da palavra, apurar os votos e proclamar os resultados;

V - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;

VI - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VII - pedir vista do assunto objeto de deliberação;

VIII - votar, na condição de Membro, e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

IX - manifestar-se expressa e imediatamente sobre o exercício ou renúncia do direito ao pedido de vista, quando solicitado por outro Membro;

X - propor a revisão de deliberações do Comitê, em virtude de fatos supervenientes que a justifiquem;

XI - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;

XII - assinar as Resoluções do Comitê, as atas de reunião e outros documentos;

XIII - propor o calendário anual, com as datas para realização das reuniões ordinárias;

XIV - aprovar proposta de distribuição de equipamentos; e

XV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 7º Aos demais membros do Comitê incumbe:

I - encaminhar matérias e minuta de Resolução para análise e deliberação do Comitê;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias do CTEC ou do CT-CTEC;

III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;

IV - debater e votar a matéria em discussão;

V - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VI - pedir vista do assunto objeto de deliberação; e

VII - manifestar-se, expressa e imediatamente, sobre o exercício ou renúncia do direito ao pedido de vista, quando solicitado por outro Membro.

CAPÍTULO V DO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DA SECRETARIA DOS TRABALHOS

Art. 8º O Gabinete do Advogado-Geral da União prestará o apoio necessário ao funcionamento do CTEC e designará servidor responsável pela secretaria dos trabalhos, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;

II - catalogar as proposições e os votos dos Membros;

III - divulgar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - disponibilizar, em ambiente eletrônico, a documentação necessária à realização das reuniões;

V - instruir os processos inseridos em pauta;

VI - minutar despachos para assinatura do Coordenador do CTEC;

VII - expedir as certidões que forem solicitadas acerca das atividades do CTEC;

VIII - adotar medidas com vistas à guarda, à publicação e à divulgação dos registros das reuniões;

IX - assessorar o Coordenador e os demais integrantes do CTEC, durante as reuniões e no desempenho das competências e atividades que lhes são afetas;

X - atualizar na RedeAGU as informações referentes aos trabalhos do Comitê; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo CTEC.

§ 1º Serão divulgados, via RedeAGU, as seguintes informações referentes aos trabalhos do CTEC:

I - atas das sessões ordinárias e extraordinárias;

II - resoluções;

III - informações básicas sobre os seus Membros, incluindo dados para comunicação por meio eletrônico; e

IV - a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Técnica do CTEC.

§ 2º A divulgação dos atos de que trata este artigo deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua aprovação.

§ 3º O servidor designado providenciará a expedição e a divulgação dos atos decorrentes das deliberações do CTEC.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CTEC reunir-se-á bimestralmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar e decidir matérias relevantes ou inadiáveis.

§ 1º A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, será realizada com antecedência mínima de cinco dias úteis, devendo constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser excepcionado, nos casos de urgência devidamente justificada.

§ 3º A cada reunião, ordinária e extraordinária, o Coordenador submeterá os respectivos relatórios ao Advogado-Geral da União.

Art. 10 A pauta das reuniões do CTEC será composta por assuntos relativos às competências originárias, previstas neste Regimento Interno.

§ 1º Os Membros poderão propor a inclusão em pauta de processos sob sua relatoria e de outras matérias de interesse das autoridades representadas, mediante apresentação de voto ou de proposta fundamentada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião.

§ 2º Ressalvados os casos urgentes, deferidos pelo Coordenador, os pedidos de inclusão em pauta referentes aos assuntos deliberativos deverão ser atendidos, segundo a ordem cronológica de apresentação, na primeira sessão com pauta disponível.

Art. 11 A distribuição dos processos far-se-á por pertinência temática entre os Membros.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser identificada a situação prevista no caput, ou havendo mais de um Membro requerendo a relatoria, a distribuição dar-se-á de forma alternada e paritária.

Art. 12 Os Membros são substituídos, em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 1º As sessões só serão instaladas se presente a maioria absoluta dos Membros.

§ 2º As deliberações ocorrerão por maioria simples.

Art. 13 Aberta a reunião, será observada a seguinte ordem de providências:

I - apresentação da pauta dos trabalhos;

II - comunicações preliminares do Coordenador; e

III - discussão e votação das matérias com observância da ordem estabelecida na pauta, que só poderá ser invertida por decisão do Coordenador.

§ 1º Os Membros têm direito à vista de qualquer matéria constante da ordem do dia.

§ 2º No caso de vista, o exame do processo será adiado para a sessão ordinária seguinte, podendo os demais Membros antecipar seus votos.

§ 3º Encerrados os debates sobre cada item da pauta, o Coordenador declarará iniciada a votação e passará a palavra ao Relator, quando for o caso, e, em seguida, aos demais Membros, observada a ordem inversa de precedência prevista no art. 3º.

§ 4º É facultada a apresentação das razões de voto por escrito até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão.

§ 5º O resultado das votações será registrado em ata, e, se for o caso, comunicado ao interessado preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 6º As sessões serão encerradas mediante comunicação do Coordenador do CTEC.

Art. 14 O CTEC poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

Parágrafo único. O ato de constituição do grupo de trabalho definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



CAPÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 15 O CTEC poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos Membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

Art. 16 Poderão ser incluídos em pauta eletrônica:

I - ata de reunião anterior;

II - informes sobre os atos;

III - processos que tenham obtido manifestação unânime pelos Membros do CT-CTEC.

§ 1º Disponibilizada a pauta eletrônica, os Membros deverão manifestar-se em 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Apurados os votos será lavrada a ata, bem como será providenciada a comunicação aos Membros.

CAPÍTULO VIII
DAS ATAS

Art. 17 Das reuniões e deliberações, inclusive por meio eletrônico, será lavrada ata sucinta contendo a data da reunião, a indicação dos Membros presentes, relação dos assuntos e processos apresentados, resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e a especificação das votações.

CAPÍTULO IX
DA COMISSÃO TÉCNICA DO CTEC

Art. 18 A Comissão Técnica do Comitê de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União (CT-CTEC) funcionará como órgão de assessoramento técnico do CTEC.

Art. 19 A CT-CTEC é integrada por um representante titular e um suplente:

- I - de Adjunto do Advogado-Geral da União, que a coordena;
- II - da Secretaria-Geral de Administração; e
- III - do Departamento de Tecnologia da Informação.
- Art. 20 Compete à CT-CTEC:
- I - manifestar-se previamente sobre as matérias de competência do CTEC;
- II - organizar a pauta do CTEC e submetê-las ao coordenador;
- III - avaliar, propor priorização e acompanhar as demandas de desenvolvimento de novos sistemas e de manutenção evolutiva nos sistemas existentes;
- IV - avaliar a proposta de distribuição de novos equipamentos e o remanejamento dos existentes;
- V - avaliar proposta de estruturação predial de TI em órgãos da AGU;
- VI - requerer informações aos órgãos da AGU e aos órgãos vinculados, bem como o comparecimento de seus Membros e demais servidores dos referidos órgãos;
- VII - avaliar os manuais dos sistemas informatizados da AGU, bem como suas alterações, elaborados pelo DTI e pelo gestor do respectivo sistema; e
- VIII - outras funções que lhe forem cometidas pelo CTEC ou pelo Advogado-Geral da União.

CAPÍTULO X
DOS GESTORES DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 22 São considerados gestores de sistemas informatizados da AGU:

I - Gestor Corporativo, designado pelo órgão responsável pelas funcionalidades atendidas pelo sistema; e

II - Comitê Gestor, integrado por representantes, designados pelos órgãos centrais responsáveis pelas funcionalidades atendidas pelo sistema, quando estas forem de competência de mais de um órgão.

- Art. 23 São atribuições do gestor de sistema:
- I - gerir as tabelas corporativas do sistema e seus subsistemas;
- II - consolidar as demandas de manutenção evolutiva, avaliando sua pertinência;
- III - encaminhar para o CT-CTEC as demandas de manutenção evolutiva, validando e testando sua implementação;
- IV - manifestar-se sobre as manutenções corretivas, encaminhando a demanda ao DTI, quando necessário;
- V - verificar os níveis de serviço do sistema e seus subsistemas;
- VI - realizar suporte técnico no uso do sistema, seus subsistemas e tabelas, sempre que solicitado;
- VII - zelar pela qualidade de dados no sistema e seus subsistemas;
- VIII - propor a edição ou alteração das rotinas e procedimentos para operação e utilização do sistema e dos seus subsistemas; e
- IX - propor ao CT-CTEC os manuais de utilização dos sistemas informatizados da AGU, bem como suas alterações, em conjunto com o DTI; e
- X - propor perfis de acesso a sistemas e cadastrar usuários.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O exercício da função de Membro do CTEC é de natureza relevante, preferencial e não onerosa.

Art. 25 As omissões deste Regimento Interno serão supridas pelo CTEC.

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos do Regulamento de Promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, editado pela Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, em especial o art. 5º, IV e § 7º, resolve:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art.10 da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º O art. 18 da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

III - a participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mediante designação em ato específico de Ministro de Estado, de Secretário-Executivo de Ministério, do Corregedor-Geral da Advocacia da União ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional: 1 (um) ponto por processo, até o limite de 4 (quatro) pontos;

....

§ 3º Para fins do disposto no inciso III, não será considerado o ato de designação por qualquer outra autoridade, no exercício de competência delegada.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III, e observado o limite nele previsto, será atribuído meio ponto por processo à participação restrita à fase de instrução ou à fase de elaboração do relatório final." (NR)

Art. 3º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 4º A redação anterior dos dispositivos alterados da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008 aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2012.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, com os critérios disciplinadores dos concursos públicos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso I e parágrafo único, 21 e parágrafos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, editado pela Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, em especial o art. 5º, I e §§ 5º, 6º e 7º, resolve:

Art. 1º O art. 22 e o art. 24 da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22

§ 3º Serão habilitados para a próxima fase, até o limite de sete vezes o respectivo número de vagas, os candidatos aprovados na prova objetiva, de acordo com o § 2º deste artigo, observado o que disponha o Edital do certame.

....." (NR)

"Art. 24

§ 6º Serão habilitados para a próxima fase, até o limite de cinco vezes o respectivo número de vagas, os candidatos aprovados nas provas discursivas, de acordo com o § 5º deste artigo, observado o que disponha o Edital do certame." (NR)

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.559, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa o heliponto em navio privado CAROLINA (SE)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.008544/2011-61, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: CAROLINA (9PEH);

II - unidade da federação: SE;

III - tipo e nome do campo de recursos naturais: exploração - Bacia de Sergipe;

IV - proprietário: Carolina Marine, Inc.;

V - coordenadas geográficas: variáveis;

VI - Altitude: 33 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: octogonal - 22.20 x 22.20 metros

VIII - resistência do pavimento: 12,80 toneladas;

IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22.20 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em navio de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 24 de outubro de 2014.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.560 - Inscrever o aeródromo Catuleve (SJCM), em Aquiraz (CE);

Nº 2.561 - Inscrever o aeródromo Gessomar (SSYP), em Codó (MA);

Nº 2.562 - Inscrever o aeródromo Santa Marta I (SSZO), em Santa Maria das Barreiras (PA);

Nº 2.563 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Colorado (SWOR), em Britânia (GO);

Nº 2.564 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Jaguarê (SIJG), em Guararapes (SP);

Nº 2.565 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Yanduy (SIDY), em Lunardelli (PR); e

Nº 2.566 - Renovar a inscrição do heliponto: Elektro (SICT), em Campinas (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 2.569, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Inscreve o aeródromo privado Bom Futuro (MT) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.119215/2011-71, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro, abrindo-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Bom Futuro;

II - código OACI: SIAQ;

III - município(UF): Cuiabá (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15º 30' 25" S / 056º 05' 52" E

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.570, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-12-4IEG-07-00, emitido em 19 de dezembro de 2011, em favor de IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.044595/2011-82, e comunicada à interessada em 19/12/2011 por meio do Ofício nº 934/2011/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rua Paraná, nº 800, Centro - Monções/SP CEP 15275-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.571 - Ratificar a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2006-03-5CFG-01-00, emitido em 17 de março de 2006, em favor de SANTA BARBARA TAXI AEREO LTDA, em virtude de ter expirado a validade de sua Autorização para Operar, a qual lhe havia sido outorgada pela Portaria nº 27/SSA de 25 de abril de 2006, conforme decisão desfavorável à sua renovação proferida em processo administrativo de nº 60800.068977/2011-00. A revogação do Certificado foi comunicada ao favorecido por meio do FOP 121 nº 07/2011/GVAG-PA/SSO/UR/POR-TO ALEGRE-ANAC, de 27 de dezembro de 2011; e

Nº 2.572 - Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2008-06-2CHS-01-02, emitido para a empresa TAXI AEREO CONFIANÇA LTDA, datado de 27 de junho de 2008 em virtude de parecer não-favorável à manutenção das operações dessa Empresa expedida pela Divisão de Aeronavegabilidade. A suspensão do Certificado está baseada no Parágrafo 10.2.1(b) da IAC 119-1001B.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 65, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Glifosato Nortox registro nº 03078394, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de: Feijão e Algodão.

2. De acordo com o Artigo 22§ 1º Inciso, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do pedido de registro para o produto Branil processo nº 21000.004034/2008-17, para a marca comercial Ichiban.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Safety registro nº 0695, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Arroz para o controle de *Percevejo-do-grão* (*Oebalus poecilus*) e *Lagarta-da-panícula* (*Pseudaletria sequeax*); *Citrus* para o controle de *Mosca-das-frutas* (*Ceratita capitata*), *Psilídeo* (*Diaphorina citri*) *Ceratitís capitata*), *Pulgão-preto* (*Toxoptera citricida*); *Manga* para o controle de *Mosca-das-frutas* (*Ceratita capitata*) e *Tripes-do-cacaueiro* (*Selenothrips rubrocinctus*); *Melão* para o controle de *Broca-das-cucurbitáceas* (*Diaphania nitidalis*).

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Imaxi 700 WG registro nº 05909, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Café para o controle de *Bicho-mineiro-do-café* (*Leucoptera coffeella*); *Cana-de-açúcar* *Cupim* (*Heterotermes tenuis*); *Citros* para o controle de *Psilídeo* (*Diaphorina citri*) e *Cigarrinha-da- CVC*; *Eucalipto* *Cupim-de-chifre* (*Cornitermes bequaerti*) e *Cupim-de-montículo* (*Syntermes molestus*); *Pinus* para o controle de *gigante-do-pinus* (*Cinara atlantica*) e *Tomate* para o controle de *Pulgão-verde* (*Myzus persicae*).

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Bamako 700 WG registro nº 06009, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Café para o controle de *Bicho-mineiro-do-café* (*Leucoptera coffeella*); *Cana-de-açúcar* para o controle de *Cupim* (*Heterotermes tenuis*); *Citros* para o controle de *Psilídeo* (*Diaphorina citri*) e *Cigarrinha-da- CVC* (*Oncometopia fascialis*); *Eucalipto* *Cupim-de-chifre* (*Cornitermes bequaerti*) e *Cupim-de-montículo* (*Syntermes molestus*); *Pinus* para o controle de *gigante-do-pinus* (*Cinara atlantica*) e *Tomate* para o controle de *Pulgão-verde* (*Myzus persicae*).

6. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no pedido de registro para o produto Clorimurum Nutritop processo 21000.007878/2008-10, para a marca comercial Ruger 250 WG.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Starane 200 registro nº 5394, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação aérea para o produto.

8. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Viper 700 registro nº 05608, através do processo 21000.007469/2010-20.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Bayer CropScience Índia Ltd - Plot Nº 6301-09-10 A, GIDC Estate, P.B. 136, Ankleshwar, 393 002 Dist. Bharuch, Gujarat - Índia, no produto Xavante Técnico registro 14808.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Saluzi 600 FS registro nº 04509, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Arroz para o controle de *Cupim-de-montículo* (*Procornitermes triacifer*) e *Soja* para o controle do *Coró* (*Phyllophaga cuyabana*).

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Trebon 100 SC registro nº 02998, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Café para o controle de *Broca-do-café* (*Hypothenemus hampei*); *Maçã* para o controle de *Mariposa oriental* (*Grapholita molesta*); *Pêssego* para o controle de *Mariposa oriental* (*Grapholita molesta*).

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada no produto a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda Uberaba /MG e DVA Agro do Brasil Comércio, Imp. Exp. de Insumos Agropecuários Ltda, nos produtos Oppa BR EC registro nº 01338905 e Oppa registro nº 2708005.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada no produto a inclusão do fabricante Dupont Agricultural Chemicals Ltd- Du Pont Crop Protection Products - Shanghai Plant- Shanghai (DUPAC) 3055, Pudong Bei Lu, Pudong, Shanghai - China, e do formulador Du Pont Austrália Limited - Girraween Plant 179, Magowar Road, 2145 Girraween, NSW - Austrália, no produto Caput registro nº 06407.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Petrowax Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda - Iperó SP, no produto Iharol registro nº 02458388.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura do *Eucalipto*, no produto Aurora 400 EC registro nº 04900.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Imidacloprid 600 FS registro nº 04609, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Arroz para o controle de *Cupim-de-montículo* (*Procornitermes triacifer*) e *Soja* para o controle do *Coró* (*Phyllophaga cuyabana*).

17. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Fagot registro nº 05608, através do processo 21000.010138/2008-52.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Imidacloprid 350 SC registro nº 10409, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de *Citrus* para o controle de *Psilídeo* (*Diaphorina citri*) e *Cigarrinha da-CVC* (*Oncometopia fascialis*); *Cana-de-açúcar* para o controle de *Cupim* (*Heterotermes tenuis*). Inclusão dos formuladores FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba / MG, Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba/SP e Sipcam UPL Brasil S.A.-Uberaba /MG.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Tebuhelm registro nº 007406, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Café para o controle de *Mancha-de-Ascochyta* (*Ascochyta coffeae*), *Cercosporiose* (*Cercospora coffeicola*), *Ferrugem* (*Hemileia vastatrix*), *Mancha-de-Phoma* (*Phoma costaricensis*).

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Ópera registro nº 08601, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de *Cana-de-açúcar* para o controle da *Ferrugem* (*Puccinia melanocephala*) e *Ferrugem alaranjada* (*Puccinia kuehni*).

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Panther 120 EC registro nº 02499, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Zea mays* e *Lolium multiflorum* na cultura da *Soja*.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de dezembro de 2011

433ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/BA	900.0932/2005	03.795.071/0001-16

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Verdict-R registro nº 7194, foi aprovado alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão de alvos *Lolium multiflorum*, *Digitaria insularis* e *Zea mays* na culturas de Soja; *Lolium multiflorum*, *Digitaria insularis* e *Zea mays* na cultura de Algodão; *Zea mays* na cultura de Feijão.

23. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração de marca comercial para o pedido de registro Orthene processo nº 21000.009773/2005-44, para a marca comercial Centauro.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rotaprid 350 SC registro nº 05809, foi aprovado alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Citros para o controle de Cigarrinha-da-CVC (*Oncometopia facialis*); Cana-de-açúcar para o controle de Cupim (*Hetertermes tenuis*).

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador United Phosphorus Ltd- Madhu Park 11 th Road-Khar (W) 400052- Mumbai-Índia, no produto Vondozeb 800 WP registro nº 02104.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador Geral

ERNESTO COSTA DE PAULA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808
Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Ministério da Cultura**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 138, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

Homologa o tombamento do Monumento Nacional aos Mortos na Segunda Guerra Mundial, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 65ª Reunião, realizada no dia 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de dezembro de 1937, o tombamento do Monumento Nacional aos Mortos na Segunda Guerra Mundial, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o Processo nº 1.583-T-09 (01458.001782/2009-35), por meio de sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, no Livro do Tombo das Belas Artes e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 277, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0155 - A Luz do Tom

Processo: 01580.017523/2005-97

Proponente: Regina Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 42.164.699/0001-75

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

07-0409 - Amores Raros

Processo: 01580.037962/2007-88

Proponente: Acquafredda Cine e Vídeo Ltda. - ME

Cidade/UF: Palhoça / SC

CNPJ: 02.438.582/0001-18

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0100 - Hoje

Processo: 01580.012037/2006-63

Proponente: Tangerina Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.860.494/0001-23

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0541 - Cinema Experimental do Negro - Elegia Audiovisual Para Abdias Nascimento

Processo: 01580.047627/2008-79

Proponente: Nosso Clan Áudio-visual

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.075.349/0001-67

Prazo de captação: 01/01/2011 até 31/12/2012.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0291 - Rio, 40 Graus - 50 Anos

Processo: 01580.030345/2008-32

Proponente: Regina Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 42.164.699/0001-75

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 768, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 9029 - 3 X Tchecov - Curtas Realidades

CINTIA PRETTI DI GIORGI PRODUÇÕES - ME

CNPJ/CPF: 05.611.880/0001-56

Processo: 01400.030156/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 464.134,80

Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

3 X Tchecov é um projeto de Cintia Pretti Di Giorgi Produções ME e da cia. teatral Latissimus. Trata-se de uma peça composta por três textos curtos do dramaturgo russo Anton Tchecov. O projeto é uma forma de homenageá-lo e jogar luz à parte pouco conhecida de sua obra, que dialoga com a paixão dos brasileiros. Serão realizadas 5 apresentações e 5 debates, ambos gratuitos, para estudantes do ensino médio de escolas públicas, e 1 temporada com 39 apresentações, na cidade de São Paulo.

11 9224 - CHEIRO DE CÉU- Circulação Nacional

TGF-HARMONIA PROJETOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 13.741.034/0001-89

Processo: 01400.033485/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 961.800,00

Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto destina-se à manutenção e circulação do espetáculo "Cheiro de céu", de Mario Viana, dirigido por Norival Rizzo com o Grupo Teatrófilos. O espetáculo de gênero comédia é uma ótima oportunidade de entretenimento para toda população. Serão ao todo 05 grandes capitais e 1 cidades no interior e 01 cidade no litoral de São Paulo no total de 30 apresentações.

11 4481 - TEATRO - "PAI RICO, FILHO NOBRE, NETO POBRE"

JULIANA PEREIRA FREITAS

CNPJ/CPF: 766.342.991-53

Processo: 01400.020030/20-11

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 45.912,00

Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

- Montar a peça de Teatro "Pai rico, filho nobre, neto pobre"; Realizar duas apresentações; - Divulgar as artes cênicas (teatro) entre a população goiana; - Fortalecer as artes cênicas feita em Goiás; - Promover o acesso da população geral a peças de Teatro; - Gerar trabalho e renda para atores, diretores e demais profissionais ligados ao projeto.

11 11550 - UM PORTO PARA ELISABETH BISHOP- CIRCULAÇÃO

Agora Produções Teatrais e Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 44.769.131/0001-03

Processo: 01400.036284/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 400.241,60

Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Contar a trajetória de vida da poeta americana Elizabeth Bishop e através dela trazer à tona personagens de nossa história recente, tais como Carlos Lacerda, Manuel Bandeira, Carlos Drummond de Andrade e João Cabral de Mello Neto entre outros. O espetáculo fará 03 apresentações em 06 diferentes cidades, totalizando 18 apresentações.

11 10287 - Série Internacional de Dança

Stretto Eventos e Serviços Artísticos Ltda.

CNPJ/CPF: 01.594.921/0001-92

Processo: 01400.035217/20-11

RJ - Rio Bonito

Valor do Apoio R\$: 3.588.382,00

Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na apresentação de 03 consagradas companhias de dança internacionais: Companhia Montalvo Hervieu, Alvin Ailey II e Les Ballets Monte Carlo que prevê uma turnê com 26 apresentações em grandes cidades do Brasil.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 9830 - Tocando a vida - Multiplicadores Musicais

Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Tocantins

CNPJ/CPF: 12.782.474/0001-11

Processo: 01400.034777/20-11

TO - Palmas

Valor do Apoio R\$: 356.020,00

Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto visa realizar cursos, oficinas e apresentações musicais para a ampliação do acesso à cultura, valorizando a diversidade cultural e o fortalecimento de expressões regionais através da música e da afirmação da identidade local. A ação pretende desenvolver metodologias na formação e capacitação de arte-educadores e multiplicadores locais para desdobramentos da atividade nas comunidades da periferia de Palmas.

11 9534 - I MOSTRA CULTURAL DO TALENTO SOCIAL

INSTITUTO HUMANIZA

CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82

Processo: 01400.033910/20-11

RS - Barracão

Valor do Apoio R\$: 81.950,00

Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto objetiva mostrar os talentos da cultura social. Nos municípios da região, há uma produção cultural incalculável nos projetos que atendem crianças carentes de todos os municípios. Prefeituras e entidades, desenvolvem cursos e oficinas de música instrumental (orquestras), teatro, música, danças artísticas, canto, etc. junto a crianças carentes. O presente projeto tem como meta, mostrar essa cultura que é produzida em projetos sociais com crianças e adolescentes de baixa renda.

11 7400 - Aprimoramento e circulação da Orquestra

Sinfônica de Chapecó

AAOSC-Associação Amigos da Orquestra Sinfônica de

Chapecó

CNPJ/CPF: 11.112.287/0001-68

Processo: 01400.026995/20-11

SC - Chapecó

Valor do Apoio R\$: 258.900,00

Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa aprimorar o trabalho dos músicos amadores da Orquestra Sinfônica de Chapecó, com aquisição de instrumentos, contratação de instrutores para oficinas de aperfeiçoamento dos naipes de instrumentos e na preparação vocal, apoio financeiro para a logística dos músicos, aquisição de uniformes, bem como a circulação da Orquestra em municípios do Estado de Santa Catarina ao longo de um ano.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 9180 - Dream Mosaic

Árvore Cultural Produções e Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98

Processo: 01400.033427/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 257.150,00

Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Dream Mosaic é um projeto de projeção monumental de um mosaico de retratos fotográficos de moradores de São Paulo na fachada da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP). As fotografias serão realizadas em colaboração com os estudantes da FAAP e a projeção terá como pano de fundo o tema de uma volta ao mundo musical. Este evento Virada Cultural organizada pela Prefeitura de São Paulo.

11 2734 - Musealização da Cultura Imaterial entre os Kaingang da TI Vanuíre

Associação Cultural de Amigos do Museu Casa de Portinari

CNPJ/CPF: 01.845.656/0001-78

Processo: 01400.007123/20-11

SP - Brodowski

Valor do Apoio R\$: 212.350,00

Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Trata-se de proposta para preservação de patrimônio imaterial promovida pelo Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre. Serão realizados levantamento e registro de informações sobre práticas remanescentes da tradição Kaingang da Aldeia Vanuíre e coleta de objetos para o acervo do Museu. Os produtos resultantes serão: material fotográfico documental, material em vídeo documental, coleção inventariada, vídeo de divulgação e exposição itinerante.



11 8508 - PRAÇA DOS IMIGRANTES
LUIZ ANTONIO GAGLIASTRI & CIA. LTDA.
CNPJ/CPF: 05.993.815/0001-32
Processo: 01400.028340/20-11
PR - Pinhais
Valor do Apoio R\$: 733.637,41
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição composta de cinco grupos escultóricos, representando cinco etnias que compõem a população de Jaraguá do Sul. Retrata o cenário do momento da chegada dos imigrantes a esta cidade, celebrando a fraternidade dos povos que convivem e trabalham por um ideal comum. As esculturas elaboradas pelo escultor Luiz Gagliastri, misturam o bronze artístico e o alumínio, formando uma única superfície, colocadas sobre raízes de árvores. A obra estará exposta ao ar livre numa das praças.
11 5707 - Salão Nacional de Artes de Mato Grosso
Magna Domingos da Silva
CNPJ/CPF: 378.394.891-68
Processo: 01400.025211/20-11
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 405.915,00
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização do Salão de Artes de Mato Grosso em Cuiabá com a proposta de fortalecer a produção artística de Mato Grosso no Estado, possibilitando o intercâmbio de linguagens e expressão artística. Realização de exposições, premiações, ações de educação e inclusão, de documentação e memória.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 2410 - A festa da congada
Anauá - Cultura e Comunicação
CNPJ/CPF: 11.027.598/0001-29
Processo: 01400.006567/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 110.165,00
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objeto deste projeto consiste na elaboração do livro-reportagem intitulado "A Festa da Congada", que tem como proposta reconstruir os 231 anos de história da Festa do Rosário de Silvanópolis, MG. A reconstrução desta tradição secular será feita por meio da história oral, com apoio de fontes plurais (jornais, documentos e fotografias).
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 4798 - De caso com a palavra
CLB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.474.150/0001-86
Processo: 01400.020403/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 283.207,00
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover, durante o ano de 2012, a formação de bibliotecários e mediadores de leitura da Rede de Bibliotecas do Estado do Paraná, por meio de duas ações: oficinas de fomento à leitura e à escrita e fórum sobre o livro e a leitura literária, com a participação de especialistas.
11 7897 - Imaginários
Marcio Antonio Paula Duarte
CNPJ/CPF: 272.958.006-97
Processo: 01400.027568/20-11
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 121.084,00
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na edição do trabalho literário intitulado Imaginários, que consiste em contos e crônicas, visando a estimulação da produção de contos e formação de novos autores, difundir a cultura através da acessibilidade das massas, principalmente as que vivem em zonas periféricas . De linguagem direta e simples, pretende-se incentivar a leitura e fomentar a Cultura, através da distribuição gratuita de parte dos exemplares em português, inglês e braile.
11 9405 - Museu do Inhotim
Editare Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05
Processo: 01400.033730/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 364.540,00
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Serão realizadas pesquisas de conteúdo, produção de textos, trabalhos iconográficos, bem como visitas a localidade para o registro fotográfico e outros recursos visuais necessários para a realização da obra.
11 8024 - CONGRESSO CULTURAL POETAS DEL MUNDO
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE POETAS DEL MUNDO
CNPJ/CPF: 12.361.680/0001-58
Processo: 01400.027739/20-11
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R\$: 1.082.275,00
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

SERÁ REALIZADO UM CONGRESSO INTERNACIONAL DE CULTURA, NAS SUAS VÁRIAS RAMIFICAÇÕES, DESTINADA A REUNIÃO DE TODAS AS CULTURAS, SEJA LITERATURA, ARTES PLASTICAS, ARTESANATO, MUSICA ETC... É A REUNIÃO DA CULTURA PARTICIPATIVA DE POETAS DEL MUNDO, ATRAVÉS DE DEBATES, FORUNS E PALESTRAS EM PROL DA ARTE, DA VIDA E DA PAZ!
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 6144 - Container Art
ASSOCIAÇÃO DE PATRONATO CONTEMPORANEO - APC
CNPJ/CPF: 13.601.763/0001-30
Processo: 01400.025689/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 618.342,00
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização da II mostra do evento de arte público, Container Art, na Cidade do Rio de Janeiro e na Cidade de São Paulo com a curadoria de Paula Alzugaray e Felipe Scovino. Os eventos serão concluídos com a produção de um catálogo bilingüe, registrando as exposições e o impacto cultural e social das mostras. A publicação será de 120 paginas, com 120 imagens a 4x4, capa flexibind e formato fechado de 22 x 22 cms. Criação de um sítio de internet.
11 9188 - De um Sonho de Criança Surge um Gigante em Seu Jubileu de Ouro
Grêmio Recreativo e Cultural Coloninha
CNPJ/CPF: 08.766.623/0001-81
Processo: 01400.033436/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 645.475,00
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto que visa mostrar em um desfile de escola de samba a história do desenvolvimento e a importância dos principais bairros da região continental da cidade de Florianópolis, reduto de importantes artistas, poetas, sambistas, compositores e cantores que adotaram o Grêmio Recreativo e Cultural Coloninha como sua Escola de Samba do coração. Contaremos a história dos últimos cinquenta anos - Jubileu de Ouro.
11 11812 - Carnaval 2012
Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul
CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31
Processo: 01400.037304/20-11
RS - Santa Cruz do Sul
Valor do Apoio R\$: 283.030,00
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar o desfile das Escolas de Samba de Santa Cruz do Sul (cinco escolas), no Estado do Rio Grande do Sul, O desfile das escolas apresentará, através das alas carnavalescas e do tema proposto, a importância desta "festa" nos meios social, econômico e ambiental, de forma diferente e inusitada, com produção altamente qualificada, contribuindo com a cultura carnavalesca e trazendo muita interpretação e dança para o público geral.
11 11534 - Plano Anual do Instituto Figueiredo Ferraz
INSTITUTO FIGUEIREDO FERRAZ
CNPJ/CPF: 13.691.550/0001-46
Processo: 01400.036244/20-11
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 2.713.172,22
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo realizar o Plano Anual de Atividades do Instituto Figueiredo Ferraz - IFF. Localizado em Ribeirão Preto, o IFF pretende disponibilizar ao público sua coleção de arte, realizando, para tanto, cursos, workshops, palestras, programas educativos, prêmios literários e outras ações culturais voltadas a propiciar uma efetiva proximidade entre público e arte.
11 9705 - Descobrindo Portugal - em busca de nossas origens
MIRACETI CONSULTORIA EM PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 09.010.797/0001-82
Processo: 01400.034130/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 548.620,00
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Documentário fotográfico que faz uma reflexão sobre a influência da cultura portuguesa na brasileira a partir do olhar documental e artístico de um fotógrafo brasileiro. Serão produzidos um livro com 200 imagens com tiragem de 3000 exemplares e uma exposição com uma curadoria de 40 fotografias preto e branco.
10 11921 - Festejando Parobé - Parte Cultural
TBT Empreendimentos Artísticos e Musicais
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
Processo: 01400.023001/20-10
RS - Muçum
Valor do Apoio R\$: 255.700,00

Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um evento artístico com cinco espetáculos musicais e cênicos no município de Parobé-RS durante as atividades do evento Festejando Parobé.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 11393 - Festival Rio Latino
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Processo: 01400.036045/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.131.850,00
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Rio Latino é um Festival que trará para o Rio de Janeiro o melhor da música afro-cubana. Durante 3 dias o evento a ser realizado no Armazém 6 convidará de 6 a 8 grupos oriundos de Cuba, México, Porto Rico, Panamá, Venezuela e Colômbia, representantes do estilo clássico da salsa e formações contemporâneas da música latina, em intercâmbio com artistas brasileiros. Simultaneamente serão oferecidos workshops de percussão e dança, mostra gastronômica e ciclo de documentários seguidos de debates.
11 9855 - Black na Cena Music Festival
Entre Montagens Ltda
CNPJ/CPF: 09.446.027/0001-87
Processo: 01400.034814/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.742.708,00
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Black na Cena visa homenagear a importância da cultura afro, promovendo o seu legado na música nacional e internacional, passando por diversos ritmos de forte influência, como hip hop, samba, reggae, pop, samba-rock, R&B etc. Também tem como meta integrar artistas nacionais e internacionais de modo a mostrar a importância da música brasileira como influência da música mundial. Em paralelo, visa revelar novos talentos por meio de um Concurso gratuito que irá promover 5 shows abertos ao público.
11 11525 - OKTOBERFEST FORTALEZA
Companhia de Comunicação e Informação
CNPJ/CPF: 06.913.315/0001-06
Processo: 01400.036234/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 436.490,00
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produzir a festa de tradição alemã, realizada em vários países, que chega a sua terceira edição no Ceará . Uma festa típica, que prestigia com muito valor a cultura alemã e nordestina.
11 11650 - Mostra musical: Música Para Todos
Instituto Cultural Padre Josimo
CNPJ/CPF: 06.942.198/0001-09
Processo: 01400.036409/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 510.520,00
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar cinco mostras de musica regional do sul do Brasil em cinco municípios diferentes. Quatro Região Norte do Rio Grande do Sul e um na Região Centro. Cada mostra terá a apresentação de três artistas regionais. Para todas as edições vamos locar espaço para realização. Os espaços serão fechados. O projeto pretende atingir em todas as suas edições cerca de 1500 pessoas. Toda a coordenação de produção será realizada pelo proponente. Já todas as assistências de produção serão de voluntários.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 6541 - EDUCAÇÃO PATRIMONIAL EM SÃO SEBASTIÃO/SP: HISTÓRIA, MEMÓRIA E CIDADANIA.
Conceito Prospecções Mercadológicas Ltda
CNPJ/CPF: 07.993.515/0001-89
Processo: 01400.026123/20-11
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 370.265,00
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Formar em sua totalidade o corpo docente do ensino público de São Sebastião/SP, ao longo de cinco meses, para trabalharem como o patrimônio cultural brasileiro em seus planejamentos pedagógicos. Paralelamente distribuir materiais de educação patrimonial para os alunos da rede pública, ambas as ações, apoiadas em sistemas digitais on-line, objetivam através da educação patrimonial aumentar a esfera de proteção dos bens culturais e difundí-los, empregando-os como vetores da promoção da cidadania.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 11527 - Torre de Acessibilidade
Núcleo de Arte e Cultura - NAC
CNPJ/CPF: 37.174.752/0001-89
Processo: 01400.022503/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 72.932,80
Prazo de Captação: 28/12/2011 a 31/12/2011



Resumo do Projeto:
O projeto Torre de Acessibilidade pretende edificar e instalar novos meios de acesso à sala principal do Teatro Goldoni na Casa d'Italia de Brasília. Um elevador que facilite as condições de acesso ao segundo piso é urgente e necessária. Para inaugurar e como início do programa ATOR - Atos Teatrais de Orçamento Reduzido apresentar UMA (01) Encenação de Leitura Dramática com entrada gratuita da peça "O Mentiroso" de Goldoni. Uma apresentação como estratégia de difusão aos possíveis interessados

PORTARIA Nº 769, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 3896 - Já que sou do pandeiro
Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP
CNPJ/CPF: 63.083.869/0001-67
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 31.154,00

PORTARIA Nº 770, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 2266 - PAIXÃO ARDE, DESEJO TRAI
FETZER CENTRO DE DANÇA LTDA.
CNPJ/CPF: 09.082.189/0001-83
PR - Curitiba

Período de captação: 26/12/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 2058 - Circuito Jazz Gerais - Etapa Barbacena
Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.680.958/0001-10
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 27/12/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 10153 - Festival Internacional de Folclore
Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
RS - Porto Alegre
Período de captação: 27/12/2011 a 31/12/2011
07 9996 - Reforma e Adaptação do Imóvel Estabelecido

Rua do Giz, nº 53, Centro, São Luís - MA - Futura Sede
Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH
CNPJ/CPF: 07.524.968/0001-66
MA - São Luis
Período de captação: 27/12/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12516 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO V
FESTIVAL INTERNACIONAL DE CULTURA E
GASTRONOMIA DE ARAXÁ 2011
Fundação Cultural Acia
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
MG - Araxá
Período de captação: 26/12/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 771, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 0269 - Beatles num céu de diamantes, a turnê.
Aventura Entretenimento Ltda.

CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 869.740,00

PORTARIA Nº 772, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 527, de 25 de julho de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 3896 - "Já que sou do pandeiro", publicado na portaria Nº 0361/11 de 29/06/2011, publicada no D.O.U. em 30/06/2011.

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
Leia-se : ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

RETIFICAÇÕES

No art. 2º, e nos incisos III e IV da Portaria nº 743 de 19 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2011, Seção 1, página 39:

Onde se lê: "Art. 2º Indeferir os seguintes pedidos de excepcionalidade à Súmula Administrativa nº 14, conforme deliberado em Sessão Plenária da 193ª Reunião Ordinária da CNIC, em 10 de novembro de 2011:"

Leia-se: "Art. 3º Indeferir os seguintes pedidos de excepcionalidade à Súmula Administrativa nº 14, conforme deliberado em Sessão Plenária da 194ª Reunião Ordinária da CNIC, em 8 de dezembro de 2011:"

Onde se lê: III - Voleio Produções Artísticas Ltda. para dar continuidade à análise da Proposta 62.399 - Tempo entre Histórias.

Leia se: III - Voleio Produções Artísticas Ltda. Proposta 62.399 - Tempo entre Histórias.

Onde se lê: IV - Salus Editora Cultural Ltda. para dar continuidade à análise da Proposta 61.694 - Villaventura

Leia se: IV - Salus Editora Cultural Ltda. 61.694 - Villaventura

Onde se lê: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Leia-se: "Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ministério da Defesa

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 4.042/SEORI-MD, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a subdelegação de que trata a Portaria nº 778/MD, de 12 de abril de 2011, tendo em vista a necessidade de corrigir a classificação orçamentária para viabilizar a execução da despesa na modalidade adequada, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO JOSÉ BARREIRA DANZIATO

ANEXO I

REDUÇÃO
Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.0643.1211.0016	Implantação da infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amapá	F	4	99	100	300.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO
Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.0643.1211.0016	Implantação da infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amapá	F	4	30	100	300.000,00



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.807, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o sistema de habilitação das entidades privadas de educação profissional e tecnológica para adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, que cria o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, e a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir o sistema de habilitação das entidades privadas ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio, com a finalidade de adesão ao Financiamento Estudantil - FIES de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. A habilitação da unidade de ensino dar-se-á de acordo com o disposto nesta Portaria e não dispensa a necessária regulação pelos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 2º Para os fins dessa Portaria, considera-se:

I - SISTEC: Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

II - SISFIES Técnico: Sistema de informações do fluxo de financiamento do ensino técnico;

III - Avaliador: Servidor ou colaborador eventual selecionado para participar, em caráter eventual, do processo de habilitação de unidades de ensino para o PRONATEC;

VI - Comissões de Habilitação: Comissão responsável, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do Ministério da Educação, pela avaliação para habilitação das UEs, presidida por 01 (um) servidor e composta por no máximo 05 (cinco) membros, todos servidores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica ou do Ministério da Educação.

Art. 3º A habilitação consiste na coleta de informações para análise institucional das unidades de ensino, visita de avaliação in loco para averiguação das condições necessárias à participação no FIES e enquadramento em requisitos de qualidade definidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Somente passarão por processo de habilitação as unidades de ensino que realizarem tal solicitação diretamente no SISTEC.

§ 2º É condição para a habilitação que a unidade de ensino esteja cadastrada e ativa no SISTEC.

§ 3º Para os fins desta Portaria, as instituições de educação profissional e tecnológica são aquelas classificadas na categoria administrativa privada, nela incluídas as previstas no artigo 240 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do Ministério da Educação, com auxílio dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a habilitação das unidades de ensino.

Art. 4º A habilitação das unidades de ensino para adesão ao FIES seguirá os seguintes procedimentos:

I - a unidade de ensino solicita habilitação por meio do SISTEC, preenchendo formulário eletrônico no qual serão solicitadas informações sobre mantenedora, corpo docente, estrutura curricular e infraestrutura;

II - a SETEC realiza a análise prévia dos dados da unidade de ensino e verifica a adequação aos requisitos mínimos obrigatórios, estabelecidos em Manual de Instruções para o processo de habilitação das unidades de ensino no âmbito do PRONATEC, e decide pelo prosseguimento do processo de habilitação ou pelo indeferimento de plano do pedido;

III - para as unidades de ensino consideradas aptas para prosseguimento no processo de habilitação, será realizada visita de avaliação in loco;

IV - as visitas serão agendadas por meio do SISTEC e terão por objetivo checar e complementar as informações prestadas pela unidade de ensino;

V - os dados coletados por meio do SISTEC e aqueles coletados in loco pelos avaliadores serão submetidos às respectivas comissões de habilitação para deliberação sobre o desempenho da avaliação e consequente deferimento da habilitação;

VI - os pedidos de habilitação deferidos serão informados no SISFIES, cabendo às unidades de ensino tomar as providências para adesão ao FIES no âmbito do PRONATEC.

§ 1º As unidades de ensino poderão apresentar pedido de reconsideração das decisões que negarem a habilitação, por meio do SISTEC, no prazo de 30 dias, endereçado à comissão de habilitação.

§ 2º Recebido o pedido, a comissão de habilitação poderá:

I - rever sua decisão;

II - solicitar diligências necessárias, para nova deliberação.

§ 3º As unidades de ensino de que trata o art. 20 da Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, ficam dispensadas da visita de avaliação in loco.

Art. 5º O prazo de validade da habilitação das unidades de ensino será de dois anos a partir do deferimento, cabendo às unidades de ensino, solicitar nova habilitação quando findo o prazo.

Parágrafo único. As unidades de ensino que tiverem o pedido de habilitação indeferido somente poderão ingressar com novo pedido 1 (um) ano após a decisão.

Art. 6º Fica aprovado o Manual de instruções para o processo de habilitação das unidades de ensino no âmbito do PRONATEC, constante do anexo a esta Portaria em forma de extrato.

Parágrafo único. A versão integral do Manual será disponibilizada integralmente no SISTEC e periodicamente revista e atualizada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.662 - aplicar à empresa LIVRART EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME, com sede à Rua José Teixeira de Oliveira nº 58, Loja 02, Bairro Santa Cruz, Betim MG CEP 32530-020, inscrita no CNPJ sob o nº 09.152.678/0001-64, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho 2008NE/900879, bem como sua rescisão, face à inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas com esta instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 16.4, 16.4.2 do edital de pregão nº 108/2008, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro da punição junto ao SICAF, de acordo com o subitem 16.7 do Edital mencionado. (Processo 005512/2008).

Nº 1.663 - aplicar à empresa LIVRART EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME, com sede à Rua José Teixeira de Oliveira nº 58, Loja 02, Bairro Santa Cruz, Betim MG CEP 32530-020, inscrita no CNPJ sob o nº 09.152.678/0001-64, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho 2008NE/900978, bem como sua rescisão, face à inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas com esta instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 16.4, 16.4.2 do edital de pregão nº 124/2008, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro da punição junto ao SICAF, de acordo com o subitem 16.7 do Edital mencionado. (Processo 006169/2008).

Nº 1.664 - revogar a Portaria 0893/2011, de 20/07/2011, publicada no Diário Oficial da União, nº 140, de 22/07/2011, Seção 1, pág. 38. (Processo 013895/2010).

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 323, de 09 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 175, de 12 de setembro de 2011, Seção 1, página 11, Onde se lê: "Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Universidade Federal do Paraná, créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)." Leia-se: "Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Universidade Federal do Paraná, créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, no valor de R\$ 21.303,21(vinte e um mil, trezentos e três reais e vinte e um centavos) e créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2012, Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências - no valor de R\$ 78.696,79 (setenta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos)."

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 225, de 24/11/2011, Seção 1, página 58, na linha 9 do Anexo da Portaria SERES nº 471, de 22 de novembro de 2011, onde se lê "ARTES PLÁSTICAS (Bacharelado)", leia-se "ARTES VISUAIS (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 390/DIREG/SERES/MEC, de 27/12/2011.

No Diário Oficial da União n.º 245, de 22/12/2011, Seção 1, página 35, no Despacho n.º 258/2011, de 21/12/2011, referente ao pedido de revisão de prazo para encerramento de atividades de polos descredenciados da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, onde se lê "2) Que a ULBRA apresente, até 31/12/2012, relação de alunos, por curso e por polo, que ainda estão vinculados aos polos descredenciados e as respectivas providências para atendê-los, na forma do Despacho mencionado", leia-se "2) Que a ULBRA apresente, até

31/01/2012, relação de alunos, por curso e por polo, que ainda estão vinculados aos polos descredenciados e as respectivas providências para atendê-los, na forma do Despacho mencionado".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 209, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná-UFPR, professor Dr. Rogério Andrade Mulinari, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.784/99 art.55, e o conteúdo no processo nº.23075.041427/2004-51; resolve: CONVALIDAR os atos relativos à contratação da Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, para a execução das atividades do Curso de Especialização em Ortodontia - 8ª turma, em nível de pós-graduação lato sensu, promovido pelo departamento de Odontologia restauradora do Setor de Ciências da Saúde, da UFPR; no período de 11/11/2004 à 15/11/2005 e 17/05/2008 à 15/05/2009.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO ANDRADE MULINARI

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 567, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 70, inciso II, da Lei no 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto no 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas na Resolução no 644, de 09 de novembro de 2010, do Conselho Curador do FGTS, e nas Instruções Normativas do Ministério das Cidades nº 46, de 20 de dezembro de 2011, nº 47, de 21 de dezembro de

2011 e nº 48, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

1 Proceder à distribuição dos recursos do Orçamento Operacional do FGTS para 2012, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor das Aplicações, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do

FGTS, no exercício de 2012.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas das áreas de Habitação Popular, e em número de habitantes beneficiados nos programas das áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos, segregados por Área de Aplicação, Programa e Unidade da Federação, no montante de R\$ 36.000.000.000,00 (trinta e seis bilhões de reais), constitui os Anexos II e III desta Circular.

2.2 A alocação dos recursos aos Agentes Financeiros dar-se-á mediante comprovação de que seus respectivos planos de contratações estejam em consonância com o cumprimento das metas físicas, para o período 2011/2014, do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam o art. 6º da Lei nº. 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Lei nº. 12.424, de 16 de junho de 2011, o art. 7º do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011, a Portaria nº. 363, de 11 de agosto de 2011, do Ministério das Cidades, e a Portaria Interministerial nº. 409, de 31 de agosto de 2011, dos Ministérios das Cidades, Fazenda e Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando atendimento às seguintes faixas de renda:

a) 600.000 (seiscentas mil) unidades habitacionais, para famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); e

b) 200.000 (duzentas mil) unidades habitacionais, para famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2.1 Serão considerados, para efeito de cumprimento das metas físicas estipuladas no subitem anterior, os financiamentos contratados a partir de 26 de março de 2009, e que se enquadrem nas definições legais estabelecidas para as operações do PNHU/PMCMV, conjugadas com recursos do FGTS.

2.2.2 Na alocação de recursos aos agentes financeiros, para aplicação nos programas da área de Habitação Popular, para fins de produção de unidades habitacionais, que venham a beneficiar famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), o Agente Operador observará a existência prévia de orçamento de descontos, considerando a estimativa de comercialização de unidades, por meio de financiamentos concedidos com recursos do FGTS, e os valores médios de descontos praticados.

3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a distribuição por Unidade da Federação fixada no Anexo IV desta Circular e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

a) serão destinados R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para as operações do PNHU/PMCMV, conjugadas com recursos do FGTS, e ainda os seguintes dispositivos:

a.1) no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos serão destinados a municípios integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento, municípios-sede de capitais estaduais, e municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, observado o último Censo Demográfico ou, se mais recente, a última estimativa populacional, ambos divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e a.2) é vedada a aplicação em financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, executados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias.

b) serão destinados R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas rurais, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, definidas pela Portaria Interministerial nº. 395, de 26 de agosto de 2011, dos Ministérios das Cidades, da

Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e pela Portaria nº. 406, de 2 de setembro de 2011, do Ministério das Cidades, vedado o atendimento a agricultores ou trabalhadores rurais que:

b.1) tenham recebido, a qualquer época, subvenções ou subsídios de finalidade habitacional, bem como tenham figurado como beneficiários de programas habitacionais lastreados nos recursos orçamentários da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

b.2) sejam detentores de financiamento imobiliário ativo, no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, em qualquer localidade do território nacional;

b.3) sejam proprietários, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial urbano ou rural, situado no atual local de domicílio ou onde pretenda fixá-lo, ressalvados os casos de reforma de moradia;

b.4) sejam detentores de área superior a quatro módulos fiscais, na forma definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, gerido pelo MDA;

b.5) sejam assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, gerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

b.6) constem do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata a Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002;

b.7) possuam débitos não regularizados junto à Receita Federal; ou

b.8) apresentem renda familiar bruta anual igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

c) serão destinados R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para aplicação em financiamentos em áreas urbanas, não enquadráveis no PNHU/PMCMV, reservando-se, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, executados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias;

4 Para fins de acompanhamento das contratações efetuadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, os Agentes Financeiros devem providenciar o preenchimento de quadro demonstrativo, segundo modelo definido no Anexo V desta Circular, encaminhando-o ao Agente Operador, até o final do mês subsequente ao de referência, via meio eletrônico para o endereço geavo@caixa.gov.br;

5 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R\$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público;

b) destinar até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

6 As operações de crédito vinculadas aos recursos da área orçamentária de Infraestrutura Urbana ficam distribuídos na forma a seguir especificada:

a) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocados em nível nacional;

b) até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), para propostas de operação de crédito referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana, diretamente associados à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, definidos na Matriz de Responsabilidades e suas alterações, e/ou à execução de ações vinculadas à segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento, eixos Mobilidade Grandes Cidades e Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

7 No exercício de 2012 as aplicações realizadas à conta das disponibilidades financeiras do FGTS, sem prejuízo dos valores alocados às áreas de Habitação Popular, Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, obedecerão aos seguintes limites:

a) contratação, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no âmbito do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - PRÓ-COTISTA, na forma e condições definidas pela Resolução Nº. 542, de 30 de outubro de 2007, do Conselho Curador do FGTS, e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, obedecida a distribuição apresentada no Anexo VI;

b) aquisição, até o limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, e regulamentação do Agente Operador;

c) R\$ 6.424.062.723,38 (seis bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, sessenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei no 11.491, de 20 de junho de 2007, e pela Resolução Nº 651, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Curador do FGTS;

c.1) esse valor, adicionado ao montante aplicado em 2008, 2009, 2010 e 2011 - R\$ 17.875.937.267,62, totaliza R\$ 24.300.000.000,00, autorizados pelo Conselho Curador do FGTS;

d) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, cujos recursos sejam direcionados a investimentos em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 524, de 12 de agosto de 2010;

e) R\$ 1.437.164.000,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançados por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 498, de 27 de novembro de 2009; e

f) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de transporte para renovação de frota de veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano e de característica urbana sobre pneus e para investimentos em infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº. 499, de 27 de novembro de 2009.

8 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2012 está demonstrado no Anexo VII.

9 Esta Circular e respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado, por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção Downloads, item Circulares Caixa e FGTS.

10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

11 Esta Circular entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, sala 504 - Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

1 - Processo: 10725.002597/2007-90 - Recorrente: M M DA ROSA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10725.002599/2007-89 - Recorrente: M M DA ROSA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10725.002600/2007-75 - Recorrente: M M DA ROSA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10725.002601/2007-10 - Recorrente: M M DA ROSA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10725.002602/2007-64 - Recorrente: M M DA ROSA FERREIRA COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

6 - Processo: 10469.720227/2007-14 - Recorrente: COMERCIAL PARNAMIRIM LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10640.001868/2002-15 - Recorrente: ERGA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10640.001869/2002-60 - Recorrente: ERGA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA

9 - Processo: 10840.002259/2005-70 - Recorrente: RIBERBAL MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10845.003009/2007-79 - Recorrente: TECHNOENG ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10886.000686/2010-54 - Recorrente: NEW UPTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11041.000392/2007-21 - Recorrente: ASSOC. SAO CARLOS DE EDUC. E ASSISTENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13304.000074/2005-96 - Recorrente: CART DE 3 OFIC DA SEDE DA COM CRATEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

14 - Processo: 10805.001239/2005-16 - Nome do Contribuinte: LOC FAST LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP

15 - Processo: 10820.001421/2005-71 - Nome do Contribuinte: JOAO LALUCE NETO ARACATUBA ME

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

16 - Processo: 10120.006860/2007-29 - Nome do Contribuinte: JJ RABELO TRANSPORTES ME

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

17 - Processo: 10880.015957/99-31 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL RUMO INICIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10880.017797/99-38 - Recorrente: CONSTRUTORA MORAES DANTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

19 - Processo: 10380.011868/2003-12 - Recorrente: CASCAJU AGROINDUSTRIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10530.001130/2005-48 - Embargante: LEITE & FEIGL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13027.000431/2004-51 - Embargante: ZAMBONATO CONSTRUcoes LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

22 - Processo: 10909.000734/2007-01 - Recorrente: MASTERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10909.000736/2007-92 - Recorrente: MASTERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 18471.001694/2002-91 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL IBPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 18471.001988/2003-02 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL IBPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA

26 - Processo: 10280.006687/2008-15 - Recorrente: K KUOHATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10283.006438/2008-91 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

28 - Processo: 10830.003327/2003-75 - Nome do Contribuinte: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SOMAR LTDA ME

29 - Processo: 10830.001825/2007-15 - Nome do Contribuinte: TETRA PAK LTDA

30 - Processo: 10830.003302/2006-14 - Nome do Contribuinte: OTR-EMP E PARTICIPACOES LTDA

31 - Processo: 10830.005055/2004-29 - Nome do Contribuinte: SERGIO LUIZ FERNANDES-ME

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

32 - Processo: 10140.000213/2006-94 - Recorrente: TMJB LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10680.019694/2007-85 - Nome do Contribuinte: CLINICA DAS MAQUINAS LTDA

34 - Processo: 10980.000020/2007-22 - Nome do Contribuinte: M.J. DA ROCHA & CIA LTDA

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

35 - Processo: 10880.035699/97-39 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11050.000653/99-97 - Recorrente: KLINGER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 13603.001723/00-52 - Recorrente: ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13808.002106/00-22 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

39 - Processo: 10707.000959/2009-98 - Recorrente: MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL



40 - Processo: 10830.005148/2004-53 - Nome do Contribuinte: V & R GUERRA RODRIGUES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - ME
41 - Processo: 11060.005845/2008-69 - Nome do Contribuinte: AS-SOCIACAO SUB-URBANA DE PRODUTORES RURAIS
Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO
42 - Processo: 10945.000303/2009-62 - Recorrente: KAGIVA INDUSTRIA DE BOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
43 - Processo: 10580.000920/2001-97 - Recorrente: BOM BRASIL OLEO DE MOMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 11080.008052/2003-59 - Recorrente: PLANIDUTO AR CONDICIONADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
45 - Processo: 10850.900035/2008-59 - Recorrente: LATICINIOS MATINAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10850.900533/2006-30 - Recorrente: LATICINIOS MATINAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10850.900538/2006-62 - Recorrente: LATICINIOS MATINAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
48 - Processo: 10940.002377/2004-79 - Recorrente: MACODESING LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 11030.002465/2008-20 - Embargante: MARPETRO TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCIEL EDER COSTA
50 - Processo: 10680.010924/2003-17 - Recorrente: LABORATORIO BELCOLOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 13888.001259/2003-32 - Recorrente: COMERCIO DE MADEIRAS NALESSIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 13890.000081/2003-63 - Recorrente: AGROCERES NUTRICAO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSO KICHEL
53 - Processo: 10508.000180/2007-57 - Nome do Contribuinte: SKYTECH TELECOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO
54 - Processo: 10880.008775/98-23 - Recorrente: AUTO POSTO CADIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10675.001060/2007-45 - Recorrente: AGRO MARTINS CARVALHO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 10680.000349/2004-25 - Recorrente: ALEXANDRE MAGNO LEAL EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
57 - Processo: 10469.720145/2006-81 - Recorrente: FLORENZA LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10830.006935/2003-31 - Recorrente: CANAA MONTAGEM E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10280.720111/2007-75 - Recorrente: AGROPALMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
60 - Processo: 10073.903579/2009-19 - Recorrente: HOTEL DO FRADE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10073.903580/2009-35 - Recorrente: HOTEL DO FRADE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 10073.903581/2009-80 - Recorrente: HOTEL DO FRADE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 10073.903583/2009-79 - Recorrente: HOTEL DO FRADE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
64 - Processo: 10650.900557/2009-98 - Recorrente: CERRAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 10650.900560/2009-10 - Recorrente: CERRAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 10650.900562/2009-09 - Recorrente: CERRAGRI COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 11060.000760/2005-41 - Embargante: IRMAOS INEUSCHERER LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCIEL EDER COSTA
68 - Processo: 16327.000736/2003-96 - Recorrente: BANCO BMC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 16403.000025/2007-95 - Recorrente: AGENCIA FRANQUEADA VILA BUCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSO KICHEL
70 - Processo: 13807.001416/2003-62 - Recorrente: ITAUTEC INFORMATICA S.A. - GRUPO ITAUTEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO
71 - Processo: 10680.001754/2008-94 - Recorrente: ACY COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10680.010106/2005-86 - Recorrente: EMH ELETRO-MECANICA E HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
73 - Processo: 10280.720113/2007-64 - Recorrente: AGROPALMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 10320.000432/2007-36 - Recorrente: MUNICIPIO DE PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
75 - Processo: 10283.901227/2009-45 - Recorrente: IBT INDUSTRIA BRASILEIRA DE TELEVISORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 10283.901228/2009-90 - Recorrente: IBT INDUSTRIA BRASILEIRA DE TELEVISORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
77 - Processo: 11962.000239/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CBF INDUSTRIA DE GUSA AS
78 - Processo: 13888.000576/2004-12 - Recorrente: COLINA MERCANTIL DE VEICULOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCIEL EDER COSTA
79 - Processo: 10768.100484/2008-33 - Recorrente: CAFE E BAR COLONIA ULTRAMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSO KICHEL
80 - Processo: 10240.003382/2008-10 - Nome do Contribuinte: LS TURISMO LTDA
Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO
81 - Processo: 10980.720491/2008-31 - Recorrente: CENTRO EVANGELICO DE CURITIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
82 - Processo: 10830.901702/2006-97 - Recorrente: MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo: 11070.000032/2004-30 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE IUUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, sala 302 - Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ
1 - Processo nº: 18471.000448/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorridos: GUERINO MACANHAN FILHO e WERNIO PEREIRA DE SOUZA.
2 - Processo nº: 10530.001491/2007-56 - Recorrente: BARBOSA DISTRIBUIDORA NORTE DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: MARCELO CUBA NETTO
3 - Processo nº: 10972.000024/2010-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRISTAL JOIAS LTDA -ME. Sujeitos Passivos Solidários: HAIG HOVSEPIAN - CPF 361.477.296-91, e MARIA ZITA DE SOUSA - CPF 082.498.816-72.
4 - Processo nº: 11618.002025/2005-29 - Recorrente: B E A COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
5 - Processo nº: 10640.001244/2005-41 - Nome do Contribuinte: LACE RECICLAGEM PLASTICA LTDA.
6 - Processo nº: 10675.000976/2005-16 - Nome do Contribuinte: ORGANIZACOES A. MARTINS LTDA.
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
7 - Processo nº: 10435.720101/2007-29 - Recorrente: FERREIRA COSTA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
8 - Processo nº: 10435.720103/2007-18 - Recorrente: FERREIRA COSTA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
9 - Processo nº: 10580.902264/2008-35 - Nome do Contribuinte: GASTROSSOM- CLINICA DE GASTROENTEROLOGIA.
Relator: MARCELO CUBA NETTO
10 - Processo nº: 10935.002381/2010-54 - Nome do Contribuinte: COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA.
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
11 - Processo nº: 16151.000067/2006-54 - Nome do Contribuinte: JUSSARA MEDEIROS LINS LEAL - ME.

DIA 17 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ
12 - Processo nº: 19515.002764/2006-61 - Nome do Contribuinte: HANNA PLASTICOS LTDA.
13 - Processo nº: 19515.002968/2005-11 - Nome do Contribuinte: HERBERT T VARELLA & CIA LTDA.
Relator: MARCELO CUBA NETTO
14 - Processo nº: 10940.003053/2002-96 - Recorrente: IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
15 - Processo nº: 10940.001338/2003-73 - Recorrente: IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-05-14 00:00:00
16 - Processo nº: 16403.000103/2007-51 - Recorrente: IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
17 - Processo nº: 11080.009674/2006-47 - Nome do Contribuinte: OBRAPRIMA INCORPORACOES E CONSTRUCOES.
18 - Processo nº: 11080.010713/2008-11 - Nome do Contribuinte: ALTEMO ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
19 - Processo nº: 10920.901435/2006-49 - Nome do Contribuinte: GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO.
20 - Processo nº: 10920.901436/2006-93 - Nome do Contribuinte: GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO.
21 - Processo nº: 10920.901437/2006-38 - Nome do Contribuinte: GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO.
22 - Processo nº: 10920.901438/2006-82 - Nome do Contribuinte: GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO.
Relator: MARCELO CUBA NETTO
23 - Processo nº: 10530.004142/2007-96 - Recorrente: WHITE COM SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
24 - Processo nº: 11831.004948/2002-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
25 - Processo nº: 11516.003297/2006-75 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE.

DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
26 - Processo nº: 13603.002794/2003-50 - Embargante: REFRATEC - PRODUTOS ELETROFUNDIDOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL.
Relator: REGIS MAGALHAES SOARES DE QUEIROZ
27 - Processo nº: 16832.000226/2009-02 - Nome do Contribuinte: HIANKE TURBO COMERCIO E SERVICOS LTDA.
28 - Processo nº: 18471.001353/2007-21 - Nome do Contribuinte: HAPPY CONFECÇÕES LTDA.
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
29 - Processo nº: 15540.000290/2010-31 - Nome do Contribuinte: SAN FRANCISCO DE SAO GONCALO COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICADOS LTDA.
30 - Processo nº: 16327.001233/2005-08 - Nome do Contribuinte: GUITTA CORRETORA DE CAMBIO LTDA.
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
31 - Processo nº: 10120.008238/2007-55 - Recorrente: A F P TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: MARCELO CUBA NETTO
32 - Processo nº: 15374.001538/2008-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA.

DIA 31 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
33 - Processo nº: 16561.000175/2007-86 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
34 - Processo nº: 16306.000054/2009-17 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
35 - Processo nº: 15578.000406/2007-18 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARARAO.
36 - Processo nº: 15578.000407/2007-54 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO.
37 - Processo nº: 15578.000206/2007-57 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO.
38 - Processo nº: 15578.000207/2007-00 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO.
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
39 - Processo nº: 16327.001988/2006-85 - Nome do Contribuinte: HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
40 - Processo nº: 17883.000306/2008-36 - Nome do Contribuinte: FIACAO E TECIDOS SANTA ROSA LTDA.

DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
41 - Processo nº: 10166.006081/2006-16 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MED DE HOSP PRIVADOS DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

42 - Processo nº: 10166.013141/2005-76 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS M DE H PRIVADOS DO DF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
43 - Processo nº: 19515.004131/2007-79 - Nome do Contribuinte: CAMIL ALIMENTOS S/A.
44 - Processo nº: 19515.002305/2005-05 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO IDORT.
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
45 - Processo nº: 10283.720340/2006-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: 3 B PRODUTOS DE INFORMÁTICA COM E REPRES.
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
46 - Processo nº: 19515.002298/2005-33 - Nome do Contribuinte: NOVODISC MÍDIA DIGITAL LTDA.
47 - Processo nº: 19647.006035/2004-17 - Nome do Contribuinte: LABORH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
48 - Processo nº: 16542.000682/2003-14 - Recorrente: AUDIO & VIDEO CREP APARELHOS ELET ELETRONICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
49 - Processo nº: 10280.100042/2009-41 - Recorrente: ARMARINHO O BEM AMADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, sala 304 - Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
1 - Processo: 10860.900679/2008-28 - Recorrente: ESCOLA JARDIM DAS NACOES LTDA
2 - Processo: 10680.720787/2006-75 - Recorrente: MANOEL BERNARDES COMERCIO E INDUSTRIA S/A
3 - Processo: 10073.001591/2005-55 - Recorrente: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA
4 - Processo: 13811.000684/2001-36 - Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU AS
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
5 - Processo: 10830.007955/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
6 - Processo: 11065.004895/2008-89 - Recorrente: FIBRA SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10280.722848/2009-94 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10280.722849/2009-39 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10280.900603/2009-12 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 10280.901679/2010-91 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10280.901694/2009-03 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10280.901695/2009-40 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10280.901696/2009-94 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10280.901697/2009-39 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10280.901698/2009-83 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10280.901699/2009-28 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10280.901700/2009-14 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10280.901701/2009-69 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10280.901702/2009-11 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10280.901703/2009-58 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10280.901704/2009-01 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10280.901705/2009-47 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10280.901970/2009-25 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
24 - Processo: 10380.005904/2008-13 - Recorrente: CSB TEC SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA
25 - Processo: 10665.003557/2008-06 - Recorrente: CARMAC - CARVOARIA MARTINHO CAMPOS LTDA
26 - Processo: 11634.000073/2007-46 - Recorrente: ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA
27 - Processo: 12571.000044/2007-29 - Recorrente: IMBAU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
28 - Processo: 10380.011299/2004-96 - Recorrente: E C SUPER-MERCADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Responsáveis Tributários: FABIO LUIS MOURA LIMA E MANOEL PEREIRA LIMA
29 - Processo: 10280.720261/2007-89 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TUPINAMBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. - Responsáveis Tributários: JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO.
30 - Processo: 10240.001850/2009-01 - Recorrente: RONDONIA MERCANTIL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LIMITADA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10280.005828/2005-21 - Recorrente: ETN EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
32 - Processo: 13811.001390/2003-93 - Recorrente: PIAL ELETRO-ELETRONICOS PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 13811.001940/2003-74 - Recorrente: PHARMACIA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 13502.000533/2002-52 - Recorrente: ISOPOL PRODUTOS QUÍMICO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 11065.001921/2003-11 - Recorrente: UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
36 - Processo: 13807.008812/2003-11 - Recorrente: CONDUPHON IND COM REPRES E SEVICOES
37 - Processo: 16327.000277/2006-93 - Recorrente: DURATEX COMERCIAL E EXPORTADORA S/A
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
38 - Processo: 10970.000256/2008-69 - Recorrente: ARCOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 10280.720199/2007-25 - Recorrentes: COMPANHIA DOCAS DO PARA e FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
40 - Processo: 10580.722381/2008-17 - Recorrente: LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA
41 - Processo: 11634.000545/2008-41 - Recorrente: HAYAMA-IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
42 - Processo: 11845.000002/2008-49 - Recorrente: OLIVEIRA & DREYER LTDA
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
43 - Processo: 10380.016589/2008-50 - Recorrente: RIGESA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 10880.033428/99-92 - Recorrente: COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10280.720103/2007-29 - Recorrentes: SOBERANO ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10280.723086/2009-43 - Recorrentes: REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
47 - Processo: 10680.000603/2004-95 - Recorrente: MG MASTER LTDA SUCESS DE BARTES ESPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 15374.003023/99-08 - Recorrente: MULTIPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10845.000359/2005-11 - Recorrente: PRESTMEC PRESTACAO SERV TEC MANUTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10480.015443/2002-73 - Recorrente: PREMIER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
51 - Processo: 16004.000234/2008-12 - Recorrente: LATICÍNIO MONTE CARLO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
52 - Processo: 10510.002436/2007-11 - Recorrente: NOSSA ESCOLA II LTDA
53 - Processo: 10070.002284/2003-50 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
54 - Processo: 10540.002128/2007-39 - Recorrente: CRIATIVA SUL CALCADOS LTDA

55 - Processo: 12571.000193/2008-79 - Recorrente: MADEIREIRA RICKLI LTDA
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
56 - Processo: 13807.000831/2003-07 - Recorrente: CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10166.721555/2010-30 - Recorrente: EMA- EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
58 - Processo: 19515.000818/2006-54 - Recorrente: FORTS COM DE MAT DE SOLDA E SEGURANÇA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 13924.000064/2005-53 - Recorrente: PS RIBEIRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10166.721304/2009-11 - Recorrente: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10120.017239/2008-71 - Recorrente: VRJ TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
62 - Processo: 14033.000239/2005-20 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 13027.000197/2003-81 - Recorrente: UNIMED ERECHIM-COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
64 - Processo: 15940.000494/2008-45 - Recorrente: OESTE PAULISTA PROMOCOES E EVENTOS LTDA
65 - Processo: 19515.000468/2009-79 - Recorrente: M. A. SARTI REPRESENTAÇÃO DE REVISTAS E JORNAIS LTDA. - EPP
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
66 - Processo: 15215.000001/2009-52 - Recorrente: CAIUBI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 10707.001648/2008-65 - Recorrente: ECOKAPTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
68 - Processo: 10510.003611/2010-93 - Recorrente: COESI LTDA COLEGIO DE O E EST INT E ESC DO RE MI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
69 - Processo: 11070.000481/2006-40 - Recorrente: A MISSIONEIRA SERV IMPORT EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 15586.000666/2007-86 - Recorrente: FARINA S IND. E COM. DE MASSAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
71 - Processo: 10580.014010/2007-87 - Recorrente: COOPERATIVA DE MÉDICOS-COOPAMED
72 - Processo: 10580.721936/2008-11 - Recorrente: FREITAS - COMÉRCIO DE CARTÕES INDUTIVOS LTDA
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
73 - Processo: 13116.002351/2009-46 - Recorrente: USINA GOIÁ-NESIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
74 - Processo: 10680.001429/2007-41 - Recorrente: W.R.V. EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 10680.015460/2003-35 - Recorrente: TELEMIG CÉLULAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
76 - Processo: 13971.001629/2006-35 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 13807.002800/2003-82 - Recorrente: FERTILIZANTES SERRANA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
78 - Processo: 13054.000785/2004-79 - Recorrente: HP COMERCIAL E INSTALADORA DE MAT ELETRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
79 - Processo: 16095.000006/2006-17 - Recorrente: STUDIO - PARK COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
80 - Processo: 12571.000127/2009-80 - Recorrente: DELLANA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.
81 - Processo: 10580.722488/2008-65 - Recorrente: TEL TELEMATICA E MARKETING LTDA
Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
82 - Processo: 10907.001484/2009-09 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo: 10907.002493/2008-28 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
84 - Processo: 10680.720602/2011-90 - Recorrentes: ATACADÃO DO QUEIJO LTDA e FAZENDA NACIONAL. - Responsáveis Tributários: JOSÉ MARCIO FERNANDES SILVEIRA E MARSONEY FERNANDES SILVEIRA.



85 - Processo: 10680.723835/2010-63 - Recorrente: AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TITULOS E VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSON LOSSO FILHO
86 - Processo: 15889.000669/2007-13 - Recorrentes: FERRUCCI CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

NELSON LOSSO FILHO
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretário

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 951ª SESSÃO
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2011

Às dezesseis horas e um minuto do dia vinte e seis de maio de dois mil e onze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima quinquagésima primeira sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Aparecida Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

- Assuntos apreciados:
- Voto 43/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Preços mínimos para as culturas de verão, regionais e da socio-biodiversidade da safra 2011/2012 e de produtos das regiões Norte e Nordeste da safra 2012. Decisão: aprovado.
 - Voto 44/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - Ajustes nas normas a serem aplicadas a partir da Safra 2011/2012. Decisão: aprovado.
 - Voto 45/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Ajustes nas normas de financiamento de custeio, de investimento e comercialização com recursos controlados e livres do crédito rural a partir da safra 2011/2012. Decisão: aprovado.
 - Voto 46/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Promove ajustes nas normas dos programas de investimento agropecuários amparados por recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado.
 - Voto 47/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Remaneja recursos do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop) para o Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procop-Agro), para aplicação na Safra 2010/2011. Decisão: aprovado.
 - Voto 48/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) - Autoriza a concessão de crédito ao amparo de recursos do Funcafé, destinado ao financiamento da recuperação de lavouras de café afetadas por chuva de granizo entre 1º de outubro de 2010 e 31 de maio de 2011, observadas as condições gerais de financiamento com recursos desse Fundo. Decisão: aprovado.
 - Voto 49/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de Crédito ao Setor Público - Amplia montante de recursos autorizados para a contratação de novas operações de crédito destinadas ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, no âmbito da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001. Decisão: aprovado.
 - Voto 50/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Eventos subsequentes - Registro contábil e evidênciação - Convergência com as normas internacionais de contabilidade do Internacional Accounting Standards Board (IASB). Decisão: aprovado - Resolução 3.973.
 - Voto 51/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos do Presidente - Processo de Prestação de Contas relativo ao exercício de 2010. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 952ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2011

Às quinze horas e trinta e nove minutos do dia trinta e um de maio de dois mil e onze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima quinquagésima se-

gunda sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Aparecida Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

- Assuntos apreciados:
- Voto 55/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao Setor Público - Vincula a contratação das linhas de financiamento Procopa e Mobilidade Urbana para Copa 2014 às ações listadas na Matriz de Responsabilidade. Decisão: aprovado - Resolução 3.980.
 - Voto 54/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração - Propõe o estabelecimento de procedimentos para a retirada de circulação e remessa ao Banco Central do Brasil de cédulas supostamente danificadas por dispositivos antifurto. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 953ª SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2011

Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos do dia dezessete de junho de dois mil e onze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima quinquagésima terceira sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Aparecida Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Deixou de participar da reunião o Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, por motivo de força maior.

- Assunto apreciado:
- Voto 56/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Crédito Rural - Altera a Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, que regulamenta as condições e procedimentos para formalização das operações de alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 954ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2011

Às quinze horas e onze minutos do dia vinte e nove de junho de dois mil e onze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima quinquagésima quarta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Aparecida Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

- Assunto apreciado:
- Voto 57/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro e de Política Econômica - Fixa a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o terceiro trimestre de 2011. Decisão: aprovado - Resolução 3.983.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 955ª SESSÃO
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2011

Às doze horas e trinta minutos do dia trinta de junho de dois mil e onze, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a noningentésima quinquagésima quinta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Aparecida Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

- Assuntos apreciados:
- Comunicação 58/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Apresenta Relatório Semestral, referente ao período de julho a dezembro de 2010, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), relativo ao Sistema de Supervisão Baseada em Risco (SBR). Decisão: ciente.

- Voto 59/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alterar condições para contratação de operações destinadas a pesca e aquicultura constantes do MCR 4-3. Decisão: aprovado - Resolução 3.985.

- Voto 60/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Dispõe sobre o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PG-PAF). Decisão: aprovado - Resolução 3.990.

- Voto 61/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alterar as condições para contratação de operações de custeio, comercialização, Empréstimo do Governo Federal (EGF), Linha Especial de Crédito (LEC) e das linhas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) Moderagro, Prodecoop e Procop-Agro. Decisão: aprovado - Resolução 3.986.

- Voto 62/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Consolida as disposições afetas aos financiamentos ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp). Decisão: aprovado - Resolução 3.987.

- Voto 63/2011- CMN - Ministério da Fazenda - Propõe ajustar normas a serem aplicadas a partir da Safra 2011/2012, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado - Resolução 3.984.

- Voto 64/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de regulação do sistema financeiro - Propõe a edição de normativo estabelecendo critérios e condições para mensuração, reconhecimento e divulgação de transações com pagamento baseado em ações, com recepção do Pronunciamento CPC 10 (R1). Decisão: aprovado - Resolução 3.989.

- Voto 65/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de regulação do sistema financeiro e de fiscalização - Propõe edição de normativo dispondo sobre a obrigatoriedade de implementação de estrutura de gerenciamento de capital. Decisão: aprovado - Resolução 3.988.

- Voto 66/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de organização do sistema financeiro e controle de operações do crédito rural - Propõe a edição de Decreto Presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de instituição financeira a ser constituída pelo The Royal Bank of Scotland. Decisão: aprovado.

- Voto 67/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de organização do sistema financeiro e controle de operações do crédito rural - Propõe a edição de Decreto Presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital ordinário do Banco Bradesco S.A. Decisão: aprovado.

- Voto 68/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de política econômica - Programação monetária para o 3º trimestre e para o ano de 2011. Decisão: aprovado.

- Voto 69/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe fixar a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2013. Decisão: aprovado - Resolução 3.991.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 956ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2011

Às dezessete horas e quarenta e dois minutos do dia catorze de julho de dois mil e onze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima quinquagésima sexta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, interino, Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, e com a participação da Sra. Miriam Aparecida Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

- Assuntos apreciados:
- Voto 70/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de investimento, de custeio e de Empréstimo do Governo Federal (EGF) contratadas por orizicultores e suinocultores e a concessão da Linha Especial de Crédito (LEC) para suínos. Decisão: aprovado - Resolução 3.992.

- Voto 71/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação das operações de investimento rural, com vencimento em 2011, contratadas por orizicultores e suinocultores ao amparo de recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI). Decisão: aprovado - Resolução 3.993.

- Voto 72/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Ajusta as normas do Programa Nacional do Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado - Resolução 3.994.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 53, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Divulga o valor de referência da carga tributária do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, conforme prevê o § 1º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e com base no disposto nos §§ 1º e 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00, de 22 de dezembro de 2000, bem como nas informações encaminhadas pelas unidades da Federação signatárias do mencionado protocolo, divulga nos termos das tabelas abaixo, o valor de referência do ICMS para o trigo em grão nacional, a farinha de trigo e a mistura de farinha de trigo, com aplicação a partir do dia 1º de fevereiro de 2012:

Art. 1º Na aquisição de trigo em grão nacional, procedente de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da cláusula quarta, o valor de referência será o constante na tabela 1.

Tabela 1 - Trigo em grão com origem em Estado não Signatário do Protocolo ICMS 46/00			
Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência do ICMS
Trigo Panificável	kg	1000	R\$175,00
Trigo Brando			R\$165,00

§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 33% e comparar com o valor de referência da tabela 1, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor;

§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso;

§ 3º Na falta de descrição do tipo de trigo em grão nacional na nota fiscal, será considerado, para esse trigo em grão, valor de referência do Trigo Panificável.

Art. 2º Na aquisição de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo procedente do exterior ou de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da cláusula quarta, o valor de referência será o constante na tabela 2.

Tabela 2 - Farinha de trigo com origem no Exterior ou em Estado não Signatária do Protocolo ICMS 46/00			
Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência do ICMS
Especial	kg	50	R\$ 13,26
		25	R\$ 6,74
		5	R\$ 1,39
Comum		50	R\$ 11,94
		25	R\$ 6,08



Pré-mistura / mistura	50	R\$ 13,92
	25	R\$ 7,07
Doméstica Especial	10	R\$ 2,92
Doméstica c/Fermento	10	R\$ 3,13

§ 1º Para se obter o valor do imposto a recolher, deve-se excluir do valor da operação o ICMS destacado e o ICMS do frete (FOB), aplicar o percentual de 30% e comparar com o valor de referência da tabela 2, prevalecendo, como imposto devido, o de maior valor;

§ 2º Após definido o valor do ICMS da operação, abater o crédito de origem, se for o caso.

Art. 3º Na aquisição de farinha de trigo de contribuinte que não seja filial de indústria moageira de trigo em grão, com origem em estado signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme cláusula nona, o ICMS a ser repassado para o Estado destinatário será o constante da tabela 3.

Tabela 3 - Farinha de trigo com origem em Estado Signatário do Protocolo ICMS 46/00				
Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência	ICMS a ser repassado (60% do Valor de Referência)
Todos	Kg	5	R\$ 1,39	R\$ 0,83
		10	R\$ 2,92	R\$ 1,75
		25	R\$ 6,74	R\$ 4,04
		50	R\$ 13,26	R\$ 7,96

Art. 4º Em relação às embalagens distintas das previstas neste Ato, os valores serão determinados de forma proporcional.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 54, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Divulga o preço de referência para os produtos derivados da farinha de trigo, conforme prevê a cláusula segunda do Protocolo ICMS 50/05, que dispõe sobre substituição tributária nas operações interestaduais com massas alimentícias, biscoitos, bolachas, bolos, pães, e outros derivados da farinha de trigo:

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, considerando o disposto na cláusula segunda do Protocolo ICMS 50/05, de 16 de dezembro de 2005, decidiu divulgar, nos termos da seguinte tabela, o preço de referência para os produtos derivados da farinha de trigo, com base nas informações encaminhadas pelas unidades da Federação signatárias do mencionado protocolo, para aplicação a partir do dia 1º de fevereiro de 2012:

Produto		Preço Referência (Kg)
Massas Alimentícias	Granoduro	R\$ 6,50
	Comum	R\$ 2,20
	Sêmola	R\$ 2,70
	Macarrão instantâneo	R\$ 5,80
Biscoitos e Bolachas	Cream Cracker e Água e Sal	R\$ 3,30
	Maria, Maisena, Amanteigado, Leite	R\$ 4,40
	Recheados e Tortinhas	R\$ 6,00
	Waffers	R\$ 7,20
	Populares (ensacados maior ou igual a 400 gramas)	R\$ 2,10
	Com cobertura	R\$ 13,00
	Aperitivos	R\$ 5,50
	Demais biscoitos, bolachas e massas alimentícias	R\$ 7,80

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de Dezembro de 2011

Nº 236 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 99, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 190/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.

Os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, e tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no art. 9º da Lei Complementar Nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Goiás e Sergipe incluídos nas disposições contidas no Protocolo ICMS 190/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS 190/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA (%) ORIGINAL
9404.10.00	Suportes elásticos para cama	143,06
9404.2	Colchões, inclusive box	76,87
9404.90.00	Travesseiros, pillow e protetores de colchões	83,54

"

Cláusula terceira Fica revogado o § 2º da cláusula sexta do Protocolo ICMS 190/09.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Goiás - Simão Cirineu Dias, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Paraná - Luiz Carlos Haully, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011122800014

PROTOCOLO ICMS 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná aos Protocolo ICMS 198/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições do Protocolo ICMS 198/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em ato do respectivo Poder Executivo.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Paraná - Luiz Carlos Haully, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa.

PROTOCOLO ICMS 101, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná aos Protocolo ICMS 193/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas e ao Protocolo ICMS 195/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná incluído nas disposições dos Protocolos ICMS 193/09 e 195/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em ato do respectivo Poder Executivo.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Paraná - Luiz Carlos Haully, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa.

PROTOCOLO ICMS 102, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 88/10, que dispõe sobre a remessa de trigo "in natura" por contribuinte estabelecido no Estado de Minas Gerais para industrialização por encomenda no Estado do Rio de Janeiro, com suspensão do ICMS.

Os Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula nona do Protocolo ICMS 88/10, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2013."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos.

PROTOCOLO ICMS 103, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o Protocolo ICMS 16/09, que dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Goiás para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas.

Os Estados de Goiás e Minas Gerais, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei Nº 5172 de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2012 o prazo final de vigência do Protocolo ICMS 16/09, de 3 de abril de 2009.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Goiás - Simão Cirineu Dias, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima.

PROTOCOLO ICMS 104, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a exclusão do Estado da Bahia ao Protocolo ICMS 13/97, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações farinha de trigo.

Os Estados do Acre, Bahia, Goiás e Minas Gerais neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no art. 9º da Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia excluído das disposições do Protocolo ICMS 13/97, de 23 de maio de 1997.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Goiás - Simão Cirineu Dias, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROTOCOLO ICMS 105, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos para bebê.

Os Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas ao Estado do Rio Grande do Sul ou ao Estado de Minas Gerais, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também em relação ao imposto devido pela diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na hipótese de entrada, em estabelecimento de contribuinte, decorrente de operação interestadual de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas por estabelecimento de empresa industrial, ou pelo importador, às mercadorias por ele diretamente importadas, para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao preço de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada calculado segundo a fórmula:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada").

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas na unidade federada de destino, sobre a base cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regulamente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

§ 3º Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio Grande do Sul a partir de ;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO

Código NCM/SH	Descrição
8715.00.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de bebês ou crianças, e suas partes
9401.80.00	Cadeiras, assentos e similares para transporte e/ou alimentação de crianças; dispositivos para retenção de crianças; bebê conforto
9401.71.00	
9401.90.90	
7326.90.90	Suporte para banheiras.
9403.20.00	Berço desmontável; Cercado para crianças
8302.49.00	Artefato próprio para unir dois carrinhos de bebê
9403.70.00	Mesa Plástica para uso de crianças
9503.00.10	Andador
3922.90.00	Assento para banheira infantil

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011122800015

PROTOCOLO ICMS 106, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de vestuário.

Os Estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas ao Estado do Rio Grande do Sul ou ao Estado de Minas Gerais, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também em relação ao imposto devido pela diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na hipótese de entrada, em estabelecimento de contribuinte, decorrente de operação interestadual de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas por estabelecimento de empresa industrial, ou pelo importador, às mercadorias por ele diretamente importadas, para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao preço de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada calculado segundo a fórmula:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada").

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas na unidade federada de destino, sobre a base cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regulamente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

§ 2º Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

§ 3º Os Estados signatários comprometem-se em não aplicar margem de valor agregado inferior às previstas neste protocolo, tanto nas operações internas como nas operações interestaduais com as mercadorias relacionadas no Anexo Único, provenientes de outros Estados não signatários deste protocolo.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio Grande do Sul, a partir de ;

II - ao Estado de Minas Gerais, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO

Código NCM/SH	Descrição
6115.10	Meias-calças, meias até o joelho e meias acima do joelho, de compressão degressiva (por exemplo, meias para varizes)
6115.2	Outras meias-calças
6115.30	Outras meias até o joelho e meias acima do joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier.

PROTOCOLO ICMS 107, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a remessa de matéria-prima do Estado do Rio Grande do Sul para industrialização, por encomenda, no Estado de Santa Catarina, com suspensão do ICMS.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer que a suspensão do ICMS prevista no Convênio AE-15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio ICMS 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada à saída de matéria-prima promovida pelos estabelecimentos localizados no Estado do Rio Grande do Sul da Cooperativa A1, especificados no Anexo I, para fins de industrialização em estabelecimento da própria empresa situado no Estado de Santa Catarina, especificado no Anexo II, os quais doravante passam a ser denominados, respectivamente, ENCOMENDANTE e INDUSTRIALIZADOR.

§ 1º A suspensão prevista nesta cláusula:

I - abrange a remessa pelos ENCOMENDANTES de milho, farelo de soja, farinhas de carne e de osso, núcleos, gorduras, vitaminas e medicamentos, para industrialização pelo INDUSTRIALIZADOR;

II - fica condicionada ao retorno de ração para animais resultantes do processo industrial, para o ENCOMENDANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva saída, prorrogável, a critério do Fisco, por igual prazo;

III - fica condicionada, ainda, à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação fiscal de regência;

Cláusula segunda Na remessa da matéria-prima para o INDUSTRIALIZADOR, o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal, sem destaque do valor do ICMS, conteúdo, além dos demais requisitos, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a expressão "Suspensão do ICMS - Protocolo ICMS 107/11".

Cláusula terceira Na saída dos produtos industrializados em retorno ao ENCOMENDANTE, o INDUSTRIALIZADOR emitirá Nota Fiscal, na qual deverão constar, além dos demais requisitos, a natureza da operação: "Retorno de Industrialização por Encomenda" e, ainda:

I - o valor da mercadoria recebida para industrialização;

II - o valor adicionado;

III - o valor do imposto relativo ao valor adicionado;

IV - no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) o número, a série e a data da Nota Fiscal pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização, bem como o nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ e no CGC/TE do seu emitente;

b) a expressão "Protocolo ICMS 107/11".

Cláusula quarta Para o pagamento do imposto serão observados a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade da Federação a que for devido.

Cláusula quinta Para efeito dos procedimentos disciplinados nas cláusulas anteriores e, em especial, quanto à escrituração de livros e emissão de documentos, bem como à imposição de penalidades, será observada, conforme a vinculação fiscal do estabelecimento, a legislação tributária da respectiva unidade da Federação.

Cláusula sexta As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este Protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula sétima Este Protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

Cláusula oitava Este Protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS ENCOMENDANTES (RIO GRANDE DO SUL)

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
Cooperativa A1	Planalto	212/0013238	03.470.626/0033-37
Cooperativa A1	Planalto	212/0013378	03.470.626/0035-07
Cooperativa A1	Rodeio Bonito	217/0010780	03.470.626/0034-18
Cooperativa A1	Rodeio Bonito	217/0011263	03.470.626/0039-22
Cooperativa A1	Ervál Seco	192/0011266	03.470.626/0036-80
Cooperativa A1	Ervál Seco	192/0011282	03.470.626/0037-60
Cooperativa A1	Ervál Seco	192/0011274	03.470.626/0038-41
Cooperativa A1	Novo Tiradentes	385/0001891	03.470.626/0042-28
Cooperativa A1	Novo Tiradentes	385/0001980	03.470.626/0046-51
Cooperativa A1	Alpestre	164/0011410	03.470.626/0045-70

ANEXO II

ESTABELECIMENTO INDUSTRIALIZADOR (SANTA CATARINA)

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
Cooperativa A1	Mondaiá	253.967.805	03.470.626/0007-45

Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa.

PROTOCOLO ICMS 108, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 188, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, reunidos em São Paulo, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos Convênios ICMS 81, de 10 de setembro de 1993, e 70, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 188, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às transferências entre estabelecimentos da empresa fabricante ou importadora, exceto se o estabelecimento recebedor for varejista;"

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 188, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1 + MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 188, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

I - CHOCOLATES

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tablets ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg
4	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó
5	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg
6	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400g e 1 kg
7	1704.90.20 1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau
8	1704.10.00 2106.90.50	Gomas de mascar com ou sem açúcar
9	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau
10	2106.90.60 2106.90.90	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar

II - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
2	2106.90.10 1701.91.00	Preparações em pó para a elaboração de bebidas
3	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas classificadas nas posições 2201 a 2203
4	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café
5	20.09	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta
6	2009.80.00	Água de coco
7	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber
8	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau
9	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate

III - LATICÍNIOS e MATINAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
2	1702.90.00	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg
3	1901.10.20	Farinha láctea
4	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de lactentes
5	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros
6	04.02 04.01	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
7	04.02	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8	04.03	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
9	04.04 04.06	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
10	04.05	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
11	15.16 15.17	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

IV - SNACKS, CEREAIS e CONGÊNERES

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
2	1905.90.90	Salgadinhos diversos
3	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos
4	2008.1	amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total
2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total
4	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
5	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total
6	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas ou em embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas, independente do peso total
7	20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
10	2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro



VII - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais
2	1806.90.00 1806.31.20 1806.32.20	Barra de cereais contendo cacau
3	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas

VII - PRODUTOS a BASE DE TRIGO e FARINHAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espagete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado
2	1905.10.00	Pão denominado knackebrot
3	1905.20	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias.
4	1905.31.00	Biscoitos e bolachas, exceto aqueles dos tipos "maisena" e "maria" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial
5	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
6	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura
7	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
8	1905.90.10	Outros pães de forma
9	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e as bolachas ou biscoitos dos tipos "cream cracker" e "água e sal" sem recheio e/ou cobertura, independentemente de sua denominação comercial.
10	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete

VIII - ÓLEOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros
2	15.08	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros
3	15.09	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros
4	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros
5	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros
6	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros
7	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros
8	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros
9	1512.29.90 1515.90.22	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros
10	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE e PEIXE

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue
2	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue
3	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe
4	16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas

X - PRODUTOS HORTÍCULAS e FRUTAS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO.
1	07.10	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
2	08.11	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3	20.01	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
4	20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
5	20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
6	20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
7	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8	20.07	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
9	20.08	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da subposição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

XI - OUTROS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)
2	2104.10.11	Preparações para caldos em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1kg
3	2104.10.11	Preparações para sopas em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1kg
4	2104.10.2	Caldos e sopas preparados
5	09.01	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
6	09.02	Chá, mesmo aromatizado
7	0903.00	Mate
8	1701.1 1701.99	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas (nas saídas com destino ao Estado de São Paulo)
9	1701.1 1701.99	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 5kg. (nas saídas com destino ao Estado do Rio Grande do Sul)
10	2008.19.00	Milho para pipoca (microondas)
11	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas

12	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá
13	2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas
14	2924.29.91 2905.43.00 1702.19.00 3824.90.89 2925.11.00 2905.44.00 1702.30.19 2929.90.11 2940.00.93 2106.90.30	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido ciclamico de sódio e seus sais, manitol, d-glucitol, sorbitol, polialcool, maltitol)

Cláusula quarta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da data da publicação.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa.

PROTOCOLO ICMS 109, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá às disposições do Protocolo ICMS 168/10, de 04 de outubro de 2010, que institui a obrigatoriedade de utilização do documento Capa de Lote Eletrônica - CL-e para as unidades federadas que especifica

As Secretarias de Receita e Fazenda dos Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Pará e Roraima, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 168/10, de 04 de outubro de 2010.

Cláusula segunda O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito a partir de 1º de março de 2012.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Pará - José Barroso Tostes Neto, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo.

PROTOCOLO ICMS 110, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 197, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, reunidos em São Paulo, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos Convênios ICMS 81, de 10 de setembro de 1993, e 70, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 197, de 11dedezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às transferências entre estabelecimentos da empresa fabricante ou importadora, exceto se o estabelecimento recebedor for varejista;"

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 197, de 11dedezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 197, de 11dedezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.003402.20.003808.94.19	Água sanitária, branqueador oualvejante
2	3307.41.003307.49.003307.90.003808.94.19	Odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície
3	3401.19.00	Sabões em barras, pedaços ou figuras moldados
4	3401.20.90 3402.20.00	Sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes
5	3402.20.00	Detergentes líquidos
6	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01, da classificação NCM
7	3405.10.00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros
8	3405.40.00	Pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear
9	3505.10.00 3506.91.20 3905.12.00	Facilitadores e goma para passar roupa



10	3808.50.10 3808.91 3808.92.1 3808.99	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário di- reto
11	3808.94	Desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou em- balagens
12	3809.91.90	Amaciante/Suavizante
13	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza
14	2207.10.00 2207.20.10	Álcool etílico para limpeza
15	2710.11.90	Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros ar- tigos de madeira
16	2801.10.00 2828.10.00 2933.69.11 2933.69.19 3808.94	Cloro estabilizado , ácido tricloro, isocianúrico, todos na forma líquida, em pó, granulado, pastilhas ou tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1
17	2803.00.90	Carbonato de sódio 99%
18	2806.10.20 2806.20.00	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico) e ácido cloro- sulfúrico, em solução aquosa
19	28.15	Limpador abrasivo ou soda cáustica em forma ou em- balagem para uso direto
20	2827.20.90	Desumidificador de ambiente
21	2827.32.00 2827.49.21 2833.22.00 2924.1	Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio - todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas
22	2832.20.00 2901.10.00	Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas
23	2836.20.10 2836.30.00 2836.50.00	Barrilha carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidro- geno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas
24	2902.90.20	Naftalina
25	2917.11.10	Antiferrugem
26	2923.90.90	Clarificante
27	2931.00.39	Controlador de metais
28	2933.69.19	Flutuador 4x1
29	3402.90.39	Limpa-bordas
30	34.03	Preparações lubrificantes e preparações dos tipos utili- zados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias
31	38.02	Neutralizador/eliminador de odor
32	2815.30.00 2842.10.90 2922.13 2923.90.90 3808.92 3808.933808.943808.99	Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos uti- lizados em piscinas
33	3822.00.90	Kit teste pH/cloro, fita-teste
34	3824.90.49	Produtos para limpeza pesada
35	2806.10.20 2807.00.10 2809.20.1 3824.90.79	Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico fosfórico, e outros redutores de pH do código 3824.90.79, todos utilizados em pisci- nas
36	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros
37	6307.10.00	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, fla- nelas e artefatos de limpeza semelhantes
38	7323.10.00	Esponjas e palhas de lâ de aço ou ferro para limpeza doméstica
39	8424.89 8516.79.90	Aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetan- tes e afins
40	9603.10.00	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo
41	9603.90.00	Vassouras, rodos, cabos e afins

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da data da publicação.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa.

PROTOCOLO ICMS 111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 191, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

Os Estados de Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, reunidos em São Paulo, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos Convênios ICMS 81, de 10 de setembro de 1993, e 70, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 191, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às transferências entre estabelecimentos da empresa fabricante ou importadora, exceto se o estabelecimento recebedor for varejista;"

Cláusula segunda A cláusula terceira do Protocolo ICMS 191, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula terceira O Anexo Único do Protocolo ICMS 191, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	1211.90.90	Henna (envelope em pó até 50g)
2	2712.10.00	Vaselina
3	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
4	2847.00.00	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)
5	2914.11.00	Acetona (frasco em até 30 ml)
6	3006.70.00	Lubrificação íntima
7	3301	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)
8	3303.00.10	Perfumes (extratos)
9	3303.00.20	Águas-de-colônia
10	3304.10.00	Produtos de Maquiagem para os Lábios
11	3304.20.10	Sombra, Delineador, Lápis para sobrancelhas e rímel
12	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
13	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
14	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem
15	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
16	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele
17	3305.10.00	Xampus para o cabelo
18	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
19	3305.30.00	Laquês para o cabelo
20	3305.90.00	Outras preparações capilares
21	3305.90.00	Tintura para o cabelo
22	3306.10.00	Dentífrícios
23	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaís (fio dental)
24	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
25	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
26	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
27	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
28	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
29	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
30	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
31	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos
32	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
33	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
34	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente
35	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras
36	4202.1	Malas e maletas de toucador
37	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples
38	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla
39	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão
39.1	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas
40	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa
41	4818.40.10	Fraldas
42	4818.40.20	Tampões higiênicos
43	4818.40.90	Absorventes higiênicos externos
44	5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis
45	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
46	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação
47	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas
48	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)
49	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
50	9025.11.109025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
51	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes
52	9603.21.00	Escovas de dentes
53	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
54	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
55	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes
56	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
57	3923.30.003924.10.003924.900041.90 907010.20.00	

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da data da publicação.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Paraná - Luiz Carlos Haully, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



RETIFICAÇÃO(*)

No Convênio ICMS 88, de 30 de setembro de 2011, publicado no DOU de 05.10.11, Seção 1, página 25:

a) no inciso III da cláusula primeira:
onde se lê: "...III - os incisos II e III e o § 1º da cláusula quinta:
quinta:
... "III - atender às disposições previstas na Legislação desta unidade federada." "§ 1º Na hipótese...",
leia-se: "III - o inciso II e o § 1º da cláusula quinta: ... "§ 1º Na hipótese ...",
b) no inciso VI da cláusula primeira:
onde se lê: "...VI - os incisos I e II da cláusula nona: ... II - o documento será emitido diariamente em 2 vias, no mínimo, que terão as seguintes destinação:";
leia-se: "... "VI - os incisos I e II da cláusula nona: ... II - o documento será emitido diariamente em 2 vias, no mínimo, que terão as seguintes destinação: a) a 1ª via, para escrituração do Registro de Saídas, modelo 2A; b) a 2ª via, para exibição ao fisco."

(*) Republicada por ter saído no DOU de 26-12-11, Seção 1, págs 207 e 208, com incorreções no original .

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 314ª Sessão de Julgamento, realizada dia 08 de junho de 2010, publicada na Seção 1 do DOU de 06.08.2009, (págs. 16 a 19) - Recurso 11427: onde se lê, no tocante à subida compulsória: "...Recorridos: Maria Aparecida Moura de Araújo e Olga Schueler Moura Cucolo: Recurso provido. Advertência; Gil Schueler: Recurso improvido. Arquivamento. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso I..."; leia-se: "...Recorridos: Maria Aparecida Moura de Araújo e Olga Schueler Moura Cucolo: Recurso provido. Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso I; Gil Schueler Moura e Gil Moura Neto: Recurso improvido. Arquivamento..."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.229, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o parcelamento de débitos apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos §§ 15 a 24 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA DO PARCELAMENTO

Art. 1º Os débitos de responsabilidade das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP), apurados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos devidos pelas Microempresas, pelas Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observadas as disposições constantes desta Instrução Normativa.

§ 1º O parcelamento de que trata esta Instrução Normativa não se aplica:

I - aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);
II - aos débitos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) inscritos em dívida ativa do respectivo ente;
III - às multas por descumprimento de obrigação acessória;
IV - à Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social, no caso de empresa optante, tributada com base:

a) nos Anexos IV e V à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, até 31 de dezembro de 2008;

b) no Anexo IV à Lei Complementar nº 123, de 2006, a partir de 1º de janeiro de 2009;

V - aos demais tributos ou fatos geradores não abrangidos pelo Simples Nacional, previstos no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;

VI - aos débitos lançados de ofício pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) anteriormente à disponibilização do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc), de que trata o art. 78 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

§ 2º Na hipótese do inciso VI do § 1º, os débitos poderão ser parcelados na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

§ 3º É vedado o parcelamento de que trata esta Instrução Normativa:

I - para os sujeitos passivos com falência decretada; e

II - enquanto não integralmente pago parcelamento anterior.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO

Art. 2º Os pedidos de parcelamento deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, por meio da opção "Pedido de Parcelamento de Débitos Apurados no Simples Nacional".

§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º Na hipótese de empresa cujos atos constitutivos estejam baixados, o pedido de parcelamento será formulado em nome do titular ou de um dos sócios.

§ 3º Os pedidos implicarão confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento, existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável, e configurarão confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), sujeitando a pessoa jurídica à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DO DEFERIMENTO

Art. 3º O pedido de parcelamento importa em suspensão da exigibilidade dos débitos, ficando o deferimento do pedido condicionado à existência de posterior pagamento da 1ª (primeira) prestação.

§ 1º Até a divulgação das informações sobre a consolidação dos débitos objeto de pedidos de parcelamento, o devedor fica desobrigado de efetuar qualquer pagamento.

§ 2º Depois da divulgação da consolidação, caso não seja efetuado o pagamento da 1ª (primeira) parcela até o último dia útil do mês subsequente ao da divulgação, o pedido de parcelamento será considerando sem efeito.

CAPÍTULO IV

DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 4º A consolidação dos débitos terá por base o mês em que for formalizado o pedido de parcelamento e resultará da soma:

I - do principal;

II - da multa de mora;

III - da multa de ofício; e

IV - dos juros de mora.

§ 1º Serão aplicadas na consolidação as reduções das multas de lançamento de ofício nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento; ou

II - 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de 1ª (primeira) instância.

§ 2º O valor consolidado da dívida, bem como o acompanhamento dos pedidos serão divulgados no sítio da RFB na Internet, no endereço mencionado no caput do art. 2º, no Portal e-CAC.

CAPÍTULO V

DO VALOR DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 5º O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número de parcelas do parcelamento concedido.

§ 1º O valor mínimo da parcela é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

§ 4º O pagamento das prestações deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

CAPÍTULO VI

DO REPARCELAMENTO

Art. 6º Será admitido até 2 (dois) reparcelamentos de débitos do Simples Nacional, constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos.

§ 1º O deferimento do pedido de reparcelamento fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 2º Caso haja parcelamento de débitos do Simples Nacional em curso, é facultado ao sujeito passivo solicitar a desistência do referido parcelamento com o objetivo de solicitar reparcelamento.

§ 3º A desistência de parcelamento cujos débitos foram objeto do benefício previsto no § 1º do art. 4º, com a finalidade de reparcelamento do saldo devedor, implica restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita, sendo que o benefício da redução será aplicado ao reparcelamento caso a negociação deste ocorrer dentro dos prazos previstos nos incisos I e II do mesmo dispositivo.

§ 4º O reparcelamento para inclusão de débitos relativos ao ano-calendário de 2011, se solicitado até a data de divulgação da consolidação de que trata o § 2º do art. 5º:

I - não contará para efeito do limite de que trata o caput; e

II - não estará sujeito ao recolhimento de que trata o § 1º.

CAPÍTULO VII

DA RESCISÃO

Art. 7º Implicará rescisão do parcelamento, a falta de pagamento de:

I - 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela.

§ 1º É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da cobrança.

§ 3º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam implicará restabelecimento do montante das multas de que trata o § 1º do art. 4º proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Art. 8º Poderá ser realizada, de ofício ou a pedido, revisão da dívida consolidada.

Parágrafo único. Na hipótese de revisão a pedido, o sujeito passivo deverá dirigir-se à unidade da RFB de seu domicílio tributário, onde deverá protocolar o Pedido de Revisão de Dívida Parcelada, na forma do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Aplica-se subsidiariamente aos parcelamentos de que trata esta Instrução Normativa o disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2009.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE REVISÃO DE DÍVIDA PARCELADA – SIMPLES NACIONAL

Ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil.

1. Identificação do sujeito passivo

Nome empresarial	CNPJ
------------------	------

2. O sujeito passivo acima identificado requer, na pessoa de seu representante legal, revisão dos valores dos débitos abaixo relacionados, incluídos no Processo de Parcelamento nº _____:

Período de Apuração	Data de Vencimento	Alterar saldo original		Motivo da solicitação: 1- Duplicidade 2- Outros (detalhar justificativa em folha à parte) OBS.: Anexar documentação comprobatória
		De	Para	

3. Identificação do representante legal da Pessoa Jurídica perante o CNPJ

Nome completo	CPF
Assinatura	Local e Data
Pessoa para contato:	Telefone:

OBS: Anexar cópia do contrato social, e, se o pedido for assinado por procurador, procuração ou cópia autenticada.

4.

Recepcionado e conferido por:	carimbo/assinatura do servidor
-------------------------------	--------------------------------

Modelo aprovado pela IN RFB nº 1.229, de 21 de dezembro de 2011.



RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1225, de 23 de dezembro de 2011, publicado na página 210 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 247, de 26 de dezembro de 2011:
Onde se lê:
"Art. 7º."
§ 7º A agência de viagem fará jus à isenção do IRRF de que trata o art. 1º, até o limite de 12.000 (doze mil) passageiros por ano, a partir de 1º de janeiro de 2011.
....."
Leia-se:
"Art. 5º."
§ 7º A agência de viagem fará jus à isenção do IRRF de que trata o art. 1º, até o limite de 12.000 (doze mil) passageiros por ano, a partir de 1º de janeiro de 2011.
....."

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 81, de 24 de novembro de 2011, que divulga a Agenda Tributária do mês de dezembro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 560, de 23 de dezembro de 2011, declara:
Art. 1º Fica excluída da Agenda Tributária do mês de dezembro de 2011, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 81, de 24 de novembro de 2011, a seguinte disposição:

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
29	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Contrato de Derivativos	2927		27/julho a 30/novembro/2011

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 95, de 23 de dezembro de 2011, que divulga a Agenda Tributária do mês de janeiro de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 560, de 23 de dezembro de 2011, declara:
Art. 1º Fica incluída na Agenda Tributária do mês de janeiro de 2012, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 95, de 23 de dezembro de 2011, a seguinte disposição:

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
31	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Contrato de Derivativos	2927		16/setembro a 31/dezembro/2011

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O Inspetor-Adjunto da Alfândega do Porto de Belém da Receita Federal do Brasil, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009 (c/ redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010), e atendendo ao que consta no(s) Processo(s) em referência, declara.
INSCRITOS no Registro de Despachante Aduaneiro dessa Região Fiscal a peticionária abaixo relacionada, com fundamento no art. 810, § 1º do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, ocorrendo a sua automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da mesma Região Fiscal.

Nº	NOME	CPF	PROCESSO
2D/00.811	Eliete Gonçalves Dos Reis	333.037.032-72	10209.720.042/2011-49

BENEDITO JOSÉ AZEVEDO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM E O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições previstas no artigo Nº 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de Dezembro de 2010, e tendo em vista a competência das respectivas unidades prevista no art. 813, parágrafo único, inciso I, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06 de fevereiro de 2009 e ainda, o disposto no artigo 13, da Instrução Normativa RFB Nº 1.020 de 31 de Março de 2010, publicada no DOU de 01 de Abril de 2010, e ainda o que consta do processo Nº 10209.000672/2009-89, resolvem:

1.Prorrogar o credenciamento, conforme Portaria Conjunta Nº 002/2009 de 16 de Dezembro de 2009, como perito à prestação de serviços , sem vínculo empregatício, para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar; avaliação de equipamentos de segurança e sistemas informatizados; bem como a emissão de laudos técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, em conformidade com o disposto no artigo 813 do Regulamento Aduaneiro, Decreto Nº 6.759, de 05 de Fevereiro de 2009, e no artigo 13 da IN/RFB Nº 1.020/2010 e modificações posteriores, os técnicos abaixo relacionados, para as respectivas áreas de especialização:
- ENGENHARIA ELÉTRICA ELETROÔNICA : Ana Cláudia Mallet da Silva e Epaminondas Cantal Machado;
- ENGENHARIA ELÉTRICA ELETROTÉCNICA : Alfredo Augusto Vieira Barros e Cláudio Luciano da Rocha Conde;

- ENGENHARIA MECÂNICA : Antonio Adelmo Freire Beserra; Antonio Paulo Monteiro de Souza; Cláudio Ormindo Silva dos Santos; Jorge Teófilo de Barros Lopes; José Benedito Nogueira de Oliveira e Luis de Jesus Lobato da Cunha;
- GEOLOGIA : Ruy Célio Martins;
- QUÍMICA- Nível Superior : João Paulo Andrade Lopes e Mário Célio Paiva de Araújo.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2012 e terá sua validade de 2 (dois) anos nos termos do artigo 13 da IN RFB Nº 1.020, de 31 de Março de 2010.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA
Inspetor Chefe da Alfândega da RFB no Porto de Belém

DION SANTOS RUAS
Inspetor-Chefe da Alfândega da RFB no Aeroporto Internacional de Belém

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM E O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições previstas no artigo Nº 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de Dezembro de 2010, e tendo em vista a competência das respectivas unidades prevista no art. 813, parágrafo único, inciso I, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06 de fevereiro de 2009 e ainda, o disposto no artigo 13, da Instrução Normativa RFB Nº 1.020 de 31 de Março de 2010, publicada no DOU de 01 de Abril de 2010, e ainda o que consta do processo Nº 10209.000672/2009-89, resolvem:

Prorrogar o credenciamento, conforme Portaria Conjunta Nº 003/2009 de 16 de Dezembro de 2009, como perito à prestação de serviços na Arqueação de Granéis , sem vínculo empregatício, para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, a avaliação de equipamentos de segurança e sistemas informatizados, bem como a emissão de laudos técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, em conformidade com o disposto no art. 813 do Regulamento Aduaneiro, Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e na IN/RFB Nº 1.020/2010 e modificações posteriores, os técnicos abaixo relacionados:

ARQUEAÇÃO DE GRANÉIS: Ademar Haruo Fujiyama; Benício Lobato Cruz; Hamilton Pessoa Picanço; João Paulo Andrade Lopes; Juarez Botelho da Costa Junior; Leonardo Trindade de Oliveira; Marineiler Fernandes dos Santos e Roberto Renê Carvalho.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012 e terá validade de 2 (dois) anos nos termos do artigo 13 da IN RFB Nº 1.020, de 31 de Março de 2010.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA
Inspetor Chefe da Alfândega da RFB no Porto de Belém

DION SANTOS RUAS
Inspetor-Chefe da Alfândega da RFB no Aeroporto Internacional de Belém

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do CPF e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ que menciona .

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria DRF/MCA Nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, seção 2, tendo em vista o disposto no artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, , de acordo com o disposto nos artigos 30 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, a vista dos vícios apurados no processo administrativo Nº 10235.721040/2011-50, declara:
1. NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de Nº 387.226.662-49, em nome de JOSE WERBETH ALVES FERREIRA, em virtude da constatação de fraude nos documentos que deram origem ao respectivo CPF.
2. NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ Nº 09.451.361/0001-29, de J W ALVES FERREIRA - ME, o qual tem por pessoa física responsável o CPF 387.226.662-49.

AFONSO MARIA DE SOUZA ÁVILA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do CPF e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ que menciona .

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria DRF/MCA Nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, seção 2, tendo em vista o disposto no artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, , de acordo com o disposto nos artigos 30 a 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, a vista dos vícios apurados no processo administrativo Nº 10235.721107/2011-56.declara:

NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de Nº 027.872.852-95, em nome de LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA, em virtude da constatação de erro de fato ocorrido no cadastramento do referido CPF.

AFONSO MARIA DE SOUZA ÁVILA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de Nº 07.130.894/0001-83, em nome da pessoa jurídica NILBERTO SANTOS DE SOUZA, em face da ocorrência das situações previstas nas alíneas a e b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo Nº 10530.725554/2011-40.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARISTON MATOS ROCHA

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO
ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria SRF nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e os artigos 220, XIX e XXIV, 295, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Fica habilitada a empresa VARIG LOGÍSTICA S.A., inscrita sob o CNPJ/MF Nº 04.066.143/0002-38, localizada na Av. 20 de Janeiro 330, Setor de Carga, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-570, a operar, neste Setor de Carga, téreo, entre os eixos 01-02/B1-C, a título precário, o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado, conforme documentos e decisões constantes nos autos do processo Nº 10715.004092/2005-17.

FERNANDO FERNANDES FRAGUAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB Nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1200, de 14 de outubro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo Nº 12747.721032/2011-69, declara:

1.Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, com seus estabelecimentos exportadores abaixo relacionados, habilitada, ATÉ 29 DE FEVEREIRO DE 2012, a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 2º, da IN RFB Nº 1.198/2011,

a .FPSO FRADE, localizada na Latitude 21º53'00"S e Longitude: 39º51'30"W, com concessão para exploração do campo de Frade.

b.FPSO FLUMINENSE, localizada na Latitude 22º38'00"S e Longitude 40º25'00"W, com concessão para exploração do campo de Bijupirá.

c.FPSO CIDADE DE ANGRA DOS REIS, localizada na Latitude 25º32'39"S e Longitude 42º50'23"W, com concessão para exploração do campo Lula, BM-S-11.

2.O CNPJ informado no Registro de Exportação será o correspondente ao estabelecimento exportador em terra: CNPJ: 33.00.167/1007-50, localizado na Av. Elias Agostinho, 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ - CEP: 27913-350, nos termos do §6º do artigo 10 da IN/RFB Nº 1.198/2011.

3.Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB Nº 1.198/2011.

4.Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB Nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1200, de 14 de outubro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo Nº 12747.721029/2011-45, declara:

1.Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-170, com seu estabelecimento exportador abaixo relacionado, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 2º, da IN RFB Nº 1.198/2011.

PLATAFORMA P-50 - Localização geográfica: Latitude 22º05'04"S e Longitude 39º49'45"W

Campo /Área de concessão: Albacora Leste
Estabelecimento exportador inscrito no CNPJ: 33.000.167/0059-28

Endereço: Av. Elias Agostinho, 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ - CEP: 27913-350

2.Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB Nº 1.198/2011.

3.Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB Nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1200, de 14 de outubro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo Nº 12747.721030/2011-70, declara:

1.Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, com seus estabelecimentos exportadores abaixo relacionados, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 2º, da IN RFB Nº 1.198/2011:

a.Plataforma P-35, localizada na Latitude 22º26'07"S e Longitude 40º04'10"W, com concessão para exploração do campo de Marlim.

Estabelecimento exportador inscrito no CNPJ: 33.000.167/0027-40

b.Plataforma P-47, localizada na Latitude 22º20'29"S e Longitude 40º11'41"W, com concessão para exploração do campo de Marlim.

Estabelecimento exportador inscrito no CNPJ: 33.000.167/0029-02

c.Plataforma P-33, localizada na Latitude 22º22'13"S e Longitude 40º01'36"W, com concessão para exploração do campo de Marlim.

Estabelecimento exportador inscrito no CNPJ: 33.000.167/0030-46

d.Plataforma P-32, localizada na Latitude 22º20'49"S e Longitude 40º14'30"W, com concessão para exploração do campo de Marlim.

Estabelecimento exportador inscrito no CNPJ: 33.000.167/0031-27

e.Plataforma FPSO Brasil - Campo de Roncador, localizada na Latitude 21º55'57"S e Longitude 39º49'06"W, com concessão para exploração do campo de Roncador Estabelecimento exportador inscrito no CNPJ: 33.000.167/0182-30

f.Plataforma PGP-1, localizada na Latitude 22º22'22"S e Longitude 40º25'07"W, com concessão para exploração do campo de Garoupa.

Estabelecimento exportador inscrito no CNPJ: 33.000.167/0184-00

g.Plataforma PCE-1, localizada na Latitude 22º42'23"S e Longitude 40º41'40"W, com concessão para exploração do campo de Enchova.

Estabelecimento exportador inscrito no CNPJ: 33.000.167/0185-82

h.Plataforma P-37, localizada na Latitude 22º29'00"S e Longitude 40º05'50"W, com concessão para exploração do campo de Marlim.

Estabelecimento exportador inscrito no CNPJ: 33.000.167/0188-25

Endereço dos estabelecimentos exportadores dos itens "a" ao "h":

Av. Elias Agostinho, 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ - CEP: 27913-350

i.Plataforma P-52, localizada na Latitude 21º54'18"S e Longitude 39º44'14"W, com concessão para exploração do campo de Roncador.

Estabelecimento exportador inscrito no CNPJ: 33.000.167/0167-09

j.Plataforma P-54, localizada na Latitude 21º58'02"S e Longitude 39º49'35"W, com concessão para exploração do campo de Roncador.

Estabelecimento exportador inscrito no CNPJ: 33.000.167/0168-81

Endereço dos estabelecimentos exportadores dos itens "i" e "j":

Rua Governador Roberto Silveira, 108, Centro, Macaé/RJ - CEP: 27910-000

2.Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB Nº 1.198/2011.

3.Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB Nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1200, de 14 de outubro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo Nº 12747.721031/2011-14, declara:

1.Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, com seus estabelecimentos exportadores abaixo relacionados, habilitada, ATE 29 DE FEVEREIRO DE 2012, a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação do petróleo produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 2º, da IN RFB Nº 1.198/2011,

a .FSO CIDADE DE MACAÉ, localizada na Latitude 22º09'21"S e Longitude: 40º08'53"W, com concessão para exploração do campo de Roncador;

b.FSO CIDADE DE MACAÉ, localizada na Latitude 22º09'21"S e Longitude 40º08'53"W, com concessão para exploração do campo de Marlim Leste

c.FSO P-38, localizada na Latitude 22º33'27"S e Longitude 40º07'20"W, com concessão para exploração do campo Marlim Leste

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 330, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e pela IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BOS NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 311, de 29 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

CNPJ Nº	CONTRATANTE	Processo Nº 10768.018325/00-77 Processo Nº 10768.000739/2009-40 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção	2050.0048457.08.2 FAR SEA	19.01.2013
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0033871.07.2 2050.0033876.07.2 FAR SWIFT	25.02.2012

CNPJ Nº	CONTRATANTE	Processo Nº 10768.007674/2009-63 e Processo 10768.002660/2011-78 (*) ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0030625.07.2 2050.0030624.07.2 FAR SENIOR AHTS	(*) 28/2/2012

d.FPSO MARLIM SUL, localizada na Latitude 22º32'23"S e Longitude 40º01'19"W, com concessão para exploração do campo de Marlim Leste

2.O CNPJ informado no Registro de Exportação será o correspondente ao estabelecimento exportador em terra: CNPJ: 33.00.167/1007-50, localizada na Av. Elias Agostinho, 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ - CEP: 27913-350, nos termos do §6º do artigo 10 da IN/RFB Nº 1.198/2011.

3.Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 15º a 18º da IN RFB Nº 1.198/2011.

4.Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição Nº 03.749.638/0001-18 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade MAYER SISTEMAS DE SAUDE LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto

nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10730.725569/2011-51.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude na inscrição.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física, sob Nº 061.030.347-36, em nome de VERA LUCIA MENDES RIBEIRO por constatação de fraude no ato da inscrição, nos termos dos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10730.726095/2011-65.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos (ex tunc) em virtude do contido no art. 34 da IN RFB Nº 1.042/2010.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

Processo Nº 10768.007675/2009-16 ; 10768.002661/2011-12				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0030621.07-2 2050.0030622.07-2 FAR SAILOR	01.01.2012

Processo Nº 10768.10768.004445/2010-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059264.10.2 FAR SANTANA	04.07.2014

Processo Nº 10768.004446/2010-75				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0034895.07.2 Aditivo Nº 2 alterado pelo Aditivo Nº 4 FAR SAGARIS	15.02.2012

Processo Nº 10768.001030/2010-03				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0056044.09.2 FAR SUPPORTER	02.02.2013

Processo Nº 10768.008040/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059281.10.2 FAR SOVEREIGN	26.02.2015

Processo Nº 10768.001396/2011-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0063805.10.2 SERVIÇOS 2050.0063804.10.2 AFRETAMENTO FAR SCOTIA	24.04.2016

Processo Nº 10768.007424/2009-23; Processo Nº 10768.002915/2011-01(*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052971.09.2 2050.0052972.09.2 FAR SCOUT AHTS	(*) 16.03.2012



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 332, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa da IN RFB Nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB Nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB Nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844 de 09/05/2008, a empresa SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo Nº 08, de 13 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.007848/2009-98				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.655.055/0001-04	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0051552.09.2 2050.0051553.09.2 Unidade Sevan Driller	31/8/2015

Processo Nº 10768.003305/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.655.055/0001-04	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0042732.08.2 (prestação serviços) 2050.0042730.08.2 Unidade SEVAN BRASIL Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB Nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	24/7/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 333, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 no. 323 de 16 de dezembro de 2011, publicado no D.O.U. de 20 de dezembro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25/2/2014

Processo 10768.003374/2010-49 e Proc.10768.002576/2011-54 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER (*)	19/2/2012

Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	16/9/2012

Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21/11/2014

Proc. 10768.004486/2010-17 e Proc.10768.002938/2011-15 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	(*) 1/3/2012

Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/8/2014

Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	9/8/2012

Processo 10768.006742/2010-19 e Processo 10768.002659/2011-43 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020853.06.2 MAERSK MASTER	(*) 1/3/2012

Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012

Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/8/2014

Processo 10768.003373/2010-02 e 10768.001242/2011-63(*) Proc.10768.002577/2011-07 (**)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS AS	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032150.07.02 MAERSK CUTTER	(**) 1/3/2012

Processo 10768.003370/2010-61 - provimento a recurso e 10768.001363/2011-13 (*)-Proc.10768.002811/2011-98 (**)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030635.07.2 MAERSK BLAZER	(**) 1/3/2012

Proc. 10768.003371/2010-13 - prov. a recurso e 10768.001498/2011-71 (*)Proc.10768.002937/2011-62(**)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030631.07.2 MAERSK HANDLER	(**) 1/3/2012

Processo 10768.000581/2011-22 , Processo 10768.003064/2011-13 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS (*) BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMS56, BMS57, BMS58, BMS59	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	(*) 12/3/2013



Processo 10768.002219/2011-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	TODA A AREA EM QUE A SHELL BRASIL PETROLEO LTDA SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	contrato Nº 4610031774 MAERSK LIFTER	4/1/2012

Processo 10768.002766/2011-71 e 10768.003300/2011-93 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SONANGOL STARFISH OIL & GAS S.A	BLOCOS BM-C-45, BM-C-46 E BM-S-60	Contrato s/no. MAERSK PROVIDER	(*) 21/1/2012

Processo 10768.0004272/2011-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030628.07.2 MAERSK HELPER	29/2/2012

Processo 10768.002451/2011-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020831.06.2 MAERSK CLIPPER	1/3/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 334, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB 1.089, de 30 de novembro de 2010, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 94, de 25 de março de 2011, publicado no DOU, DE 28 de março DE 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.000613/2011-90			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
42.415.810/0001-59	Todas as áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária da ANP nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0064737.11.2 2050.0064738.11.2 HIGHLAND WARRIOR	28.03.2013

Processo Nº 10768.000614/2011-34 - 10768.002375/2011-57			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
42.415.810/0001-59	Todas as áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária da ANP nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0031618.07.2 2050.0031617.07.2 HIGHLAND SCOUT	25.02.2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 335, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1070, de 13/09/2010 e IN RFB Nº 1.089, de 30/11/2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A. atual denominação de ACERGY BRASIL S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 278, de 10 de outubro de 2011, publicado no DOU de 11 de outubro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.018339/00-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sed. do Foz da Amazonas, Pará-Maranhão, Barreirinhas, Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo-Tucano, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas.	2050.0020438.06-2 PLSV PERTINACIA	08.04.2013

Processo Nº 10768.006076/2009-77				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as ares em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0051003.09.2 2050.0051004.09.2 POLAR QUEEN	17/06/2013

Processo Nº 10768.004896/2010-68				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as ares em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0059527.10.2 (serviços) 2050.0059526.10.2 (afretamento) ACERGY CONDOR	14/07/2014

Processo Nº 10768.002711/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0069347.11.2 (afretamento) 2050.0069349.11.2 e Aditivo Nº 01, de 16/12/2010 (serviços) Embarcação ACERGY PETREL	01/09/2012

Processo Nº 10768.004896/2010-68 e 10768.002595/2011-81(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as ares em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0036789.07-2 (serviços) 2050.0036791.07-2 (afretamento) ACERGY HARRIER	31/01/2012 (*)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 336, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB Nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB Nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 107, de 08 de abril de 2011, publicado no D.O.U. de 12 de abril de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.003401/2010-83				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0023473.06-2 (serviço) 2050.0023472.06-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VI	13/9/2013



Processo Nº 10768.007242/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042747.08-2 (serviço) 2050.0042745.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VIII	23/7/2018

Processo Nº 10768.000717/2011-02				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0002-52	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos	2050.0042742.08-2 (serviço)	23/7/2018

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria Nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o inciso II do art. 33 da IN RFB Nº 1.183/ 2011 de 19/08/2011, declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	GUERRA & TEIXEIRA PERFUMARIA LTDA - EPP
CNPJ:	12.224.768/0001-28

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 07/06/2010) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.722433/2011-61).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara Co-Habilitado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

A Delegada Adjunta da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 220; 233; 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.721634/2011-11, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a empresa PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi, Nº 341, Bairro: Vila Industrial em São José do Rio Preto/SP, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 276, de 15 de julho de 2009, do Ministério de Minas e Energia, e ainda, tendo em vista o contrato celebrado com a Empresa: LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM LTDA - CNPJ Nº 10.559.663/0001-02, Tipo: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica; Nome do Projeto: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 276, de 15 de julho de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 16 de julho de 2009 e o correspondente Ato Declaratório Executivo Nº 181 de 30 de setembro de 2009, publicado no DOU de 02/outubro/2009.

Art. 2º - A presente Co-Habilitação poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionam a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ROSANA DE SOUZA ROSSI MENDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara Co-Habilitado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

A Delegada Adjunta da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 220; 233; 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.721635/2011-58, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a empresa PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi, Nº 341, Bairro: Vila Industrial em São José do Rio Preto/SP, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 815, de 23 de setembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, e ainda, tendo em vista o contrato celebrado com a Empresa: LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S/A - CNPJ Nº 11.620.646/0001-98, Tipo: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica; Nome do Projeto: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 815, de 23 de setembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 24 de setembro de 2010 e o correspondente Ato Declaratório Executivo Nº 491 de 04 de novembro de 2010, publicado no DOU de 08/novembro/2010.

Art. 2º - A presente Co-Habilitação poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionam a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ROSANA DE SOUZA ROSSI MENDES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Inscvem contribuintes no registro especial destinado à estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO Nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Nº 327 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/129, o estabelecimento da empresa COMERCIAL RUBAIYAT LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 61.585.295/0001-08, localizado na Alameda Santos Nº 86, 1º andar - Cerqueira Cesar - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.720095/2011-71.

Nº 328 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/130, o estabelecimento da empresa TAHAA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o número 13.833.271/0001-70, localizado na Alameda dos Maracatins 1435, conj. 610 - Moema - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.721192/2011-81.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita ao REPETRO, até 27/11/2021, a empresa que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G Nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP Nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo Nº 12782.000058/2011-43, declara:

1. Fica a empresa ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., com sede no município de São Paulo/SP, na Rua Butantã, 500/518 - 8º andar - conjuntos 81/82 - Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 61.329.181/0001-99, habilitada a utilizar o Regime

		da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042740.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE IX	
--	--	---	--	--

Processo Nº 10768.002947/2011-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0024665.06.2 (serviço) 2050.0024663.06.2 (afretamento) UNIDADE ODN DELBA III	12/9/2013

Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008, para a execução do contrato relacionado no item 2 abaixo.

2. A presente habilitação é válida até 27 de novembro de 2021, conforme o Contrato de Prestação de Serviços Nº 2050.0042754.08.2, datado de 25 de julho de 2008, e seu Aditivo 01, celebrado entre a empresa ora habilitada e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, vinculado ao Contrato de Afretamento Nº 2050.0042753.08.2 e seu Aditivo 01, firmado na mesma data e pelo mesmo prazo entre a ETESCO DRILLING SERVICES, LLC, empresa sediada no exterior, e a PETROBRÁS, relativos ao afretamento da unidade de perfuração "ETESCO TAKATSUGU J" a ser utilizada na prestação de serviços de perfuração e/ou avaliação e/ou complementação e/ou manutenção de poços de petróleo e/ou gás em águas brasileiras nas áreas em que é concessionária a PETROBRÁS, contratos esses cuja execução se vincula e cujos titulares são recíproca e juridicamente solidários de acordo com suas cláusulas segunda - item 2.2.1.1 - e décima sétima.

3. Esta habilitação abrange o estabelecimento de CNPJ/MF Nº 61.329.181/0002-70.

4. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no artigo 34 da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008.

5. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Cancelamento de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 439 da Instrução Normativa Nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 481862011-200001030, em face à decisão judicial que cassou a determinação de sua expedição, em favor do contribuinte AEROCONSULT - AEROLEVANTAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 01.222.364/0001-89.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 220 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo Nº 11516.002421/2011-42 de 08 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/085, o estabelecimento da Pessoa Jurídica RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA, CNPJ Nº 09.059.224/0002-24, situado à Rua Dr. Pedro Ferreira, Nº 155, Sala 1302, Centro, CEP 88.301-030, Itajaí/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
CUTTY SARK	900	10.800	Uísque Escocês, composto de destilado alcoólico de malte envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
CUTTY SARK	900	10.800	Uísque Escocês, composto de destilado alcoólico de malte envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
CUTTY SARK	900	10.800	Uísque Escocês, composto de destilado alcoólico de malte envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
CUTTY SARK	900	10.800	Uísque Escocês, composto de destilado alcoólico de malte envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
THE FAMOUS GROUSE	900	10.800	Uísque Escocês, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos até 8 anos, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
THE FAMOUS GROUSE	900	10.800	Uísque Escocês, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos até 8 anos, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
THE FAMOUS GROUSE	900	10.800	Uísque Escocês, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos até 8 anos, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
THE FAMOUS GROUSE	900	10.800	Uísque Escocês, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos até 8 anos, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.880 (onze mil e oitocentos e oitenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S (JD)	990	11.880	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecido, graduação alcoólica 40º GL, em caixas com 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a recusa do domicílio tributário eleito e o fixa de ofício.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 296, combinado com o art. 295, III e IX, ambos da Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, com efeito a partir de 21/02/2011, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, e com fundamento no art. 127, parágrafo 2o da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, declara:

I - Considerando os elementos presentes no Processo Administrativo Fiscal Nº 11516.002461/2005-46, formalizado em 15/09/2005, e que versa sobre irregularidades nas informações ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mais especificamente quanto às informações fornecidas pelo contribuinte KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 81.777.203/0001-90, sobre o seu domicílio tributário, alterado, em 12/11/2004, da Rua Hélio Estefano Becker, Nº 1929, Real Parque, São José/SC, para a Rua Flórida, Nº 1670, Cj. 72, Cidade Monções, SP/SP, retornado, de ofício, ao domicílio de origem, em 11/04/2007, através da publicação do ADE Nº 15, de 09/04/2007, alterado, novamente, pelo contribuinte, para a Av. Queiroz Filho, 527, Vila Leopoldina, SP/SP, endereço criado com a filial 0035, em 04/07/2007, e, alterado, mais uma vez, pelo contribuinte, para a Estrada Turística do Jaraguá, Nº 1414, Sala 01, Vila Jaraguá, SP/SP, em 05/01/2011;

II - Considerando que todos os endereços fornecidos pelo contribuinte, ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ foram diligenciados, não se encontrando, efetivamente, uma estrutura de sede, não se encontrando o corpo vivo da empresa, o seu patrimônio, as suas gestões administrativas, financeira e contábil, apresentando-se como domicílio caracterizado como "fictício", pelo Fisco Federal;

III - Considerando que o Mandado de Segurança Nº 2007.72.00.009107-9-SC, ajuizado com a pretensão de declarar nulo o ADE Nº 15/2007, e demais atos, inclusive o próprio PAF 11516.002461/2005-46, foi baixado em 15/04/2011, com o trânsito em julgado, em 22/02/2011, do Acórdão proferido no REsp 1138781-SC, pelo Superior Tribunal de Justiça, em favor da Fazenda Nacional, finalizando a pendenga judicial quanto aos fatos e atos processuais e quanto à higidez do ADE Nº 15/2007;

III - Considerando o recente embaraço à fiscalização, cometido pelo contribuinte, quando do início de ação fiscal, já finalizada por esta Delegacia da Receita Federal do Brasil, e a prática reiterada em manter a informação de conteúdo falso, ao CNPJ, quanto ao seu domicílio tributário, localizado no centro das atividades administrativas, gerenciais, financeiras, contábeis, de treinamento de funcionários, e onde se encontram o seu patrimônio, seu Presidente e Diretores, contador, o maior número de empregados, e a concentração das empresas que constituem o GRUPO EMPRESARIAL KOERICH, em São José/SC, sob a jurisdição administrativa dessa Delegacia da Receita Federal em Florianópolis.

Declaro a recusa ao domicílio eleito, com fundamento no parágrafo 2o do art. 127 da Lei Nº 5.172/1966, por falta de observância, pelo contribuinte, das disciplinas estabelecidas no inciso II e no parágrafo 1o do mesmo ato legal, e por estar causando, reiteradamente, dificuldades às atividades administrativas de fiscalização, arrecadação, tributação e o exercício regular de seu acompanhamento

tributário, além de recente embaraço à fiscalização, FIXANDO-O, DE OFÍCIO, no lugar da situação dos bens da pessoa jurídica, onde ocorrem os atos e fatos que dão origem à obrigação tributária, onde se concentram os poderes de gestão, financeiro e contábil da pessoa jurídica, onde se encontram o seu Responsável Legal, Presidente e Diretores, e onde estes apresentam suas residências habituais declaradas ao Cadastro da Pessoa Física, aplicando, concomitantemente, a inteligência do parágrafo 1o do art. 127 da Lei Nº 5.172/1966, LOCALIZANDO-O no domicílio de origem, na Rua Hélio Estefano Becker, Nº 1929, Real Parque, São José/SC, com data do evento, em 12/11/2004.

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e no artigo 42, § 2º da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 desta, declara:

Artigo 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa por Práticas Irregulares em Operações de Comércio Exterior.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
EMUNA BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA	08.918.424/0001-41	12457.002332/2011-19	18/03/2010

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003071/2010-22, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Cave de Angelina Ltda, CNPJ nº 10.456.855/0001-85, situado no Travessão Leonel, s/n, Primeiro Distrito, no município de Nova Pádua - RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/267, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Domans	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Valantares	2204.10.90	não retornável	750 ml

* Produto finalizado e engarrafado sob encomenda por Cooperativa Vinícola Nova Aliança Ltda, CNPJ 88.612.486/0001-60.

TARSILA MARIA PASA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL n.º 275, de 26 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2011, Seção 1, página 39, onde se lê: no processo 11020.000645/2011-36 Leia-se: : no processo 11020.000646/2011-36.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 848, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN Nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto Nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei Nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto Nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto Nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto Nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria Nº 249, de 30 de abril de 2010, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de novembro de 2011, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 849, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 18.659.258 (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 48.115.079,87 (quarenta e oito milhões, cento e quinze mil, setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/12/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,578617	324.963	837.955,11
1º/1/2009	1º/1/2039	2,578617	96.271	248.246,03
1º/1/2010	1º/1/2040	2,578617	18.238.024	47.028.878,73
TOTAL			18.659.258	48.115.079,87

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.343, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta critérios e procedimentos para avaliação de desempenho individual e institucional visando à atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da Susep - GDASUSEP aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos da Susep.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto Nº 7.133, de 19 de março de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP Nº 229, de 27 de dezembro de 2010, e conforme o inciso IV da Instrução Susep Nº 51, de 15 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Portaria, os critérios e procedimentos específicos do monitoramento sistemático e contínuo da atuação do servidor e institucional, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da Susep - GDASUSEP.

Parágrafo Único - A GDASUSEP é devida exclusivamente aos servidores de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Susep e aos titulares de cargos integrantes do quadro suplementar, quando em exercício de atividades na Susep.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo 1º desta Portaria, será atribuída ao servidor em função do alcance de metas de desempenho individual e do desempenho institucional da Susep.

Art. 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º a avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais e deverá ser segmentada em:

I - metas globais; e

II - metas intermediárias.

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais e deverá ser segmentada em:

I - "Plano de Gestão de Desempenho Individual"; e

II - "Competências Aferidas no Desempenho Individual".

Art. 4º As metas de desempenho institucional e as metas de desempenho individual deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho da Susep.

Art. 5º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional da Susep, tendo como referência as metas globais e intermediárias das unidades internas;

II - unidade interna de avaliação: unidade administrativa da Susep, de acordo com sua estrutura básica, que execute atividades de mesma natureza, ou uma unidade isolada, a partir de critérios geográficos ou de hierarquia organizacional;

III - chefia imediata: responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, cabendo-lhe conduzir as ações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho.

IV - equipe de trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no plano de trabalho;

V - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores da Susep; e

VI - plano de trabalho: documentos representativos dos compromissos firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor, a equipe e cada integrante da equipe de trabalho, em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, visando aferir o desempenho individual e institucional por meio do acompanhamento do cumprimento das metas globais, intermediárias e individuais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Ciclo de Avaliação

Art. 6º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, exceto no primeiro ciclo.

Parágrafo único - O primeiro ciclo da avaliação de desempenho será iniciado 30 (trinta) dias após a publicação, em ato do Superintendente, das metas globais e intermediárias da Susep, contendo as respectivas unidades internas de avaliação, e encerrar-se-á em 30 de novembro de 2012.

Seção II

Dos Critérios de Pontuação

Art. 7º A GDASUSEP será atribuída no limite máximo de 100 (cem) pontos e no mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, e o valor total a ser pago será calculado multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo XII da Lei Nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 e suas atualizações, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor e respeitada a seguinte distribuição:

I - até oitenta pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional, que deverá aferir os resultados dos segmentos Metas Globais e Metas Intermediárias; e

II - até vinte pontos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual, que deverá aferir os resultados obtidos nos segmentos "Plano de Gestão de Desempenho Individual" e "Competências Aferidas no Desempenho Individual".

§ 1º Cada segmento de avaliação deverá ter uma pontuação máxima de cem pontos.

§ 2º A avaliação das Metas Globais deverá representar a proporção de trinta e dois por cento do total geral e a avaliação das Metas Intermediárias a proporção de quarenta e oito por cento do total geral.

§ 3º A avaliação do "Plano de Gestão de Desempenho Individual" deverá representar a proporção de quatorze por cento do total geral e a avaliação das "Competências Aferidas no Desempenho Individual" a proporção de seis por cento do total geral.

§ 4º O cálculo da pontuação final do servidor será resultante do somatório dos pontos obtidos pelo servidor em cada segmento das avaliações de desempenho individual e institucional, multiplicados pelos pesos respectivos, de acordo com a tabela constante do Anexo IV desta Portaria.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 8º A avaliação institucional visa aferir o desempenho da SUSEP no alcance das metas e dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

Art. 9º As metas globais deverão ser elaboradas conforme a tabela constante no Anexo I desta Portaria, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional e, quando couber, com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10 As metas intermediárias deverão ser referentes às equipes de trabalho e estar relacionadas às metas globais, conforme a tabela constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 11 As metas globais e intermediárias devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades finalísticas da SUSEP, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 1º As metas globais da SUSEP serão fixadas anualmente, em ato do Superintendente, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que a Susep não tenha dado causa a tais fatores.

§ 2º As metas intermediárias deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 3º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados, inclusive no Portal da Susep, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 12 A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Seção I

Dos Servidores Sujeitos à Avaliação de Desempenho Individual

Art. 13 Os servidores de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º desta Portaria, quando não forem ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, serão avaliados na dimensão individual, observando cada uma das fases a seguir:

I - auto avaliação: realizada a partir dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - avaliação da chefia: realizada a partir dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - avaliação dos integrantes da equipe: realizada a partir da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

Art. 14 Os servidores de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria, quando forem ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, serão avaliados na dimensão individual, observando para a consolidação da avaliação de desempenho as proporções de cada uma das fases a seguir:

I - auto avaliação: realizada a partir dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - avaliação da chefia: realizada a partir dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - avaliação dos integrantes da equipe: realizada a partir da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores investidos em cargos de Natureza Especial ou em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, ou cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei.

Art. 15 Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação os servidores a que se referem os artigos 13 e 14 desta Portaria serão avaliados apenas pela chefia imediata.

Seção II

Dos Fatores de Avaliação de Desempenho Individual

Art. 16 As avaliações individuais serão efetuadas por meio do "Plano de Gestão de Desempenho Individual" e da avaliação das "Competências Aferidas no Desempenho Individual", na forma dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 17 As metas do "Plano de Gestão de Desempenho Individual" deverão ser elaboradas na forma do Anexo II desta Portaria e previamente acordadas entre o servidor, as chefias mediata e imediata e a equipe de trabalho, salvo situações devidamente justificadas.

Parágrafo Único - Não havendo acordo entre o servidor, as chefias mediata e imediata e a equipe de trabalho até o início do período de avaliação de desempenho, caberá à chefia responsável pela equipe fixar as metas.

Art. 18 As "Competências Aferidas no Desempenho Individual" deverão ser avaliadas na forma do Anexo III desta Portaria, observando-se os seguintes critérios de avaliação:

I - produtividade no trabalho: capacidade de executar o trabalho com qualidade adequada dentro dos prazos estabelecidos;

II - iniciativa: comportamento proativo, buscando garantir a eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;

III - comprometimento com o trabalho: capacidade de executar suas atividades, contribuindo com eficiência, eficácia e efetividade para o alcance das metas institucionais;

IV - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades: capacidade de aplicar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: capacidade de atuar em observância ao código de ética do servidor público, às normas legais e regulamentares, executando com zelo e dedicação as atribuições do cargo; e

VI - capacidade de trabalhar em equipe: capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 19 Cada servidor em exercício na unidade interna de avaliação deverá estar vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo do plano de trabalho, que deverá conter:

I - as ações mais representativas da unidade interna de avaliação;

II - as atividades, projetos ou processos em que se dobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;



VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V DOS EFEITOS FINANCEIROS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 20 As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único - Os servidores investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, não serão submetidos à avaliação de desempenho individual e perceberão a gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do período.

Art. 21 Os valores a serem pagos a título de GDASUSEP serão calculados de acordo com o disposto no artigo 7º desta Portaria.

Art. 22 As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do processamento das avaliações.

§ 1º A data anual de publicação do ato de fixação das metas de desempenho institucional constitui o marco temporal para o início do ciclo de avaliação.

§ 2º Os efeitos financeiros da avaliação de desempenho do primeiro ciclo ocorrerão a partir da data da publicação do ato de fixação das metas de desempenho institucional, a que se refere o parágrafo único do artigo 6º, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

CAPÍTULO VI DOS AFASTAMENTOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 23 Somente participará do processo de avaliação de desempenho o servidor que tiver permanecido no exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

§ 1º Em caso de afastamentos e licenças consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida na avaliação de desempenho, até que seja processada a sua primeira avaliação após o seu retorno.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de cessão.

Art. 24 Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém nomeado para cargo efetivo de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Portaria e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 25 O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade durante todo o período da avaliação de desempenho será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do ciclo de avaliação de desempenho.

Art. 26 Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Portaria continuará percebendo a GDASUSEP correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a próxima avaliação de desempenho.

Seção II

Dos Requisitados e Cedidos

Art. 27 Os servidores de que trata o artigo 1º desta Portaria, quando não se encontrarem em exercício na Susep, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à GDASUSEP:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício na Susep; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional da Susep no período.

Parágrafo único. Os servidores cedidos que não se enquadrarem nas situações descritas nos incisos I e II, não farão jus à gratificação.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 28. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, cuja composição e abrangência serão definidas em ato próprio, com a finalidade de:

I - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da Avaliação de Desempenho Individual;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - acompanhar todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho; e

IV - publicar o resultado final do recurso em Boletim de Pessoal da Susep e informar ao interessado da decisão.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar e deverão conhecer o processo de avaliação de desempenho e seus instrumentos.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 29 Caberá à unidade interna de planejamento da SUSEP:

I - coordenar, em articulação com a Diretoria de Administração, o processo de fixação das metas globais e intermediárias institucionais, além de providenciar, quando couber, a publicação dos atos relativos a estas atividades.

II - verificar, quando couber, a adequação das metas com o PPA, a LDO e a LOA;

III - preparar os atos necessários à publicação da fixação e apuração das metas de desempenho institucional; e

IV - publicar e divulgar, inclusive na página eletrônica da SUSEP, as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

Art. 30 Caberá à Coordenação de Pessoal - Corpe:

I - assegurar aos servidores de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Portaria a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo;

II - acompanhar, coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual;

III - consolidar os resultados da avaliação institucional com os resultados das avaliações individuais, encaminhados pelas unidades internas de avaliação;

IV - publicar, no Boletim de Pessoal da Susep, o resultado final da avaliação;

V - incluir, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, os dados referentes ao pagamento da gratificação, bem como executar as demais providências de sua competência regimental pertinentes ao processo de pagamento das gratificações; e

VI - indicar à unidade de desenvolvimento de pessoas os servidores que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista para processo de capacitação ou análise da adequação funcional, conforme o caso, visando propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 31 Caberá às unidades internas de avaliação da Susep elaborar, em consonância com as metas globais e intermediárias, o plano de trabalho referente a execução das metas individuais de sua competência, que deverá ser encaminhado à Coordenação de Pessoal - Corpe, para consolidação, em até trinta dias após a publicação das metas globais, contendo:

I - a indicação e as competências da unidade interna de avaliação;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias imediatas;

III - a identificação funcional dos servidores que compõem cada equipe de trabalho com as respectivas assinaturas; e

IV - as metas de desempenho pactuadas entre cada servidor, a chefia imediata e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO IX

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 32 O servidor poderá interpor pedido de reconsideração da avaliação de desempenho individual efetuada pela chefia imediata, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da avaliação de desempenho individual, utilizando formulário próprio, que deverá ser disponibilizado pela Corpe na Intranet da Susep.

§ 1º No caso do servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no respectivo documento próprio de avaliação de desempenho individual, "Plano de Gestão de Desempenho Individual" e, ou, "Competências Aferidas no Desempenho Individual", com aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha.

§ 2º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à Unidade Interna de Avaliação, que o encaminhará à chefia imediata para apreciação.

Art. 33 Ao receber o pedido de reconsideração, devidamente instruído, a chefia imediata, no prazo de até 5 (cinco) dias, poderá reconsiderar, total ou parcialmente, sua decisão, ou indeferir-lo, devidamente fundamentado, encaminhando sua decisão à unidade interna de avaliação que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD, até o dia seguinte ao encerramento do prazo.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito pela chefia, o servidor poderá interpor recurso, utilizando formulário próprio, que deverá ser disponibilizado pela Corpe na Intranet da Susep, no prazo de 10 (dez) dias, à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, que o julgará em última instância.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Administração da SUSEP.

Art. 35 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 Os anexos a esta Portaria encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (CODOC), localizada na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.351, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, o artigo 7º da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004773/2011-31, resolve:

Art. 1º Homologar a substituição do representante legal do escritório de representação da XL RE LATIN AMERICA LTD.

Art. 2º Cadastrar a nova denominação social do escritório de representação da XL RE LATIN AMERICA LTD, CNPJ Nº 03.492.427/0001-42, que passa a ser denominado XL RE LATIN AMERICA LTD ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004; tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.005184/2011-71 e 15414.002666/2011-79, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ Nº 84.948.157/0001-33, com sede social na cidade de Curitiba - PR, na assembleia-geral extraordinária realizada em 31 de maio de 2011:

I - a incorporação por J. MALUCELLI SEGURADORA S/A da totalidade do patrimônio de PORTO DE CIMA HOLDING LTDA, CNPJ Nº 08.903.938/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo - SP; e

II - a transferência do controle acionário direto de J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, passando-o de PORTO DE CIMA HOLDING LTDA para PARANÁ BANCO S/A, CNPJ Nº 14.388.334/0001-99, com sede social na cidade de Curitiba - PR.

Art. 2º Aprovar a transferência do controle acionário direto de J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, passando-o de PARANÁ BANCO S/A para J. MALUCELLI PARTICIPAÇÕES EM SEGUROS E RESSEGUROS S/A, CNPJ Nº 09.288.056/0001-68, com sede social na cidade de Curitiba - PR.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de J. MALUCELLI SEGURADORA S/A permanecem sendo exercidos por PARANÁ BANCO S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.353, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004; considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004656/2011-78, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUSEP/DIRAT Nº 26, de 01 de junho de 2011, que suspendeu o cadastro da WHITE MOUNTAINS REINSURANCE COMPANY OF AMERICA, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Nova York, como ressegurador eventual, restabelecendo assim o cadastro concedido, anteriormente, por meio da Portaria SUSEP Nº 3.247, de 20 de maio de 2009, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.354, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004; tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.004094/2010-81 e 15414.004894/2010-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BVA SEGUROS S/A, CNPJ Nº 07.017.295/0001-58, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias-gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 23 de julho de 2010 e na assembleia-geral extraordinária realizada em 26 de novembro de 2010:

I - eleição dos membros da diretoria;



II - aumento do capital social em R\$ 1.200.000,00, elevando-o de R\$ 3.800.000,00 para R\$ 5.000.000,00, dividido em 3.209.354 ações ordinárias e 1.906.063 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e
III - alteração dos artigos 5º, 7º, 8º, 9º e 11 do estatuto social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004; tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.100586/2011-88 e 15414.100208/2011-02, resolve:
Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, CNPJ Nº 60.831.344/0001-76, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias-gerais ordinária e extraordinárias realizadas em 28 de março de 2011 e 12 de setembro de 2011:
I - aumento do capital social em R\$ 5.217.849,75, elevando-o de R\$ 82.800.000,00 para R\$ 88.017.849,75, dividido e representado por 560.260.692 ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal;

II - alteração do artigo 5º do estatuto social; e
III - reeleição da diretoria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.356, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004; tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100567/2011-51, resolve:
Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembléia geral extraordinária realizada em 12 de setembro de 2011:
I - a eleição de membros da diretoria; e
II - a alteração da redação do artigo 7º do Estatuto Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.357, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004; tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo SUSEP Nº 15414.100596/2011-13, resolve:
Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de UNIMED PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A, CNPJ Nº 12.973.906/0001-71, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 9 de novembro de 2011:
I - aumento do capital social em R\$ 7.500.000,00, elevando-o de R\$ 7.500.000,00 para R\$ 15.000.000,00, dividido e representado por 14.852.941 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e
II - alteração do artigo 5º do estatuto social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria Nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a transferência de recursos a Entidades sem fins lucrativos, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ANEXO					
	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0138 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais.	F	100	4490.00	57.000	4450.00	57.000
				57.000		57.000
Total				57.000		57.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a transferência de recursos a Entidades sem fins lucrativos no Estado de Minas Gerais. Emenda n.º 32860001.						

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria Nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ANEXO					
	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0062 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios No Estado da Bahia.	F	100	4499.00	115.000	4440.00	115.000
				115.000		115.000
Total				115.000		115.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado da Bahia. - Emenda Nº 17150010.						

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria Nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ANEXO					
	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	997.500	4440.00	997.500
				997.500		997.500
Total				997.500		997.500
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado do Piauí. - Emenda Nº 11680003.						

PORTARIA Nº 122, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria Nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado, resolve:



Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	750.000	4430.00	750.000
				750.000		750.000
Total				750.000		750.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado do Piauí. - Emenda Nº 35230001.						

PORTARIA Nº 123, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria Nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0138 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios No Estado de Minas Gerais.	F	100	4490.00	15.000	4440.00	15.000
				15.000		15.000
Total				15.000		15.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado de Minas Gerais. - Emenda Nº 32860001.						

PORTARIA Nº 124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria Nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101- Ministério da Integração Nacional

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais.	F	100	4499.00	400.000	4440.00	400.000
				400.000		400.000
Total				400.000		400.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado de Minas Gerais. - Emenda Nº 21760005.						

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de dezembro de 2011

Nº 16 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso VI do Artigo 21, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007 e, o Inciso II do Artigo 46 do Regimento Interno da SUDAM e,

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço, tendo em vista o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que rege as atividades administrativas;

Considerando a necessidade de evitar que a missão institucional desta Autarquia seja prejudicada;

Considerando a proximidade do final do exercício financeiro; resolve:

1º - Aprovar Ad Referendum, nesta data, os processos referentes a Projetos de Reinvestimento das empresas relacionadas em anexo a este Despacho;

2º - Determinar que os respectivos processos relacionados em anexo sejam submetidos à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada para conhecimento e ulteriores de direito.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Em exercício

ANEXO

DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

TERMO DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o Art.46, Inciso II do Regimento Interno da SUDAM, resolve aprovar "Ad Referendum", os seguintes processos abaixo discriminados:

RES.Nº	NÚMERO	DATA	EMPRESA	MUNICÍPIO	UF	PROJETO	OBJETO DO BENEFÍCIO	TOTAL (R\$)	SUDAM/IRPJ (R\$)
21	59004/000406/2011-66	16/09/2011	CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S/A	MANAUS	AM	REINVESTIMENTO	Modernização	2038524,48	1359016,32
22	59004/000136/2011-93	20/04/2011	SODECIA DA AMAZÔNIA LTDA	MANAUS	AM	RESOLUÇÃO	Modernização	1346002,04	897334,69
23	59004/000322/2011-22	16/08/2011	BIMETAL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA	CUIABÁ	MT		Máquinas e Equipamentos	807712,23	538474,82
24	59004/000399/2011-01	22/09/2011	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	CUIABÁ	MT		Modernização e Complementação de Equipamentos	14331896,46	9554597,64
	4 PROCESSOS		4 EMPRESAS					R\$ 18.524.135,21	12349423,47

Em 27 de dezembro de 2011

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Superintendente

Em exercício

Ministério da Justiça**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 2.679, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.009208/2010-95-DPF/CAS/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHÁCARAS DO ALTO DA NOVA CAMPINAS, CNPJ nº 49.426.786/0001-00, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 35242, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.311, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4413/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFA LIDER VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.820.394/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 2291/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.365, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4785 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARMAFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.152.464/0001-62, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.375, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4533 / DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0004-03, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

23 (vinte e três) Revólver(es) calibre 38,
414 (quatrocentos e quatorze) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.383, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4852 / DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.853.830/0001-15, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1278 (um mil, duzentos e setenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.391, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3916/DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA FÊNIX & SOARES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.779.275/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2340/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.412, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2872/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACESSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.537.039/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 2363/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado:

Processo Nº 08508.013412/2011-71 - PABLO ANDRES SO-SA BENAVIDES

DEFIRO o presente pedido, para conceder à Requerente a permanência por prazo indeterminado no País, nos termos do art. 7º, § 1º e 2º, da Resolução Normativa nº 77/2008 do Conselho Nacional de Imigração.

PROCESSO Nº 08508.011057/2011-04 - MARC VINALS CAPDEPON

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado:

PROCESSO Nº 08495.004641/2011-91 - MARC OLIVER LOS BANOS BUENA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

PROCESSO Nº 08505.047490/2011-08 - ABDOULKARIM HABOU ISMAOU

PROCESSO Nº 08505.026878/2011-67 - ZUZANA KROF-TOVA COLLERI

Tendo em vista que os Interessados não foram localizados no endereço fornecido nos autos, e que não se dignaram a informar o atual, inviolando a confirmação da continuidade das razões que ensejaram a permanência concedida, julgo insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2002, e INDEFIRO o pedido de permanência no País.

PROCESSO Nº 08505.049867/2000-01 - HONG WEILI E ZHU AIJIE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o Interessado não preenche os requisitos exigidos pelo art. 75, II, a, da Lei 6.815/80, eis que não se encontra casado de fato com cônjuge nacional.

PROCESSO Nº 08240.014930/2011-91 - CHRISTIAN MARTIN BATISTA

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.075977/2011-72 - YUJI SAKAMAKI
Processo Nº 08506.009557/2011-98 - AGUSTIN CRESPO OSORNIO, ERICK AGUSTIN CRESPO VELAZQUEZ, ISAAC ULISES CRESPO VELAZQUEZ e JUANA ELEAZAR VELAZQUEZ HERNANDEZ

DEFIRO o pedido de Republicação solicitado pelo requerente nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

PROCESSO Nº 08505.021358/2011-68 - MIGUEL JOSE ROSARIO DA SILVA JERONIMO

DEFIRO o pedido de Republicação solicitado pelo requerente nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

PROCESSO Nº 08460.030587/2010-56 - MAREK STANIS-LAW PAZDRO

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a) estrangeiro(a) ao país.

Processo Nº 08505.004735/2010-13 - DERREL VAUGHN FINCHER

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o pedido de republicação de prazo de estada solicitado pelo interessado, concedendo a prorrogação de prazo de estada até 29/04/2012.

PROCESSO Nº 08504.003476/2011-02 - MILAGROS OR-LEALIZ ORCOTOMA FLORES

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.076069/2011-04 - KAREN SUE SIPES, até 24/10/2013

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08280.033814/2011-02 - IVO XAVIER MIRANDA DAS MERCÊS BARRETO, até 15/07/2012

Processo Nº 08280.042157/2011-86 - MIGUEL ANGEL MUNOZ CAJAS, até 19/03/2012

Processo Nº 08505.042858/2011-33 - MANUELA MAME-DE DA SILVA DE CARVALHO, até 13/08/2012

Processo Nº 08505.074018/2010-59 - ERIC FERNANDO OLIVEIRA TAVARES, até 30/01/2012

Processo Nº 08520.010489/2011-21 - MIDANA RAMALHO N'CANHA, até 02/08/2012

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08458.008700/2011-47 - ALEJANDRINA PONCE ORTEGA, até 18/09/2012

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ARQUIVAMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 31/05/2011, Seção 1, página 27. DEFIRO o presente pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 01/02/2012.

PROCESSO Nº 08296.004834/2010-16 - IODISLEIDIS PAULO INSALI

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.019178/2011-17 - DJANIRA SILVA DE OLIVEIRA NEVES, até 21/09/2012

Processo Nº 08270.019921/2011-39 - VANESSA PEREIRA SAMPAIO, até 04/10/2012

Processo Nº 08280.042121/2011-01 - DIANA VIANA BOA-VIDA, até 11/10/2012

Processo Nº 08352.000395/2011-23 - ARMINDO JOAO REBOCHO VUNGE, até 21/02/2012

Processo Nº 08495.001939/2011-40 - MEREDITH MABETH TERCERO MUNOZ, até 14/04/2012

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato DEFERITÓRIO, publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2011 Seção I pág. 43, para ARQUIVAR a prorrogação de prazo de estada, considerando o pedido da parte interessada.

PROCESSO Nº 08505.056787/2011-56 - ATANASIO FABRINO ATANASIO

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS
DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO
DE CONTAS

DESPACHOS DA CHEFE
Em 30 de novembro de 2011

Nº 110 -
Processo: 08015.007618/2010-23.
Assunto: Representação Administrativa.
Requerente: Ministério Público Federal no Estado do Paraná.
Requerido: Centro de Apóio Profissional Integrado (CIAP) - CNPJ: 04.351.940/0001-86.

Considerando a existência de outras Representações Administrativas, protocoladas sob os números 08071.009974/2010-15, 00005.004329/2010-80, tramitando neste Ministério em face da entidade Centro de Apóio Profissional Integrado (CIAP) - CNPJ: 04.351.940/0001-86, visando apurar irregularidades que podem ensejar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação da OSCIP CIAP, para tomar ciência das Representações Administrativas que tramitam em seu desfavor, conforme AR acostado aos autos do processo nº 00005.004329/2010-80, folha 123 a 125.

Considerando a similitude das denúncias supramencionadas e em respeito a ampla defesa e o contraditório, resolve-se reunir os processos, para maior celeridade e economia processual, e intimar o Centro de Apóio Profissional Integrado (CIAP) - CNPJ: 04.351.940/0001-86, via Diário Oficial, para que tome ciência da Denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, protocolada sob o número 08015.007618/2010-23, para querendo apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

Nº 111 -
Processo: 08071.009974/2010-15.
Assunto: Representação Administrativa.
Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Requerido: Centro Integrado de Apoio Profissional - Centro Integrado. CNPJ: 04.351.940/0001-86.

Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação do Centro Integrado de Apoio Profissional - Centro Integrado. CNPJ: 04.351.940/0001-86, por meio do Ofício 625/2011, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei 9.784/99, intimo o Centro Integrado de Apoio Profissional - Centro Integrado. CNPJ: 04.351.940/0001-86, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa, nº 08071.009974/2010-15, que pode ensejar a perda da qualificação, bem como promova a atualização do seu endereço, sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99.

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações finais e atualização de endereço, nos termos dos artigos 44 da Lei nº 9.784/99.

Nº 112 -
Processo: 00005.004329/2010-80.
Assunto: Representação Administrativa.
Requerente: Câmara Municipal de Ibiaporã
Requerido: Centro Integrado de Apoio Profissional - Centro Integrado. CNPJ: 04.351.940/0001-86.

Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação do Centro Integrado de Apoio Profissional - Centro Integrado. CNPJ: 04.351.940/0001-86, por meio do Ofício 621/2011, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei 9.784/99, intimo o Centro Integrado de Apoio Profissional - Centro Integrado. CNPJ: 04.351.940/0001-86, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa, nº 00005.004329/2010-80, que pode ensejar a perda da qualificação, bem como promova a atualização do seu endereço, sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99.

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações finais e atualização de endereço, nos termos dos artigos 44 da Lei nº 9.784/99.

PAULA MOREIRA JACOBSON

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 729, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve

Art. 1º Determinar que a edição do Boletim de Pessoal do Ministério da Previdência Social, de responsabilidade da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, seja de periodicidade diária, de acordo com a demanda de matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Portaria MPS/GM/Nº 917, de 1º de março de 1994, publicada no DOU de 02/03/1994, seção 1, página 2.984, bem como da Portaria MPAS/GM/Nº 1.309, de 19 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 23/12/2002, seção 1, página 202.

GARIBALDI ALVES FILHO

PORTARIA Nº 746, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por aporte.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º O Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá atender às seguintes condições:

I - se caracterize como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo; e

II - sejam os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, inciso XX, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

§ 1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

§ 2º Para fins desta Portaria não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar.

Art. 2º A Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.005301/86, sob o comando nº 348270023 e juntada nº 350038885, resolve:

Nº 736 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 1º ao 14 do 16 ao 23; 25, 26, 27, 30, 31; 32 e 33; (inclusões dos artigos: 5º; 7º; 8º; 9º; 15; 24; 29; 34; 35; 36; 37, 38 e 39, dentre outras alterações e inclusões para o Estatuto da MercerPrev - Fundo de Pensão Multipatrocinado (atual denominação da MercerPrev - Sociedade de Previdência Privada).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 348117117 e juntada nº 350079933, resolve:

Nº 737 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Realizações SP 11 - Empreendimento Imobiliário Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 348117234 e juntada nº 350080023, resolve:

Nº 738 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Realizações SP 16 - Empreendimento Imobiliário Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.001918/04-83, sob o comando nº 349113036 e juntada 350039441, resolve:

Nº 739 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar e a Vivo S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PBS Telemig Celular - CNPB nº 2000.0016-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 022395/81, comando nº 348099342 e juntada nº 350116050, resolve:

Nº 740 - Art. 1º Aprovar Convênio de Adesão celebrado entre a UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada e a Cargill Agrícola S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar UnileverPrev CNPB nº 2002.0024-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 022395/81, comando nº 348099250 e juntada nº 350115876, resolve:

Nº 741 - Art. 1º Aprovar Convênio de Adesão celebrado entre a UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada e a Cargill Agrícola S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Definido UnileverPrev CNPB nº 1981.0017-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.146, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho 10.302.1220.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PRO-POSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
CE	MARACANAÚ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ	07605.850000/1110-03	183.713,00	24410011	10.302.1220.4525.0566

PORTARIA Nº 3.148, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recursos financeiros a serem disponibilizados ao Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87, da Constituição e considerando o Ofício CIB nº 75/2011, de 13 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a serem disponibilizado ao Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados à Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) para realização de adaptação de cadeiras de rodas para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcela única, excepcionalmente na competência novembro de 2011.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.149, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Itambé (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Vitória da Conquista (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.880/GM/MS, de 8 de setembro de 2004, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), do Município de Vitória da Conquista (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itambé (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhada no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Itambé (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Itambé (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.150, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Redefine o limite Financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), regional de Bom Jesus da Lapa (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Bom Jesus da Lapa (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à central de regulação, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Bom Jesus da Lapa (BA), conforme especificado a seguir:

Repass	Central de Regulação	Valor Mensal pago atualmente	Novo Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Novo Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa (BA)	01	R\$ 19.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa (BA).

Art. 3º Fica estabelecido, no anexo a desta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Bom Jesus da Lapa (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192, REGIONAL BOM JESUS DA LAPA (BA).

CENTRAL BOM JESUS DA LAPA					
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	USA	USB	RNV	MOTO
Bom Jesus da Lapa	66.192	2	2	0	1
Canápolis	11.136	0	0	0	0
Cocos	17.923	0	2	0	0
Coribe	14.895	0	2	0	0
Correntina	32.980	0	2	0	0
Feira da Mata	6.562	0	1	1	0
Jaborandi	8.895	0	2	0	0
Paratinga	29.874	0	2	0	0
Santa Maria da Vitória	41.758	0	1	0	1
Santana	27.259	0	2	0	0
São Félix do Coribe	13.504	0	2	0	0
Serra do Ramalho	31.809	0	1	0	0
Serra Dourada	17.858	0	2	0	0
Sítio do Mato	13.187	0	1	0	0
TOTAL	333.832	2	22	1	2

PORTARIA Nº 3.151, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Itapetinga (BA) à receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Vitória da Conquista (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.880/GM/MS, de 8 de setembro de 2004, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192), do Município de Vitória da Conquista (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itapetinga (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R\$ 40.000,00, (quarenta mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Itapetinga (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USA	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Itapetinga (BA)		01	R\$ 12.500,00	R\$ 330.000,00
	01		R\$ 27.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

PORTARIA Nº 3.152, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal nos Municípios com irregularidades detectadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro a Municípios habilitados a Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB) para a Saúde da Família, detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) em razão do Programa de Fiscalização de Municípios a partir de Sorteio Público (30º sorteio), resolve:



Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e/ou à Saúde Bucal, a partir da competência financeira janeiro de 2012, dos Municípios que não corrigiram as irregularidades apuradas em auditoria pela Controladoria-Geral da União (30º Sorteio Público de Municípios).

Art.2º Os Municípios que terão suspensos os incentivos financeiros referentes às equipes da Estratégia Saúde da Família e/ou equipes de Saúde Bucal encontram-se listados no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á tão somente quanto ao número de equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal detectadas com irregulares em auditoria e perdurará até a adequação das irregularidades por parte dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

CONSOLIDADO DE SUSPENSÕES POR IRREGULARIDADES REFERENTES AO 30º SORTEIO

UF	MUNICÍPIO	Código IBGE	Nº de Equipes de Saúde da Família suspensas	Nº de Equipes de Saúde Bucal suspensas
BA	WAGNER	2911303	03	02
	GENTIO DO OURO	2933406	01	-

PORTARIA Nº 3.153, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Água Doce do Maranhão (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira janeiro/2011, do Município de Água Doce do Maranhão (MA).

Parágrafo único. A suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Fiscalização, relativo ao 31º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.154, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Mata Roma (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família implantadas no Município de Mata Roma/MA, a partir da competência financeira janeiro/2012.

Parágrafo único. A suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas em supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária obrigatória de 40 horas semanais, por parte dos profissionais médicos vinculados às equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

MA	BURITIRANA	2102358	03	02
	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	2111052	04	03
	URBANO SANTOS	2112605	04	-
MG	CASA GRANDE	3114907	01	-
MT	RONDOLÂNDIA	5107578	02	01 mod. II
PA	SANTARÉM	1506807	07	03 mod. I e 02 mod II
	VISEU	1508308	01	-
PB	SERRA GRANDE	2515708	01	01
PI	BARRA DO ALCÂNTARA	2201176	02	02
	CARIDADE DO PIAUÍ	2202554	02	02
PE	VENTUROSA	2616001	01	01
PR	NOVA SANTA ROSA	4117222	02	-
RR	RORAINÓPOLIS	1400472	06	-
SC	CALMON	4203154	02	02
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	3539103	02	-
	TANABI	3553401	03	-
TO	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	1712504	02	01

ANEXO

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Gravataí	II	01

PORTARIA Nº 3.156, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita os Municípios que receberão recursos financeiros para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional em Unidades Básicas de Saúde com equipes de Atenção Básica com adesão ao (PMAQ-AB) homologada.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.812/GM/MS, de 29 de novembro de 2011, que homologa a adesão dos Municípios e das respectivas equipes de Atenção Básica ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB); e

Considerando a Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que apoia financeiramente a estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional para um diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado, por meio do provimento de equipamentos adequados para esse fim, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios relacionados no anexo a esta Portaria a receber recurso financeiro para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional por meio da aquisição de equipamentos adequados, conforme disposto na Portaria nº 2.975/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os Municípios de que trata o caput deste Artigo são aqueles que possuem Unidades Básicas de Saúde com equipes de Atenção Básica com adesão ao (PMAQ-AB) homologada, de acordo com a Portaria nº 2.812/GM/MS, sendo contemplados e priorizados de acordo com a estratificação definida pelo PMAQ-AB a partir do estrato 1, conforme Manual Instrutivo do Programa estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e de acordo com o teto do recurso destinado a estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Serão transferidos recursos aos Municípios por cada Unidade Básica de Saúde que possua equipe (s) de Atenção Básica homologada (s) no (PMAQ-AB).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores constantes no Anexo a esta Portaria, em parcela única anual, aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.1214.8735.0001 - Alimentação e Nutrição para a Saúde no valor total de R\$ 10.176.000,00 (dez milhões cento e setenta e seis mil reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA COM ADESÃO AO PMAQ-AB HOMOLOGADA

UF	CÓDIGO DO IBGE	MUNICÍPIO	Nº DE EQUIPES COM ADESÃO AO (PMAQ-AB) HOMOLOGADAS	Nº DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ESTRATO PMAQ	NOTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA ESTRATO PMAQ*	VALOR DO RECURSO A SER REPASSADO PARA O MUNICÍPIO
PI	220455	Guaribas	1	1	1	1,40	R\$ 3.000,00
PI	220885	Riacho Frio	1	1	1	1,44	R\$ 3.000,00
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	1	1	1	1,44	R\$ 3.000,00
PI	221035	São Lourenço do Piauí	1	1	1	1,47	R\$ 3.000,00
PI	221062	Sebastião Barros	2	2	1	1,49	R\$ 6.000,00
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	1	1	1	1,58	R\$ 3.000,00
PI	220285	Coronel José Dias	1	1	1	1,59	R\$ 3.000,00
PI	221090	Socorro do Piauí	2	2	1	1,62	R\$ 6.000,00
PI	220970	São Francisco do Piauí	2	2	1	1,65	R\$ 6.000,00
PI	220105	Assunção do Piauí	3	3	1	1,69	R\$ 9.000,00
PI	220735	Pajeú do Piauí	1	1	1	1,70	R\$ 3.000,00
PI	220559	Lagoa do Sítio	2	2	1	1,71	R\$ 6.000,00
PI	220553	Jurema	1	1	1	1,71	R\$ 3.000,00
PI	221010	São José do Peixe	1	1	1	1,75	R\$ 3.000,00
PI	220990	São João da Serra	3	3	1	1,75	R\$ 9.000,00
PI	220280	Conceição do Canindé	1	1	1	1,75	R\$ 3.000,00
PI	220210	Campinas do Piauí	1	1	1	1,77	R\$ 3.000,00
PI	220865	Queimada Nova	2	2	1	1,77	R\$ 6.000,00
BA	292665	Ribeirão do Largo	2	2	1	1,78	R\$ 6.000,00
BA	291990	Macururé	4	4	1	1,79	R\$ 12.000,00
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	1	1	1	1,79	R\$ 3.000,00
PI	221097	Tanque do Piauí	1	1	1	1,80	R\$ 3.000,00
PI	220552	Julio Borges	1	1	1	1,81	R\$ 3.000,00
PI	220202	Buriti dos Montes	3	3	1	1,81	R\$ 9.000,00
PI	220277	Colônia do Piauí	2	2	1	1,81	R\$ 6.000,00
PI	220755	Paqueta	1	1	1	1,82	R\$ 3.000,00
PI	220342	Domingos Mourão	1	1	1	1,84	R\$ 3.000,00
PI	220173	Betânia do Piauí	3	3	1	1,84	R\$ 9.000,00
PI	221037	São Luis do Piauí	1	1	1	1,84	R\$ 3.000,00
PI	220605	Massapê do Piauí	2	2	1	1,87	R\$ 6.000,00
PI	220695	Novo Santo Antônio	1	1	1	1,88	R\$ 3.000,00
PI	220995	São João da Varjota	1	1	1	1,89	R\$ 3.000,00
PI	220870	Redenção do Gurguéia	2	2	1	1,91	R\$ 6.000,00
PI	220985	São João da Canabrava	1	1	1	1,91	R\$ 3.000,00
PI	220670	Nazaré do Piauí	2	1	1	1,93	R\$ 3.000,00
PI	220300	Cristalândia do Piauí	1	1	1	1,94	R\$ 3.000,00
BA	292160	Morpará	2	2	1	1,95	R\$ 6.000,00
PI	220525	Jardim do Mulato	1	1	1	1,95	R\$ 3.000,00
PB	251410	São João do Tigre	1	1	1	1,97	R\$ 3.000,00
PI	220196	Brasileira	2	2	1	1,97	R\$ 6.000,00
PI	220273	Coivaras	1	1	1	1,97	R\$ 3.000,00
BA	291995	Maetinga	2	2	1	1,98	R\$ 6.000,00
PI	220490	Isaías Coelho	3	3	1	1,99	R\$ 9.000,00
PI	220777	Patos do Piauí	2	2	1	2,04	R\$ 6.000,00
MG	310825	Bonito de Minas	4	3	1	2,05	R\$ 9.000,00
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	1	1	1	2,05	R\$ 3.000,00
MA	210700	Montes Altos	1	1	1	2,06	R\$ 3.000,00
PI	220255	Caridade do Piauí	1	1	1	2,07	R\$ 3.000,00
PI	220095	Aroeiras do Itaim	1	1	1	2,07	R\$ 3.000,00
TO	171240	Lizarda	1	1	1	2,08	R\$ 3.000,00
PI	221170	Wall Ferraz	1	1	1	2,09	R\$ 3.000,00
PI	220025	Alagoinha do Piauí	2	2	1	2,10	R\$ 6.000,00
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	3	1	2,10	R\$ 9.000,00
PI	220960	São Félix do Piauí	1	1	1	2,11	R\$ 3.000,00
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	1	1	1	2,12	R\$ 3.000,00
PI	220590	Manoel Emídio	1	1	1	2,14	R\$ 3.000,00
TO	172110	Tocantínia	1	1	1	2,15	R\$ 3.000,00
PI	220527	Jatobá do Piauí	1	1	1	2,15	R\$ 3.000,00
BA	291540	Itaju do Colônia	2	2	1	2,15	R\$ 6.000,00
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	1	1	1	2,17	R\$ 3.000,00
AM	130006	Amaturá	2	1	1	2,17	R\$ 3.000,00
BA	291125	Gavião	1	1	1	2,18	R\$ 3.000,00
BA	292710	Rodelas	3	3	1	2,18	R\$ 9.000,00
PI	220160	Benedictinos	2	2	1	2,18	R\$ 6.000,00
BA	292850	Santa Teresinha	4	4	1	2,20	R\$ 12.000,00
PI	220400	Francinópolis	2	2	1	2,20	R\$ 6.000,00
BA	292490	Planaltino	4	4	1	2,20	R\$ 12.000,00
PI	220117	Barra D'Alcântara	1	1	1	2,21	R\$ 3.000,00
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	1	1	2,21	R\$ 3.000,00
PB	251480	São José dos Cordeiros	2	2	1	2,22	R\$ 6.000,00
PI	220310	Cristino Castro	2	2	1	2,22	R\$ 6.000,00
BA	290755	Caturama	4	4	1	2,22	R\$ 12.000,00
AM	130200	Itapiranga	2	2	1	2,22	R\$ 6.000,00
PI	220530	Jerumenha	1	1	1	2,22	R\$ 3.000,00
PI	220170	Bertolínia	1	1	1	2,24	R\$ 3.000,00
CE	231325	Tarafas	1	1	1	2,24	R\$ 3.000,00
PI	220192	Bonfim do Piauí	1	1	1	2,26	R\$ 3.000,00
BA	291410	Ipupiará	2	2	1	2,26	R\$ 6.000,00
MG	310850	Botumirim	2	1	1	2,26	R\$ 3.000,00
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	1	1	2,27	R\$ 3.000,00
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	1	1	1	2,27	R\$ 3.000,00
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	1	1	1	2,27	R\$ 3.000,00
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	1	1	1	2,27	R\$ 3.000,00
MG	312707	Fruta de Leite	2	2	1	2,27	R\$ 6.000,00
MG	315057	Pintópolis	1	1	1	2,29	R\$ 3.000,00
PB	250390	Camalaú	2	2	1	2,30	R\$ 6.000,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	2	1	2,30	R\$ 6.000,00
CE	231123	Potiretama	1	1	1	2,31	R\$ 3.000,00
BA	291077	Feira da Mata	3	3	1	2,31	R\$ 9.000,00
PB	250530	Curral Velho	1	1	1	2,32	R\$ 3.000,00
MG	314225	Miravânia	2	2	1	2,32	R\$ 6.000,00
PB	251040	Olho d'Água	3	3	1	2,32	R\$ 9.000,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	2	2	1	2,32	R\$ 6.000,00
PI	220157	Belém do Piauí	1	1	1	2,34	R\$ 3.000,00
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	3	1	2,34	R\$ 9.000,00
MG	315650	Rubelita	3	3	1	2,34	R\$ 9.000,00
PB	250020	Aguiar	1	1	1	2,35	R\$ 3.000,00
BA	290900	Cordeiros	2	2	1	2,35	R\$ 6.000,00
CE	230365	Catunda	3	3	1	2,35	R\$ 9.000,00
MG	314465	Ninheira	3	3	1	2,35	R\$ 9.000,00



PI	220480	Ipiranga do Piauí	2	2	1	2,37	R\$ 6.000,00
BA	292280	Nova Itarana	1	1	1	2,37	R\$ 3.000,00
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	2	2	1	2,38	R\$ 6.000,00
RN	240870	Paraú	2	1	1	2,39	R\$ 3.000,00
BA	290880	Contendas do Sincorá	1	1	1	2,40	R\$ 3.000,00
MG	311783	Cônego Marinho	3	3	1	2,40	R\$ 9.000,00
RN	241445	Triunfo Potiguar	1	1	1	2,40	R\$ 3.000,00
TO	171850	Recursolândia	1	1	1	2,40	R\$ 3.000,00
MG	314625	Padre Carvalho	1	1	1	2,41	R\$ 3.000,00
PB	251440	São José de Espinharas	2	2	1	2,41	R\$ 6.000,00
RN	240165	Bodó	1	1	1	2,41	R\$ 3.000,00
PB	251350	Santana de Mangueira	2	2	1	2,41	R\$ 6.000,00
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	2	1	2,41	R\$ 6.000,00
PI	220672	Nazária	3	2	1	2,41	R\$ 6.000,00
PI	220545	Joca Marques	2	2	1	2,41	R\$ 6.000,00
PI	220213	Campo Grande do Piauí	1	1	1	2,41	R\$ 3.000,00
PB	250420	Catingueira	1	1	1	2,41	R\$ 3.000,00
MG	313657	Josenópolis	1	1	1	2,41	R\$ 3.000,00
MG	316695	Serranópolis de Minas	1	1	1	2,42	R\$ 3.000,00
PB	250375	Cajazeirinhas	1	1	1	2,42	R\$ 3.000,00
PI	220997	São João do Arraial	2	2	1	2,43	R\$ 6.000,00
BA	292030	Malhada de Pedras	1	1	1	2,43	R\$ 3.000,00
PB	250170	Barra de São Miguel	1	1	1	2,43	R\$ 3.000,00
PI	220460	Hugo Napoleão	1	1	1	2,45	R\$ 3.000,00
BA	291860	Jussiape	4	4	1	2,45	R\$ 12.000,00
RN	240130	Augusto Severo	3	2	1	2,45	R\$ 6.000,00
TO	171875	Rio Sono	1	1	1	2,46	R\$ 3.000,00
MG	314655	Pai Pedro	1	1	1	2,46	R\$ 3.000,00
PB	250407	Caraúbas	1	1	1	2,48	R\$ 3.000,00
TO	172015	São Félix do Tocantins	1	1	1	2,48	R\$ 3.000,00
PI	220323	Currais	1	1	1	2,48	R\$ 3.000,00
CE	230150	Arneiroz	2	2	1	2,49	R\$ 6.000,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	1	1	1	2,50	R\$ 3.000,00
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	4	4	1	2,50	R\$ 12.000,00
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	1	1	1	2,50	R\$ 3.000,00
PI	220740	Palmeira do Piauí	1	1	1	2,50	R\$ 3.000,00
BA	291910	Lamarão	2	2	1	2,50	R\$ 6.000,00
MG	312030	Cristália	2	2	1	2,51	R\$ 6.000,00
CE	230880	Moraújo	3	3	1	2,51	R\$ 9.000,00
MG	313065	Indaiaibira	3	2	1	2,51	R\$ 6.000,00
PB	251400	São João do Cariri	2	2	1	2,51	R\$ 6.000,00
PI	220720	Padre Marcos	1	1	1	2,52	R\$ 3.000,00
PI	220420	Francisco Santos	2	2	1	2,53	R\$ 6.000,00
PI	221005	São José do Divino	1	1	1	2,53	R\$ 3.000,00
PB	251615	Sossêgo	1	1	1	2,54	R\$ 3.000,00
BA	292285	Nova Redenção	2	2	1	2,55	R\$ 6.000,00
MG	310665	Berizal	1	1	1	2,55	R\$ 3.000,00
AL	270090	Belo Monte	2	2	1	2,55	R\$ 6.000,00
PI	220070	Anísio de Abreu	2	1	1	2,56	R\$ 3.000,00
TO	171510	Novo Acordo	1	1	1	2,56	R\$ 3.000,00
MG	314345	Montezuma	3	3	1	2,56	R\$ 9.000,00
BA	290610	Canápolis	3	3	1	2,57	R\$ 9.000,00
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	1	1	1	2,57	R\$ 3.000,00
BA	291420	Irajuba	1	1	1	2,57	R\$ 3.000,00
PE	261610	Verdejante	4	4	1	2,58	R\$ 12.000,00
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	1	1	2,58	R\$ 3.000,00
AL	270660	Paulo Jacinto	1	1	1	2,58	R\$ 3.000,00
AC	120043	Santa Rosa do Purus	1	1	1	2,59	R\$ 3.000,00
PA	150555	Pau D'Arco	2	2	1	2,60	R\$ 6.000,00
RN	240540	Japi	2	2	1	2,60	R\$ 6.000,00
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	1	1	1	2,60	R\$ 3.000,00
MG	311810	Congonhas do Norte	1	1	1	2,60	R\$ 3.000,00
CE	230427	Ererê	3	3	1	2,60	R\$ 9.000,00
PB	250340	Cacimba de Areia	2	2	1	2,61	R\$ 6.000,00
BA	292935	São José da Vitória	1	1	1	2,61	R\$ 3.000,00
MG	316225	São João da Lagoa	1	1	1	2,62	R\$ 3.000,00
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	3	1	2,62	R\$ 9.000,00
TO	170390	Caseara	2	1	1	2,63	R\$ 3.000,00
AL	270490	Mar Vermelho	1	1	1	2,63	R\$ 3.000,00
AL	270590	Olho d'Água Grande	2	2	1	2,63	R\$ 6.000,00
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	2	1	2,63	R\$ 6.000,00
GO	520670	Damianópolis	1	1	1	2,64	R\$ 3.000,00
MG	314315	Monte Formoso	1	1	1	2,64	R\$ 3.000,00
PB	250590	Emas	1	1	1	2,64	R\$ 3.000,00
GO	520495	Campos Verdes	2	2	1	2,64	R\$ 6.000,00
PE	261440	Solidão	3	3	1	2,64	R\$ 9.000,00
PB	250620	Frei Martinho	1	1	1	2,64	R\$ 3.000,00
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	1	1	1	2,65	R\$ 3.000,00
MG	312733	Gemeleiras	2	1	1	2,65	R\$ 3.000,00
MG	311115	Campo Azul	2	2	1	2,65	R\$ 6.000,00
AL	270540	Monteirópolis	3	3	1	2,65	R\$ 9.000,00
PB	250870	Mãe d'Água	2	2	1	2,65	R\$ 6.000,00
BA	292273	Nova Fátima	3	3	1	2,65	R\$ 9.000,00
MG	311700	Comercinho	2	2	1	2,67	R\$ 6.000,00
MG	316265	São João do Pacuí	1	1	1	2,67	R\$ 3.000,00
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	2	1	2,67	R\$ 6.000,00
PI	220585	Madeiro	3	1	1	2,68	R\$ 3.000,00
GO	521270	Mambai	2	2	1	2,68	R\$ 6.000,00
RN	240510	Jandaíra	3	3	1	2,68	R\$ 9.000,00
AL	270350	Jacuípe	2	1	1	2,69	R\$ 3.000,00
PB	251050	Olivedos	1	1	1	2,69	R\$ 3.000,00
CE	231000	Palhano	2	2	1	2,69	R\$ 6.000,00
PB	250650	Gurjão	1	1	1	2,69	R\$ 3.000,00
MG	312540	Felício dos Santos	1	1	1	2,70	R\$ 3.000,00
AL	270580	Olho d'Água do Casado	1	1	1	2,70	R\$ 3.000,00
PB	250310	Cabaceiras	1	1	1	2,70	R\$ 3.000,00
PI	221030	São Julião	3	3	1	2,71	R\$ 9.000,00
MG	312660	Francisco Dumont	2	2	1	2,71	R\$ 6.000,00
PB	251360	Santana dos Garrotes	1	1	1	2,72	R\$ 3.000,00
PB	251380	Santa Teresinha	1	1	1	2,72	R\$ 3.000,00
MG	315810	Santa Maria do Salto	2	2	1	2,72	R\$ 6.000,00
CE	230060	Altaneira	2	2	1	2,72	R\$ 6.000,00
BA	292830	Santanópolis	2	2	1	2,73	R\$ 6.000,00
MG	312705	Fronteira dos Vales	2	2	1	2,73	R\$ 6.000,00
PE	261153	Quixaba	1	1	1	2,73	R\$ 3.000,00
AL	270900	Tanque d'Arca	3	3	1	2,73	R\$ 9.000,00
PB	251490	São Mamede	3	3	1	2,74	R\$ 9.000,00
MG	311545	Catuji	2	2	1	2,74	R\$ 6.000,00



CE	231370	Umari	1	1	1	2,74	R\$ 3.000,00
BA	291855	Jussari	1	1	1	2,74	R\$ 3.000,00
RN	240880	Parazinho	2	2	1	2,74	R\$ 6.000,00
BA	290330	Barro Preto	2	2	1	2,74	R\$ 6.000,00
BA	290010	Abaíra	4	4	1	2,74	R\$ 12.000,00
TO	170382	Cachoeirinha	1	1	1	2,75	R\$ 3.000,00
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	1	1	2,75	R\$ 3.000,00
TO	171430	Nazaré	1	1	1	2,75	R\$ 3.000,00
PB	250485	Coxixola	1	1	1	2,75	R\$ 3.000,00
PB	250205	Bernardino Batista	1	1	1	2,75	R\$ 3.000,00
PB	251030	Nova Palmeira	1	1	1	2,75	R\$ 3.000,00
PB	251330	Santa Helena	1	1	1	2,75	R\$ 3.000,00
BA	290090	Almadina	1	1	1	2,75	R\$ 3.000,00
PB	250810	Lagoa	1	1	1	2,76	R\$ 3.000,00
PE	260250	Brejinho	3	3	1	2,76	R\$ 9.000,00
RN	240520	Janduís	2	2	1	2,76	R\$ 6.000,00
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	1	1	1	2,76	R\$ 3.000,00
PE	261510	Terezinha	1	1	1	2,76	R\$ 3.000,00
PE	260740	Itacuruba	1	1	1	2,76	R\$ 3.000,00
BA	291330	Ichu	3	3	1	2,76	R\$ 9.000,00
PB	250355	Cacimbas	2	2	1	2,76	R\$ 6.000,00
CE	230720	Jati	3	3	1	2,77	R\$ 9.000,00
MA	211167	São Roberto	1	1	1	2,77	R\$ 3.000,00
CE	230480	Granjeiro	2	2	1	2,77	R\$ 6.000,00
RN	241280	São Rafael	3	1	1	2,77	R\$ 3.000,00
AL	270370	Jaramataia	3	3	1	2,78	R\$ 9.000,00
MG	312675	Franciscópolis	2	2	1	2,78	R\$ 6.000,00
BA	293310	Várzea do Poço	1	1	1	2,78	R\$ 3.000,00
MG	312825	Guaraciama	1	1	1	2,78	R\$ 3.000,00
BA	292410	Pedrao	3	3	1	2,78	R\$ 9.000,00
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	1	1	1	2,78	R\$ 3.000,00
RN	241160	São Bento do Norte	2	2	1	2,79	R\$ 6.000,00
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	1	1	2,79	R\$ 3.000,00
BA	293325	Vereda	2	2	1	2,80	R\$ 6.000,00
MG	312960	Ibiaí	3	3	1	2,80	R\$ 9.000,00
MG	310660	Bertópolis	1	1	1	2,80	R\$ 3.000,00
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	3	1	2,80	R\$ 9.000,00
PB	250660	Ibiara	3	3	1	2,80	R\$ 9.000,00
PB	251000	Nazarezinho	2	2	1	2,80	R\$ 6.000,00
PB	250905	Marcação	3	3	1	2,80	R\$ 9.000,00
MG	314675	Palmópolis	3	2	1	2,80	R\$ 6.000,00
PA	150410	Magalhães Barata	2	2	1	2,80	R\$ 6.000,00
GO	520945	Guarinos	1	1	1	2,80	R\$ 3.000,00
TO	171855	Riachinho	2	2	1	2,81	R\$ 6.000,00
PE	260710	Ingazeira	2	2	1	2,81	R\$ 6.000,00
RN	240790	Monte das Gameleiras	1	1	1	2,81	R\$ 3.000,00
AL	270820	São Brás	2	2	1	2,81	R\$ 6.000,00
AL	270390	Jundiá	1	1	1	2,82	R\$ 3.000,00
BA	290950	Cravolândia	2	2	1	2,82	R\$ 6.000,00
CE	230080	Antonina do Norte	2	2	1	2,82	R\$ 6.000,00
GO	521377	Montividiu do Norte	2	2	1	2,82	R\$ 6.000,00
GO	520396	Buritópolis	1	1	1	2,83	R\$ 3.000,00
RN	241310	Senador Elói de Souza	3	3	1	2,83	R\$ 9.000,00
MG	313535	Japonvar	4	4	1	2,83	R\$ 12.000,00
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	1	1	1	2,83	R\$ 3.000,00
MG	312680	Frei Gaspar	2	2	1	2,83	R\$ 6.000,00
SP	352120	Iporanga	2	2	1	2,83	R\$ 6.000,00
PB	251020	Nova Olinda	2	2	1	2,84	R\$ 6.000,00
PB	251365	Santarém	1	1	1	2,84	R\$ 3.000,00
RN	241370	Sítio Novo	2	2	1	2,84	R\$ 6.000,00
RR	140002	Amajari	1	1	1	2,84	R\$ 3.000,00
BA	290230	Aratuípe	2	2	1	2,84	R\$ 6.000,00
BA	290195	Apuarema	2	2	1	2,84	R\$ 6.000,00
BA	292220	Muniz Ferreira	1	1	1	2,84	R\$ 3.000,00
PB	251460	São José do Bonfim	1	1	1	2,84	R\$ 3.000,00
RN	241340	Serra Negra do Norte	2	2	1	2,84	R\$ 6.000,00
BA	292330	Ouricangas	1	1	1	2,85	R\$ 3.000,00
CE	230180	Baixio	1	1	1	2,85	R\$ 3.000,00
GO	520552	Colinas do Sul	1	1	1	2,85	R\$ 3.000,00
MG	312015	Crisólita	2	2	1	2,85	R\$ 6.000,00
PB	251320	Santa Cruz	3	3	1	2,85	R\$ 9.000,00
MG	312087	Curral de Dentro	3	3	1	2,86	R\$ 9.000,00
PB	250915	Marizópolis	2	2	1	2,86	R\$ 6.000,00
CE	230990	Pacujá	1	1	1	2,86	R\$ 3.000,00
RN	241410	Tenente Ananias	1	1	1	2,86	R\$ 3.000,00
PB	250210	Boa Ventura	2	2	1	2,86	R\$ 6.000,00
PB	251710	Várzea	1	1	1	2,86	R\$ 3.000,00
PI	220415	Francisco Macedo	1	1	1	2,87	R\$ 3.000,00
BA	292467	Piraí do Norte	2	2	1	2,87	R\$ 6.000,00
TO	170830	Goianorte	1	1	1	2,87	R\$ 3.000,00
AL	270190	Chã Preta	1	1	1	2,88	R\$ 3.000,00
PB	250260	Igaracy	3	3	1	2,88	R\$ 9.000,00
RN	241142	Santana do Seridó	1	1	1	2,88	R\$ 3.000,00
PB	250800	Juru	2	2	1	2,88	R\$ 6.000,00
MG	313868	Luislândia	1	1	1	2,88	R\$ 3.000,00
PB	250540	Desterro	2	2	1	2,89	R\$ 6.000,00
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	2	2	1	2,89	R\$ 6.000,00
MG	316610	Senhora do Porto	2	2	1	2,89	R\$ 6.000,00
PB	250840	Lastro	1	1	1	2,89	R\$ 3.000,00
TO	170307	Barra do Ouro	2	2	1	2,89	R\$ 6.000,00
MG	315445	Riachinho	3	2	1	2,89	R\$ 6.000,00
RN	241360	Severiano Melo	2	2	1	2,90	R\$ 6.000,00
RN	240700	Luis Gomes	2	2	1	2,90	R\$ 6.000,00
PB	250520	Cuitegi	2	2	1	2,90	R\$ 6.000,00
BA	291570	Itamari	1	1	1	2,90	R\$ 3.000,00
RN	240590	João Dias	1	1	1	2,91	R\$ 3.000,00
TO	171500	Nova Rosalândia	2	1	1	2,91	R\$ 3.000,00
TO	170130	Aragominas	3	1	1	2,91	R\$ 3.000,00
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	1	1	1	2,91	R\$ 3.000,00
RN	240320	Doutor Severiano	3	3	1	2,92	R\$ 9.000,00
RN	240860	Paraná	2	2	1	2,92	R\$ 6.000,00
MG	315213	Ponto Chique	1	1	1	2,92	R\$ 3.000,00
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	3	1	2,92	R\$ 9.000,00
PB	251500	São Miguel de Taipu	2	2	1	2,92	R\$ 6.000,00
RN	240390	Francisco Dantas	1	1	1	2,92	R\$ 3.000,00
PB	251220	Prata	2	2	1	2,92	R\$ 6.000,00
PB	250550	Vista Serrana	1	1	1	2,93	R\$ 3.000,00
MG	315660	Rubim	3	3	1	2,93	R\$ 9.000,00



CE	230620	Itaiçaba	2	2	1	2,93	R\$ 6.000,00
MG	312965	Ibiracatu	2	2	1	2,93	R\$ 6.000,00
MG	312380	Engenheiro Navarro	3	2	1	2,93	R\$ 6.000,00
MG	314537	Novorizonte	2	2	1	2,93	R\$ 6.000,00
PB	250937	Mato Grosso	1	1	1	2,93	R\$ 3.000,00
TO	170105	Angico	1	1	1	2,94	R\$ 3.000,00
PB	251455	São José de Princesa	2	2	1	2,94	R\$ 6.000,00
SP	350540	Barra do Turvo	3	3	1	2,94	R\$ 9.000,00
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	1	1	2,94	R\$ 3.000,00
BA	292275	Nova Ibiá	2	1	1	2,94	R\$ 3.000,00
MG	311547	Catuti	2	2	1	2,94	R\$ 6.000,00
MG	312260	Dom Joaquim	2	2	1	2,94	R\$ 6.000,00
PB	251430	São José de Caiana	1	1	1	2,94	R\$ 3.000,00
PB	250077	Aparecida	3	3	1	2,95	R\$ 9.000,00
MG	315900	Santana do Riacho	2	2	1	2,95	R\$ 6.000,00
MG	313507	Jampruca	2	2	1	2,95	R\$ 6.000,00
RN	240290	Coronel João Pessoa	1	1	1	2,95	R\$ 3.000,00
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	1	1	1	2,95	R\$ 3.000,00
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	1	1	2,95	R\$ 3.000,00
RN	241020	Portalegre	2	1	1	2,95	R\$ 3.000,00
PB	250780	Junco do Seridó	2	2	1	2,95	R\$ 6.000,00
RN	241355	Serrinha dos Pintos	2	1	1	2,95	R\$ 3.000,00
PI	221093	Sussuapara	1	1	1	2,95	R\$ 3.000,00
MG	313200	Itacambira	1	1	1	2,95	R\$ 3.000,00
MG	315450	Riacho dos Machados	2	2	1	2,95	R\$ 6.000,00
MG	314795	Patis	1	1	1	2,96	R\$ 3.000,00
GO	522145	Trombas	2	2	1	2,96	R\$ 6.000,00
BA	293110	Tanquinho	2	2	1	2,96	R\$ 6.000,00
CE	231060	Penaforte	3	3	1	2,96	R\$ 9.000,00
MG	314420	Nacip Raydan	1	1	1	2,96	R\$ 3.000,00
RN	241470	Várzea	1	1	1	2,96	R\$ 3.000,00
PB	250850	Livramento	3	3	1	2,96	R\$ 9.000,00
RN	241030	Presidente Juscelino	2	2	1	2,97	R\$ 6.000,00
RN	240490	Itaú	2	2	1	2,97	R\$ 6.000,00
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	1	1	1	2,97	R\$ 3.000,00
PB	251570	Serra Grande	1	1	1	2,97	R\$ 3.000,00
PB	250010	Água Branca	4	4	1	2,97	R\$ 12.000,00
PB	251065	Parari	1	1	1	2,97	R\$ 3.000,00
PI	220340	Dom Expedito Lopes	1	1	1	2,97	R\$ 3.000,00
TO	171245	Luzinópolis	1	1	1	2,98	R\$ 3.000,00
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	1	1	2,98	R\$ 3.000,00
BA	291530	Itagimirim	2	2	1	2,98	R\$ 6.000,00
PB	251110	Pedra Lavrada	2	2	1	2,98	R\$ 6.000,00
PI	220180	Bocaina	2	2	1	2,98	R\$ 6.000,00
BA	291150	Gongogi	2	2	1	2,98	R\$ 6.000,00
PB	250450	Condado	1	1	1	2,98	R\$ 3.000,00
RN	241475	Venha-Ver	1	1	1	2,99	R\$ 3.000,00
RN	240730	Marcelino Vieira	2	2	1	2,99	R\$ 6.000,00
PB	251170	Pilõesinhos	1	1	1	2,99	R\$ 3.000,00
TO	170600	Couto de Magalhães	1	1	1	2,99	R\$ 3.000,00
BA	290060	Aiquara	1	1	1	2,99	R\$ 3.000,00
PB	251445	São José dos Ramos	1	1	1	2,99	R\$ 3.000,00
BA	291030	Elísio Medrado	2	1	1	2,99	R\$ 3.000,00
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	1	1	1	3,00	R\$ 3.000,00
PB	251315	Santa Cecília	3	3	1	3,00	R\$ 9.000,00
RN	240500	Jacaná	3	3	1	3,00	R\$ 9.000,00
PB	251740	Zabelê	1	1	1	3,00	R\$ 3.000,00
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1	1	1	3,00	R\$ 3.000,00
PB	250560	Diamante	3	3	1	3,01	R\$ 9.000,00
PE	261590	Tuparetama	1	1	1	3,01	R\$ 3.000,00
PB	250157	Barra de Santana	2	2	1	3,01	R\$ 6.000,00
PE	261520	Terra Nova	2	2	1	3,01	R\$ 6.000,00
MG	313835	Leme do Prado	1	1	1	3,01	R\$ 3.000,00
PB	250220	Bom Jesus	1	1	1	3,02	R\$ 3.000,00
MG	310220	Alvarenga	1	1	1	3,02	R\$ 3.000,00
PB	250939	Maturéia	1	1	1	3,02	R\$ 3.000,00
PB	250960	Monte Horebe	2	2	1	3,03	R\$ 6.000,00
BA	291590	Itanagra	2	2	1	3,03	R\$ 6.000,00
TO	170389	Carrasco Bonito	2	2	1	3,03	R\$ 6.000,00
RN	240400	Frutuoso Gomes	2	2	1	3,03	R\$ 6.000,00
RN	240330	Encanto	2	2	1	3,03	R\$ 6.000,00
MG	317030	Umburatiba	1	1	1	3,03	R\$ 3.000,00
PB	251470	São José do Sabugi	1	1	1	3,04	R\$ 3.000,00
TO	171215	Lavandeira	1	1	1	3,04	R\$ 3.000,00
RN	240660	Lagoa Salgada	3	3	1	3,04	R\$ 9.000,00
RN	240680	Lajes Pintadas	1	1	1	3,04	R\$ 3.000,00
PB	250625	Gado Bravo	3	3	1	3,04	R\$ 9.000,00
BA	292895	São Domingos	2	2	1	3,04	R\$ 6.000,00
PB	250500	Cubati	1	1	1	3,05	R\$ 3.000,00
PB	251275	Riachão do Bacamarte	1	1	1	3,05	R\$ 3.000,00
PB	250760	Juarez Távora	2	2	1	3,05	R\$ 6.000,00
MG	312695	Frei Lagonegro	1	1	1	3,06	R\$ 3.000,00
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	3	1	1	3,06	R\$ 3.000,00
GO	520465	Campinaçu	2	1	1	3,06	R\$ 3.000,00
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	1	1	1	3,06	R\$ 3.000,00
PB	251272	Pedro Régis	2	2	1	3,07	R\$ 6.000,00
GO	520940	Guarani de Goiás	1	1	1	3,07	R\$ 3.000,00
RN	240615	Jundiá	1	1	1	3,07	R\$ 3.000,00
MG	315510	Rio do Prado	2	2	1	3,07	R\$ 6.000,00
RN	241110	Ruy Barbosa	1	1	1	3,07	R\$ 3.000,00
RN	241270	São Pedro	2	2	1	3,07	R\$ 6.000,00
AL	270700	Pindoba	1	1	1	3,08	R\$ 3.000,00
MG	310720	Bocaina de Minas	1	1	1	3,08	R\$ 3.000,00
MG	313925	Mamonas	3	2	1	3,08	R\$ 6.000,00
RN	240485	Itajá	2	2	1	3,08	R\$ 6.000,00
RN	240060	Almino Afonso	2	2	1	3,09	R\$ 6.000,00
MG	310445	Aricanduva	1	1	1	3,09	R\$ 3.000,00
MT	510530	Luciára	1	1	1	3,09	R\$ 3.000,00
RN	240600	José da Penha	2	2	1	3,09	R\$ 6.000,00
BA	290310	Barra do Rocha	1	1	1	3,09	R\$ 3.000,00
CE	231250	São João do Jaguaribe	1	1	1	3,09	R\$ 3.000,00
BA	291670	Itaquara	3	3	1	3,09	R\$ 9.000,00
TO	171830	Praia Norte	3	1	1	3,09	R\$ 3.000,00
BA	292000	Maiquinique	1	1	1	3,09	R\$ 3.000,00
MG	314055	Mata Verde	3	1	1	3,09	R\$ 3.000,00
MG	312245	Divisópolis	2	2	1	3,09	R\$ 6.000,00
MG	316350	São José do Jacuri	1	1	1	3,10	R\$ 3.000,00
PB	250470	Congo	2	2	1	3,10	R\$ 6.000,00



PB	251700	Umbuzeiro	1	1	1	3,10	R\$ 3.000,00
MT	510160	Barão de Melgaço	2	2	1	3,10	R\$ 6.000,00
PB	251274	Riachão	1	1	1	3,10	R\$ 3.000,00
PB	250527	Curral de Cima	1	1	1	3,10	R\$ 3.000,00
TO	170270	Aurora do Tocantins	1	1	1	3,11	R\$ 3.000,00
TO	171525	Novo Jardim	1	1	1	3,11	R\$ 3.000,00
TO	170770	Filadélfia	1	1	1	3,11	R\$ 3.000,00
BA	293317	Varzedo	3	3	1	3,11	R\$ 9.000,00
MG	316805	Taparuba	1	1	1	3,11	R\$ 3.000,00
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	2	2	1	3,11	R\$ 6.000,00
TO	171665	Pequizeiro	2	1	1	3,12	R\$ 3.000,00
RN	241490	Viçosa	1	1	1	3,12	R\$ 3.000,00
TO	171420	Natividade	4	2	1	3,12	R\$ 6.000,00
RN	240530	Januário Cicco	3	3	1	3,12	R\$ 9.000,00
BA	291905	Lajedo do Tabocal	3	3	1	3,12	R\$ 9.000,00
GO	522068	Simolândia	1	1	1	3,12	R\$ 3.000,00
MG	316300	São José da Safira	2	1	1	3,12	R\$ 3.000,00
MG	310240	Alvorada de Minas	1	1	1	3,13	R\$ 3.000,00
CE	230460	General Sampaio	1	1	1	3,13	R\$ 3.000,00
RN	240150	Barcelona	1	1	1	3,13	R\$ 3.000,00
BA	291735	Jaborandi	4	4	1	3,13	R\$ 12.000,00
MG	315765	Santa Helena de Minas	2	2	1	3,14	R\$ 6.000,00
MG	314850	Pavão	3	3	1	3,14	R\$ 9.000,00
RN	241350	Serrinha	3	3	1	3,14	R\$ 9.000,00
RN	241380	Taboleiro Grande	1	1	1	3,15	R\$ 3.000,00
MG	314437	Natalândia	1	1	1	3,15	R\$ 3.000,00
MG	314060	Materlândia	1	1	1	3,15	R\$ 3.000,00
MG	311630	Cipotânea	1	1	1	3,15	R\$ 3.000,00
PB	250880	Malta	2	2	1	3,15	R\$ 6.000,00
RN	241060	Rafael Godeiro	1	1	1	3,15	R\$ 3.000,00
RN	240920	Passagem	1	1	1	3,16	R\$ 3.000,00
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	1	1	3,16	R\$ 3.000,00
RN	241070	Riacho da Cruz	1	1	1	3,17	R\$ 3.000,00
PB	250120	Areial	3	3	1	3,17	R\$ 9.000,00
MG	311740	Conceição de Ipanema	2	2	1	3,17	R\$ 6.000,00
SE	280370	Macambira	1	1	1	3,18	R\$ 3.000,00
SE	280510	Pedrinhas	1	1	1	3,18	R\$ 3.000,00
MG	315710	Salto da Divisa	3	3	1	3,19	R\$ 9.000,00
MG	314545	Olhos-d'Água	1	1	1	3,19	R\$ 3.000,00
SE	280640	Santana do São Francisco	3	3	1	3,19	R\$ 9.000,00
PB	250403	Capim	2	2	1	3,19	R\$ 6.000,00
PB	250523	Cuité de Mamanguape	1	1	1	3,19	R\$ 3.000,00
MG	314620	Ouro Verde de Minas	1	1	1	3,19	R\$ 3.000,00
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	1	1	1	3,19	R\$ 3.000,00
MT	510631	Novo Santo Antônio	1	1	1	3,20	R\$ 3.000,00
PE	260240	Brejão	2	2	1	3,20	R\$ 6.000,00
PB	251597	Sobrado	1	1	1	3,20	R\$ 3.000,00
MG	312735	Glaucilândia	1	1	1	3,20	R\$ 3.000,00
MG	311650	Claro dos Poções	3	3	1	3,21	R\$ 9.000,00
PB	251060	Ouro Velho	1	1	1	3,21	R\$ 3.000,00
PB	250380	Caldas Brandão	1	1	1	3,21	R\$ 3.000,00
RN	240690	Lucrecia	1	1	1	3,21	R\$ 3.000,00
MG	314085	Matias Cardoso	5	4	1	3,21	R\$ 12.000,00
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	1	1	3,21	R\$ 3.000,00
TO	170215	Araguanã	2	2	1	3,22	R\$ 6.000,00
RN	240185	Caiçara do Norte	2	2	1	3,22	R\$ 6.000,00
TO	170650	Darcinópolis	2	1	1	3,22	R\$ 3.000,00
MG	317190	Virgolândia	2	1	1	3,22	R\$ 3.000,00
RN	240725	Major Sales	1	1	1	3,22	R\$ 3.000,00
BA	291890	Lajedão	1	1	1	3,22	R\$ 3.000,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	2	2	1	3,22	R\$ 6.000,00
TO	170410	Centenário	1	1	1	3,23	R\$ 3.000,00
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	2	1	3,23	R\$ 6.000,00
RN	240760	Messias Targino	2	1	1	3,23	R\$ 3.000,00
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	2	1	3,23	R\$ 6.000,00
SE	280110	Canhoba	1	1	1	3,24	R\$ 3.000,00
RN	241300	São Vicente	2	2	1	3,25	R\$ 6.000,00
AL	270780	Roteiro	2	2	1	3,25	R\$ 6.000,00
RN	241190	São Francisco do Oeste	1	1	1	3,25	R\$ 3.000,00
PB	250153	Baraúna	1	1	1	3,26	R\$ 3.000,00
PI	220630	Miguel Leão	1	1	1	3,26	R\$ 3.000,00
MG	316165	São Geraldo do Baixio	1	1	1	3,26	R\$ 3.000,00
MG	317150	Mathias Lobato	1	1	1	3,26	R\$ 3.000,00
MG	313640	Joaquim Felício	1	1	1	3,27	R\$ 3.000,00
TO	170290	Axixá do Tocantins	3	1	1	3,27	R\$ 3.000,00
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	2	1	3,27	R\$ 6.000,00
PB	251276	Riachão do Poço	1	1	1	3,29	R\$ 3.000,00
TO	170510	Chapada da Natividade	1	1	1	3,29	R\$ 3.000,00
SE	280220	Feira Nova	1	1	1	3,29	R\$ 3.000,00
GO	522070	Sítio d'Abadia	1	1	1	3,29	R\$ 3.000,00
GO	521490	Nova Roma	1	1	1	3,29	R\$ 3.000,00
MG	316105	São Félix de Minas	1	1	1	3,29	R\$ 3.000,00
PB	250740	Jericó	3	3	1	3,30	R\$ 9.000,00
SP	350535	Barra do Chapéu	2	1	1	3,30	R\$ 3.000,00
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	1	1	1	3,30	R\$ 3.000,00
PR	411325	Laranjal	1	1	1	3,30	R\$ 3.000,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	1	1	3,31	R\$ 3.000,00
SE	280190	Cumbe	2	2	1	3,31	R\$ 6.000,00
GO	520080	Alvorada do Norte	2	2	1	3,31	R\$ 6.000,00
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	2	2	1	3,31	R\$ 6.000,00
MG	317103	Verdelândia	3	3	1	3,31	R\$ 9.000,00
GO	521525	Novo Planalto	1	1	1	3,32	R\$ 3.000,00
BA	293140	Teodoro Sampaio	2	2	1	3,32	R\$ 6.000,00
SE	280260	Gracho Cardoso	2	2	1	3,32	R\$ 6.000,00
RN	240170	Bom Jesus	4	4	1	3,32	R\$ 12.000,00
SE	280690	São Francisco	1	1	1	3,33	R\$ 3.000,00
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	2	1	3,33	R\$ 6.000,00
RN	240640	Lagoa de Velhos	1	1	1	3,34	R\$ 3.000,00
SE	280070	Brejo Grande	2	2	1	3,34	R\$ 6.000,00
GO	520357	Bonópolis	1	1	1	3,35	R\$ 3.000,00
MG	311350	Carbonita	2	1	1	3,35	R\$ 3.000,00
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	1	1	1	3,35	R\$ 3.000,00
TO	170310	Barrolândia	2	1	1	3,36	R\$ 3.000,00
MG	311265	Capitão Andrade	2	2	1	3,36	R\$ 6.000,00
SE	280730	Telha	1	1	1	3,36	R\$ 3.000,00
TO	171570	Palmeirante	1	1	1	3,36	R\$ 3.000,00
PB	250950	Montadas	2	2	1	3,37	R\$ 6.000,00
MG	316330	São José do Divino	2	2	1	3,37	R\$ 6.000,00
TO	170460	Chapada de Areia	1	1	1	3,37	R\$ 3.000,00



PB	251593	Sertãozinho	1	1	1	3,38	R\$ 3.000,00
MG	310870	Brás Pires	1	1	1	3,38	R\$ 3.000,00
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	1	1	3,38	R\$ 3.000,00
MG	310680	Bias Fortes	1	1	1	3,38	R\$ 3.000,00
MG	313890	Machacalis	2	2	1	3,38	R\$ 6.000,00
MG	311540	Catas Altas da Noruega	1	1	1	3,39	R\$ 3.000,00
MG	315310	Presidente Bernardes	2	2	1	3,39	R\$ 6.000,00
MG	314490	Nova Mógica	2	1	1	3,39	R\$ 3.000,00
MG	312730	Galiléia	3	3	1	3,40	R\$ 9.000,00
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	1	1	1	3,40	R\$ 3.000,00
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	1	1	1	3,40	R\$ 3.000,00
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	1	1	1	3,40	R\$ 3.000,00
MG	312210	Divino das Laranjeiras	2	2	1	3,40	R\$ 6.000,00
GO	521305	Mimoso de Goiás	1	1	1	3,41	R\$ 3.000,00
PB	250330	Cachoeira dos Índios	2	2	1	3,41	R\$ 6.000,00
SE	280700	São Miguel do Aleixo	2	2	1	3,42	R\$ 6.000,00
MG	310570	Barra Longa	3	3	1	3,42	R\$ 9.000,00
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	1	1	3,42	R\$ 3.000,00
CE	230510	Guaramiranga	2	2	1	3,42	R\$ 6.000,00
BA	291280	Ibirapua	2	2	1	3,42	R\$ 6.000,00
SE	280160	Cedro de São João	1	1	1	3,42	R\$ 3.000,00
MG	315910	Santana dos Montes	1	1	1	3,43	R\$ 3.000,00
RN	241500	Vila Flor	1	1	1	3,43	R\$ 3.000,00
GO	520929	Guaraíta	1	1	1	3,43	R\$ 3.000,00
SE	280650	Santa Rosa de Lima	1	1	1	3,43	R\$ 3.000,00
MG	312750	Gonzaga	2	1	1	3,43	R\$ 3.000,00
TO	172130	Tupiratins	1	1	1	3,43	R\$ 3.000,00
PB	251385	Santo André	1	1	1	3,44	R\$ 3.000,00
TO	171090	Itapiratins	2	1	1	3,44	R\$ 3.000,00
MG	312310	Dores de Guanhães	1	1	1	3,45	R\$ 3.000,00
AC	120005	Assis Brasil	1	1	1	3,46	R\$ 3.000,00
SC	420417	Cerro Negro	1	1	1	3,46	R\$ 3.000,00
TO	171670	Colméia	4	3	1	3,46	R\$ 9.000,00
TO	171575	Palmeirópolis	3	3	1	3,46	R\$ 9.000,00
TO	172097	Talismã	1	1	1	3,46	R\$ 3.000,00
AP	160020	Calçoene	2	1	1	3,47	R\$ 3.000,00
MT	510620	Nova Brasilândia	1	1	1	3,47	R\$ 3.000,00
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	1	1	1	3,47	R\$ 3.000,00
GO	520215	Araguapaz	3	3	1	3,47	R\$ 9.000,00
MG	315040	Piedade dos Gerais	2	1	1	3,47	R\$ 3.000,00
MG	313790	Lamim	1	1	1	3,47	R\$ 3.000,00
GO	521030	Israelândia	1	1	1	3,48	R\$ 3.000,00
MG	312220	Divinolândia de Minas	1	1	1	3,48	R\$ 3.000,00
AP	160021	Cutias	1	1	1	3,48	R\$ 3.000,00
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	3	3	1	3,49	R\$ 9.000,00
MG	314150	Mendes Pimentel	3	3	1	3,49	R\$ 9.000,00
MG	313560	Jequitai	3	3	1	3,50	R\$ 9.000,00
RN	241180	São Fernando	1	1	1	3,50	R\$ 3.000,00
SE	280010	Amparo de São Francisco	1	1	1	3,51	R\$ 3.000,00
PR	411727	Nova Tebas	3	3	1	3,51	R\$ 9.000,00
MG	314875	Pedra Bonita	2	2	1	3,51	R\$ 6.000,00
SE	280310	Itabi	2	2	1	3,51	R\$ 6.000,00
MT	510788	Serra Nova Dourada	1	1	1	3,51	R\$ 3.000,00
PR	410712	Diamante do Sul	1	1	1	3,51	R\$ 3.000,00
MG	310480	Augusto de Lima	1	1	1	3,52	R\$ 3.000,00
TO	170320	Bernardo Sayão	2	1	1	3,52	R\$ 3.000,00
MG	316700	Serranos	1	1	1	3,53	R\$ 3.000,00
MG	311080	Campanário	2	2	1	3,53	R\$ 6.000,00
MG	311480	Carvalhos	1	1	1	3,54	R\$ 3.000,00
SE	280520	Pinhão	2	2	1	3,54	R\$ 6.000,00
MG	313810	Lassance	2	2	1	3,54	R\$ 6.000,00
MT	510645	Planalto da Serra	1	1	1	3,54	R\$ 3.000,00
MG	310300	Antônio Dias	2	2	1	3,54	R\$ 6.000,00
MG	314250	Monjolos	1	1	1	3,55	R\$ 3.000,00
RS	431065	Itati	1	1	1	3,55	R\$ 3.000,00
MT	510665	Pontal do Araguaia	1	1	1	3,55	R\$ 3.000,00
TO	170370	Brejinho de Nazaré	2	2	1	3,56	R\$ 6.000,00
MG	315320	Presidente Juscelino	2	1	1	3,56	R\$ 3.000,00
TO	171720	Piraquê	1	1	1	3,56	R\$ 3.000,00
TO	172065	Silvanópolis	2	1	1	3,56	R\$ 3.000,00
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	2	1	3,57	R\$ 6.000,00
GO	520710	Diorama	1	1	1	3,57	R\$ 3.000,00
AP	160010	Amapá	2	2	1	3,57	R\$ 6.000,00
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	1	1	1	3,58	R\$ 3.000,00
MG	311570	Central de Minas	2	2	1	3,58	R\$ 6.000,00
SE	280500	Pedra Mole	1	1	1	3,58	R\$ 3.000,00
MT	510120	Araguainha	1	1	1	3,58	R\$ 3.000,00
PB	250933	Matinhas	2	2	1	3,58	R\$ 6.000,00
GO	520235	Arenópolis	1	1	1	3,59	R\$ 3.000,00
MG	312110	Delfim Moreira	2	2	1	3,59	R\$ 6.000,00
RS	431700	Santana da Boa Vista	1	1	1	3,59	R\$ 3.000,00
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	2	2	1	3,59	R\$ 6.000,00
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	1	1	3,59	R\$ 3.000,00
MT	510080	Apiacás	1	1	1	3,60	R\$ 3.000,00
MT	510285	Castanheira	1	1	1	3,60	R\$ 3.000,00
RO	110090	Castanheiras	2	2	1	3,60	R\$ 6.000,00
MG	310925	Bugre	1	1	1	3,61	R\$ 3.000,00
MG	313110	Inimutaba	3	3	1	3,61	R\$ 9.000,00
GO	522230	Vila Propício	1	1	1	3,61	R\$ 3.000,00
MG	312385	Entre Folhas	2	1	1	3,61	R\$ 3.000,00
MG	312140	Desterro de Entre Rios	1	1	1	3,61	R\$ 3.000,00
MG	317057	Vargem Alegre	3	3	1	3,61	R\$ 9.000,00
TO	171360	Monte do Carmo	1	1	1	3,61	R\$ 3.000,00
GO	521565	Palestina de Goiás	1	1	1	3,61	R\$ 3.000,00
MG	311205	Cantagalo	2	2	1	3,61	R\$ 6.000,00
RS	430710	Herval	2	2	1	3,61	R\$ 6.000,00
GO	522220	Vila Boa	1	1	1	3,61	R\$ 3.000,00
GO	521520	Novo Brasil	1	1	1	3,62	R\$ 3.000,00
MG	310250	Amparo do Serra	1	1	1	3,62	R\$ 3.000,00
GO	521160	Ivolândia	1	1	1	3,62	R\$ 3.000,00
RO	110147	Primavera de Rondônia	1	1	1	3,62	R\$ 3.000,00
MG	313655	José Raydan	1	1	1	3,63	R\$ 3.000,00
AC	120017	Capixaba	1	1	1	3,63	R\$ 3.000,00
MT	510626	Novo Mundo	3	3	1	3,63	R\$ 9.000,00
TO	170610	Cristalândia	3	1	1	3,63	R\$ 3.000,00
MT	510628	Novo São Joaquim	1	1	1	3,63	R\$ 3.000,00
MG	312083	Cuparaque	2	2	1	3,63	R\$ 6.000,00
MG	312690	Frei Inocêncio	4	4	1	3,63	R\$ 12.000,00



RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	1	1	3,63	R\$ 3.000,00
MG	317047	Uruana de Minas	1	1	1	3,64	R\$ 3.000,00
TO	171750	Pium	3	1	1	3,64	R\$ 3.000,00
MT	510835	Vale de São Domingos	2	2	1	3,64	R\$ 6.000,00
TO	171870	Rio dos Bois	1	1	1	3,64	R\$ 3.000,00
MG	314940	Pedro Teixeira	1	1	1	3,64	R\$ 3.000,00
GO	521100	Itapirapuã	3	2	1	3,65	R\$ 6.000,00
PR	411545	Marquinho	1	1	1	3,65	R\$ 3.000,00
MG	316550	Sardoá	1	1	1	3,65	R\$ 3.000,00
MG	316060	Santo Hipólito	1	1	1	3,65	R\$ 3.000,00
MT	510715	Reserva do Cabaçal	1	1	1	3,65	R\$ 3.000,00
MG	316770	Sobralia	1	1	1	3,66	R\$ 3.000,00
TO	171845	Pugmil	1	1	1	3,66	R\$ 3.000,00
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	2	2	1	3,66	R\$ 6.000,00
TO	170384	Campos Lindos	1	1	1	3,66	R\$ 3.000,00
PR	411573	Mato Rico	1	1	1	3,66	R\$ 3.000,00
MT	510735	São José do Xingu	1	1	1	3,66	R\$ 3.000,00
MG	314040	Marmelópolis	1	1	1	3,67	R\$ 3.000,00
TO	172085	Sucupira	1	1	1	3,67	R\$ 3.000,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	1	1	1	3,67	R\$ 3.000,00
RS	431112	Jaquirana	1	1	1	3,67	R\$ 3.000,00
GO	521405	Mundo Novo	2	1	1	3,68	R\$ 3.000,00
GO	521295	Matrinchã	2	2	1	3,68	R\$ 6.000,00
MS	500280	Caracol	1	1	1	3,68	R\$ 3.000,00
AP	160023	Ferreira Gomes	2	1	1	3,68	R\$ 3.000,00
MT	510035	Alto Boa Vista	2	2	1	3,69	R\$ 6.000,00
MG	314170	Mesquita	2	1	1	3,69	R\$ 3.000,00
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	1	1	3,69	R\$ 3.000,00
SC	420315	Calmon	2	2	1	3,69	R\$ 6.000,00
GO	520250	Aruanã	2	1	1	3,70	R\$ 3.000,00
GO	520753	Faina	3	3	1	3,70	R\$ 9.000,00
MT	510618	Nova Lacerda	2	2	1	3,70	R\$ 6.000,00
RS	430250	Bossoroca	2	2	1	3,71	R\$ 6.000,00
RS	431532	Quevedos	1	1	1	3,71	R\$ 3.000,00
MG	315000	Pescador	2	2	1	3,72	R\$ 6.000,00
TO	171840	Presidente Kennedy	2	1	1	3,72	R\$ 3.000,00
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	1	1	1	3,72	R\$ 3.000,00
MG	312940	Ibertioga	1	1	1	3,72	R\$ 3.000,00
MG	313055	Imbé de Minas	2	2	1	3,73	R\$ 6.000,00
RS	431920	São Nicolau	1	1	1	3,73	R\$ 3.000,00
GO	521340	Moiporã	1	1	1	3,73	R\$ 3.000,00
RS	431171	Maçambará	1	1	1	3,73	R\$ 3.000,00
MG	315053	Pingo-d'Água	2	1	1	3,73	R\$ 3.000,00
SP	354960	São José do Barreiro	2	2	1	3,74	R\$ 6.000,00
MS	500515	Juti	1	1	1	3,74	R\$ 3.000,00
MT	510830	União do Sul	1	1	1	3,74	R\$ 3.000,00
GO	520017	Água Fria de Goiás	2	2	1	3,75	R\$ 6.000,00
MG	314540	Olaria	1	1	1	3,75	R\$ 3.000,00
MG	316380	São Miguel do Anta	3	2	1	3,75	R\$ 6.000,00
MT	510820	Torixoréu	1	1	1	3,75	R\$ 3.000,00
MT	510729	São José do Povo	1	1	1	3,75	R\$ 3.000,00
MG	311020	Cajuri	1	1	1	3,76	R\$ 3.000,00
MG	316360	São José do Mantimento	1	1	1	3,76	R\$ 3.000,00
BA	290700	Cardeal da Silva	3	3	1	3,76	R\$ 9.000,00
MT	510395	Glória D'Oeste	1	1	1	3,76	R\$ 3.000,00
SC	421070	Matos Costa	1	1	1	3,76	R\$ 3.000,00
MS	500215	Bodoquena	1	1	1	3,77	R\$ 3.000,00
PR	410020	Adrianópolis	2	2	1	3,77	R\$ 6.000,00
GO	520260	Aurilândia	2	2	1	3,77	R\$ 6.000,00
TO	170388	Carmolândia	1	1	1	3,77	R\$ 3.000,00
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	1	1	3,77	R\$ 3.000,00
SE	280250	General Maynard	1	1	1	3,77	R\$ 3.000,00
MG	314010	Marilac	2	2	1	3,77	R\$ 6.000,00
MT	510523	Lambari D'Oeste	2	1	1	3,77	R\$ 3.000,00
MG	313410	Itueta	1	1	1	3,77	R\$ 3.000,00
MG	312737	Goiabeira	1	1	1	3,78	R\$ 3.000,00
MT	510810	Tesouro	1	1	1	3,78	R\$ 3.000,00
RS	432183	Três Forquilhas	1	1	1	3,78	R\$ 3.000,00
RS	430465	Capão do Cipó	1	1	1	3,78	R\$ 3.000,00
MG	315645	Rosário da Limeira	2	2	1	3,78	R\$ 6.000,00
MG	310810	Bonfim	2	2	1	3,78	R\$ 6.000,00
TO	171270	Mateiros	1	1	1	3,78	R\$ 3.000,00
SE	280530	Pirambu	4	3	1	3,78	R\$ 9.000,00
GO	520400	Cabeceiras	1	1	1	3,79	R\$ 3.000,00
TO	172125	Tupirama	1	1	1	3,79	R\$ 3.000,00
MG	311220	Capela Nova	2	2	1	3,79	R\$ 6.000,00
RS	431175	Manoel Viana	2	2	1	3,80	R\$ 6.000,00
GO	521925	Santa Fé de Goiás	1	1	1	3,80	R\$ 3.000,00
MT	510895	Nova Monte Verde	1	1	1	3,81	R\$ 3.000,00
MG	315590	Rio Preto	2	2	1	3,81	R\$ 6.000,00
GO	521935	Santa Isabel	1	1	1	3,81	R\$ 3.000,00
MG	310285	Angelândia	3	2	1	3,81	R\$ 6.000,00
MS	500640	Pedro Gomes	2	2	1	3,82	R\$ 6.000,00
RS	430187	Barra do Quaraí	1	1	1	3,82	R\$ 3.000,00
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	1	1	1	3,82	R\$ 3.000,00
MG	314830	Paula Cândido	4	3	1	3,82	R\$ 9.000,00
MG	317060	Vargem Bonita	1	1	1	3,82	R\$ 3.000,00
MT	510724	Santa Carmem	1	1	1	3,82	R\$ 3.000,00
GO	521600	Panamá	1	1	1	3,82	R\$ 3.000,00
PA	150775	Sapucaia	1	1	1	3,82	R\$ 3.000,00
MG	311890	Cordisburgo	2	2	1	3,82	R\$ 6.000,00
MG	315840	Santana de Cataguases	2	1	1	3,83	R\$ 3.000,00
GO	521390	Mossâmedes	2	2	1	3,83	R\$ 6.000,00
MT	510880	Nova Guarita	1	1	1	3,83	R\$ 3.000,00
AP	160005	Serra do Navio	1	1	1	3,83	R\$ 3.000,00
GO	521130	Itarumã	1	1	1	3,84	R\$ 3.000,00
SC	421227	Passos Maia	1	1	1	3,85	R\$ 3.000,00
MG	312250	Dom Cavati	1	1	1	3,85	R\$ 3.000,00
MG	314360	Morro da Garça	1	1	1	3,85	R\$ 3.000,00
GO	520393	Buriti de Goiás	1	1	1	3,85	R\$ 3.000,00
RN	241025	Porto do Mangue	1	1	1	3,85	R\$ 3.000,00
PR	410045	Altamira do Paraná	2	2	1	3,85	R\$ 6.000,00
TO	170200	Araguaçu	2	2	1	3,85	R\$ 6.000,00
GO	520690	Davinópolis	1	1	1	3,86	R\$ 3.000,00
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	1	1	1	3,86	R\$ 3.000,00
GO	520570	Córrego do Ouro	1	1	1	3,86	R\$ 3.000,00
MG	316830	Taquaraçu de Minas	1	1	1	3,86	R\$ 3.000,00
RS	431455	Pirapó	1	1	1	3,87	R\$ 3.000,00



RS	430003	Aceguá	1	1	1	3,87	R\$ 3.000,00
MG	312340	Doresópolis	1	1	1	3,87	R\$ 3.000,00
TO	170070	Alvorada	2	1	1	3,87	R\$ 3.000,00
GO	520380	Britânia	1	1	1	3,87	R\$ 3.000,00
MG	310360	Arantina	1	1	1	3,88	R\$ 3.000,00
MG	312720	Funilândia	2	2	1	3,88	R\$ 6.000,00
MT	510885	Nova Marilândia	1	1	1	3,88	R\$ 3.000,00
GO	520090	Amorinópolis	1	1	1	3,88	R\$ 3.000,00
MG	315015	Piedade de Caratinga	3	2	1	3,88	R\$ 6.000,00
MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	3	1	3,88	R\$ 9.000,00
MT	510600	Nortelândia	2	2	1	3,89	R\$ 6.000,00
MG	315950	Santa Rita do Itueto	1	1	1	3,89	R\$ 3.000,00
GO	521260	Mairipotaba	1	1	1	3,89	R\$ 3.000,00
PR	410645	Coronel Domingos Soares	1	1	1	3,89	R\$ 3.000,00
MG	312500	Ewbank da Câmara	1	1	1	3,89	R\$ 3.000,00
MG	316447	São Sebastião do Anta	1	1	1	3,90	R\$ 3.000,00
SC	420287	Brunópolis	1	1	1	3,90	R\$ 3.000,00
MS	500750	Rochedo	1	1	1	3,90	R\$ 3.000,00
MG	314350	Morada Nova de Minas	3	3	1	3,90	R\$ 9.000,00
GO	522150	Turvânia	2	2	1	3,90	R\$ 6.000,00
MG	310180	Alpercata	3	3	1	3,90	R\$ 9.000,00
MG	316890	Tiros	1	1	1	3,91	R\$ 3.000,00
PR	412015	Porto Barreiro	1	1	1	3,91	R\$ 3.000,00
MG	316140	São Francisco do Glória	2	2	1	3,91	R\$ 6.000,00
MG	316540	Sapucaí-Mirim	1	1	1	3,91	R\$ 3.000,00
TO	171200	Lajeado	1	1	1	3,91	R\$ 3.000,00
PB	250930	Mataraca	3	3	1	3,92	R\$ 9.000,00
MS	500490	Jaraguari	2	1	1	3,92	R\$ 3.000,00
AL	270270	Feliz Deserto	1	1	1	3,92	R\$ 3.000,00
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1	1	1	3,92	R\$ 3.000,00
PR	411500	Marilena	1	1	1	3,92	R\$ 3.000,00
PR	411470	Maria Helena	1	1	1	3,92	R\$ 3.000,00
SC	421189	Painel	1	1	1	3,92	R\$ 3.000,00
MG	314995	Periquito	3	3	1	3,93	R\$ 9.000,00
MG	314130	Medeiros	1	1	1	3,93	R\$ 3.000,00
MG	316430	São Roque de Minas	2	2	1	3,93	R\$ 6.000,00
RS	431912	São Martinho da Serra	1	1	1	3,93	R\$ 3.000,00
RS	431595	Rolador	1	1	1	3,94	R\$ 3.000,00
MG	311690	Comendador Gomes	1	1	1	3,94	R\$ 3.000,00
MS	500440	Inocência	3	3	1	3,94	R\$ 9.000,00
RS	431115	Jóia	4	1	1	3,94	R\$ 3.000,00
GO	520150	Aporé	1	1	1	3,94	R\$ 3.000,00
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	1	1	1	3,94	R\$ 3.000,00
GO	520735	Edealina	1	1	1	3,94	R\$ 3.000,00
RS	431862	São José dos Ausentes	1	1	1	3,95	R\$ 3.000,00
SC	421915	Vargem	1	1	1	3,95	R\$ 3.000,00
MG	317075	Varjão de Minas	1	1	1	3,95	R\$ 3.000,00
MG	315370	Quartel Geral	1	1	1	3,95	R\$ 3.000,00
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	2	1	1	3,95	R\$ 3.000,00
MG	317043	União de Minas	1	1	1	3,95	R\$ 3.000,00
ES	320425	Ponto Belo	3	3	1	3,95	R\$ 9.000,00
PR	412862	Alto Paraíso	1	1	1	3,95	R\$ 3.000,00
MG	313870	Luminárias	1	1	1	3,96	R\$ 3.000,00
MG	313710	Lagamar	2	2	1	3,96	R\$ 6.000,00
MT	510360	Dom Aquino	2	2	1	3,96	R\$ 6.000,00
RS	430632	Derrubadas	1	1	1	3,96	R\$ 3.000,00
MG	312790	Grupiara	1	1	1	3,96	R\$ 3.000,00
RS	431915	São Miguel das Missões	3	3	1	3,97	R\$ 9.000,00
MG	312580	Fernandes Tourinho	1	1	1	3,97	R\$ 3.000,00
MG	310640	Belo Vale	3	3	1	3,98	R\$ 9.000,00
MG	310700	Biquinhas	1	1	1	3,98	R\$ 3.000,00
MG	311850	Consolação	1	1	1	3,98	R\$ 3.000,00
MG	312235	Divisa Alegre	2	2	1	3,98	R\$ 6.000,00
GO	521170	Jandaia	3	3	1	3,99	R\$ 9.000,00
MS	500390	Figueirão	1	1	1	3,99	R\$ 3.000,00
MS	500780	Selvíria	2	2	1	3,99	R\$ 6.000,00
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	1	1	1	3,99	R\$ 3.000,00
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	1	1	1	3,99	R\$ 3.000,00
RS	430635	Dezesseis de Novembro	1	1	1	4,00	R\$ 3.000,00
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	1	1	1	4,00	R\$ 3.000,00
MG	314840	Paulistas	1	1	1	4,00	R\$ 3.000,00
SP	352870	Marabá Paulista	1	1	1	4,00	R\$ 3.000,00
GO	521630	Paranaiguara	2	2	1	4,00	R\$ 6.000,00
MG	314670	Palma	3	3	1	4,00	R\$ 9.000,00
RS	430740	Esmeralda	1	1	1	4,01	R\$ 3.000,00
GO	520815	Gameleira de Goiás	1	1	1	4,01	R\$ 3.000,00
PR	410965	Honório Serpa	2	2	1	4,01	R\$ 6.000,00
MG	310500	Baldim	2	1	1	4,02	R\$ 3.000,00
MG	310550	Barão de Monte Alto	2	2	1	4,02	R\$ 6.000,00
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	1	1	1	4,02	R\$ 3.000,00
RS	430590	Coronel Bicaco	3	3	1	4,03	R\$ 9.000,00
PB	250435	Caturité	2	2	1	4,04	R\$ 6.000,00
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	3	1	4,04	R\$ 9.000,00
MG	316820	Tapiraí	1	1	1	4,04	R\$ 3.000,00
MG	312740	Gonçalves	1	1	1	4,04	R\$ 3.000,00
MG	312470	Estrela do Indaiá	1	1	1	4,04	R\$ 3.000,00
MG	316257	São João do Manteninha	2	2	1	4,04	R\$ 6.000,00
RN	240370	Felipe Guerra	1	1	1	4,05	R\$ 3.000,00
SP	354085	Pracinha	1	1	1	4,05	R\$ 3.000,00
MG	313080	Ingaí	1	1	1	4,05	R\$ 3.000,00
SP	350335	Arco-Íris	1	1	1	4,05	R\$ 3.000,00
GO	520180	Aragoiânia	3	3	1	4,05	R\$ 9.000,00
MG	316095	São Domingos das Dores	1	1	1	4,05	R\$ 3.000,00
MG	312280	Dom Viçoso	1	1	1	4,06	R\$ 3.000,00
RS	430360	Cambará do Sul	3	3	1	4,06	R\$ 9.000,00
PB	250215	Boa Vista	2	2	1	4,06	R\$ 6.000,00
SP	355200	Silveiras	1	1	1	4,06	R\$ 3.000,00
GO	521590	Palminópolis	1	1	1	4,06	R\$ 3.000,00
MG	310080	Aguanil	2	2	1	4,06	R\$ 6.000,00
GO	520590	Corumbauá	2	2	1	4,06	R\$ 6.000,00
RS	430063	Amaral Ferrador	1	1	1	4,06	R\$ 3.000,00
RS	430085	Arambaré	2	2	1	4,06	R\$ 6.000,00
GO	520760	Fazenda Nova	2	2	1	4,06	R\$ 6.000,00
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	1	1	1	4,07	R\$ 3.000,00
MG	312900	Guiricema	2	1	1	4,07	R\$ 3.000,00
SC	421505	Rio Rufino	1	1	1	4,08	R\$ 3.000,00
RS	432218	Tupanci do Sul	1	1	1	4,08	R\$ 3.000,00
PR	410775	Figueira	1	1	1	4,08	R\$ 3.000,00



GO	521940	Santa Rita do Araguaia	1	1	1	4,09	R\$ 3.000,00
PR	411680	Nova Cantu	1	1	1	4,09	R\$ 3.000,00
SC	421825	Timbó Grande	3	2	1	4,09	R\$ 6.000,00
PR	411435	Manfrinópolis	2	2	1	4,09	R\$ 6.000,00
MG	311460	Carrancas	2	2	1	4,10	R\$ 6.000,00
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	1	1	1	4,10	R\$ 3.000,00
SP	350315	Arapeí	1	1	1	4,10	R\$ 3.000,00
GO	520015	Adelândia	1	1	1	4,10	R\$ 3.000,00
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	1	1	4,10	R\$ 3.000,00
MG	312120	Delfinópolis	1	1	1	4,10	R\$ 3.000,00
MG	314640	Paineiras	2	2	1	4,11	R\$ 6.000,00
PR	410773	Fernandes Pinheiro	2	2	1	4,11	R\$ 6.000,00
PR	410870	Grandes Rios	2	2	1	4,11	R\$ 6.000,00
MG	313570	Jequitibá	2	1	1	4,11	R\$ 3.000,00
RS	430540	Chiapetta	2	1	1	4,11	R\$ 3.000,00
MG	312060	Crucilândia	2	2	1	4,11	R\$ 6.000,00
GO	522130	Três Ranchos	1	1	1	4,11	R\$ 3.000,00
MG	315890	Santana do Manhuaçu	3	3	1	4,11	R\$ 9.000,00
MG	316910	Toledo	2	1	1	4,12	R\$ 3.000,00
GO	521645	Perolândia	1	1	1	4,12	R\$ 3.000,00
SP	353657	Paulistânia	1	1	1	4,12	R\$ 3.000,00
MG	311170	Canaã	1	1	1	4,12	R\$ 3.000,00
SC	421680	São José do Cerrito	2	1	1	4,12	R\$ 3.000,00
SC	420340	Campo Belo do Sul	1	1	1	4,12	R\$ 3.000,00
MG	316010	Santo Antônio do Grama	1	1	1	4,12	R\$ 3.000,00
MG	311500	Cascalho Rico	1	1	1	4,13	R\$ 3.000,00
RN	241105	Tibau	1	1	1	4,13	R\$ 3.000,00
MG	313800	Laranjal	2	2	1	4,13	R\$ 6.000,00
RS	432234	Ubiretama	1	1	1	4,13	R\$ 3.000,00
MG	310610	Belmiro Braga	1	1	1	4,13	R\$ 3.000,00
MG	311455	Carneirinho	2	2	1	4,13	R\$ 6.000,00
PR	411373	Luiziana	1	1	1	4,14	R\$ 3.000,00
MG	315540	Rio Novo	2	2	1	4,14	R\$ 6.000,00
GO	521580	Palmelo	1	1	1	4,14	R\$ 3.000,00
RS	431177	Maquiné	1	1	1	4,15	R\$ 3.000,00
PR	410845	Foz do Jordão	1	1	1	4,15	R\$ 3.000,00
MG	315530	Rio Manso	1	1	1	4,15	R\$ 3.000,00
MG	311670	Coimbra	1	1	1	4,15	R\$ 3.000,00
SP	350910	Caiuá	1	1	1	4,15	R\$ 3.000,00
MG	315500	Rio Doce	1	1	1	4,15	R\$ 3.000,00
MG	314900	Pedra Dourada	1	1	1	4,15	R\$ 3.000,00
MG	311290	Caputira	4	4	1	4,15	R\$ 12.000,00
SP	352790	Lutécia	1	1	1	4,15	R\$ 3.000,00
SP	351580	Flora Rica	1	1	1	4,16	R\$ 3.000,00
PR	410347	Cafezal do Sul	2	2	1	4,16	R\$ 6.000,00
MG	316520	São Thomé das Letras	2	2	1	4,16	R\$ 6.000,00
MG	313660	Nova União	1	1	1	4,16	R\$ 3.000,00
SP	353830	Piquerobi	1	1	1	4,17	R\$ 3.000,00
MG	311040	Camacho	1	1	1	4,17	R\$ 3.000,00
MG	316570	Senador Firmino	2	2	1	4,17	R\$ 6.000,00
RS	432057	Sete de Setembro	1	1	1	4,17	R\$ 3.000,00
GO	520280	Avelinópolis	1	1	1	4,17	R\$ 3.000,00
MG	313430	Itumirim	2	2	1	4,17	R\$ 6.000,00
MT	510624	Nova Ubiratã	2	2	1	4,17	R\$ 6.000,00
SC	420110	Anitápolis	1	1	1	4,17	R\$ 3.000,00
RS	431041	Inhacorá	1	1	1	4,18	R\$ 3.000,00
RS	432375	Vitória das Missões	1	1	1	4,18	R\$ 3.000,00
RS	432215	Tunas	2	1	1	4,19	R\$ 3.000,00
MG	314580	Onça de Pitangui	1	1	1	4,19	R\$ 3.000,00
GO	522100	Taquaral de Goiás	1	1	1	4,19	R\$ 3.000,00
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	1	1	1	4,19	R\$ 3.000,00
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	1	1	1	4,19	R\$ 3.000,00
PR	410855	Godoy Moreira	1	1	1	4,19	R\$ 3.000,00
SC	421005	Macieira	1	1	1	4,19	R\$ 3.000,00
MG	312640	Fortuna de Minas	1	1	1	4,19	R\$ 3.000,00
MG	315300	Pratinha	1	1	1	4,19	R\$ 3.000,00
MG	314920	Pedrinópolis	1	1	1	4,20	R\$ 3.000,00
MG	314230	Moeda	1	1	1	4,21	R\$ 3.000,00
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	1	1	4,21	R\$ 3.000,00
SC	420517	Entre Rios	1	1	1	4,21	R\$ 3.000,00
SC	421335	Ponte Alta do Norte	1	1	1	4,21	R\$ 3.000,00
RS	431555	Rio dos Índios	1	1	1	4,21	R\$ 3.000,00
SP	350980	Campos Novos Paulista	2	1	1	4,21	R\$ 3.000,00
MG	310440	Argirita	1	1	1	4,21	R\$ 3.000,00
MT	510779	Santo Antônio do Leste	1	1	1	4,22	R\$ 3.000,00
SC	421590	São Bonifácio	1	1	1	4,22	R\$ 3.000,00
MG	313060	Inconfidentes	1	1	1	4,22	R\$ 3.000,00
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	1	1	4,22	R\$ 3.000,00
SP	355050	São Pedro do Turvo	2	2	1	4,22	R\$ 6.000,00
ES	320255	Ibitirama	1	1	1	4,22	R\$ 3.000,00
PR	410600	Congonhinhas	2	1	1	4,23	R\$ 3.000,00
RS	430783	Eugênio de Castro	1	1	1	4,23	R\$ 3.000,00
PR	412020	Porto Rico	1	1	1	4,23	R\$ 3.000,00
RS	431845	São José das Missões	1	1	1	4,23	R\$ 3.000,00
MG	317140	Vieiras	1	1	1	4,23	R\$ 3.000,00
GO	520160	Araçu	2	2	1	4,24	R\$ 6.000,00
RS	430825	Florianópolis	1	1	1	4,25	R\$ 3.000,00
MG	310120	Aiuruoca	2	2	1	4,25	R\$ 6.000,00
RS	430912	Gramado dos Loureiros	1	1	1	4,25	R\$ 3.000,00
MG	314020	Maripá de Minas	1	1	1	4,26	R\$ 3.000,00
GO	521900	Sanclerlândia	2	2	1	4,26	R\$ 6.000,00
ES	320180	Divino de São Lourenço	2	2	1	4,27	R\$ 6.000,00
RS	430175	Barão do Triunfo	1	1	1	4,27	R\$ 3.000,00
SP	353170	Monteiro Lobato	1	1	1	4,27	R\$ 3.000,00
MG	312480	Estrela do Sul	2	2	1	4,28	R\$ 6.000,00
RS	431173	Mampituba	1	1	1	4,28	R\$ 3.000,00
MG	314467	Nova Belém	2	2	1	4,28	R\$ 6.000,00
MG	314435	Naque	3	3	1	4,28	R\$ 9.000,00
GO	521056	Itaguari	2	2	1	4,28	R\$ 6.000,00
RS	431261	Muitos Capões	1	1	1	4,28	R\$ 3.000,00
PR	410755	Farol	2	2	1	4,29	R\$ 6.000,00
SC	421567	Santa Terezinha	3	3	1	4,29	R\$ 9.000,00
MG	311980	Córrego Danta	1	1	1	4,30	R\$ 3.000,00
SC	421410	Presidente Nereu	1	1	1	4,30	R\$ 3.000,00
PR	411860	Paula Freitas	2	2	1	4,30	R\$ 6.000,00
PR	411970	Planaltina do Paraná	1	1	1	4,30	R\$ 3.000,00
MG	313590	Jesuânia	2	2	1	4,30	R\$ 6.000,00
PR	411090	Itaguajé	1	1	1	4,30	R\$ 3.000,00



RS	430222	Boa Vista do Cadeado	1	1	1	4,30	R\$ 3.000,00
RS	430066	André da Rocha	1	1	1	4,30	R\$ 3.000,00
MG	316640	Seritinga	1	1	1	4,30	R\$ 3.000,00
PR	411340	Leópolis	2	1	1	4,30	R\$ 3.000,00
RS	430730	Ervai Seco	2	2	1	4,30	R\$ 6.000,00
SP	350350	Areias	1	1	1	4,30	R\$ 3.000,00
MG	314585	Oratórios	1	1	1	4,31	R\$ 3.000,00
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	1	1	4,31	R\$ 3.000,00
MG	317170	Virgínia	2	2	1	4,31	R\$ 6.000,00
SP	355460	Timburi	1	1	1	4,32	R\$ 3.000,00
RS	430845	Fortaleza dos Valos	1	1	1	4,32	R\$ 3.000,00
PR	410752	Esperança Nova	1	1	1	4,32	R\$ 3.000,00
RS	431210	Mata	2	2	1	4,32	R\$ 6.000,00
SP	354323	Ribeirão dos Índios	1	1	1	4,33	R\$ 3.000,00
SP	351260	Coronel Macedo	1	1	1	4,33	R\$ 3.000,00
RS	430537	Charrua	1	1	1	4,33	R\$ 3.000,00
GO	520120	Anhanguera	1	1	1	4,33	R\$ 3.000,00
PR	411130	Itaúna do Sul	1	1	1	4,33	R\$ 3.000,00
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	1	1	1	4,33	R\$ 3.000,00
PR	410890	Guairaçá	2	1	1	4,33	R\$ 3.000,00
RS	430215	Boa Vista das Missões	1	1	1	4,33	R\$ 3.000,00
PE	260360	Camutanga	3	3	1	4,33	R\$ 9.000,00
SC	421895	Urupema	1	1	1	4,33	R\$ 3.000,00
SP	351610	Florínia	1	1	1	4,34	R\$ 3.000,00
RS	431333	Nova Ramada	1	1	1	4,34	R\$ 3.000,00
PR	412590	São Pedro do Paraná	1	1	1	4,34	R\$ 3.000,00
SE	280720	Siriri	3	2	1	4,35	R\$ 6.000,00
MG	314505	Nova Porteirinha	3	3	1	4,35	R\$ 9.000,00
SP	354040	Populina	2	1	1	4,35	R\$ 3.000,00
RS	431085	Jaboticaba	1	1	1	4,35	R\$ 3.000,00
RS	432232	Turuçu	1	1	1	4,35	R\$ 3.000,00
SC	420980	Leoberto Leal	1	1	1	4,35	R\$ 3.000,00
SP	350620	Bento de Abreu	1	1	1	4,35	R\$ 3.000,00
SP	352580	Júlio Mesquita	1	1	1	4,36	R\$ 3.000,00
RS	432195	Trindade do Sul	2	2	1	4,36	R\$ 6.000,00
PR	412125	Ramilândia	2	1	1	4,36	R\$ 3.000,00
SP	350995	Canas	1	1	1	4,36	R\$ 3.000,00
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	1	1	4,37	R\$ 3.000,00
ES	320050	Apiacá	2	2	1	4,37	R\$ 6.000,00
MG	312290	Dona Eusébia	1	1	1	4,37	R\$ 3.000,00
SP	353970	Platina	1	1	1	4,37	R\$ 3.000,00
MG	314120	Matutina	1	1	1	4,37	R\$ 3.000,00
RS	431630	Roque Gonzales	1	1	1	4,37	R\$ 3.000,00
SP	354180	Queiroz	1	1	1	4,37	R\$ 3.000,00
RS	431846	São José do Herval	1	1	1	4,37	R\$ 3.000,00
PR	411885	Perobal	2	2	1	4,37	R\$ 6.000,00
MG	313070	Indianópolis	1	1	1	4,38	R\$ 3.000,00
MG	316390	São Pedro da União	1	1	1	4,38	R\$ 3.000,00
PR	412865	Virmond	1	1	1	4,38	R\$ 3.000,00
MG	316400	São Pedro dos Ferros	2	2	1	4,38	R\$ 6.000,00
MG	310330	Aracitaba	1	1	1	4,38	R\$ 3.000,00
RS	430570	Condor	2	1	1	4,38	R\$ 3.000,00
MG	313610	Joanésia	3	2	1	4,38	R\$ 6.000,00
RS	431406	Passa Sete	1	1	1	4,39	R\$ 3.000,00
PR	410315	Bom Jesus do Sul	2	1	1	4,39	R\$ 3.000,00
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	1	1	4,39	R\$ 3.000,00
MG	313450	Itutinga	1	1	1	4,39	R\$ 3.000,00
MG	316120	São Francisco de Paula	3	2	1	4,40	R\$ 6.000,00
SC	420415	Celso Ramos	1	1	1	4,40	R\$ 3.000,00
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	1	1	4,40	R\$ 3.000,00
SP	350240	Anhumas	2	1	1	4,40	R\$ 3.000,00
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	2	2	1	4,40	R\$ 6.000,00
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	1	1	4,40	R\$ 3.000,00
GO	520320	Barro Alto	1	1	1	4,40	R\$ 3.000,00
SC	420915	José Boiteux	2	1	1	4,40	R\$ 3.000,00
SP	353000	Mira Estrela	1	1	1	4,41	R\$ 3.000,00
RS	430995	Ibirapuitã	1	1	1	4,41	R\$ 3.000,00
ES	320110	Bom Jesus do Norte	2	2	1	4,41	R\$ 6.000,00
SC	421935	Vitor Meireles	2	1	1	4,41	R\$ 3.000,00
GO	520520	Caturai	2	2	1	4,41	R\$ 6.000,00
MG	314660	Paiva	1	1	1	4,41	R\$ 3.000,00
MS	500085	Angélica	1	1	1	4,41	R\$ 3.000,00
SP	354470	Sagres	1	1	1	4,42	R\$ 3.000,00
RS	430515	Cerro Grande	1	1	1	4,42	R\$ 3.000,00
RS	430613	Cruzaltense	1	1	1	4,42	R\$ 3.000,00
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	1	1	1	4,42	R\$ 3.000,00
MG	311210	Caparaó	2	2	1	4,42	R\$ 6.000,00
SP	354925	São João de Iracema	1	1	1	4,42	R\$ 3.000,00
PR	410655	Corumbataí do Sul	1	1	1	4,42	R\$ 3.000,00
SC	420090	Angelina	1	1	1	4,42	R\$ 3.000,00
SC	420555	Frei Rogério	1	1	1	4,42	R\$ 3.000,00
SP	355550	Ubirajara	1	1	1	4,43	R\$ 3.000,00
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	1	1	1	4,43	R\$ 3.000,00
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	1	1	1	4,43	R\$ 3.000,00
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	1	1	4,43	R\$ 3.000,00
SP	355120	Sarutaíá	1	1	1	4,43	R\$ 3.000,00
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	2	1	4,44	R\$ 6.000,00
PR	412790	Tuneiras do Oeste	3	3	1	4,44	R\$ 9.000,00
SP	354440	Rubiácea	1	1	1	4,44	R\$ 3.000,00
RS	430705	Ernestina	1	1	1	4,44	R\$ 3.000,00
TO	170030	Aguianópolis	2	1	1	4,44	R\$ 3.000,00
SP	352300	Itapura	1	1	1	4,44	R\$ 3.000,00
PR	411550	Marumbi	2	2	1	4,44	R\$ 6.000,00
GO	520500	Carmo do Rio Verde	1	1	1	4,45	R\$ 3.000,00
SP	352820	Macedônia	1	1	1	4,45	R\$ 3.000,00
SP	352160	Irapuru	1	1	1	4,45	R\$ 3.000,00
SP	352630	Lagoinha	1	1	1	4,45	R\$ 3.000,00
GO	522155	Turvelândia	1	1	1	4,45	R\$ 3.000,00
PR	410340	Caçeara	1	1	1	4,45	R\$ 3.000,00
SC	420040	Água Doce	2	2	1	4,46	R\$ 6.000,00
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	1	1	1	4,46	R\$ 3.000,00
MG	310980	Cachoeira Dourada	1	1	1	4,46	R\$ 3.000,00
MG	316780	Soledade de Minas	1	1	1	4,46	R\$ 3.000,00
SP	353450	Oscar Bressane	1	1	1	4,46	R\$ 3.000,00
RS	431050	Irai	2	1	1	4,46	R\$ 3.000,00
MG	315090	Piranguçu	1	1	1	4,46	R\$ 3.000,00
MT	510452	Ipiranga do Norte	1	1	1	4,47	R\$ 3.000,00



SC	421575	São Bernardino	1	1	1	4,47	R\$ 3.000,00
RS	431070	Itatiba do Sul	2	1	1	4,47	R\$ 3.000,00
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	1	1	1	4,47	R\$ 3.000,00
SP	352965	Mesópolis	1	1	1	4,47	R\$ 3.000,00
RS	431057	Itapuca	1	1	1	4,47	R\$ 3.000,00
MG	316130	São Francisco de Sales	1	1	1	4,47	R\$ 3.000,00
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	2	2	1	4,48	R\$ 6.000,00
MG	312190	Divinésia	1	1	1	4,48	R\$ 3.000,00
PR	412160	Renascença	3	2	1	4,48	R\$ 6.000,00
SP	351565	Fernão	1	1	1	4,48	R\$ 3.000,00
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	1	1	4,48	R\$ 3.000,00
MG	311250	Capim Branco	2	2	1	4,48	R\$ 6.000,00
RS	431217	Mato Queimado	1	1	1	4,48	R\$ 3.000,00
PR	410710	Diamante do Norte	2	1	1	4,48	R\$ 3.000,00
MG	312890	Guimarânia	1	1	1	4,48	R\$ 3.000,00
MG	316557	Senador Amaral	1	1	1	4,48	R\$ 3.000,00
RS	430692	Engenho Velho	1	1	1	4,48	R\$ 3.000,00
RS	430030	Alecrim	3	3	1	4,48	R\$ 9.000,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	2	2	1	4,49	R\$ 6.000,00
MG	315050	Pimenta	2	2	1	4,49	R\$ 6.000,00
SP	350500	Barão de Antonina	1	1	1	4,49	R\$ 3.000,00
ES	320035	Alto Rio Novo	1	1	1	4,49	R\$ 3.000,00
SP	350890	Caiaçu	2	2	1	4,49	R\$ 6.000,00
SC	420208	Bandeirante	1	1	1	4,49	R\$ 3.000,00
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	1	1	1	4,49	R\$ 3.000,00
SP	353286	Nova Castilho	1	1	1	4,49	R\$ 3.000,00
PR	412280	Salgado Filho	2	2	1	4,49	R\$ 6.000,00
SP	354450	Rubinéia	1	1	1	4,50	R\$ 3.000,00
MG	312040	Cristiano Ottoni	2	2	1	4,50	R\$ 6.000,00
SC	421450	Rio do Campo	2	2	1	4,50	R\$ 6.000,00
MG	311640	Claraval	1	1	1	4,50	R\$ 3.000,00
PR	410910	Guaporema	1	1	1	4,50	R\$ 3.000,00
MG	312270	Dom Silvério	2	1	1	4,50	R\$ 3.000,00
RS	430880	General Câmara	1	1	1	4,50	R\$ 3.000,00
RS	430560	Colorado	1	1	1	4,50	R\$ 3.000,00
SC	420070	Alfredo Wagner	3	3	1	4,50	R\$ 9.000,00
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	1	1	1	4,50	R\$ 3.000,00
SC	420005	Abdon Batista	1	1	1	4,50	R\$ 3.000,00
PR	412360	Santa Inês	1	1	1	4,50	R\$ 3.000,00
PR	411030	Inajá	1	1	1	4,51	R\$ 3.000,00
RS	431513	Pouso Novo	1	1	1	4,51	R\$ 3.000,00
RS	430467	Capivari do Sul	1	1	1	4,51	R\$ 3.000,00
MG	316530	São Vicente de Minas	1	1	1	4,51	R\$ 3.000,00
RS	431930	São Paulo das Missões	1	1	1	4,51	R\$ 3.000,00
SP	350120	Alvares Florence	1	1	1	4,51	R\$ 3.000,00
PR	410275	Bela Vista da Caroba	1	1	1	4,51	R\$ 3.000,00
SC	421560	Santa Rosa de Lima	1	1	1	4,51	R\$ 3.000,00
RS	430720	Ervai Grande	2	1	1	4,51	R\$ 3.000,00
RS	431339	Novo Cabrais	1	1	1	4,51	R\$ 3.000,00
MG	313862	Limeira do Oeste	1	1	1	4,51	R\$ 3.000,00
SC	420515	Doutor Pedrinho	1	1	1	4,51	R\$ 3.000,00
RS	430975	Ibarama	2	2	1	4,52	R\$ 6.000,00
SP	351015	Canitar	1	1	1	4,52	R\$ 3.000,00
RS	431517	Protásio Alves	1	1	1	4,52	R\$ 3.000,00
SP	355385	Taquarivaí	2	2	1	4,52	R\$ 6.000,00
SP	352830	Magda	1	1	1	4,52	R\$ 3.000,00
SP	350110	Alto Alegre	1	1	1	4,52	R\$ 3.000,00
PR	410832	Francisco Alves	1	1	1	4,52	R\$ 3.000,00
SP	351990	Iepê	1	1	1	4,52	R\$ 3.000,00
PR	410895	Guamiranga	2	2	1	4,53	R\$ 6.000,00
SP	354165	Quadra	1	1	1	4,53	R\$ 3.000,00
RS	431160	Liberato Salzano	1	1	1	4,53	R\$ 3.000,00
MG	310205	Alto Caparaó	1	1	1	4,53	R\$ 3.000,00
PR	410010	Abatiá	1	1	1	4,53	R\$ 3.000,00
RS	431500	Porto Lucena	1	1	1	4,53	R\$ 3.000,00
MG	313000	Ibituruna	1	1	1	4,53	R\$ 3.000,00
SP	355715	Zacarias	1	1	1	4,53	R\$ 3.000,00
PR	410990	Icaraima	2	2	1	4,53	R\$ 6.000,00
SP	353690	Pedranópolis	1	1	1	4,54	R\$ 3.000,00
RS	430925	Guabiju	1	1	1	4,54	R\$ 3.000,00
PR	412690	Tapira	2	2	1	4,54	R\$ 6.000,00
RS	430330	Caibaté	2	2	1	4,55	R\$ 6.000,00
SP	351210	Colômbia	1	1	1	4,55	R\$ 3.000,00
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	1	1	1	4,55	R\$ 3.000,00
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	1	1	1	4,56	R\$ 3.000,00
SP	355290	Taciba	2	2	1	4,56	R\$ 6.000,00
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	1	1	1	4,56	R\$ 3.000,00
MG	311280	Capitólio	2	2	1	4,56	R\$ 6.000,00
GO	520390	Buriti Alegre	1	1	1	4,56	R\$ 3.000,00
RS	430185	Barra do Guarita	1	1	1	4,56	R\$ 3.000,00
PR	412640	Sertaneja	2	1	1	4,56	R\$ 3.000,00
MG	314960	Pequi	2	1	1	4,57	R\$ 3.000,00
RS	430500	Catuípe	3	1	1	4,57	R\$ 3.000,00
SP	351780	Guaraçaí	1	1	1	4,57	R\$ 3.000,00
RS	430258	Bozano	1	1	1	4,57	R\$ 3.000,00
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	1	1	4,57	R\$ 3.000,00
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	1	1	4,57	R\$ 3.000,00
RS	430400	Campo Novo	1	1	1	4,58	R\$ 3.000,00
MG	316580	Senador José Bento	1	1	1	4,58	R\$ 3.000,00
RJ	330530	São Sebastião do Alto	1	1	1	4,58	R\$ 3.000,00
RS	430697	Erebango	1	1	1	4,58	R\$ 3.000,00
RS	431430	Pejuçara	2	1	1	4,58	R\$ 3.000,00
RS	431973	São Valério do Sul	1	1	1	4,58	R\$ 3.000,00
SP	355255	Suzanápolis	1	1	1	4,58	R\$ 3.000,00
RS	431344	Novo Tiradentes	1	1	1	4,59	R\$ 3.000,00
MG	310380	Arapuá	1	1	1	4,59	R\$ 3.000,00
SP	352070	Indiaporã	1	1	1	4,59	R\$ 3.000,00
RS	431346	Novo Xingu	1	1	1	4,59	R\$ 3.000,00
SP	351512	Emilianópolis	1	1	1	4,59	R\$ 3.000,00
MG	316320	São José do Alegre	1	1	1	4,59	R\$ 3.000,00
MG	310760	Bom Jesus da Penha	1	1	1	4,59	R\$ 3.000,00
SP	353210	Murutinga do Sul	1	1	1	4,59	R\$ 3.000,00
RS	431230	Miraguaí	1	1	1	4,59	R\$ 3.000,00
MG	313030	Iguatama	3	3	1	4,60	R\$ 9.000,00
RS	430237	Bom Progresso	1	1	1	4,60	R\$ 3.000,00
MG	314380	Munhoz	1	1	1	4,60	R\$ 3.000,00
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	1	1	4,60	R\$ 3.000,00
RS	432235	União da Serra	1	1	1	4,61	R\$ 3.000,00



SP	354325	Ribeirão Grande	2	1	1	4,61	R\$ 3.000,00
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	1	1	4,61	R\$ 3.000,00
MG	311720	Conceição das Pedras	1	1	1	4,61	R\$ 3.000,00
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	1	1	4,61	R\$ 3.000,00
RS	430530	Chapada	4	3	1	4,61	R\$ 9.000,00
MG	315100	Piranguinho	3	3	1	4,61	R\$ 9.000,00
SP	350140	Alvaro de Carvalho	1	1	1	4,61	R\$ 3.000,00
SP	351920	Iacri	1	1	1	4,62	R\$ 3.000,00
SC	421430	Rancho Queimado	1	1	1	4,62	R\$ 3.000,00
RS	431643	Saldanha Marinho	1	1	1	4,62	R\$ 3.000,00
PR	411342	Lidianópolis	1	1	1	4,63	R\$ 3.000,00
PR	411375	Lunardelli	1	1	1	4,63	R\$ 3.000,00
SP	355230	Sud Mennucci	2	2	1	4,63	R\$ 6.000,00
RS	430045	Alegria	1	1	1	4,63	R\$ 3.000,00
RS	431262	Muliterno	1	1	1	4,63	R\$ 3.000,00
SP	352650	Lavinia	1	1	1	4,64	R\$ 3.000,00
MG	311870	Coqueiral	2	2	1	4,64	R\$ 6.000,00
SP	353220	Narandiba	2	2	1	4,64	R\$ 6.000,00
RS	430087	Araricá	1	1	1	4,65	R\$ 3.000,00
RJ	330513	São José de Ubá	3	3	1	4,65	R\$ 9.000,00
SP	350090	Altair	1	1	1	4,65	R\$ 3.000,00
MG	316230	São João da Mata	1	1	1	4,65	R\$ 3.000,00
RS	432026	Segredo	3	3	1	4,65	R\$ 9.000,00
RS	432360	Vista Alegre do Prata	1	1	1	4,65	R\$ 3.000,00
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	1	1	1	4,65	R\$ 3.000,00
RS	432143	Terra de Areia	2	2	1	4,66	R\$ 6.000,00
RS	430550	Ciriaco	2	1	1	4,66	R\$ 3.000,00
SC	421187	Paial	1	1	1	4,66	R\$ 3.000,00
SP	350310	Arandu	1	1	1	4,66	R\$ 3.000,00
PR	411721	Nova Santa Bárbara	1	1	1	4,66	R\$ 3.000,00
SP	351330	Cruzália	1	1	1	4,66	R\$ 3.000,00
RS	431413	Paulo Bento	1	1	1	4,66	R\$ 3.000,00
GO	520360	Brazabrantes	1	1	1	4,67	R\$ 3.000,00
PR	412627	Saudade do Iguaçu	1	1	1	4,67	R\$ 3.000,00
PR	411870	Paulo Frontin	1	1	1	4,67	R\$ 3.000,00
RS	431380	Palmitinho	1	1	1	4,67	R\$ 3.000,00
SC	421775	Sul Brasil	1	1	1	4,67	R\$ 3.000,00
SP	351710	Glicério	1	1	1	4,68	R\$ 3.000,00
SP	351800	Guarani d'Oeste	1	1	1	4,68	R\$ 3.000,00
RJ	330230	Laje do Muriaé	3	3	1	4,69	R\$ 9.000,00
RS	432320	Victor Graeff	1	1	1	4,69	R\$ 3.000,00
MG	316220	São João Batista do Glória	2	2	1	4,69	R\$ 6.000,00
SP	352560	João Ramalho	2	1	1	4,69	R\$ 3.000,00
MG	316310	São José da Varginha	1	1	1	4,69	R\$ 3.000,00
RS	430587	Coronel Barros	1	1	1	4,69	R\$ 3.000,00
RJ	330615	Varre-Sai	3	3	1	4,70	R\$ 9.000,00
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	1	1	4,70	R\$ 3.000,00
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	1	1	4,70	R\$ 3.000,00
GO	520425	Cachoeira Dourada	2	2	1	4,71	R\$ 6.000,00
MG	311140	Campo Florido	1	1	1	4,71	R\$ 3.000,00
MG	311240	Capetinga	1	1	1	4,71	R\$ 3.000,00
RS	432023	Sede Nova	1	1	1	4,71	R\$ 3.000,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	1	1	1	4,71	R\$ 3.000,00
SP	351790	Guaraci	1	1	1	4,72	R\$ 3.000,00
SC	421223	Paraíso	2	1	1	4,72	R\$ 3.000,00
SC	420209	Barra Bonita	1	1	1	4,72	R\$ 3.000,00
MG	314650	Pains	3	3	1	4,72	R\$ 9.000,00
RS	431349	Novo Barreiro	1	1	1	4,72	R\$ 3.000,00
PR	410300	Boa Esperança	2	2	1	4,72	R\$ 6.000,00
MG	311360	Careaçu	1	1	1	4,72	R\$ 3.000,00
SC	420350	Campo Erê	4	4	1	4,73	R\$ 12.000,00
GO	521440	Nazário	1	1	1	4,73	R\$ 3.000,00
MS	500400	Glória de Dourados	2	2	1	4,73	R\$ 6.000,00
RS	432147	Tiradentes do Sul	2	2	1	4,73	R\$ 6.000,00
MG	310320	Araçá	1	1	1	4,73	R\$ 3.000,00
SC	421710	São Martinho	1	1	1	4,73	R\$ 3.000,00
PR	412035	Pranchita	1	1	1	4,73	R\$ 3.000,00
PR	412860	Verê	1	1	1	4,73	R\$ 3.000,00
SC	421490	Rio Fortuna	2	1	1	4,73	R\$ 3.000,00
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	2	1	4,73	R\$ 6.000,00
RS	431360	Paim Filho	1	1	1	4,73	R\$ 3.000,00
PR	410770	Fênix	1	1	1	4,74	R\$ 3.000,00
SC	421920	Vidal Ramos	2	1	1	4,74	R\$ 3.000,00
SP	350830	Cabralia Paulista	1	1	1	4,74	R\$ 3.000,00
RS	430107	Arroio do Padre	1	1	1	4,74	R\$ 3.000,00
MG	314770	Passa Tempo	2	2	1	4,74	R\$ 6.000,00
RS	431449	Pinheirinho do Vale	1	1	1	4,74	R\$ 3.000,00
SC	420445	Coronel Martins	1	1	1	4,74	R\$ 3.000,00
MG	315270	Prados	3	2	1	4,74	R\$ 6.000,00
SP	351660	Gália	3	2	1	4,75	R\$ 6.000,00
PR	410270	Barra do Jacaré	1	1	1	4,75	R\$ 3.000,00
RS	430380	Campinas do Sul	2	1	1	4,75	R\$ 3.000,00
RS	431505	Porto Mauá	1	1	1	4,75	R\$ 3.000,00
MG	313100	Inhaúma	1	1	1	4,75	R\$ 3.000,00
SC	421795	Tigrinhos	1	1	1	4,75	R\$ 3.000,00
MG	315830	Santana da Vargem	2	1	1	4,75	R\$ 3.000,00
SC	420253	Bom Jesus	1	1	1	4,75	R\$ 3.000,00
PR	411920	Pinhalão	1	1	1	4,76	R\$ 3.000,00
RS	430340	Caçara	2	2	1	4,76	R\$ 6.000,00
MG	316810	Tapira	1	1	1	4,76	R\$ 3.000,00
RS	431590	Rodeio Bonito	2	2	1	4,76	R\$ 6.000,00
PR	412870	Vitorino	1	1	1	4,76	R\$ 3.000,00
MG	313970	Maravilhas	2	1	1	4,76	R\$ 3.000,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	1	1	1	4,76	R\$ 3.000,00
PR	411900	Pérola d'Oeste	3	3	1	4,77	R\$ 9.000,00
RJ	330450	Rio das Flores	2	2	1	4,77	R\$ 6.000,00
RS	432370	Vista Gaúcha	1	1	1	4,77	R\$ 3.000,00
RS	430670	Dona Francisca	2	1	1	4,77	R\$ 3.000,00
GO	520547	Chapadão do Céu	1	1	1	4,77	R\$ 3.000,00
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	1	1	4,77	R\$ 3.000,00
RS	431520	Putinga	1	1	1	4,77	R\$ 3.000,00
RS	430950	Guarani das Missões	1	1	1	4,78	R\$ 3.000,00
RS	432185	Três Palmeiras	1	1	1	4,78	R\$ 3.000,00
SC	421520	Romelândia	1	1	1	4,78	R\$ 3.000,00
PR	410260	Barracão	2	2	1	4,78	R\$ 6.000,00
SP	350770	Braúna	1	1	1	4,78	R\$ 3.000,00
SP	352060	Indiana	1	1	1	4,78	R\$ 3.000,00
RS	432350	Vista Alegre	1	1	1	4,78	R\$ 3.000,00



RS	430695	Entre Rios do Sul	1	1	1	4,78	R\$ 3.000,00
SP	353770	Piacaçu	2	1	1	4,78	R\$ 3.000,00
PR	411065	Iracema do Oeste	1	1	1	4,78	R\$ 3.000,00
SC	420535	Flor do Sertão	1	1	1	4,78	R\$ 3.000,00
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	1	1	1	4,78	R\$ 3.000,00
RS	431445	Pinhal	1	1	1	4,79	R\$ 3.000,00
SC	421569	Santiago do Sul	1	1	1	4,79	R\$ 3.000,00
RS	430511	Centenário	1	1	1	4,79	R\$ 3.000,00
PR	410330	Borrazópolis	3	2	1	4,79	R\$ 6.000,00
SC	420785	Irati	1	1	1	4,79	R\$ 3.000,00
GO	521550	Ouvidor	1	1	1	4,80	R\$ 3.000,00
PR	412450	Santo Inácio	1	1	1	4,80	R\$ 3.000,00
MG	313690	Juruaia	3	3	1	4,80	R\$ 9.000,00
SP	350260	Aparecida d'Oeste	1	1	1	4,80	R\$ 3.000,00
RS	431478	Ponte Preta	1	1	1	4,80	R\$ 3.000,00
SP	354050	Porangaba	1	1	1	4,80	R\$ 3.000,00
SP	353160	Monte Castelo	1	1	1	4,80	R\$ 3.000,00
SP	350020	Adolfo	1	1	1	4,81	R\$ 3.000,00
SP	351730	Guaimbê	1	1	1	4,81	R\$ 3.000,00
SC	421200	Palma Sola	3	1	1	4,81	R\$ 3.000,00
RS	431970	São Valentim	1	1	1	4,81	R\$ 3.000,00
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	1	1	1	4,81	R\$ 3.000,00
MG	314550	Olimpio Noronha	1	1	1	4,81	R\$ 3.000,00
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	1	1	4,81	R\$ 3.000,00
SC	421535	Salitinho	1	1	1	4,81	R\$ 3.000,00
GO	521870	Rianópolis	2	1	1	4,81	R\$ 3.000,00
SC	420060	Águas Mornas	1	1	1	4,81	R\$ 3.000,00
SC	421105	Monte Carlo	4	4	1	4,81	R\$ 12.000,00
MG	316510	São Tomás de Aquino	2	2	1	4,81	R\$ 6.000,00
SC	420917	Jupia	1	1	1	4,81	R\$ 3.000,00
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	2	2	1	4,82	R\$ 6.000,00
PI	221040	São Miguel do Tapuio	4	4	2	1,59	R\$ 12.000,00
PA	150375	Jacareacanga	1	1	2	1,62	R\$ 3.000,00
PA	150100	Aveiro	1	1	2	1,67	R\$ 3.000,00
BA	291130	Gentio do Ouro	3	3	2	1,72	R\$ 9.000,00
PI	220030	Alto Longá	3	3	2	1,84	R\$ 9.000,00
AM	130230	Jutai	1	1	2	1,85	R\$ 3.000,00
PI	220250	Caracol	4	1	2	1,88	R\$ 3.000,00
BA	292045	Mansidão	1	1	2	1,89	R\$ 3.000,00
BA	290450	Brotas de Macaúbas	2	2	2	1,89	R\$ 6.000,00
BA	291430	Iramaia	1	1	2	1,90	R\$ 3.000,00
PI	220110	Avelino Lopes	4	4	2	1,90	R\$ 12.000,00
MA	211107	São João do Soter	7	6	2	1,92	R\$ 18.000,00
BA	290689	Caraíbas	2	2	2	1,93	R\$ 6.000,00
PA	150780	Senador José Porfírio	2	2	2	1,93	R\$ 6.000,00
BA	290770	Chorrochó	2	2	2	1,93	R\$ 6.000,00
BA	290130	Andaraí	3	3	2	1,97	R\$ 9.000,00
PI	220320	Curimatá	4	4	2	1,97	R\$ 12.000,00
BA	290200	Aracatu	3	3	2	1,99	R\$ 9.000,00
BA	290940	Cotegipe	1	1	2	2,00	R\$ 3.000,00
BA	290682	Canudos	1	1	2	2,01	R\$ 3.000,00
BA	293090	Taboças do Brejo Velho	3	3	2	2,02	R\$ 9.000,00
PI	220500	Itainópolis	1	1	2	2,02	R\$ 3.000,00
BA	293180	Tremedal	3	3	2	2,02	R\$ 9.000,00
CE	231100	Poranga	2	2	2	2,02	R\$ 6.000,00
BA	293245	Umburanas	4	3	2	2,03	R\$ 9.000,00
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	4	2	2,06	R\$ 12.000,00
PI	220510	Itaueira	1	1	2	2,07	R\$ 3.000,00
PE	260180	Betânia	5	5	2	2,08	R\$ 15.000,00
BA	292040	Manoel Vitorino	5	4	2	2,08	R\$ 12.000,00
BA	292080	Marcionílio Souza	1	1	2	2,09	R\$ 3.000,00
BA	292145	Mirante	2	2	2	2,10	R\$ 6.000,00
BA	290020	Abaré	4	4	2	2,10	R\$ 12.000,00
BA	292105	Matina	4	4	2	2,10	R\$ 12.000,00
BA	292225	Muquém de São Francisco	3	3	2	2,11	R\$ 9.000,00
BA	291300	Ibitiara	6	6	2	2,12	R\$ 18.000,00
BA	290380	Boa Vista do Tupim	4	4	2	2,12	R\$ 12.000,00
BA	291850	Jussara	2	2	2	2,16	R\$ 6.000,00
BA	293315	Várzea Nova	2	2	2	2,16	R\$ 6.000,00
BA	293345	Wanderley	1	1	2	2,16	R\$ 3.000,00
PE	260392	Carnaubeira da Penha	1	1	2	2,18	R\$ 3.000,00
BA	290440	Brejolândia	2	2	2	2,19	R\$ 6.000,00
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	1	1	2	2,19	R\$ 3.000,00
BA	292020	Malhada	2	2	2	2,20	R\$ 6.000,00
BA	290970	Cristópolis	4	4	2	2,20	R\$ 12.000,00
BA	291140	Glória	2	2	2	2,21	R\$ 6.000,00
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	2	2	2	2,21	R\$ 6.000,00
BA	290300	Barra do Mendes	2	2	2	2,23	R\$ 6.000,00
AM	130150	Envira	3	3	2	2,23	R\$ 9.000,00
PE	261245	Santa Cruz	2	2	2	2,23	R\$ 6.000,00
BA	290250	Baianópolis	3	3	2	2,24	R\$ 9.000,00
AM	130220	Juruá	1	1	2	2,24	R\$ 3.000,00
CE	231126	Quiterianópolis	2	2	2	2,24	R\$ 6.000,00
CE	230330	Cariús	3	3	2	2,25	R\$ 9.000,00
BA	293080	Souto Soares	4	4	2	2,25	R\$ 12.000,00
BA	291240	Ibipeba	5	5	2	2,26	R\$ 15.000,00
BA	292430	Piatã	6	6	2	2,27	R\$ 18.000,00
CE	230070	Alto Santo	1	1	2	2,27	R\$ 3.000,00
PI	220260	Castelo do Piauí	8	3	2	2,28	R\$ 9.000,00
PI	221070	Simões	3	3	2	2,29	R\$ 9.000,00
PI	220240	Capitão de Campos	5	4	2	2,32	R\$ 12.000,00
PI	220880	Regeneração	4	4	2	2,32	R\$ 12.000,00
BA	290370	Boa Nova	5	5	2	2,33	R\$ 15.000,00
BA	293076	Sítio do Quinto	2	2	2	2,34	R\$ 6.000,00
MA	210235	Buritirana	3	3	2	2,34	R\$ 9.000,00
PE	261400	Serrita	1	1	2	2,34	R\$ 3.000,00
CE	230393	Choró	5	4	2	2,34	R\$ 12.000,00
BA	291740	Jacaraci	3	3	2	2,35	R\$ 9.000,00
BA	291165	Guajeru	2	2	2	2,35	R\$ 6.000,00
PI	220050	Amarante	4	3	2	2,35	R\$ 9.000,00
PI	220820	Pio IX	6	6	2	2,36	R\$ 18.000,00
AM	130002	Alvarães	3	1	2	2,36	R\$ 3.000,00
PI	220350	Elesbão Veloso	3	1	2	2,36	R\$ 3.000,00
BA	290140	Angical	1	1	2	2,37	R\$ 3.000,00
BA	292090	Mascote	2	2	2	2,38	R\$ 6.000,00
BA	290400	Boninal	4	4	2	2,39	R\$ 12.000,00
BA	291500	Itaeté	3	3	2	2,40	R\$ 9.000,00
BA	292205	Mulungu do Morro	1	1	2	2,40	R\$ 3.000,00



CE	230860	Monsenhor Tabosa	4	4	2	2,41	R\$ 12.000,00
BA	291250	Ibipitanga	5	4	2	2,41	R\$ 12.000,00
BA	290510	Caém	1	1	2	2,41	R\$ 3.000,00
BA	290515	Caetanos	2	2	2	2,43	R\$ 6.000,00
MA	210110	Axixá	2	2	2	2,43	R\$ 6.000,00
CE	230670	Jaguaretama	2	2	2	2,44	R\$ 6.000,00
CE	231390	Uruoca	3	3	2	2,44	R\$ 9.000,00
BA	290050	Érico Cardoso	5	5	2	2,45	R\$ 15.000,00
BA	292925	São Gabriel	6	6	2	2,45	R\$ 18.000,00
RN	241140	Santana do Matos	2	2	2	2,45	R\$ 6.000,00
BA	291733	Iuiú	2	1	2	2,45	R\$ 3.000,00
BA	290420	Botuporã	2	2	2	2,46	R\$ 6.000,00
BA	291875	Lagoa Real	6	6	2	2,46	R\$ 18.000,00
BA	291960	Macajuba	2	2	2	2,47	R\$ 6.000,00
MG	313400	Itinga	2	2	2	2,48	R\$ 6.000,00
BA	291845	Jucuruçu	2	2	2	2,48	R\$ 6.000,00
BA	291830	Jitaúna	3	3	2	2,48	R\$ 9.000,00
CE	230526	Ibaretama	3	3	2	2,49	R\$ 9.000,00
PI	221080	Simplicio Mendes	3	3	2	2,49	R\$ 9.000,00
AL	270255	Estrela de Alagoas	3	3	2	2,50	R\$ 9.000,00
BA	293305	Várzea da Roça	2	2	2	2,50	R\$ 6.000,00
MA	210390	Duque Bacelar	4	3	2	2,50	R\$ 9.000,00
MG	315217	Ponto dos Volantes	5	5	2	2,51	R\$ 15.000,00
BA	292303	Novo Horizonte	2	2	2	2,52	R\$ 6.000,00
CE	230837	Miraima	2	2	2	2,53	R\$ 6.000,00
BA	291970	Macarani	2	2	2	2,53	R\$ 6.000,00
BA	293030	Serra Dourada	5	5	2	2,54	R\$ 15.000,00
BA	292465	Pintadas	2	2	2	2,54	R\$ 6.000,00
CE	231210	Santana do Cariri	3	3	2	2,54	R\$ 9.000,00
PA	150145	Belterra	2	2	2	2,54	R\$ 6.000,00
BA	292805	Santa Luzia	2	2	2	2,55	R\$ 6.000,00
TO	171620	Paranã	1	1	2	2,55	R\$ 3.000,00
AL	270460	Maravilha	2	2	2	2,55	R\$ 6.000,00
BA	291780	Jaguaripe	5	5	2	2,56	R\$ 15.000,00
BA	292937	São José do Jacuípe	2	2	2	2,56	R\$ 6.000,00
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	4	4	2	2,56	R\$ 12.000,00
PA	150497	Nova Ipixuna	5	4	2	2,56	R\$ 12.000,00
PA	150277	Curionópolis	3	3	2	2,56	R\$ 9.000,00
BA	292405	Pé de Serra	2	2	2	2,56	R\$ 6.000,00
PI	221000	São João do Piauí	4	2	2	2,56	R\$ 6.000,00
BA	291940	Licínio de Almeida	3	3	2	2,57	R\$ 9.000,00
BA	293240	Uibaí	2	2	2	2,58	R\$ 6.000,00
AL	270250	Dois Riachos	4	4	2	2,59	R\$ 12.000,00
BA	290870	Condeúba	2	2	2	2,59	R\$ 6.000,00
BA	291340	Igaporã	3	3	2	2,59	R\$ 9.000,00
BA	291680	Itarantim	2	2	2	2,59	R\$ 6.000,00
BA	291085	Filadélfia	3	3	2	2,59	R\$ 9.000,00
BA	292650	Ribeira do Amparo	3	3	2	2,60	R\$ 9.000,00
BA	291930	Lencóis	3	3	2	2,60	R\$ 9.000,00
AL	270200	Coité do Nóia	4	4	2	2,61	R\$ 12.000,00
BA	292670	Rio de Contas	3	3	2	2,61	R\$ 9.000,00
BA	291230	Ibicuí	4	4	2	2,61	R\$ 12.000,00
MG	310100	Águas Vermelhas	3	3	2	2,61	R\$ 9.000,00
CE	230125	Ararendá	2	2	2	2,61	R\$ 6.000,00
MG	313470	Jacinto	5	5	2	2,61	R\$ 15.000,00
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	5	5	2	2,61	R\$ 15.000,00
BA	291075	Fátima	2	1	2	2,62	R\$ 3.000,00
BA	290323	Barro Alto	4	4	2	2,62	R\$ 12.000,00
BA	292680	Rio do Antônio	3	3	2	2,62	R\$ 9.000,00
PI	220440	Gilbués	1	1	2	2,62	R\$ 3.000,00
BA	291185	Heliópolis	3	3	2	2,63	R\$ 9.000,00
BA	290760	Central	2	2	2	2,63	R\$ 6.000,00
MG	316245	São João das Missões	4	4	2	2,63	R\$ 12.000,00
BA	290395	Bom Jesus da Serra	2	2	2	2,63	R\$ 6.000,00
MG	314535	Novo Oriente de Minas	2	2	2	2,64	R\$ 6.000,00
BA	292130	Milagres	3	3	2	2,64	R\$ 9.000,00
BA	291380	Ipecaetá	2	2	2	2,64	R\$ 6.000,00
PE	260915	Manari	2	2	2	2,64	R\$ 6.000,00
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	3	3	2	2,65	R\$ 9.000,00
BA	292265	Nordestina	3	3	2	2,65	R\$ 9.000,00
CE	231335	Tejuçuoca	7	7	2	2,65	R\$ 21.000,00
CE	230790	Martinopole	4	4	2	2,65	R\$ 12.000,00
AL	270750	Porto Real do Colégio	4	3	2	2,66	R\$ 9.000,00
CE	230430	Farias Brito	3	3	2	2,66	R\$ 9.000,00
PE	260930	Mirandiba	5	5	2	2,67	R\$ 15.000,00
BA	290115	América Dourada	3	3	2	2,68	R\$ 9.000,00
BA	291720	Ituaçu	4	4	2	2,68	R\$ 12.000,00
AL	270760	Quebrangulo	5	4	2	2,68	R\$ 12.000,00
BA	290265	Banzaé	2	2	2	2,68	R\$ 6.000,00
BA	292980	Saúde	3	3	2	2,68	R\$ 9.000,00
RN	240030	Afonso Bezerra	3	3	2	2,69	R\$ 9.000,00
CE	230600	Iracema	5	5	2	2,69	R\$ 15.000,00
PA	150260	Colares	1	1	2	2,69	R\$ 3.000,00
CE	231135	Quixelô	4	3	2	2,69	R\$ 9.000,00
BA	290190	Aporá	4	4	2	2,69	R\$ 12.000,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	6	6	2	2,69	R\$ 18.000,00
MA	210610	Loreto	2	2	2	2,70	R\$ 6.000,00
AL	270642	Pariconha	2	2	2	2,70	R\$ 6.000,00
PE	260870	Lagoa dos Gatos	2	2	2	2,70	R\$ 6.000,00
BA	292560	Presidente Dutra	2	2	2	2,70	R\$ 6.000,00
BA	292180	Mortugaba	2	2	2	2,70	R\$ 6.000,00
RN	240670	Lajes	4	4	2	2,70	R\$ 12.000,00
MG	311610	Chapada do Norte	3	2	2	2,71	R\$ 6.000,00
PI	220520	Jaicós	2	2	2	2,72	R\$ 6.000,00
CE	231090	Piquet Carneiro	5	5	2	2,72	R\$ 15.000,00
CE	230763	Madalena	4	4	2	2,73	R\$ 12.000,00
BA	292305	Novo Triunfo	2	2	2	2,73	R\$ 6.000,00
BA	293060	Serrolândia	2	2	2	2,73	R\$ 6.000,00
PE	260770	Itapetim	6	6	2	2,74	R\$ 18.000,00
BA	290180	Antônio Gonçalves	2	2	2	2,74	R\$ 6.000,00
AL	270300	Ibateguara	3	3	2	2,75	R\$ 9.000,00
PE	260390	Carnaíba	8	8	2	2,75	R\$ 24.000,00
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	2	2	2	2,75	R\$ 6.000,00
MG	317160	Virgem da Lapa	2	2	2	2,76	R\$ 6.000,00
CE	230680	Jaguaribara	1	1	2	2,76	R\$ 3.000,00
CE	231355	Tururu	2	2	2	2,76	R\$ 6.000,00
PE	260580	Frei Miguelinho	4	4	2	2,76	R\$ 12.000,00
AL	270110	Branquinha	3	3	2	2,76	R\$ 9.000,00



BA	292525	Ponto Novo	4	4	2	2,77	R\$ 12.000,00
BA	291790	Jandairá	3	3	2	2,77	R\$ 9.000,00
PB	250160	Barra de Santa Rosa	3	3	2	2,78	R\$ 9.000,00
BA	292905	São Félix do Coribe	2	2	2	2,78	R\$ 6.000,00
PE	261200	Sairé	3	3	2	2,79	R\$ 9.000,00
AL	270560	Novo Lino	2	2	2	2,79	R\$ 6.000,00
CE	230050	Alcântaras	2	2	2	2,79	R\$ 6.000,00
PB	251630	Sumé	3	3	2	2,79	R\$ 9.000,00
MG	316555	Setubinha	2	2	2	2,79	R\$ 6.000,00
CE	230390	Chaval	3	3	2	2,79	R\$ 9.000,00
BA	290360	Biritinga	3	3	2	2,79	R\$ 9.000,00
AL	270440	Major Isidoro	5	5	2	2,80	R\$ 15.000,00
BA	293270	Uruçuca	5	5	2	2,80	R\$ 15.000,00
PE	261030	Paranatama	2	2	2	2,80	R\$ 6.000,00
MG	314270	Montalvânia	5	5	2	2,80	R\$ 15.000,00
RN	240770	Montanhas	5	4	2	2,81	R\$ 12.000,00
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	4	2	2,81	R\$ 12.000,00
BA	291620	Itapé	3	3	2	2,81	R\$ 9.000,00
CE	230010	Abaiara	2	2	2	2,81	R\$ 6.000,00
CE	231040	Paramoti	4	4	2	2,81	R\$ 12.000,00
BA	292790	Santa Inês	1	1	2	2,81	R\$ 3.000,00
CE	231110	Porteiras	3	3	2	2,81	R\$ 9.000,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	5	5	2	2,82	R\$ 15.000,00
CE	230533	Ibicuitinga	5	5	2	2,82	R\$ 15.000,00
PB	251310	Salgado de São Félix	5	5	2	2,82	R\$ 15.000,00
CE	230490	Groairas	4	4	2	2,82	R\$ 12.000,00
BA	292450	Pindaí	2	2	2	2,82	R\$ 6.000,00
PB	250350	Cacimba de Dentro	3	3	2	2,83	R\$ 9.000,00
BA	291000	Dário Meira	2	2	2	2,83	R\$ 6.000,00
BA	290150	Anguera	2	2	2	2,83	R\$ 6.000,00
CE	231120	Potengi	2	2	2	2,83	R\$ 6.000,00
BA	290135	Andorinha	2	2	2	2,83	R\$ 6.000,00
BA	292470	Piripá	3	3	2	2,83	R\$ 9.000,00
BA	291510	Itagi	4	4	2	2,83	R\$ 12.000,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	2	2	2	2,84	R\$ 6.000,00
BA	292070	Marau	2	2	2	2,84	R\$ 6.000,00
MG	317000	Ubai	5	5	2	2,84	R\$ 15.000,00
CE	230570	Ipaumirim	1	1	2	2,84	R\$ 3.000,00
PB	250130	Aroeiras	4	4	2	2,85	R\$ 12.000,00
CE	230290	Capistrano	3	3	2	2,85	R\$ 9.000,00
CE	231080	Pereiro	5	5	2	2,85	R\$ 15.000,00
MG	313930	Manga	5	5	2	2,85	R\$ 15.000,00
CE	231300	Solonópole	4	4	2	2,85	R\$ 12.000,00
BA	293260	Urandi	1	1	2	2,85	R\$ 3.000,00
BA	291290	Ibirataia	5	4	2	2,86	R\$ 12.000,00
PB	251540	Seridó	2	2	2	2,86	R\$ 6.000,00
PE	260415	Casinhas	3	3	2	2,86	R\$ 9.000,00
BA	292750	Santa Bárbara	3	3	2	2,86	R\$ 9.000,00
PB	250670	Imaculada	2	2	2	2,87	R\$ 6.000,00
BA	293160	Teolândia	3	3	2	2,87	R\$ 9.000,00
PA	150540	Ourém	3	3	2	2,87	R\$ 9.000,00
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	4	2	2,88	R\$ 12.000,00
PE	260650	Iati	4	4	2	2,88	R\$ 12.000,00
BA	292970	Sátiro Dias	2	2	2	2,88	R\$ 6.000,00
MG	315600	Rio Vermelho	2	1	2	2,88	R\$ 3.000,00
CE	231375	Umirim	2	2	2	2,88	R\$ 6.000,00
CE	231170	Reriutaba	1	1	2	2,89	R\$ 3.000,00
MG	313700	Ladainha	5	4	2	2,89	R\$ 12.000,00
PB	250610	Fagundes	1	1	2	2,89	R\$ 3.000,00
MG	310470	Ataléia	4	4	2	2,89	R\$ 12.000,00
CE	230820	Meruoca	4	4	2	2,89	R\$ 12.000,00
CE	230185	Banabuiú	1	1	2	2,90	R\$ 3.000,00
CE	230520	Hidrolândia	4	4	2	2,90	R\$ 12.000,00
PE	260860	Lagoa do Ouro	3	3	2	2,90	R\$ 9.000,00
CE	230090	Apuiarés	6	6	2	2,90	R\$ 18.000,00
PB	251650	Taperoá	6	6	2	2,90	R\$ 18.000,00
PE	261280	Santa Terezinha	4	4	2	2,90	R\$ 12.000,00
PE	260800	Jatáuba	2	2	2	2,90	R\$ 6.000,00
BA	290040	Água Fria	4	4	2	2,90	R\$ 12.000,00
BA	290660	Candiba	2	2	2	2,91	R\$ 6.000,00
PA	150340	Inhangapi	2	2	2	2,91	R\$ 6.000,00
PB	250480	Coremas	5	5	2	2,91	R\$ 15.000,00
PB	250070	São João do Rio do Peixe	4	4	2	2,91	R\$ 12.000,00
CE	230205	Barroquinha	5	5	2	2,91	R\$ 15.000,00
PE	260470	Correntes	4	4	2	2,91	R\$ 12.000,00
CE	230660	Itatira	3	3	2	2,91	R\$ 9.000,00
BA	290790	Cipó	2	2	2	2,92	R\$ 6.000,00
CE	230450	Frecheirinha	5	4	2	2,92	R\$ 12.000,00
PB	251450	São José de Piranhas	2	2	2	2,92	R\$ 6.000,00
BA	293120	Taperoá	2	2	2	2,92	R\$ 6.000,00
PE	261120	Poção	1	1	2	2,92	R\$ 3.000,00
CE	231095	Pires Ferreira	3	3	2	2,93	R\$ 9.000,00
AC	120033	Mâncio Lima	1	1	2	2,93	R\$ 3.000,00
MG	310050	Açucena	5	5	2	2,93	R\$ 15.000,00
PE	261230	Saloá	3	3	2	2,93	R\$ 9.000,00
PB	251660	Tavares	4	4	2	2,93	R\$ 12.000,00
PE	260840	Jurema	4	4	2	2,93	R\$ 12.000,00
PE	260825	Jucati	4	4	2	2,94	R\$ 12.000,00
MT	510260	Campinápolis	2	2	2	2,94	R\$ 6.000,00
PI	221050	São Pedro do Piauí	3	3	2	2,94	R\$ 9.000,00
AL	270050	Barra de Santo Antônio	3	3	2	2,94	R\$ 9.000,00
CE	230920	Nova Olinda	3	3	2	2,95	R\$ 9.000,00
AL	270650	Passo de Camaragibe	3	3	2	2,95	R\$ 9.000,00
RN	240080	Angicos	2	2	2	2,95	R\$ 6.000,00
PE	260060	Alagoinha	3	3	2	2,96	R\$ 9.000,00
BA	293210	Ubaíra	4	4	2	2,96	R\$ 12.000,00
CE	230360	Catarina	6	6	2	2,96	R\$ 18.000,00
SE	280240	Gararu	2	2	2	2,96	R\$ 6.000,00
BA	290530	Cafarnaum	1	1	2	2,96	R\$ 3.000,00
SE	280750	Tomar do Geru	3	3	2	2,96	R\$ 9.000,00
PE	260380	Capoeiras	3	3	2	2,96	R\$ 9.000,00
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	3	3	2	2,97	R\$ 9.000,00
PE	260440	Chã de Alegria	5	5	2	2,97	R\$ 15.000,00
MG	310060	Água Boa	4	3	2	2,98	R\$ 9.000,00
PB	251640	Campo de Santana	2	2	2	2,98	R\$ 6.000,00
BA	292610	Retirolândia	4	4	2	2,98	R\$ 12.000,00
BA	290220	Aramari	3	3	2	2,98	R\$ 9.000,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	3	3	2	2,98	R\$ 9.000,00



BA	290170	Antônio Cardoso	3	3	2	2,98	R\$ 9.000,00
PB	251550	Serra Branca	3	3	2	2,98	R\$ 9.000,00
PE	260100	Angelim	2	2	2	2,98	R\$ 6.000,00
PB	250090	Arara	4	4	2	2,99	R\$ 12.000,00
RN	240930	Patu	3	3	2	2,99	R\$ 9.000,00
RN	240210	Campo Redondo	2	1	2	3,00	R\$ 3.000,00
PE	260270	Buenos Aires	5	5	2	3,00	R\$ 15.000,00
BA	291100	Floresta Azul	2	2	2	3,00	R\$ 6.000,00
BA	293170	Terra Nova	3	3	2	3,00	R\$ 9.000,00
PA	150276	Cumaru do Norte	4	4	2	3,00	R\$ 12.000,00
MG	313650	Jordânia	3	2	2	3,00	R\$ 6.000,00
BA	291200	Ibiassucê	2	2	2	3,00	R\$ 6.000,00
AL	270520	Messias	3	2	2	3,00	R\$ 6.000,00
CE	230015	Acarape	3	3	2	3,00	R\$ 9.000,00
CE	230340	Carnaubal	7	6	2	3,01	R\$ 18.000,00
PE	260830	Jupi	3	3	2	3,01	R\$ 9.000,00
AL	270020	Anadiã	4	4	2	3,01	R\$ 12.000,00
PB	250730	Jacarau	2	2	2	3,01	R\$ 6.000,00
PB	250050	Alagoinha	6	6	2	3,01	R\$ 18.000,00
PE	260820	Joaquim Nabuco	3	3	2	3,02	R\$ 9.000,00
PE	261290	São Benedito do Sul	3	3	2	3,02	R\$ 9.000,00
AC	120042	Rodrigues Alves	1	1	2	3,02	R\$ 3.000,00
BA	290030	Acajutiba	5	5	2	3,02	R\$ 15.000,00
BA	291690	Itiruçu	1	1	2	3,03	R\$ 3.000,00
PE	261340	São José da Coroa Grande	6	6	2	3,03	R\$ 18.000,00
CE	231010	Palmácia	2	2	2	3,03	R\$ 6.000,00
PE	261170	Riacho das Almas	1	1	2	3,03	R\$ 3.000,00
PB	250640	Gurinhém	1	1	2	3,03	R\$ 3.000,00
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	5	5	2	3,04	R\$ 15.000,00
PE	260330	Calçado	4	4	2	3,04	R\$ 12.000,00
CE	230395	Chorozinho	3	3	2	3,04	R\$ 9.000,00
BA	290350	Belo Campo	2	2	2	3,04	R\$ 6.000,00
TO	170900	Goiatins	2	1	2	3,05	R\$ 3.000,00
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	4	2	3,05	R\$ 12.000,00
PB	250940	Mogeiro	3	3	2	3,05	R\$ 9.000,00
CE	230195	Barreira	4	4	2	3,05	R\$ 12.000,00
PE	260805	Jatobá	2	2	2	3,05	R\$ 6.000,00
PB	250440	Conceição	4	4	2	3,05	R\$ 12.000,00
PB	250510	Cuité	3	3	2	3,06	R\$ 9.000,00
PB	251140	Picuí	4	4	2	3,06	R\$ 12.000,00
RN	240350	Espírito Santo	3	3	2	3,06	R\$ 9.000,00
PB	251200	Pocinhos	7	7	2	3,06	R\$ 21.000,00
PE	260845	Lagoa do Carro	6	6	2	3,07	R\$ 18.000,00
CE	231260	São Luís do Curu	3	3	2	3,07	R\$ 9.000,00
RN	240980	Pedro Velho	6	6	2	3,08	R\$ 18.000,00
RN	241230	São José do Campestre	3	3	2	3,08	R\$ 9.000,00
PB	251130	Piancó	3	3	2	3,08	R\$ 9.000,00
PB	251150	Pilar	3	3	2	3,08	R\$ 9.000,00
TO	172020	São Miguel do Tocantins	3	2	2	3,09	R\$ 6.000,00
BA	291710	Itororó	2	2	2	3,09	R\$ 6.000,00
SE	280280	Indiaroba	3	3	2	3,09	R\$ 9.000,00
PB	251670	Teixeira	4	4	2	3,09	R\$ 12.000,00
PB	251010	Nova Floresta	2	2	2	3,09	R\$ 6.000,00
PB	250790	Juripiranga	4	4	2	3,09	R\$ 12.000,00
MG	317052	Urucuia	4	4	2	3,10	R\$ 12.000,00
PB	250680	Ingá	7	7	2	3,10	R\$ 21.000,00
CE	231085	Pindoretama	6	6	2	3,10	R\$ 18.000,00
CE	231395	Varjota	3	3	2	3,10	R\$ 9.000,00
RR	140020	Caracará	3	3	2	3,10	R\$ 9.000,00
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	5	5	2	3,11	R\$ 15.000,00
CE	230140	Aratuba	3	3	2	3,11	R\$ 9.000,00
PB	251690	Uiraúna	3	3	2	3,11	R\$ 9.000,00
MG	317090	Varzelândia	4	4	2	3,12	R\$ 12.000,00
BA	292260	Nilo Peçanha	3	3	2	3,12	R\$ 9.000,00
RN	241450	Umarizal	2	2	2	3,12	R\$ 6.000,00
MG	312650	Francisco Badaró	2	2	2	3,12	R\$ 6.000,00
CE	230980	Pacoti	3	3	2	3,12	R\$ 9.000,00
BA	290830	Conceição do Almeida	3	3	2	3,12	R\$ 9.000,00
BA	292960	Sapeaçu	4	4	2	3,13	R\$ 12.000,00
PB	250770	Juazeirinho	3	3	2	3,14	R\$ 9.000,00
GO	520990	Iaciara	1	1	2	3,14	R\$ 3.000,00
AL	270170	Capela	8	8	2	3,14	R\$ 24.000,00
RR	140015	Bonfim	3	3	2	3,15	R\$ 9.000,00
PB	250190	Belém	1	1	2	3,15	R\$ 3.000,00
RN	240560	Jardim de Piranhas	1	1	2	3,15	R\$ 3.000,00
MG	310650	Berilo	2	2	2	3,16	R\$ 6.000,00
PE	261600	Venturosa	4	4	2	3,16	R\$ 12.000,00
MG	310450	Arinos	2	2	2	3,16	R\$ 6.000,00
PB	250920	Massaranduba	2	2	2	3,16	R\$ 6.000,00
MG	310920	Buenópolis	3	2	2	3,16	R\$ 6.000,00
RN	240910	Passa e Fica	2	2	2	3,17	R\$ 6.000,00
BA	290225	Arataca	2	2	2	3,17	R\$ 6.000,00
MG	313210	Itacarambi	7	6	2	3,17	R\$ 18.000,00
SE	280170	Cristinápolis	3	2	2	3,18	R\$ 6.000,00
CE	230445	Fortim	3	3	2	3,18	R\$ 9.000,00
RN	241460	Upanema	5	5	2	3,18	R\$ 15.000,00
PE	260780	Itaquitinga	6	6	2	3,18	R\$ 18.000,00
BA	292730	Salinas da Margarida	3	3	2	3,18	R\$ 9.000,00
MS	500635	Paranhos	2	2	2	3,19	R\$ 6.000,00
PB	250100	Araruna	4	4	2	3,19	R\$ 12.000,00
BA	291010	Dom Basílio	2	2	2	3,19	R\$ 6.000,00
TO	170300	Babaçulândia	2	2	2	3,20	R\$ 6.000,00
PB	250240	Bonito de Santa Fé	2	2	2	3,20	R\$ 6.000,00
AL	270644	Paripueira	2	2	2	3,20	R\$ 6.000,00
SE	280580	Riachão do Dantas	3	3	2	3,20	R\$ 9.000,00
RN	241480	Vera Cruz	4	4	2	3,20	R\$ 12.000,00
CE	230910	Mulungu	2	2	2	3,20	R\$ 6.000,00
MG	314630	Padre Paraíso	4	4	2	3,21	R\$ 12.000,00
SE	280620	Salgado	6	6	2	3,21	R\$ 18.000,00
PE	261550	Tracunhaém	3	3	2	3,21	R\$ 9.000,00
MG	312820	Guaraciaba	4	4	2	3,21	R\$ 12.000,00
MG	314100	Mato Verde	5	5	2	3,22	R\$ 15.000,00
RN	240470	Ipanguaçu	6	6	2	3,24	R\$ 18.000,00
BA	292190	Mucugê	4	4	2	3,24	R\$ 12.000,00
BA	290470	Buerarema	3	3	2	3,25	R\$ 9.000,00
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	2	1	2	3,25	R\$ 3.000,00
PI	220020	Água Branca	4	4	2	3,25	R\$ 12.000,00
BA	291685	Itatim	3	3	2	3,26	R\$ 9.000,00



BA	290035	Adustina	1	1	2	3,27	R\$ 3.000,00
GO	520790	Flores de Goiás	2	2	2	3,27	R\$ 6.000,00
PB	250720	Itatuba	2	2	2	3,27	R\$ 6.000,00
MG	312590	Ferros	3	2	2	3,27	R\$ 6.000,00
PE	261140	Primavera	4	4	2	3,28	R\$ 12.000,00
PB	251240	Puxinanã	6	6	2	3,28	R\$ 18.000,00
BA	293130	Tapiramutã	3	3	2	3,28	R\$ 9.000,00
RR	140030	Mucajai	5	4	2	3,29	R\$ 12.000,00
PB	251340	Santa Luzia	6	6	2	3,29	R\$ 18.000,00
PA	150740	São Francisco do Pará	4	4	2	3,29	R\$ 12.000,00
RN	240180	Brejinho	5	5	2	3,30	R\$ 15.000,00
SE	280040	Araua	3	2	2	3,30	R\$ 6.000,00
AP	160040	Mazagão	7	2	2	3,30	R\$ 6.000,00
BA	291160	Governador Mangabeira	6	6	2	3,31	R\$ 18.000,00
CE	231380	Uruburetama	4	4	2	3,31	R\$ 12.000,00
SE	280680	São Domingos	2	2	2	3,31	R\$ 6.000,00
AP	160080	Vitória do Jari	2	2	2	3,32	R\$ 6.000,00
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	6	6	2	3,33	R\$ 18.000,00
RN	240010	Acari	3	3	2	3,34	R\$ 9.000,00
SE	280100	Campo do Brito	4	4	2	3,34	R\$ 12.000,00
PE	260480	Cortês	5	5	2	3,35	R\$ 15.000,00
MG	316840	Tarumirim	3	3	2	3,36	R\$ 9.000,00
MG	315230	Porto Firme	4	1	2	3,36	R\$ 3.000,00
PI	220640	Monseñhor Gil	5	5	2	3,37	R\$ 15.000,00
BA	292900	São Félix	6	6	2	3,37	R\$ 18.000,00
AL	270890	Satuba	3	3	2	3,38	R\$ 9.000,00
MG	310090	Águas Formosas	2	2	2	3,39	R\$ 6.000,00
MT	510279	Carlinda	2	2	2	3,40	R\$ 6.000,00
MG	314860	Pecanha	2	2	2	3,40	R\$ 6.000,00
PA	150835	Vitória do Xingu	2	2	2	3,41	R\$ 6.000,00
SE	280050	Areia Branca	6	5	2	3,42	R\$ 15.000,00
MG	315240	Poté	6	6	2	3,42	R\$ 18.000,00
MG	313230	Itaipé	3	3	2	3,43	R\$ 9.000,00
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	2	1	2	3,43	R\$ 3.000,00
MG	315680	Sabinópolis	6	6	2	3,44	R\$ 18.000,00
PB	250080	Araçagi	4	4	2	3,44	R\$ 12.000,00
RN	240750	Maxaranguape	4	4	2	3,44	R\$ 12.000,00
MG	315080	Piranga	7	6	2	3,45	R\$ 18.000,00
BA	291520	Itagibá	1	1	2	3,46	R\$ 3.000,00
MT	510615	Nova Bandeirantes	1	1	2	3,47	R\$ 3.000,00
MG	310780	Bom Jesus do Galho	5	3	2	3,49	R\$ 9.000,00
GO	520580	Corumbá de Goiás	3	2	2	3,49	R\$ 6.000,00
MG	310210	Alto Rio Doce	3	3	2	3,49	R\$ 9.000,00
MG	311920	Coroaci	4	4	2	3,50	R\$ 12.000,00
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	1	1	2	3,51	R\$ 3.000,00
MG	313920	Malacacheta	3	3	2	3,52	R\$ 9.000,00
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	3	3	2	3,52	R\$ 9.000,00
PA	150304	Floresta do Araguaia	2	2	2	3,53	R\$ 6.000,00
MG	316970	Turmalina	4	3	2	3,53	R\$ 9.000,00
SP	351480	Eldorado	2	2	2	3,54	R\$ 6.000,00
MG	313180	Itabirinha	4	4	2	3,54	R\$ 12.000,00
SE	280600	Ribeirópolis	3	3	2	3,55	R\$ 9.000,00
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	3	3	2	3,56	R\$ 9.000,00
MG	312595	Fervedouro	4	4	2	3,56	R\$ 12.000,00
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	2	2	2	3,57	R\$ 6.000,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	1	1	2	3,57	R\$ 3.000,00
MG	313115	Ipaba	3	3	2	3,59	R\$ 9.000,00
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	1	1	2	3,59	R\$ 3.000,00
PB	250250	Boqueirão	4	4	2	3,60	R\$ 12.000,00
TO	170820	Formoso do Araguaia	5	5	2	3,60	R\$ 15.000,00
PB	251090	Paulista	3	3	2	3,60	R\$ 9.000,00
SE	280340	Japoatã	5	4	2	3,61	R\$ 12.000,00
BA	291630	Itapebi	3	3	2	3,62	R\$ 9.000,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	2	1	2	3,62	R\$ 3.000,00
GO	521280	Mara Rosa	1	1	2	3,62	R\$ 3.000,00
MG	316280	São João Evangelista	2	2	2	3,62	R\$ 6.000,00
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	4	2	3,63	R\$ 12.000,00
MG	313460	Jaboticatubas	1	1	2	3,64	R\$ 3.000,00
RO	110160	Theobroma	1	1	2	3,64	R\$ 3.000,00
MT	510682	Porto Esperidião	3	1	2	3,64	R\$ 3.000,00
MG	313320	Itanhomi	3	2	2	3,65	R\$ 6.000,00
GO	522000	São João d'Aliação	1	1	2	3,65	R\$ 3.000,00
MT	510140	Aripuanã	2	2	2	3,65	R\$ 6.000,00
MG	312930	Iapu	5	2	2	3,65	R\$ 6.000,00
AC	120070	Xapuri	2	2	2	3,66	R\$ 6.000,00
TO	170255	Augustinópolis	5	5	2	3,67	R\$ 15.000,00
AC	120080	Porto Acre	5	5	2	3,68	R\$ 15.000,00
MG	312760	Gouveia	3	3	2	3,68	R\$ 9.000,00
TO	172208	Wanderlândia	1	1	2	3,68	R\$ 3.000,00
SE	280440	Neópolis	2	2	2	3,68	R\$ 6.000,00
RO	110094	Cujubim	2	1	2	3,68	R\$ 3.000,00
MT	510629	Paranaíta	2	2	2	3,69	R\$ 6.000,00
MG	312780	Grão Mogol	4	4	2	3,69	R\$ 12.000,00
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	3	3	2	3,69	R\$ 9.000,00
MT	510785	São Félix do Araguaia	3	3	2	3,69	R\$ 9.000,00
MG	314160	Mercês	1	1	2	3,70	R\$ 3.000,00
PR	410520	Cerro Azul	3	2	2	3,70	R\$ 6.000,00
GO	520010	Abadiânia	4	4	2	3,71	R\$ 12.000,00
MT	510630	Paranatinga	4	4	2	3,73	R\$ 12.000,00
TOTAL		1809	3.611	3.392			R\$ 10.176.000,00

Com o intuito de assegurar maior equidade no processo de certificação PMAQ-AB, os municípios foram distribuídos em estratos que levam em conta aspectos sociais, econômicos e demográficos. Foi construído um índice que varia de zero a dez, composto por cinco indicadores: 1 - Produto Interno Bruto (PIB) per Capita; 2 - Percentual da população com plano de saúde; 3 - Percentual da população com Bolsa Família; 4 - Percentual da população em extrema pobreza; 5 - Densidade demográfica.

PORTARIA Nº 3.157, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa os Municípios ao recebimento do incentivo para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde e homologa os Municípios que receberão recursos financeiros para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional nesses polos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde, os incentivos para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando a Portaria nº 2.975GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que apóia financeiramente a estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional para um diagnóstico nutricional e alimentar adequado e humanizado, por meio do provimento de equipamentos adequados para esse fim, resolve:

Art. 1º Ficam homologados os Municípios descritos no anexo I a receberem recursos referentes ao incentivo para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde.

§ 1º O incentivo a ser transferido para cada polo do Município será regular e mensal, fundo a fundo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante a vinculação do polo do Programa Academia da Saúde a um Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), referente as ações que receberão esse incentivo pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS).

§ 2º Os créditos orçamentários, de que trata o § 1º, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20-AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, integrante do Bloco de Financiamento da Atenção Básica.



§ 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desses valores para os Fundos Municipais de Saúde. Para fins de recebimento deste incentivo de custeio, será considerada a competência referente ao mês de Janeiro de 2012.

Art. 2º Fica homologados os Municípios relacionados no anexo II a receberem recursos financeiro para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional em polos do Programa Academia da Saúde por meio da aquisição de equipamentos adequados, conforme disposto na Portaria nº 2.975/GM/MS, de 2011.

§ 1º Determinar que serão transferidos aos Municípios recursos de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cada polo da Academia da Saúde contemplada para custeio de acordo com o Art. 1º desta Portaria.

§ 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores constantes no Anexo II a esta Portaria, em parcela única anual, aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto do § 1º correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, como parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.1214.8735.0001 - Alimentação e Nutrição para a Saúde no valor total de R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM INCENTIVO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	Nº SUBPROJETO
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	1	11475162000111006
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	1	12356879000111028
MG	310620	BELO HORIZONTE	31	11728239000111075
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111076
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111077
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111078
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111079
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111080
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111081
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111082
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111083
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111084
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111085
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111086
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111090
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111091
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111092
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111094
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111096
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111097
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111100
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111101
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111102

MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111104
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111106
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111107
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111109
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111110
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111111
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111112
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111113
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111114
MG	310620	BELO HORIZONTE		11728239000111115
PE	260005	ABREU E LIMA	1	08637373000111042
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1	11308823000111001
PE	260190	BEZERROS	1	10091510000111004
PE	260210	BOM CONSELHO	1	11285954000111005
PE	260230	BONITO	1	08763979000111004
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	1	10091528000111020
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	1	11294402000111002
PE	260300	CABROBO	1	10907425000111006
PE	260320	CAETES	1	10131720000111004
PE	260480	CORTES	1	10273548000111004
PE	260510	CUSTODIA	1	10298546000111010
PE	260610	GLORIA DO GOITA	1	11049814000111001
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	2	10377679000111017
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES		10377679000111018
PE	260810	JOAO ALFREDO	1	10599648000111002
PE	260845	LAGOA DO CARRO	1	11326603000111007
PE	260890	LIMOIRO	1	10628610000111011
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	1	10166817000110001
PE	260960	OLINDA	1	10404184000111019
PE	260990	OURICURI	1	11434981000111003
PE	261000	PALMARES	1	10212447000111002
PE	261060	PAUDALHO	1	07868234000111002
PE	261080	PEDRA	1	10106227000111004
PE	261110	PETROLINA	1	06914894000111004
PE	261160	RECIFE	21	41090291000111013
PE	261160	RECIFE		41090291000111015
PE	261160	RECIFE		41090291000111016
PE	261160	RECIFE		41090291000111017
PE	261160	RECIFE		41090291000111018
PE	261160	RECIFE		41090291000111019
PE	261160	RECIFE		41090291000111020
PE	261160	RECIFE		41090291000111021
PE	261160	RECIFE		41090291000111022
PE	261160	RECIFE		41090291000111023
PE	261160	RECIFE		41090291000111024
PE	261160	RECIFE		41090291000111026
PE	261160	RECIFE		41090291000111027
PE	261160	RECIFE		41090291000111028
PE	261160	RECIFE		41090291000111029
PE	261160	RECIFE		41090291000111030
PE	261160	RECIFE		41090291000111031
PE	261160	RECIFE		41090291000111032
PE	261160	RECIFE		41090291000111033
PE	261160	RECIFE		41090291000111034
PE	261160	RECIFE		41090291000111039
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	1	09216627000111002
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	1	10476556000111002
PE	261390	SERRA TALHADA	1	10685971000111024
PE	261400	SERRITA	1	11206759000111007

PE	261410	SERTANIA	1	10373890000111009
PE	261530	TIMBAUBA	1	11361904000111007
PR	411370	LONDRINA	2	11323261000111001
PR	411371	LONDRINA		11323261000111002
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	2	11496829000111006
RN	241221	SAO JOSE DE MIPIBU		11496829000111008
RS	431390	PANAMBI	1	88702089000111004
		TOTAL	89	

ANEXO II

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM POLOS DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

UF	CÓDIGO DO IBGE	MUNICÍPIO	NÚMERO DE POLOS DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE CONTEMPLADOS	VALOR DO RECURSO
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	1	R\$ 1.500,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	1	R\$ 1.500,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	31	R\$ 46.500,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1	R\$ 1.500,00
PE	260190	BEZERROS	1	R\$ 1.500,00
PE	260210	BOM CONSELHO	1	R\$ 1.500,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	1	R\$ 1.500,00
PE	260300	CABROBO	1	R\$ 1.500,00
PE	260320	CAETES	1	R\$ 1.500,00
PE	260480	CORTES	1	R\$ 1.500,00
PE	260510	CUSTODIA	1	R\$ 1.500,00
PE	260610	GLORIA DO GOITA	1	R\$ 1.500,00
PE	260810	JOAO ALFREDO	1	R\$ 1.500,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	1	R\$ 1.500,00
PE	261060	PAUDALHO	1	R\$ 1.500,00
PE	261080	PEDRA	1	R\$ 1.500,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	1	R\$ 1.500,00
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	1	R\$ 1.500,00
PE	261390	SERRA TALHADA	1	R\$ 1.500,00
PE	261400	SERRITA	1	R\$ 1.500,00
PE	261410	SERTANIA	1	R\$ 1.500,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	1	R\$ 1.500,00
PE	260890	LIMOIRO	1	R\$ 1.500,00
PE	260990	OURICURI	1	R\$ 1.500,00
PE	261000	PALMARES	1	R\$ 1.500,00
PE	261530	TIMBAUBA	1	R\$ 1.500,00
PE	260005	ABREU E LIMA	1	R\$ 1.500,00
PE	261110	PETROLINA	1	R\$ 1.500,00
PE	260960	OLINDA	1	R\$ 1.500,00
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	2	R\$ 3.000,00
PE	261160	RECIFE	21	R\$ 31.500,00
PE	260230	BONITO	1	R\$ 1.500,00
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	1	R\$ 1.500,00
PR	411370	LONDRINA	2	R\$ 3.000,00
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	2	R\$ 3.000,00
RS	431390	PANAMBI	1	R\$ 1.500,00
		TOTAL	89	R\$ 133.500,00

PORTARIA Nº 3.158, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza transferência dos recursos do concurso de prognósticos TIMEMANIA, destinados pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando o disposto na Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007, que instituiu o concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva e dá outras providências, entre as quais a destinação de parte da arrecadação ao Fundo Nacional de Saúde, que os destinará, exclusivamente, às ações das Santas Casas de Misericórdia, de entidades hospitalares sem fins econômicos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência;

Considerando a Portaria nº 2965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a transferência dos recursos arrecadados por meio do concurso de prognóstico denominado TIMEMANIA destinados pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência;

Considerando o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei no 11.345, de 14 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer a transferência da parcela única anual dos recursos arrecadados dos concursos de prognósticos TIMEMANIA, destinados às Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, relativa ao exercício de 2011, às entidades listadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos, objeto desta Portaria, irão onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.7666.0001 - Investimento para Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - QUALISUS.

Art. 3º A execução dos recursos de que trata o artigo 1º deverá observar ao disposto na Portaria nº GM/MS nº 2.965, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ITEM	UF	Instituição	CNPJ	Valor Solicitado ao MS
1	BA	Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hosp.Espanhol)	15.113.103.000.135	R\$ 43.741,44
2	BA	Centro de Assistência Social Itanhém	13.247.150.000.146	R\$ 43.741,44
3	BA	União Hospitalar São Francisco - Campo Formoso	13.802.681.000.153	R\$ 43.741,44

4	BA	Santa casa de V.da Conquista - Vitória da Conquista	13.908.231.000.140	R\$ 43.741,44
5	BA	Hospital Calixto Midlej - Itabuna	14.349.740.000.223	R\$ 43.741,44
6	BA	Santa Casa de Oliveira dos Campinhos - Santo Amaro	13.824.560.000.102	R\$ 43.741,44
7	BA	Santa Casa de Misericórdia de Valença - Valença	13.824.560.000.102	R\$ 43.741,44
8	BA	Santa Casa de Misericórdia - Esplanada	14.054.605.000.170	R\$ 43.741,44
9	CE	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	3.284.505.000.113	R\$ 43.741,44
10	CE	Hospital e Maternidade Jesus Maria José	7.718.372.000.105	R\$ 43.741,44
11	CE	Hospital e Maternidade José Pinto do Carmo	7.065.147.000.109	R\$ 43.741,44
12	CE	Hospital Cura d'Ars	60.975.737.003.509	R\$ 43.741,44
13	CE	Hospital e Maternidade Zulmira Sedrim Aguiar	7.142.607.000.155	R\$ 43.741,44
14	CE	Hospital São Raimundo	60.975.737.001.719	R\$ 43.741,44
15	CE	Hospital São Lucas	60.975.737.007.679	R\$ 43.741,44
16	CE	Santa Casa de Misericórdia de Sobral - CNES: 3021114		R\$ 43.741,44
17	PE	Instituto Alcides D'Andrade Lima - Hospital Memorial Guararapes	10.072.296/0004-52	R\$ 43.741,44
18	PE	Instituto Alcides D'Andrade Lima - Hospital Memorial Jaboatão	10.072.296/0003-71	R\$ 43.741,44
19	PE	Instituto Alcides D'Andrade Lima - Hospital Jesus Pequeno	10.072.296/0005-33	R\$ 43.741,44
20	PE	Hospital Infantil Palmira Sales	10.241.503/0001-02	R\$ 43.741,44
21	PE	Hospital do Tricentenário	10.583.920/0001-33	R\$ 43.741,44
22	PE	Fundação Manoel da Silva Almeida	09.767.633/0001-02	R\$ 43.741,44
23	PE	Hospital Santo Amaro	10.869.782/0004-04	R\$ 43.741,44
24	PE	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim - Hospital São Luiz	11.754.025/0001-05	R\$ 43.741,44
25	PE	Instituto João Ferreira Lima	11.812.443/0001-01	R\$ 43.741,44
26	PE	Associação de Prot. à Maternidade e à Infância de Vitória do Santo Antão	11.683.174/0001-12	R\$ 43.741,44
27	PE	Instituto Social das Medianeiras da Paz - Hospital Santa Maria	10.739.225-0010-09	R\$ 43.741,44
28	PI	Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba	06.705.990/0001-40	R\$ 43.741,44
29	PI	Associação Piauiense de Combate ao Câncer	06.870.026/0001-77	R\$ 43.741,44
30	RJ	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	28683712000171	R\$ 43.741,44
31	RJ	Santa Casa de Misericórdia de Resende	31460017000155	R\$ 43.741,44
32	RJ	Casa de Caridade de Pirai - Hospital Flávio Leal	31424245000170	R\$ 43.741,44
33	RJ	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença	32353393000103	R\$ 43.741,44
34	RJ	Hospital Regional Darcy Vargas	31517493000165	R\$ 43.741,44
35	RJ	Conferência São José do Avaí	29640612000120	R\$ 43.741,44
36	RJ	Santa Casa de Misericórdia de Campos	28963981000191	R\$ 43.741,44
37	RJ	Hospital Santa Teresa - Assoc. Congregação de Santa Catarina	60922168000429	R\$ 43.741,44
38	RJ	Hosp.de Clínicas Nsa Sra.da Conceição	60922168002553	R\$ 43.741,44



39	RJ	Beneficência Portuguesa de Teresópolis	32185605000190	R\$ 43.741,44
40	RJ	Assoc.Brasileira de Assist.aos Cancerosos - Hospital Má-rio Kroeft	33816794000204	R\$ 43.741,44
41	ES	Mov. Educ. e Promocional do ES	27097229000142	R\$ 43.741,44
42	ES	Santa Casa de Mis. De Cachoeiro de Itapemirim	27187087000104	R\$ 43.741,44
43	ES	Hosp. Evangélico C. de Itapemirim	27193705000129	R\$ 43.741,44
44	ES	Fund. Social Rural de Colatina	27502715000107	R\$ 43.741,44
45	ES	Santa Casa de Misericórdia de Guacui	27686179000139	R\$ 43.741,44
46	ES	Fundação Beneficente Rio Doce	27836329000143	R\$ 43.741,44
47	ES	Hospital Apostolo Pedro	27868835000114	R\$ 43.741,44
48	ES	Sociedade Beneficente São Camilo	60975737002014	R\$ 43.741,44
49	ES	Assoc. Congreg. de Santa Catarina	60922168000158	R\$ 43.741,44
50	ES	Assoc. Evangélica Benef. Esp. Santense	28127926000161	R\$ 43.741,44
51	ES	Assoc. Evangelica Benef. Esp. Santense	28127926000161	R\$ 43.741,44
52	ES	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	28141190000186	R\$ 43.741,44
53	MG	Associação Mário Penna	17.513.235/0002-60	R\$ 43.741,44
54	MG	Fundação Geraldo Correa	20.146.064/0001-02	R\$ 43.741,44
55	MG	Santa Casa de Misericórdia São João Del Rei	24.729.097/0001-36	R\$ 43.741,44
56	MG	Fundação São Francisco Xavier - Ipatinga	19.878.404/0001-00	R\$ 43.741,44
57	MG	Hospital São Paulo - Muriaé	22.780.498/0001-95	R\$ 43.741,44
58	MG	Associação Hospitalar Santa Rosália - Teófilo Otoni	25.104.902/0001-07	R\$ 43.741,44
59	MG	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	22.669.931.0001-10	R\$ 43.741,44
60	MG	Santa Casa de Caridade de Diamantina	20.079.166/0001-52	R\$ 43.741,44
61	MG	Santa Casa de Misericórdia de Passos	23.278.898/0001-60	R\$ 43.741,44
62	MG	Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucaí - Pouso Alegre	23.951.916/0004-75	R\$ 43.741,44
63	MG	Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas	23.647.209/0001-47	R\$ 43.741,44
64	MG	Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio	23.406.564/0001-24	R\$ 43.741,44
65	RS	Santa Casa de Alegrete	87.200.929/0001-42	R\$ 43.741,44
66	RS	Hospital de Caridade Beneficência	87.768.735/0001-48	R\$ 43.741,44
67	RS	Hospital Pompéia	88.633.227/0001-15	R\$ 43.741,44
68	RS	Irmandade de Santa Casa de Pelotas	92.219.559/0001-25	R\$ 43.741,44
69	RS	Hospital Nossa Senhora das Graças*	88.314.133/0001-83	R\$ 43.741,44
70	RS	Hospital São Vicente de Paulo	92.962.869/0007-20	R\$ 43.741,44
71	SC	Hospital São Francisco	83.506.030/0002-82	R\$ 43.741,44
72	SC	Hospital Regional Terezinha Gaio Basso	78.478.559/0002-08	R\$ 43.741,44
73	SC	Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel	83.883.306/0001-32	R\$ 43.741,44
74	SC	Sociedade Divina Providencia Tubarão	85.883.306/0012-13	R\$ 43.741,44
75	SC	Associação Beneficente Santa do Bem	84.947.167/0001-54	R\$ 43.741,44
76	SC	Hospital de Caridade São Braz	85.604.395/0001-94	R\$ 43.741,44
77	SC	Hospital São Vicente de Paulo	85.131.993/0001-93	R\$ 43.741,44
78	SC	Hospital Regional São Paulo - ASSEC	89.428.734/0022-04	R\$ 43.741,44
79	SC	Hospital Divino Salvador	86.552.809/0003-03	R\$ 43.741,44
80	SC	Hospital São José	92.736.040/0008-90	R\$ 43.741,44
81	SC	Instituto Betheza	84.712.983/0001-89	R\$ 43.741,44
82	PR	Hospital Nossa Senhora das Graças	76.613.835/0001-89	R\$ 43.741,44
83	PR	Hospital Nossa Senhora das Graças	76.613.835/0001-89	R\$ 43.741,44
84	PR	AEBEL - Hospital Evangélico de Londrina	78.613.841/0001-61	R\$ 43.741,44
85	PR	Hospital Vicentino	60.975.370/0030-96	R\$ 43.741,44
86	PR	Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz	80.234.826/0011-26	R\$ 43.741,44
87	PR	Santa Casa de Irati	78.143.153/0001-85	R\$ 43.741,44
88	PR	Santa Casa de Misericórdia de Maringá	79.115.762/0001-93	R\$ 43.741,44
89	PR	Santa Casa de Paranavai	79.724.423/0001-04	R\$ 43.741,44
90	PR	APMI - Assoc. de Proteção à maternidade e Infância	81.644.718/0001-12	R\$ 43.741,44
91	PR	Hospital de Caridade São Vicente de Paulo	77.893.469/0001-21	R\$ 43.741,44
92	PR	Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho	78.209.558/0001-79	R\$ 43.741,44
93	SP	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Ba-tatais	44.945.962/0001-99	R\$ 43.741,44
94	SP	SC de Araraquara	43.964.931/0001-12	R\$ 43.741,44

95	SP	Hosp. de Base de São José do Rio Preto	60.003.761/0001-29	R\$ 43.741,44
96	SP	Santa Casa de São José do Rio Preto	59.981.712/0001-81	R\$ 43.741,44
97	SP	Hospital e Maternidade de Rancheira	55.686.786/0001-34	R\$ 43.741,44
98	SP	Ass. Prot. e Assist. à Mat. e Inf. de Registro	55.856.710/0001-00	R\$ 43.741,44
99	SP	Irm. Santa Casa de Mis. de Valinhos	46.056.487/0001-25	R\$ 43.741,44
100	SP	Santa Casa de Misericórdia de Palmital	53.593.398/0001-83	R\$ 43.741,44
101	SP	Irm. da Santa Casa de Mis. de Limeira	51.473.692/0001-26	R\$ 43.741,44
102	SP	Irmandade do Sr. Bom Jesus dos Passos da SCM de Bra-gança Paulista	45.615.309/0001-24	R\$ 43.741,44
103	SP	Irmandade de Misericórdia de Monte Alto	52.852.100/0001-40	R\$ 43.741,44
104	SP	Santa Casa de Misericórdia de Piedade	54.022.967/0001-01	R\$ 43.741,44
105	SP	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	59.610.394/0001-42	R\$ 43.741,44
106	SP	Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho	71.326.292/0001-03	R\$ 43.741,44
107	SP	Associação Casa Fonte da Vida (Jacaré)	50.460.351/0001-53	R\$ 43.741,44
108	SP	Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal	56.896.368/0001-34	R\$ 43.741,44
109	SP	Irmandade da SCM e Mat. de Dracena	47.617.584/0001-02	R\$ 43.741,44
110	SP	Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD	60.979.457/0001-11	R\$ 43.741,44
111	SP	APRAESPI - Assoc. de Prevenção, Atendimento Espec. e Incl.da Pessoa com Deficiência	57.621.377/0001-85	R\$ 43.741,44
112	SP	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	54.370.630/0001-87	R\$ 43.741,44
113	SP	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	R\$ 43.741,44
114	SP	Assoc. da Santa Casa de Mis. de Ourinhos	53.412.144/0001-11	R\$ 43.741,44
115	SP	Casa de Saúde Santa Marcelina	60.742.616/0001-60	R\$ 43.741,44
116	SP	Soc. Benef Hosp. Sta Casa de Mis de Rib Preto	55.989.784/0001-14	R\$ 43.741,44
117	SP	Santa Casa de Misericórdia de Barretos	44.782.779/0001-10	R\$ 43.741,44
118	SP	Santa Casa de Mis. de Presidente Prudente	55.344.337/0001-08	R\$ 43.741,44
119	SP	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	72.957.814/0001-20	R\$ 28.057,92
120	SP	AME Santa Fé do Sul	46.374.500/0197-07	R\$ 28.057,92
121	SP	AME Jales	CNES/CNPJ 2073382	R\$ 28.057,92
122	SP	Fundação Padre Albino	47.074.851/0008-19	R\$ 28.057,92
123	SP	Irm. da Santa Casa de Mis. de Mogi Mirim	52.775.392/0001-64	R\$ 28.057,92
124	SP	Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	49.797.293/0001-79	R\$ 28.057,92
125	SP	Irm. da Santa Casa de Mis. de Rio Claro	56.384.183/0001-40	R\$ 28.057,92
126	SP	Centro de Prev. e Reab. da Deficiência da Visão	51.619.906/0002-00	R\$ 28.057,92
127	SP	Irmandade da Santa Casa de Mococa	52.505.153/0001-94	R\$ 28.057,92
128	SP	Irm. da Sta. Casa de Mis. de Mauá	57.553.265/0001-34	R\$ 28.057,92
129	SP	Santa Casa de Misericórdia São Francisco	44.435.451/0001-27	R\$ 28.057,92
130	SP	Associação Benef. Hospital Nossa Senhora da Piedade	51.425.106/0001-78	R\$ 28.057,92
131	SP	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Santos	58.198.524/0001-19	R\$ 28.057,92
132	SP	Fundação Amaral Carvalho	50.753.755/0001-35	R\$ 28.057,92
133	SP	Irm. da Santa Casa de Misericórdia Lorena	51.779.304/0001-30	R\$ 28.057,92
134	SP	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 28.057,92
135	SP	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 28.057,92
136	SP	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 28.057,92
137	SP	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 43.741,44
138	SP	Irm. da Sta Casa de Mis. de SP	62.779.145/0001-90	R\$ 43.741,44
139	SP	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Marília	52.050.911/0001-27	R\$ 28.057,92
140	SP	Irm. da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba)	71.485.056/0001-21	R\$ 28.057,92
141	SP	Fusam Fund.de Saúde e Assist Mun.de Caçapava	50.453.703/0001-43	R\$ 28.057,92
142	SP	Irm. de Misericórdia de Campinas	46.043.980/0001-00	R\$ 43.741,44
143	SP	Ambulatório Médico de Especialidade - AME de Araça-tuba	43.751.502/0003-29	R\$ 28.057,92
144	SP	Irmandade de Misericórdia de Jaú	50.753.631/0001-50	R\$ 28.057,92
145	SP	Sta. Casa de Mis. de Santo Amaro	57.038.952/0001-11	R\$ 28.057,92
146	SP	Irm. da Sta. Casa de Mis. de Adamantina	43.007.814/0001-60	R\$ 28.057,92
147	SP	Irm. da Sta. Casa de Mis. de São Roque	70.945.936/0001-70	R\$ 28.057,92
148	TO	Hospital Dom Orione	01.368.232/0001-60	R\$ 43.741,44
149	MT	Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	24.672.792/0001-09	R\$ 43.741,44
150	MT	Fundação de Saúde Comunitária de SINOP	32.944.118/0001-64	R\$ 43.741,44
151	MT	Associação Pró Saúde do Parecis	04.854.005/0001-32	R\$ 43.741,44
152	MT	Associação Congregação de Santa Catarina	60.922.168/0018-24	R\$ 43.741,44
153	MT	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondono-pólis	03.099.157/0001-04	R\$ 43.741,44
154	GO	Hospital Santa Casa de Misericórdia de Catalão	01323146/0001-30	R\$ 43.741,44

PORTARIA Nº 3.159, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art.87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 983/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2011, que habilita o Estado do Rio de Janeiro no Programa Nacional de Triagem Neonatal - Fase III, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual no montante anual de R\$ 979.607,48 (novecentos e setenta e nove mil seiscentos e sete reais e quarenta e oito centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática ao Fun-do Municipal do Rio de Janeiro, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Instituto de Diabetes e Endocrinologia - IEDE, CNES - 2270803.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.161, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a administração da penicilina nas unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando que a administração de penicilina é o tratamento preconizado para doenças de relevante impacto em saúde pública, como febre reumática, sífilis, entre outras, resolve:

Art. 1º Fica determinado que a penicilina seja administrada em todas as unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas situações em que seu uso é indicado.

Art. 2º As indicações para administração da penicilina na Atenção Básica à Saúde devem estar em conformidade com a avaliação clínica, os protocolos vigentes e o Formulário Terapêutico Nacional/Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENA-ME);

Art. 3º A administração da penicilina deve ser realizada pela equipe de enfermagem (auxiliar, técnico ou enfermeiro), médico ou farmacêutico.

Art. 4º Em caso de reações anafiláticas, deve-se proceder de acordo com os protocolos que abordam a atenção às urgências no âmbito da Atenção Básica à Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 156/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 20 de janeiro de 2006, Seção 1, página 54.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.162, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, referente aos Municípios de Paranaguá e Marmeleiro (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

Considerando a inclusão dos Municípios de Paranaguá e Marmaleiro (PR) no Consórcio Intergestores Paraná Saúde, conforme Deliberações CIB/PR nºs 106 e 107, de 1º de dezembro de 2011, respectivamente, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, o que demanda alteração no repasse dos recursos federais a esses Municípios, referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, resolve:

Art. 1º Alterar o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente aos Municípios de Paranaguá e Marmeleiro (PR), do Fundo Municipal para o Fundo Estadual de Saúde, a partir da competência janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os recursos federais desse Componente, correspondente a R\$ 5,10/habitante/ano, referentes a esses Municípios, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

Art. 2º O Estado do Paraná deverá aplicar os recursos indicados no art. 1º desta Portaria, bem como os recursos de sua contrapartida, em conformidade com a Portaria vigente que normatiza o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as Funcionais Programáticas 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 3.163, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recursos a serem disponibiliza- dos aos Estados, Distrito Federal e Mu- nicípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atri- buições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil onde os quadros relativos às urgências são de alta relevância epidemiológica e social;

Considerando a Política Nacional de Humanização e suas diretrizes relativas aos serviços de urgência; e

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de de- zembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 34.996.090,80 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil noventa reais e oitenta centavos), a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo a esta Por- taria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, cor- rerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código	Município	Valor Anual
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	65.947,20
AL	270000	GESTAO ESTADUAL ALAGOAS	76.773,60
AL	270030	ARAPIRACA	34.370,40
AL	270040	ATALAIA	116,40
AL	270070	BATALHA	928,80
AL	270230	CORURIBE	4.414,80
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	116,40
AL	270430	MACEIO	49.390,80
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	9.408,00
AL	270640	PAO DE ACUCAR	1.278,00
AL	270670	PENEDO	6.501,60
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	464,40
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	20.570,40
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZO- NAS	394.044,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	464,40
AM	130120	COARI	232,80
AM	130160	FORTE BOA	464,40
AM	130190	ITACOATIARA	464,40
AM	130290	MAUES	116,40
AM	130340	PARINTINS	8.478,00
AM	130420	TEFE	4.065,60
AP	160000	GESTAO ESTADUAL AMAPA	31.242,00
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	571.584,00
BA	290070	ALAGONHAS	17.071,20
BA	290100	AMARGOSA	17.996,40
BA	290290	BARRA DO CHOCA	2.092,80
BA	290320	BARREIRAS	81.850,80
BA	290350	BELO CAMPO	2.322,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	1.393,20
BA	290460	BRUMADO	10.222,80
BA	290570	CAMACARI	12.079,20
BA	290650	CANDEIAS	8.011,20
BA	290750	CATU	14.512,80
BA	290960	CRISOPOLIS	464,40
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	464,40
BA	291005	DIAS D'AVILA	1.857,60
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	4.179,60
BA	291072	EUNAPOLIS	10.334,40
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	163.292,40
BA	291120	GANDU	1.393,20
BA	291170	GUANAMBI	38.780,40
BA	291210	IBICARAI	116,40
BA	291360	ILHEUS	60.030,00
BA	291400	IPIRA	6.734,40
BA	291460	IRECE	47.498,40
BA	291465	ITABELA	1.161,60
BA	291470	ITABERABA	2.554,80
BA	291560	ITAMARAJU	2.091,60
BA	291750	JACOBINA	34.257,60
BA	291800	JEQUIE	94.206,00
BA	291840	JUAZEIRO	83.618,40
BA	291880	LAJE	464,40
BA	291920	LAURO DE FREITAS	464,40
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SE- NHORA	4.644,00
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	464,40
BA	291980	MACAUBAS	3.483,60
BA	291992	MADRE DE DEUS	2.902,80
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	6.735,60

BA	292110	MEDEIROS NETO	928,80
BA	292170	MORRO DO CHAPEU	930,00
BA	292360	PARAMIRIM	12.538,80
BA	292400	PAULO AFONSO	21.132,00
BA	292530	PORTO SEGURO	33.208,80
BA	292700	RIO REAL	464,40
BA	292740	SALVADOR	409.268,40
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	40.753,20
BA	292900	SAO FELIX	21.362,40
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	3.019,20
BA	292960	SAPEACU	928,80
BA	292970	SATIRO DIAS	928,80
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	11.616,00
BA	293050	SERRINHA	928,80
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	42.966,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	89.780,40
CE	230030	ACOPIARA	6.501,60
CE	230110	ARACATI	464,40
CE	230150	ARNEIROZ	813,60
CE	230160	ASSARE	464,40
CE	230190	BARBALHA	73.323,60
CE	230220	BEBERIBE	116,40
CE	230240	BOA VIAGEM	1.509,60
CE	230250	BREJO SANTO	15.223,20
CE	230270	CAMPOS SALES	580,80
CE	230280	CANINDE	2.322,00
CE	230350	CASCADEL	464,40
CE	230360	CATARINA	464,40
CE	230370	CAUCAIA	1.857,60
CE	230380	CEDRO	1.393,20
CE	230400	COREAU	116,40
CE	230410	CRATEUS	19.635,60
CE	230420	CRATO	20.938,80
CE	230430	FARIAS BRITO	116,40
CE	230440	FORTALEZA	575.446,80
CE	230540	ICO	349,20
CE	230550	IGUATU	36.831,60
CE	230570	IPAUMIRIM	464,40
CE	230580	IPU	464,40
CE	230630	ITAPAGE	116,40
CE	230640	ITAPIOCA	7.333,20
CE	230700	JAGUARUANA	464,40
CE	230710	JARDIM	580,80
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	8.592,00
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	2.786,40
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	464,40
CE	230810	MAURITI	1.046,40
CE	230850	MOMBACA	1.857,60
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	349,20
CE	230870	MORADA NOVA	116,40
CE	230930	NOVA RUSSAS	1.280,40
CE	230940	NOVO ORIENTE	464,40
CE	230950	OROS	2.677,20
CE	230980	PACOTI	116,40
CE	231030	PARAMBU	814,80
CE	231050	PEDRA BRANCA	580,80
CE	231080	PEREIRO	116,40
CE	231085	PINDORETAMA	116,40
CE	231130	QUIXADA	930,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	232,80
CE	231150	QUIXERE	116,40
CE	231180	RUSSAS	24.525,60
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	697,20
CE	231270	SENADOR POMPEU	7.780,80
CE	231290	SOBRAL	34.299,60
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	116,40
CE	231320	TAMBORIL	232,80
CE	231330	TAUA	11.616,00
CE	231360	UBAJARA	697,20
CE	231395	VARJOTA	116,40
CE	231400	VARZEA ALEGRE	1.164,00
CE	231410	VICOSA DO CEARA	580,80
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	514.348,80
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	371.863,20
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	7.680,00
ES	320020	ALEGRE	3.021,60
ES	320040	ANCHIETA	5.689,20
ES	320060	ARACRUZ	15.446,40
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	1.626,00
ES	320140	CASTELO	35.120,40
ES	320150	COLATINA	28.101,60
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	1.858,80
ES	320210	ECOPORANGA	3.368,40
ES	320245	IBATIBA	14.522,40
ES	320270	ITAGUACU	2.322,00
ES	320313	JOAO NEIVA	465,60
ES	320320	LINHARES	24.526,80
ES	320330	MANTENOPOLIS	2.322,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	3.718,80
ES	320390	NOVA VENEZIA	2.904,00
ES	320400	PANCAS	464,40
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	3.021,60
ES	320460	SANTA TERESA	12.657,60
ES	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	12.214,80
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	6.040,80
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2.090,40
GO	520000	GESTAO ESTADUAL GOIAS	21.408,00
GO	520030	ALEXANIA	1.162,80
GO	520050	ALOANDIA	116,40
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	928,80
GO	520110	ANAPOLIS	225.463,20
GO	520130	ANICUNS	1.629,60
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	76.677,60
GO	520150	APORE	349,20
GO	520170	ARAGARCAS	697,20
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	116,40
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	580,80

GO	520380	BRITANIA	116,40
GO	520450	CALDAS NOVAS	928,80
GO	520490	CAMPOS BELOS	1.395,60
GO	520510	CATALAO	9.064,80
GO	520530	CAVALCANTE	116,40
GO	520540	CERES	5.922,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIAS	464,40
GO	520570	CORREGO DO OURO	813,60
GO	520590	CORUMBAIBA	116,40
GO	520753	FAINA	116,40
GO	520780	FIRMINOPOLIS	698,40
GO	520800	FORMOSA	464,40
GO	520840	GOIANAPOLIS	349,20
GO	520860	GOIANESIA	10.114,80
GO	520870	GOIANIA	534.846,00
GO	520880	GOIANIRA	116,40
GO	520890	GOIAS	232,80
GO	520910	GOIATUBA	1.742,40
GO	520970	HIDROLANDIA	116,40
GO	521000	INHUMAS	9.416,40
GO	521010	IPAMERI	3.140,40
GO	521020	IPORA	4.423,20
GO	521040	ITABERAI	232,80
GO	521080	ITAJA	464,40
GO	521120	ITAPURANGA	4.533,60
GO	521140	ITAUUCU	116,40
GO	521150	ITUMBIARA	16.951,20
GO	521180	JARAGUA	697,20
GO	521190	JATAI	6.861,60
GO	521280	MARA ROSA	232,80
GO	521308	MINACU	4.414,80
GO	521310	MINEIROS	1.512,00
GO	521380	MORRINHOS	3.372,00
GO	521450	NEROPOLIS	45.115,20
GO	521460	NIQUELANDIA	116,40
GO	521530	ORIZONA	698,40
GO	521680	PETROLINA DE GOIAS	814,80
GO	521740	PIRES DO RIO	813,60
GO	521830	POSSE	2.906,40
GO	521850	QUIRINOPOLIS	1.858,80
GO	521860	RIALMA	814,80
GO	521880	RIO VERDE	9.415,20
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	697,20
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	116,40
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	465,60
GO	522040	SAO SIMAO	465,60
GO	522045	SENADOR CANEDO	9.289,20
GO	522100	TAQUARAL DE GOIAS	116,40
GO	522140	TRINDADE	2.677,20
GO	522150	TURVANIA	813,60
GO	522160	URUACU	5.812,80
MA	210000	GESTAO ESTADUAL MARA- NHAO	31.010,40
MA	210005	ACAILANDIA	1.279,20
MA	210100	ARARI	464,40
MA	210120	BACABAL	3.250,80
MA	210140	BALSAS	13.467,60
MA	210160	BARRA DO CORDA	4.644,00
MA	210300	CAXIAS	35.413,20
MA	210320	CHAPADINHA	2.322,00
MA	210330	CODO	3.022,80
MA	210340	COELHO NETO	1.278,00
MA	210350	COLINAS	4.644,00
MA	210360	COROATA	928,80
MA	210370	CURURUPU	1.162,80
MA	210405	ESTREITO	349,20
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	813,60
MA	210480	GRAJAU	8.940,00
MA	210530	IMPERATRIZ	42.388,80
MA	210550	JOAO LISBOA	232,80
MA	210820	PEDREIRAS	1.045,20
MA	210860	PINHEIRO	928,80
MA	210870	PIO XII	116,40
MA	210890	POCAO DE PEDRAS	1.045,20
MA	210900	PORTO FRANCO	1.393,20
MA	210980	SANTA HELENA	928,80
MA	210990	SANTA INES	8.601,60
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	1.393,20
MA	211130	SAO LUIS	55.868,40
MA	211170	SAO VICENTE FERRER	2.322,00
MA	211220	TIMON	464,40
MA	211230	TUNTUM	1.393,20
MA	211270	VARGEM GRANDE	928,80
MA	211300	VITORINO FREIRE	1.278,00
MA	211400	ZE DOCA	930,00
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GE- RAIS	1.781.217,60
MG	310160	ALFENAS	43.540,80
MG	310350	ARAGUARI	41.810,40
MG	310560	BARBACENA	96.621,60
MG	310620	BELO HORIZONTE	758.523,60
MG	310670	BETIM	23.462,40
MG	310900	BRUMADINHO	9.056,40
MG	311120	CAMPO BELO	33.928,80
MG	311150	CAMPOS ALTOS	813,60
MG	311340	CARATINGA	46.705,20
MG	311530	CATAGUASES	52.857,60
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	1.394,40
MG	311800	CONGONHAS	1.862,40
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	31.262,40
MG	311860	CONTAGEM	72.928,80
MG	311880	CORACAO DE JESUS	813,60
MG	311930	COROMANDEL	464,40
MG	312230	DIVINOPOLIS	36.370,80
MG	312710	FRUTAL	3.138,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	89.551,20
MG	312940	IBERTIOGA	2.326,80
MG	312950	IBIA	2.786,40
MG	313130	IPATINGA	90.169,20

MG	313170	ITABIRA	42.439,20	PA	150490	MUANA	928,80	RJ	330280	MENDES	1.858,80
MG	313210	ITACARAMBI	580,80	PA	150503	NOVO PROGRESSO	116,40	RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	14.176,80
MG	313270	ITAMBACURI	4.297,20	PA	150510	OBIDOS	1.510,80	RJ	330310	NATIVIDADE	13.258,80
MG	313380	ITAUNA	36.931,20	PA	150548	PACAIA	464,40	RJ	330320	NILOPOLIS	39.474,00
MG	313440	ITURAMA	1.510,80	PA	150553	PARAUPEBAS	2.090,40	RJ	330330	NITEROI	73.038,00
MG	313520	JANUARIA	1.629,60	PA	150580	PORTEL	464,40	RJ	330340	NOVA FRIBURGO	64.554,00
MG	313620	JOAO MONLEVADE	6.158,40	PA	150590	PORTO DE MOZ	928,80	RJ	330350	NOVA IGUAÇU	56.778,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	246.956,40	PA	150613	REDENCAO	1.509,60	RJ	330360	PARACAMBI	33.571,20
MG	313820	LAVRAS	42.517,20	PA	150616	RIO MARIA	464,40	RJ	330370	PARAIBA DO SUL	8.829,60
MG	313940	MANHUACU	17.534,40	PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	232,80	RJ	330390	PETROPOLIS	72.001,20
MG	314310	MONTI CARMELO	11.390,40	PA	150680	SANTAREM	8.710,80	RJ	330395	PINHEIRAL	3.253,20
MG	314330	MONTES CLAROS	220.383,60	PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	1.977,60	RJ	330400	PIRAI	10.335,60
MG	314430	NANUQUE	1.626,00	PA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	232,80	RJ	330411	PORTO REAL	116,40
MG	314590	OURO BRANCO	2.324,40	PA	150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	1.393,20	RJ	330412	QUATIS	6.157,20
MG	314700	PARACATU	15.211,20	PA	150800	TOME-ACU	1.393,20	RJ	330420	RESENDE	34.842,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	89.342,40	PA	150810	TUCURUI	4.761,60	RJ	330430	RIO BONITO	20.551,20
MG	314810	PATROCINIO	38.791,20	PA	150812	ULIANOPOLIS	464,40	RJ	330440	RIO CLARO	580,80
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	1.509,60	PA	150830	UISEU	928,80	RJ	330450	RIO DAS FLORES	3.487,20
MG	314990	PERDOES	116,40	PA	150840	XINGUARA	2.322,00	RJ	330455	RIO DE JANEIRO	786.429,60
MG	315180	POCOS DE CALDAS	128.610,00	PB	250000	GESTAO ESTADUAL PARAIBA	5.238,00	RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	2.904,00
MG	315210	PONTE NOVA	18.832,80	PB	250030	ALAGOA GRANDE	930,00	RJ	330490	SAO GONCALO	111.361,20
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	8.846,40	PB	250100	ARARUNA	116,40	RJ	330570	SUMIDOURO	1.743,60
MG	315690	SACRAMENTO	3.490,80	PB	250190	BELEM	582,00	RJ	330580	TERESOPOLIS	48.789,60
MG	315700	SALINAS	6.502,80	PB	250320	CABEDELO	116,40	RJ	330590	TRAJANO DE MORAIS	2.090,40
MG	315780	SANTA LUZIA	6.271,20	PB	250370	CAJAZEIRAS	21.826,80	RJ	330610	VALENCA	40.219,20
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	24.748,80	PB	250400	CAMPINA GRANDE	177.370,80	RJ	330620	VASSOURAS	31.389,60
MG	316210	SAO GOTARDO	1.860,00	PB	250430	CATOLE DO ROCHA	1.393,20	RJ	330630	VOLTA REDONDA	93.949,20
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	64.495,20	PB	250440	CONCEICAO	1.047,60	RN	240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRAN- DE DO NORTE	25.087,20
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	22.539,60	PB	250510	CUITE	1.045,20	RN	240200	CAICO	22.872,00
MG	316720	SETE LAGOAS	69.954,00	PB	250630	GUARABIRA	5.691,60	RN	240325	PARNAMIRIM	26.130,00
MG	316860	TEOFILO OTONI	42.735,60	PB	250640	GURINHEM	928,80	RN	240800	MOSSORO	95.124,00
MG	316940	TRES PONTAS	23.463,60	PB	250690	ITABAIANA	116,40	RN	240810	NATAL	213.843,60
MG	317010	UBERABA	49.268,40	PB	250750	JOAO PESSOA	157.939,20	RN	240890	PARELHAS	464,40
MG	317020	UBERLANDIA	95.054,40	PB	250970	MONTEIRO	1.045,20	RN	240940	PAU DOS FERROS	20.208,00
MG	317130	VICOSA	27.536,40	PB	251080	PATOS	51.084,00	RO	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	59.335,20
MS	500000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO DO SUL	29.283,60	PB	251140	PICUI	116,40	RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	464,40
MS	500060	AMAMBAL	697,20	PB	251200	POCINHOS	116,40	RO	110002	ARIQUEMES	4.298,40
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	1.742,40	PB	251230	POMBAL	4.416,00	RO	110004	CACAOAL	2.559,60
MS	500110	AQUIDAUANA	16.842,00	PB	251230	PRINCESA ISABEL	464,40	RO	110005	CEREJEIRAS	116,40
MS	500270	CAMPO GRANDE	261.120,00	PB	251370	SANTA RITA	21.735,60	RO	110006	COLORADO DO OESTE	116,40
MS	500290	CASSILANDIA	116,40	PB	251390	SAO BENTO	349,20	RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	2.322,00
MS	500320	CORUMBA	9.873,60	PB	251620	SOUZA	5.226,00	RO	110010	GUAIARA-MIRIM	697,20
MS	500325	COSTA RICA	1.626,00	PB	251630	SUME	116,40	RO	110011	JARU	928,80
MS	500330	COXIM	4.878,00	PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAM- BUCO	1.004.641,20	RO	110012	JI-PARANA	11.379,60
MS	500370	DOURADOS	49.744,80	PE	260110	ARARIPINA	1.161,60	RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	1.509,60
MS	500470	IVINHEMA	1.628,40	PE	260140	BARREIROS	464,40	RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	813,60
MS	500540	MARACAJU	3.484,80	PE	260200	BODOCO	116,40	RO	110018	PIMENTA BUENO	4.995,60
MS	500570	NAVIRAI	2.208,00	PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	464,40	RO	110028	ROLIM DE MOURA	8.823,60
MS	500620	NOVA ANDRADINA	4.184,40	PE	260410	CARUARU	43.449,60	RO	110030	VILHENA	29.748,00
MS	500630	PARANAIBA	15.451,20	PE	260530	EXU	464,40	RO	110033	NOVA MAMORE	1.393,20
MS	500720	RIO BRILHANTE	464,40	PE	261000	PALMARES	2.786,40	RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	116,40
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	582,00	PE	261060	PAUDALHO	928,80	RO	110094	CUJUBIM	464,40
MS	500790	SIDROLANDIA	116,40	PE	261090	PESQUEIRA	3.020,40	RO	110170	URUPA	116,40
MS	500830	TRES LAGOAS	26.834,40	PE	261110	PETROLINA	47.964,00	RR	140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	29.858,40
MT	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	135.526,80	PE	261160	RECIFE	464,40	RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRAN- DE DO SUL	1.626.943,20
MT	510020	AGUA BOA	1.974,00	PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.393,20	RS	430300	CACHEIRA DO SUL	35.760,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	11.385,60	PI	220000	GESTAO ESTADUAL PIAUI	119.496,00	RS	430440	CANELA	11.503,20
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	464,40	PI	220390	FLORIANO	10.104,00	RS	430460	CANOAS	217.634,40
MT	510080	APIACAS	1.393,20	PI	220520	JAICOS	2.786,40	RS	430470	CARAZINHO	13.490,40
MT	510130	ARENAPOLIS	928,80	PI	220800	PICOS	109.026,00	RS	430510	CAXIAS DO SUL	62.665,20
MT	510170	BARRA DO BUGRES	2.556,00	PI	221100	TERESINA	189.038,40	RS	430900	GIRUA	464,40
MT	510180	BARRA DO GARCAS	15.094,80	PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	2.102.365,20	RS	430920	GRAVATAI	50.406,00
MT	510190	BRASNORTE	2.322,00	PR	410045	ALTAMIRA DO PARANA	232,80	RS	431340	NOVO HAMBURGO	8.020,80
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1.509,60	PR	410050	ALTONIA	1.857,60	RS	431390	PANAMBI	1.047,60
MT	510267	CAMPO VERDE	580,80	PR	410140	APUCARANA	36.838,80	RS	431440	PELOTAS	86.773,20
MT	510325	COLNIZA	2.786,40	PR	410180	ARAUCARIA	464,40	RS	431490	PORTO ALEGRE	552.350,40
MT	510340	CULABA	160.796,40	PR	410260	BARRACAO	697,20	RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	66.217,20
MT	510350	DIAMANTINO	2.788,80	PR	410430	CAMPO MOURAO	41.934,00	RS	431720	SANTA ROSA	39.154,80
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	3.483,60	PR	410550	CIANORTE	29.514,00	RS	431800	SAO BORJA	10.216,80
MT	510420	GUIRATINGA	5.341,20	PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.393,20	RS	431870	SAO LEOPOLDO	87.108,00
MT	510510	JUARA	5.572,80	PR	410690	CURITIBA	240.033,60	RS	432260	VENANCIO AIRES	9.172,80
MT	510515	JUINA	7.431,60	PR	410720	DOIS VIZINHOS	27.054,00	SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CA- TARINA	673.297,20
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	5.458,80	PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	18.723,60	SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	59.682,00
MT	510560	MATUPA	1.974,00	PR	410832	FRANCISCO ALVES	116,40	SC	420240	BLUMENAU	101.234,40
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	1.045,20	PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	12.657,60	SC	420290	BRUSQUE	26.948,40
MT	510622	NOVA MUTUM	2.671,20	PR	410860	GOIOERE	21.163,20	SC	420380	CANOINHAS	12.436,80
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.393,20	PR	411080	IRETAMA	232,80	SC	420420	CHAPECO	16.375,20
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	928,80	PR	411370	LONDRINA	191.413,20	SC	420430	CONCORDIA	23.346,00
MT	510706	QUERENCIA	116,40	PR	411420	MANDAGUARI	3.022,80	SC	420460	CRICIUMA	149.446,80
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	4.069,20	PR	411520	MARINGA	151.102,80	SC	420540	FLORIANOPOLIS	45.478,80
MT	510760	RONDONOPOLIS	57.139,20	PR	411540	MARMELEIRO	349,20	SC	420790	IRINEOPOLIS	116,40
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVER- GER	116,40	PR	411760	PALMAS	14.401,20	SC	420820	ITAJAI	92.679,60
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	6.153,60	PR	411850	PATO BRANCO	62.414,40	SC	420890	JARAGUA DO SUL	15.448,80
MT	510787	SAPEZAL	464,40	PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	928,80	SC	420910	JOINVILLE	132.295,20
MT	510795	TANGARA DA SERRA	12.199,20	PR	412720	TERRA BOA	3.019,20	SC	420930	LAGES	97.008,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	1.396,80	RJ	330000	GESTAO ESTADUAL RIO DE JA- NEIRO	519.285,60	SC	420940	LAGUNA	2.556,00
MT	510820	TORIXOREU	349,20	RJ	330010	ANGRA DOS REIS	37.393,20	SC	421170	ORLEANS	1.857,60
PA	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	149.569,20	RJ	330022	AREAL	1.394,40	SC	421420	QUILOMBO	232,80
PA	150010	ABAIETUBA	2.440,80	RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	116,40	SC	421480	RIO DO SUL	70.906,80
PA	150050	ALMEIRIM	1.509,60	RJ	330030	BARRA DO PIRAI	27.310,80	SC	421500	RIO NEGRINHO	928,80
PA	150080	ANANINDEUA	4.179,60	RJ	330040	BARRA MANSA	36.835,20	SC	421580	SAO BENTO DO SUL	40.534,80
PA	150140	BELEM	97.614,00	RJ	330045	BELFORD ROXO	14.860,80	SE	421900	URUSSANGA	349,20
PA	150180	BREVES	3.136,80	RJ	330050	BOM JARDIM	6.037,20	SE	280000	GESTAO ESTADUAL SERGIPE	6.507,60
PA	150210	CAMETA	7.088,40	RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	8.479,20	SE	280030	ARACAJU	182.890,80
PA	150220	CAPANEMA	6.270,00	RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	120.267,60	SE	280210	ESTANCIA	1.628,40
PA	150240	CASTANHAL	697,20	RJ	330120	CARMO	4.876,80	SE	280350	LAGARTO	464,40
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	23.802,00	RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	72.566,40	SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	464,40
PA	150293	DOM ELISEU	3.136,80	RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRON- TIN	3.490,80	SP	350000	GESTAO ESTADUAL SAO PAULO	4.520.008,80
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	464,40	RJ	330185	GUAPIMIRIM	9.408,00	SP			



SP	350320	ARARAQUARA	34.184,40
SP	350330	ARARAS	16.161,60
SP	350340	AREALVA	464,40
SP	350400	ASSIS	813,60
SP	350410	ATIBAIA	30.316,80
SP	350450	AVARE	29.749,20
SP	350490	BANANAL	116,40
SP	350550	BARRETOS	43.435,20
SP	350570	BARUERI	136.257,60
SP	350580	BASTOS	232,80
SP	350590	BATATAIS	21.841,20
SP	350610	BEBEDOURO	26.252,40
SP	350635	BERTIOGA	7.894,80
SP	350700	BOITUVA	9.871,20
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	40.995,60
SP	350810	BURITAMA	1.628,40
SP	350840	CABREUVA	464,40
SP	350850	CACAPAVA	30.310,80
SP	350860	CACHEOIRA PAULISTA	464,40
SP	350900	CAIEIRAS	11.265,60
SP	350920	CAJAMAR	9.752,40
SP	350925	CAJATI	116,40
SP	350930	CAJOBI	116,40
SP	350940	CAJURU	10.814,40
SP	350950	CAMPINAS	140.644,80
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	1.509,60
SP	351000	CANDIDO MOTA	5.572,80
SP	351020	CAPAO BONITO	21.015,60
SP	351040	CAPIVARI	9.295,20
SP	351050	CARAGUATATUBA	52.964,40
SP	351110	CATANDUVA	116,40
SP	351150	CERQUILHO	1.629,60
SP	351160	CESARIO LANGE	928,80
SP	351170	CHARQUEADA	3.025,20
SP	351200	COLINA	116,40
SP	351220	CONCHAL	698,40
SP	351230	CONCHAS	4.412,40
SP	351280	COSMOPOLIS	2.324,40
SP	351340	CRUZEIRO	36.824,40
SP	351350	CUBATAO	17.430,00
SP	351380	DIADEMA	85.720,80
SP	351440	DRACENA	25.904,40
SP	351500	EMBU	17.186,40
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	37.552,80
SP	351540	FARTURA	2.557,20
SP	351630	FRANCISCO MORATO	14.293,20
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	3.831,60
SP	351670	GARCA	5.808,00
SP	351700	GETULINA	1.161,60
SP	351740	GUAIRA	2.209,20
SP	351760	GUAPIARA	1.510,80
SP	351770	GUARA	582,00
SP	351830	GUARAREMA	2.673,60
SP	351840	GUARATINGUETA	37.298,40
SP	351860	GUARIBA	1.046,40
SP	351870	GUARULHOS	44.948,40
SP	351880	GUARULHOS	105.616,80
SP	351907	HORTOLANDIA	47.494,80
SP	351920	IACRI	116,40
SP	351930	IBATE	4.065,60
SP	351960	IBITINGA	31.821,60
SP	351990	IEPE	1.161,60
SP	352040	ILHABELA	1.393,20
SP	352050	INDAIATUBA	69.784,80
SP	352170	ITABERA	2.439,60
SP	352180	ITAI	6.157,20
SP	352230	ITAPETININGA	50.988,00
SP	352240	ITAPEVA	50.872,80

SP	352260	ITAPIRA	11.494,80
SP	352270	ITAPOLIS	32.764,80
SP	352280	ITAPORANGA	4.647,60
SP	352290	ITAPUI	116,40
SP	352320	ITARARE	16.846,80
SP	352340	ITATIBA	25.442,40
SP	352350	ITATINGA	116,40
SP	352400	ITUPEVA	1.393,20
SP	352410	ITUVERAVA	18.703,20
SP	352430	JABOTICABAL	7.555,20
SP	352440	JACAREI	96.067,20
SP	352470	JAGUARIUNA	11.503,20
SP	352500	JANDIRA	5.343,60
SP	352520	JARINU	580,80
SP	352550	JOANOPOLIS	116,40
SP	352590	JUNDIAI	143.622,00
SP	352610	JUQUIA	464,40
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	2.790,00
SP	352670	LEME	23.004,00
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	14.979,60
SP	352690	LIMEIRA	50.538,00
SP	352710	LINS	15.794,40
SP	352720	LORENA	26.838,00
SP	352730	LOUVEIRA	3.949,20
SP	352740	LUCELIA	5.695,20
SP	352850	MAIRIPORA	11.031,60
SP	352900	MARILIA	30.673,20
SP	352940	MAUA	83.634,00
SP	352970	MIGUELOPOLIS	3.136,80
SP	352990	MIRACATU	116,40
SP	353030	MIRASSOL	2.790,00
SP	353050	MOCOCA	36.718,80
SP	353060	MOJI DAS CRUZES	34.030,80
SP	353070	MOJI-GUACU	62.606,40
SP	353080	MOJI-MIRIM	32.634,00
SP	353110	MONGAGUA	7.779,60
SP	353130	MONTE ALTO	21.490,80
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	465,60
SP	353190	MORRO AGUDO	2.902,80
SP	353200	MORUNGABA	232,80
SP	353240	NAZARE PAULISTA	1.393,20
SP	353340	NOVA ODESSA	2.788,80
SP	353390	OLIMPIA	33.680,40
SP	353430	ORLANDIA	4.650,00
SP	353440	OSASCO	95.232,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	10.690,80
SP	353470	OURINHOS	41.832,00
SP	353530	PALMITAL	5.924,40
SP	353540	PANORAMA	464,40
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	32.863,20
SP	353580	PARANAPANEMA	232,80
SP	353600	PARAPUA	349,20
SP	353650	PAULINIA	30.664,80
SP	353730	PENAPOLIS	36.123,60
SP	353760	PERUIBE	7.082,40
SP	353780	PIEDADE	20.115,60
SP	353790	PILAR DO SUL	2.554,80
SP	353800	PINDAMONHANGABA	39.597,60
SP	353860	PIRACAIÁ	2.439,60
SP	353870	PIRACICABA	39.754,80
SP	353930	PIRASSUNUNGA	16.261,20
SP	353940	PIRATININGA	116,40
SP	353950	PITANGUEIRAS	232,80
SP	353980	POA	12.201,60
SP	354000	POMPEIA	1.161,60
SP	354060	PORTO FELIZ	14.979,60
SP	354100	PRAIA GRANDE	23.820,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	17.548,80

SP	354190	QUELUZ	464,40
SP	354300	RIBEIRAO BRANCO	698,40
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	13.016,40
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	234.691,20
SP	354390	RIO CLARO	35.308,80
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	1.396,80
SP	354490	SALES OLIVEIRA	116,40
SP	354500	SALESOPOLIS	1.858,80
SP	354520	SALTO	35.533,20
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	8.709,60
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	28.687,20
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	10.801,20
SP	354680	SANTA ISABEL	19.741,20
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.019,20
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	2.438,40
SP	354780	SANTO ANDRE	121.858,80
SP	354850	SANTOS	116.252,40
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	124.513,20
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	70.399,20
SP	354890	SAO CARLOS	61.603,20
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	56.359,20
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	29.744,40
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	95.958,00
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	124.881,60
SP	355010	SAO MANUEL	11.271,60
SP	355030	SAO PAULO	1.176.933,60
SP	355060	SAO ROQUE	16.143,60
SP	355070	SAO SEBASTIAO	26.708,40
SP	355090	SAO SIMAO	931,20
SP	355100	SAO VICENTE	64.345,20
SP	355150	SERRANA	4.184,40
SP	355170	SERTAOZINHO	29.614,80
SP	355210	SOCORRO	11.734,80
SP	355220	SOROCABA	67.273,20
SP	355250	SUZANO	33.561,60
SP	355270	TABATINGA	697,20
SP	355280	TABOAO DA SERRA	14.175,60
SP	355330	TAMBAU	1.279,20
SP	355360	TAPIRATIBA	464,40
SP	355370	TAQUARITINGA	23.006,40
SP	355400	TATUI	34.021,20
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	7.894,80
SP	355450	TIETE	2.671,20
SP	355480	TREMEMBE	464,40
SP	355540	UBATUBA	18.694,80
SP	355620	VALINHOS	25.560,00
SP	355650	VARZEA PAULISTA	9.288,00
SP	355670	VINHEDO	17.420,40
SP	355680	VIRADOURO	232,80
SP	355700	VOTORANTIM	39.949,20
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	135.187,20
TO	170210	ARAGUAINA	116,40
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.857,60
TO	171430	NAZARE	464,40
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	580,80
Total			34.996.090,80

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 3.133/GM/MS, 26 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2011, Seção 1, página 52, onde se lê: "Ficam desabilitados", leia-se: "Ficam habilitados".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.239, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.222576/2011-18, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.309, de 09.08.10 (LDO 2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 09.02.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						18.440.285	18.440.285
36901						18.440.285	18.440.285
10.301.1214.8581						1.415.375	1.415.375
10.301.1214.8581.0024	9999	4	4	40	151	124.060	124.060
	9999	4	4	41	151	124.060	124.060
10.301.1214.8581.0025	9999	4	4	40	151	199.193	199.193
	9999	4	4	41	151	199.193	199.193

10.301.1214.8581.0031

9999	4	4	40	151	145.822	145.822
9999	4	4	41	151	145.822	145.822

10.301.1214.8581.0035

9999	4	4	40	151	515.408	515.408
9999	4	4	41	151	515.408	515.408

10.301.1214.8581.0041

9999	4	4	40	151	148.628	148.628
9999	4	4	41	151	148.628	148.628

10.301.1214.8581.0043

9999	4	4	40	151	157.200	157.200
9999	4	4	41	151	157.200	157.200

10.301.1214.8581.1088

9999	4	4	40	151	125.064	125.064
9999	4	4	41	151	125.604	125.064

10.302.1220.8535

					17.024.910	17.024.910
--	--	--	--	--	------------	------------

10.302.1220.8535.0031

9999	4	4	30	151	13.057.500	13.057.500
9999	4	4	31	151	13.057.500	13.057.500

10.302.1220.8535.0032

9999	4	4	40	151	466.160	466.160
9999	4	4	41	151	466.160	466.160

10.302.1220.8535.0033

9999	4	4	40	151	985.000	985.000
9999	4	4	41	151	985.000	985.000

10.302.1220.8535.0035

9999	4	4	40	151	544.280	544.280
9999	4	4	41	151	544.280	544.280

10.302.1220.8535.0035	9999	4	4	30	151	420.000	420.000
	9999	4	4	31	151	420.000	420.000
10.302.1220.8535.0041	9999	4	4	40	151	100.000	100.000
	9999	4	4	41	151	100.000	100.000
10.302.1220.8535.0043	9999	4	4	40	151	171.250	171.250
	9999	4	4	41	151	171.250	171.250
10.302.1220.8535.0052	9999	4	4	40	151	462.601	462.601
	9999	4	4	41	151	462.601	462.601
10.302.1220.8535.0652	9999	4	4	30	151	193.200	193.200
	9999	4	4	31	151	193.200	193.200
10.302.1220.8535.0934	9999	4	4	40	151	474.919	474.919
	9999	4	4	41	151	474.919	474.919
10.302.1220.8535.1682	9999	4	4	40	151	150.000	150.000
	9999	4	4	41	151	150.000	150.000

PORTARIA Nº 1.244, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 731, de 11 de abril de 2011, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.224582/2011-18, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.309, de 09.08.10 (LDO 2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.381, de 09.02.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

Seguridade Social
R\$ 1,00

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						4.192.576	4.192.576
36901						4.192.576	4.192.576
10.301.1214.8581						4.192.576	4.192.576
10.301.1214.8581.0015	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.0021	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.301.1214.8581.0023	9999	4	4	40	151	296.466	296.466
	9999	4	4	41	151	296.466	296.466
10.301.1214.8581.0031	9999	4	4	30	151	1.275.000	1.275.000
	9999	4	4	31	151	1.275.000	1.275.000
10.301.1214.8581.0031	9999	4	4	40	151	187.441	187.441
	9999	4	4	41	151	187.441	187.441
10.301.1214.8581.0032	9999	4	4	40	151	240.107	240.107
	9999	4	4	41	151	240.107	240.107
10.301.1214.8581.0035	9999	4	4	40	151	777.480	777.480
	9999	4	4	41	151	777.480	777.480
10.301.1214.8581.0043	9999	4	4	40	151	117.421	117.421
	9999	4	4	41	151	117.421	117.421
10.301.1214.8581.0058	9999	4	4	40	151	500.000	500.000
	9999	4	4	41	151	500.000	500.000
10.301.1214.8581.1140	9999	4	4	40	151	198.662	198.662
	9999	4	4	41	151	198.662	198.662
10.301.1214.8581.1268	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	200.000	200.000

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.111758/2006-05, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 149/2006 publicada no DOU nº 02, Seção 1, de 03/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 194, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.208467/2008-92, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 669/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 195, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.198929/2007-75, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 697/2007 publicada no DOU nº , Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.225486/2007-01, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 718/2007 publicada no DOU nº 10, Seção 1, de 15/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.917, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.807, de 29 de novembro de 2011.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 16, o inciso V do art. 53 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos ao Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da portaria nº 1.807, de 29 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2011, que trata da composição do Grupo de Trabalho instituído para revisão do marco regulatório referente aos Medicamentos Isentos de Prescrição - MIP.

"Art. 4º O Grupo de trabalho passará a ter a seguinte composição:

I - 06 representantes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo:

a) 01 representante do Gabinete do Diretor-Presidente;
b) 02 representantes da Gerência Geral de Medicamentos - GGMED;

c) 01 representante do Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária - NU-VIG;

d) 01 representante do Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação - NUREM;

e) 01 representante da Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos - GGIMP;

II - 01 representante do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - DPDC/SDE/MJ;

III - 01 representante do Conselho Federal de Medicina;

IV - 01 representante do Conselho Federal de Farmácia;

V - 01 representante da Associação Brasileira da Indústria de Medicamentos Isentos de Prescrição - ABIMIP;

VI - 01 representante da Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais - ALANAC;

VII - 01 representante da Associação Brasileira das Redes de Farmácia - ABRAFARMA;

VIII - 01 representante da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA.

IX - 01 representante da Associação Brasileira das Empresas do Setor Fitoterápico, Suplemento Alimentar e de Promoção da Saúde - ABIFISA."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 16 de dezembro de 2011

A Gerência - Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 05, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BAYER S.A.



25351.123593/2009-85 - AIS: 159285/09-8 (46/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BAYER S.A.
25351.323616/2010-75 - AIS: 421081/10-6 (418/10) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BAYER S.A.
25351.516857/2008-53 - AIS: 674931/08-3 (419/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BELFAR LTDA
25351.519531/2010-38 - AIS: 683376/10-4 (842/10) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DM INDÚSTRIA FARMACEÚTICA LTDA
25351.872848/2008-19 - AIS: 448528/08-9 (649/08) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,
INDÚSTRIA FARMACEÚTICA MILIAN LTDA
25351.196353/2010-14 - AIS: 259632/10-6 (178/10) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
IVEL INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LT-DA
25351.435524/2010-08 - AIS: 570064/10-7 (573/10) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,
PHYTO GOLD MS LTDA
25351.024680/2007-82 - AIS: 031302/07-5 (3/07) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ULTRAFARMA SAUDE LTDA EPP
25351.328347/2009-45 - AIS: 421735/09-7 (284/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda.

PATRICIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI
p/Delegação de Competência
Em 22 de dezembro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:

CARLOS PINTO DA SILVA
25351.177504/2009-03 - AIS:230803/09-7 (99/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
EMS S/A
25351.069639/2009-24 - AIS:086613/09-0 (13/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25351.249985/2009-16 - AIS:321717/09-5 (163/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
HEBRON NORDESTE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
25351.436680/2005-60 - AIS:524066/05-2 (1343/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA
25351.250110/2009-76 - AIS:321862/09-7 (167/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA
25351.468943/2009-39 - AIS:607293/09-3 (472/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
VITABRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE VITA-MINAS LTDA
25351.250068/2009-73 - AIS:321815/09-5 (165/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência
Y&R PROPAGANDA LTDA.
25351.005282/2010-20 - AIS:006879/10-9 (702/09) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Nulidade/Insubsistência

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 983, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 06 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento das Doenças Congênitas;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Portarias SAS/MS nº. 491, de 23 de outubro de 2001, que trata da habilitação do estado de Rio Janeiro na Fase II de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal referido nesta portaria;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar o estado do Rio de Janeiro na Fase III de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, da confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e fibrose cística.

SRTN	SES RJ Instituto de Diabetes e Endocrinologia IEDE
Código da fase	1407
Município	Rio de Janeiro
CNES	2270803
Razão Social	Fundação Francisco Arduino IEDE Instituto Estadual Diabetes e Endocrinologia
CNPJ	40.189.532/0001-33

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 611, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO/2011), e considerando a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO I

REDUÇÃO						
Em R\$						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.0310.1D73.0230	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios - Estado de Mato Grosso/MT.	1	4	99	0100	2.000.000,00

15.451.0310.1D73.0001	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional.	1	4	40	0100	600.000,00
15.451.0310.1D73.0204	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios - Estado de Minas Gerais/MG.	1	4	99	0100	2.340.000,00
TOTAL						4.940.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO						
Em R\$						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
15.451.0310.1D73.0230	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios - Estado de Mato Grosso/MT.	1	4	40	0100	2.000.000,00
15.451.0310.1D73.0001	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional.	1	4	30	0100	600.000,00
15.451.0310.1D73.0204	56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios - Estado de Minas Gerais/MG.	1	4	40	0100	2.340.000,00
TOTAL						4.940.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026117/2010-32, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica OESTE VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.977.986/0001-70, situada no Município de Barreiras - BA, na Travessa Aylon Macedo, 97 - Boa Vista, CEP 47.806-290, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Barreiras e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alagoinhas, Angical, Baianópolis, Barra, Bom Jesus da Lapa, Boquirá, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Camaçari, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cristópolis, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Guanambi, Ibotirama, Igaporã, Itaberaba, Iuiú, Jaborandi, Jequié, Macaúbas, Mansidão, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Morro Alto, Paramirim, Paratinga, Pilão Arcado, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Seabra, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho, Wanderley e Xique-Xique no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.032851/2009-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ALPHA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.674.932/0001-73, situada no Município de Americana - SP, na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1280 - Jardim Santana, CEP 13.478-540, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Americana no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.120, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de

Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.036119/2010-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TECNOVISTO SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA-ME, CNPJ 09.034.255/0001-40, situada no Município de Blumenau - SC, na BR 470, 3.535 - Badenfurt, CEP 89.070-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Blumenau no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.121, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.049004/2010-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica L H W M VISTORIAS VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 12.405.939/0001-15, situada no Município de Votorantim - SP, na Av. Matheus Conegero, 120 - Parque Bela Vista, CEP 18.110-570, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Votorantim e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Aluminio no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.122, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.055956/2010-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual DIRMAEL NARCISO MARCHETTI ME, CNPJ - 12.745.573/0001-23, situada no Município de Timbó - SC, no Beco Teresina, 92 - Das Capitais, CEP 89.120-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Timbó e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros e Rodeio no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.123, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.047606/2011-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica UNIÃO VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 12.829.548/0002-09, situada no Município de Mafra - SC, na Rua José Boiteux, 658, Sala B - Vila Ivete, CEP 89.300-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mafra e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Itaiópolis no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038905/2011-52, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CINSVEL CENTRO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ 04.973.024/0001-88, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Nova York, Nº 499 - Galpão, Bonsucesso, CEP 21.041-040, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 219 de 27 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026437/2011-73, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL, CNPJ: 09.419.789/0001-94, situada no Município de Fortaleza - CE, na Rua Professor Rômulo Proença, S/N, Campus Universitário Pici, CEP 60.191-070, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.



Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERRAZZA NARDES

PORTARIA Nº 1.126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRA

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CIPETRA

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 221 de 27 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRA

FERNANDO FERRAZZA NARDES

PORTARIA Nº 1.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRA

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ITESV - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENGENHARIA E SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ 04.729.537/0001-48, situada no Município de São Luis - MA, na Avenida dos Franceses, Nº 240, Tirirical, CEP 65.036-284, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 236 de 27 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRA

FERNANDO FERRAZZA NARDES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 1.006, de 25 de novembro de 2011, publicada no DOU de 28 de novembro de 2011, Seção 1, Página 72, onde se lê: 'Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica CINSVEL - CENTRO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ: 04.973.024/0001-18,' Leia-se: 'Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica CINSVEL - CENTRO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ: 04.973.024/0001-88'.

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 131, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Recomenda a abertura de processo de habilitação para entidades civis sem fins lucrativos.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2006, seção 1, páginas 3 e 4;

considerando que se passou mais de um ano do último edital de habilitação para entidades civis sem fins lucrativos para programas habitacionais;

considerando que é necessário identificar e apoiar as entidades de fato comprometidas com os valores do direito à moradia e da probidade no trato dos recursos públicos, e

considerando o crescente aporte de recursos acessíveis por estas entidades, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública a seguinte Resolução Recomendada de Plenário:

Art. 1º Recomenda ao Ministério das Cidades que publique edital de habilitação de entidades sem fins lucrativos para os programas habitacionais Minha Casa, Minha Vida, Produção Social da Moradia e Assistência Técnica.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 23 de dezembro de 2011

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALVORADA FM em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Alvorada, Estado do Tocantins, acolho o PARECER Nº 1647/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
19/2004	TO	ALVORADA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALVORADA FM

Tendo em vista o recurso interposto pela FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE SALITRE em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Salitre, Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 1622/2011/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - NÃO CONHECIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
28/2002	CE	SALITRE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE SALITRE

Em 27 de dezembro de 2011

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 002/2010-SSR/MC, para a localidade de Cambuí, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 1459/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
002/2010	MG	CAMBUÍ	TV	GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela empresa JET RADIODIFUSÃO LTDA contra a decisão da Comissão de Licitação que a INABILITOU na Concorrência nº 009/2010, para a localidade de Guaribas, no Estado do Piauí, acolho o PARECER nº 1215/2011/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011122800061

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
009/2010	PI	GUARIBAS	TV	JET RADIODIFUSÃO LTDA	COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/MC

Tendo em vista os recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 044/2010-SSR/MC, para a localidade de Estreito, no Estado do Maranhão, acolho o PARECER nº 1346/2011/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
044/2010	MA	ESTREITO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	3D COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA
044/2010	MA	ESTREITO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
044/2010	MA	ESTREITO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
044/2010	MA	ESTREITO	FM	OBA SOCIEDADE LTDA	RÁDIO ILHA MARAVILHA COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 044/2010-SSR/MC, para a localidade de Estreito, no Estado do Maranhão, acolho o PARECER nº 1346/2011/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
044/2010	MA	ESTREITO	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	3D COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA
044/2010	MA	ESTREITO	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO ILHA MARAVILHA COMUNICAÇÕES LTDA
044/2010	MA	ESTREITO	FM	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO ILHA MARAVILHA COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos pela empresa Oba FM Sociedade LTDA contra a decisão da Comissão de Licitação, que HABILITOU as proponentes; na Concorrência nº 053/2010, para a localidade de Olho D'Água, no Estado da Paraíba, acolho o PARECER nº 1308/2011/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
053/2010	PB	OLHO D'ÁGUA	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LT- DA
053/2010	PB	OLHO D'ÁGUA	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	EMPRESA PARAIBA- NA DE COMUNICA- ÇÕES LTDA
053/2010	PB	OLHO D'ÁGUA	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA DE COMU- NICAÇÃO RIO SERRA VERMELHA LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos pela empresa Oba FM Sociedade LTDA contra a decisão da Comissão de Licitação, que HABILITOU as proponentes; na Concorrência nº 053/2010, para a localidade de Olho D'Água, no Estado da Paraíba, acolho o PARECER nº 1308/2011/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
053/2010	PB	OLHO D'ÁGUA	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA DE COMU- NICAÇÃO RIO SERRA VERMELHA LTDA
053/2010	PB	OLHO D'ÁGUA	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	VITÓRIA EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA

Acolho o PARECER Nº 1562/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, embasado na tutela antecipada deferida na ação rescisória nº 4847/DF- STJ, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que sejam ANULADOS os seguintes despachos: DESPACHO que anulava a homologação do certame com adjudicação do objeto a SUPER RÁDIO DM LTDA (mantida, pois, a presente homologação); DESPACHO que anulava o ato que anulou a habilitação de RÁDIO IBIRAÇU FM LTDA (mantida, pois a anulação do ato de habilitação); DESPACHO que homologava o certame para RÁDIO IBIRAÇU FM LTDA (tornada sem efeito, pois, a respectiva homologação), publicados no DOU de 13.10.2011, seção 1, pág.95 e DOU de 14.10.2011, seção 1, p. 94, conforme o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e do edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	ORDEM JUDICIAL
066/97	ES	IBIRAÇU	FM	AÇÃO RESCISÓRIA Nº 4847-DF/STJ AJUIZA- DA POR SUPER RÁDIO DM LTDA

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante SUPER RÁDIO DM LTDA na Concorrência nº 066/1997-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1562/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊN- CIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
066/1997	ES	IBIRAÇU	FM	SUPER RÁDIO DM LTDA

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA na Concorrência nº 075/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1282/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊN- CIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
075/2001	AM	ENVIRA, FONTE BOA, GUAJARÁ, IPI- XUNA E MANAQUIRI	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

Acolho o PARECER Nº 1282/2011/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamen-
tos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADA SEM EFEITO (ANULADA) a ho-
mologação na concorrência 075/2001, conforme o Anexo Único, uma vez que prevaleceu a des-
classificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, nos termos do Edital e da
legislação respectiva.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCE- DORA	Nº DO PROCESSO
075/2001	AM	GUAJARÁ E IPIXU- NA	FM	SISTEMA DE COMU- NICAÇÃO SOL LTDA	53630.000042/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 8.448, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 29/12/2011 a 31/12/2011.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 8.474, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Autorizar RADIO E TV SCHAPPO LTDA, CNPJ nº 04.503.353/0001-65 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caragatutuba/SP e São Se-
bastião/SP, no período de 31/12/2011 a 13/02/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.131, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NA-
CIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194,
inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução
n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo
16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07
de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela
Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007, no Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela
Resolução n.º 317, de 27 de setembro de 2002, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade,
aprovado pela Resolução n.º 335, de 17 de abril de 2003,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obri-
gações - PADO n.º 53560.003372/2008, resolve:

Art. 1.º Aplicar à TNL PCS S.A., inscrita no CNPJ nº 04.164.616/0001-59, a pena de multa, com
fundamento no artigo 173, II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º,
§ 3º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18
de julho de 2003, fixando-se seu valor base em R\$ 61.807,46 (sessenta e um mil, oitocentos e sete reais
e quarenta e seis centavos), referente à infração ao §2º do artigo 7º e ao §2º do art. 6º, ambos do Plano
Geral de Metas de Qualidade - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução n.º 317/2002.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 8.417, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato
de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.025420/2011, celebrado entre a rede de te-
lecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da ITAVOICE
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ITACEU, nas modalidades Longa Distância Nacional
e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo
Comutado - STFC da TIM CELULAR S.A. - TIM, na modalidade Local.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 8.418, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato
de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.025112/2011, celebrado entre a rede de te-
lecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da DIÓGENES
BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - BAYDENET, na modalidade Local, e a rede de
telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TIM CE-
LULAR S.A. - TIM, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 8.419, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato
de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.025115/2011, celebrado entre a rede de
telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da IVATI INOVAÇÃO
E INTERATIVIDADE S/A - IVATI, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à
prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TIM CELULAR S.A. - TIM.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 8.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão
Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.025699.2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação
do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRA-
TEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do
STFC da LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - LIFE,, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 676, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Bandeirantes: a) instalação do Quarto Banco de Transformadores Monofásicos TR-4 345/88 kV, 3x133,3 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 345 kV, arranjo Disjuntor e Meio, para o Banco de Transformadores Monofásicos 345/88 kV, 3x133,3 MVA; c) instalação de um Módulo de Interligação de Barramentos 345 kV, arranjo Disjuntor e Meio, decorrente da instalação do Banco de Transformadores Monofásicos 345/88 kV, 3x133,3 MVA; d) instalação de um Módulo de Conexão 88 kV, arranjo Barra Dupla a Três Chaves, com aproveitamento de parte do Módulo de Conexão 88 kV do TR-2 existente, para o Banco de Transformadores Monofásicos 345/88 kV, 3x133,3 MVA; e e) adequação do Módulo de Conexão 88 kV associado ao TR-2 existente, referente ao Sistema de Proteção, Controle e Supervisão; f) adequação das Conexões Eletromecânicas das atuais Unidades Monofásicas do Banco de Transformadores TR-3 existente com os respectivos Módulos de Conexão devido ao rearranjo desse Banco.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.181, de 1ª de novembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004615/2011-61 e 48000.002180/2011-51.

PORTARIA Nº 677, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, referente a investimentos previstos para iniciar em 2012, de titularidade da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranaema S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.297.359/0001-11, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (E1KV): a) adequação/reforma de Circuitos de Baixa Tensão, contemplando obras em Redes de Baixa Tensão do Tipo: Abertura de Circuito, Recondutoramento, Fechamento de Anel, Extensão, Instalação de Espaçadores e Alteração do Padrão; b) aquisição de Medidores de Energia para instalação em unidades consumidoras e substituição de equipamentos sucateados; c) aquisição de equipamentos de Medição Indireta de Energia (Transformadores de Corrente e de Potencial e Chaves de Aferição) para instalação em unidades consumidoras e substituição de equipamentos sucateados; d) aquisição de Ramais de Ligação de unidades consumidoras; e e) aquisição de equipamentos Registradores de Tensão e Corrente, bem como seus acessórios; II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV): a) instalação de Banco de Capacitor, contemplando, além dos Vasos de Capacitores, todo o material e equipamento referente à instalação dos Bancos na Rede de Distribuição. No caso de
----------	---

ATO Nº 8.423, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.007629/2010, e o Termo Aditivo nº 1, celebrados entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da OTS OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -OPTION, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. - OI.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 8.424, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.007630/2010, e o Termo Aditivo nº 1, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A. - OI, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OTS OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -OPTION, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A. - OI, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OTS OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -OPTION, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.022008/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.033300/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro

de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.009651/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 410, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018602/2003, e, em especial, da Nota Técnica nº 3250/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a modificação da Diretoria - mandato de 3 anos -, conforme a Ata de Reunião da 14ª Assembléia Ordinária da Fundação, de 27 de abril de 2009, registrada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 4350, fls. 245 - Livro A 09 - de 14 de maio de 2009 e o Estatuto Social, contendo as alterações estatutárias, aprovadas pela Curadoria de Fundações, de 29 de julho de 1998, registrado no Cartório Arnaud Marinho, sob o nº 8645, de 03 de agosto de 1998, ambos na mesma localidade e Estado, efetuada pela Fundação Padre Libério, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, que resultou na modificação do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 414, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022273/2011, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO JORNAL ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, com utilização da frequência 1.470 kHz, classe B.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 199, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039573/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, permissionária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 53 (cinquenta e três).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 201, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031959/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 47 (quarenta e sete).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

	Bancos Chaveados compreende também o Controlador, Transformadores de Corrente e de Potencial e demais materiais e equipamentos necessários para a instalação do Sistema de Controle Automático do Banco de Capacitor; b) instalação de Banco de Regulador de Tensão, contemplando a aquisição de Reguladores de Tensão Monofásicos ou Trifásicos, Grupo de Ligação Delta ou Estrela, Classe de Tensão até 44 kV, bem como seus Sistemas de Controle, materiais e equipamentos necessários para a sua instalação nas Redes de Distribuição; c) instalação de Religador Automático, contemplando a aquisição de Religadores Automáticos, Classe de Tensão até 44 kV, bem como seus Sistemas de Comunicação Remota, Software, materiais e equipamentos necessários para a sua instalação nas Redes de Distribuição; d) instalação de Chave Seccionadora de Abertura com Carga, contemplando a aquisição de Chave Seccionadora Tripolar, de Abertura com Carga, Classe de Tensão de Operação de até 44 kV; e) construção de Redes de Distribuição até a Classe de 44 kV com objetivo de ampliação ou interligação do Sistema; f) construção de Redes de Distribuição para Atender Novas Cargas (Urbano), contemplando a construção de Redes de Distribuição até a classe de 44 kV com o objetivo de atender a Companhias de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHUs, loteamentos e obras de universalização; g) construção de Redes de Distribuição para Atender Novas Cargas (Rural), contemplando a construção de Redes de Distribuição até a Classe de 44 kV com o objetivo de atender a assentamentos e obras de universalização; h) reforma de Rede de Distribuição, contemplando obras de recondutoramento em Redes de Distribuição até a Classe de 44 kV com o objetivo de expansão na capacidade de fornecimento de energia; i) renovação/substituição de Equipamentos de Distribuição com fim de vida útil ou avariados, contemplando a aquisição de equipamentos destinados à substituição ou reforma de equipamentos em fim de vida útil ou avariados, tais como Transformadores de Distribuição, Chaves Seccionadoras, Postes, Reguladores de Tensão, Religadores, Banco de Capacitores e seus materiais necessários para sua reposição no Sistema; j) implantação de Sistema de Rádio e Comunicação para reforço, melhoria ou expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, contemplando a aquisição de Rádios de Comunicação, Fixos e Móveis, bem como os acessórios necessários para sua implantação nos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica, contemplando, também, Antenas e Cabeamentos para uso em reforço, melhoria ou expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica; k) aquisição de Equipamentos e Instrumentos de Subestação e Instrumentos para Oficina Eletromecânica, bem como seus acessórios necessários para sua implantação; e l) aquisição de Equipamentos e Instrumentos de Distribuição, contemplando a aquisição de equipamentos como Termovisor, Medidores de Resistências de Aterramento, Megômetro e GPS para uso em reforço, melhoria ou expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica; III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (≥69kV): a) Subestações Assis I e Candido Mota, contemplando a substituição de Transformador 12,5 MVA por outro de 138-88/13,8-11,4 kV, 20/25/30 MVA; b) Linhas de Distribuição, em 40 kV, Rinópolis, Salto Grande e Entroncamento, contemplando a instalação de Transformadores de Potencial (Fase-Terra) e Reles de Proteção de Tensão (ANSI 27/59); e c) renovação/substituição de equipamentos em Subestação de Distribuição com fim de vida útil ou avariados, contemplando aquisição de equipamentos destinados a substituição ou reforma de equipamentos avariados e em fim de vida útil, tais como: Transformadores de Força, Reguladores de Tensão, Malha de Terra, Chaves Seccionadoras, Disjuntores, Para-Raios, Transformadores de Corrente e de Potencial, Medidores, Sistema de Comunicação, Reles, Buchas Capacitivas, Retificadores e Banco de Baterias.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 014/1999, de 3 de fevereiro de 1999.
Pessoa Jurídica Titular	Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.
CNPJ	07.297.359/0001-11.
Localização	Municípios de Arco Íris, Assis, Bastos, Bora, Candido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Iacri, Ibirarema, Iepê, João Ramalho, Lutécia, Maracá, Nantes, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quata, Rancharia, Ribeirão do Sul, Rinópolis, Salto Grande, Tarumã e Tupã, Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005770/2011-03 e MME nº 48000.002217/2011-41.

PORTARIA Nº 678, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, referente a investimentos previstos para iniciar em 2012, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (11kV): a) Divisão de Circuitos de Baixa Tensão, contempla a instalação de Transformadores e construção de Redes de Baixa Tensão;
-----------------	---

b) Reforma e Deslocamentos de Redes de Baixa Tensão, contempla a reforma/recondutoramento de Redes de Baixa Tensão;
c) Substituição de Redes de Baixa Tensão, contempla a substituição de Redes de Baixa Tensão em fim de vida útil; e
d) Reforma de Circuitos de Baixa Tensão, contempla a adequação do Circuito com o recondutoramento de Redes de Baixa Tensão;
II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV):
a) Instalação de Banco de Reguladores de Tensão e Banco de Capacitores, contempla, além dos Vasos de Capacitores, todo o material e equipamento referente à instalação dos Bancos na Rede
de Distribuição. No caso de Bancos Chaveados, compreende também o Controlador, Transformadores de Corrente e de Potencial e demais materiais e equipamentos necessários para a instalação do Sistema de Controle Automático do Banco de
Capacitor, contempla, ainda, a aquisição de Reguladores de Tensão Monofásicos ou Trifásicos, Grupo de Ligação Delta ou Estrela, Classe de Tensão até 34,5 kV, bem como os Sistemas de Controle, materiais e equipamentos necessários para a sua instalação nas Redes de Distribuição;
b) Construção de Alimentadores, contempla a construção de novos Alimentadores com o objetivo de melhorar a confiabilidade e a qualidade do fornecimento e atender às solicitações de novas Unidades Consumidoras;
c) Instalação de Chaves Religadoras;
d) Instalação de Chaves Seccionadoras com Comando Local;
e) Instalação de Chaves Seccionadoras com Comando Remoto;
f) Instalação de Disjuntor (Religador);
g) Substituição de Unidades de Cadastro, contempla a substituição de Unidades de Cadastro em fim de vida útil;
h) Substituição de Redes de Média Tensão, contempla a substituição de Redes de Média Tensão em fim de vida útil;
i) Substituição de Postes Média Tensão e Baixa Tensão;
j) Substituição de Transformadores de Distribuição em Sobrecarga;
k) Melhoria da Proteção contra Descargas Atmosféricas, contempla a adequação da Proteção contra Descargas Atmosféricas da Rede de Média Tensão;
l) Sistema de Medição Operacional, contempla a implantação de Medidores em Subestações, Gateways, Conversores, Servidores de Medição, Sistema de Coleta Automático, Softwares Aplicativos e Console de Engenharia e Operação para melhoria, reforço ou expansão da Rede de Distribuição de Energia Elétrica;
m) Substituição de Banco de Baterias, contempla a substituição de Banco de Baterias em fim de vida útil;
n) Substituição de Chave a Óleo por Chaves Trifásicas a Vácuo, contempla a substituição de Chaves a Óleo por Chaves Trifásicas a Vácuo para aplicação em Banco de Capacitores;
o) Substituição de Religadores SACE, contempla a substituição de Religadores SACE obsoletos;
p) Sistema Ulianópolis, contempla a implantação de Linha de Distribuição Paragominas-Ulianópolis 34,5 kV, 4/0, CS, com aproximadamente oitenta quilômetros de extensão;
q) Subestação Augusto Correa, contempla a implantação de uma Subestação em 34,5 kV em Augusto Corrêa, alimentada através de Linha de Distribuição 34,5 kV Bragança - Augusto Corrêa;
r) Subestação Vila União, contempla a implantação de uma Subestação Seccionadora em 34,5 kV em Vila União, no Município de Marabá, alimentada através de Linha de Distribuição 34,5 kV Marabá - Vila União;
s) Subestação Floresta do Araguaia, contempla a implantação de uma Subestação Seccionadora em 34,5 kV em Floresta do Araguaia, alimentada através de Linha de Distribuição 34,5 kV Rio Maria - Floresta do Araguaia;
t) Subestação Curuá, contempla a implantação de uma Subestação Elevadora 13,8kV/34,5 kV em Curuá, alimentada pela Usina Dieselétrica de Curuá;
u) Subestação Juruti, contempla a adequação da ligação do Transformador 13,8/34,5kV ao Barramento da Usina Dieselétrica de Juruti e um Bay de 13,8kV;
v) Subestação Monte Alegre, contempla a adequação da ligação do Transformador 13,8/34,5kV ao Barramento da Usina Dieselétrica de Monte Alegre e um Bay de 13,8kV;
w) Sistema São Geraldo do Araguaia, contempla a construção de uma Linha de Distribuição de 34,5 kV Xambioá (TO) - São Geraldo do Araguaia e implantação de uma Subestação Seccionadora 34,5 kV; e
x) Implantação de Bays para Alimentadores, contempla a instalação de Bays 13,8 kV e 34,5 kV para conexão de Alimentadores em 13,8 kV e 34,5 kV;
III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (≥69kV):
a) Sistema Barcarena 69 kV, contempla a implantação de uma Subestação em 69 kV em Barcarena, Município de Abaetetuba, alimentada através de Vila do Conde 69 kV;
b) Sistema Independência 69 kV, contempla o recondutoramento da Linha Distribuição de 69 kV Guamá - Independência visando aumentar a capacidade de transporte para 120 MVA;
c) Sistema Capanema 138 kV, contempla a implantação de Sistema 138 kV com Linha de Transmissão e Subestação 138/13,8 kV-30 MVA para atendimento à carga da localidade, deixando o circuito existente exclusivo para as Subestações adjacentes;
d) Sistema Vigia 69 kV, contempla a implantação de uma Subestação 69 kV em Vigia, atualmente atendida pelo Sistema de Distribuição de Terra Alta 34,5 kV, o qual já apresenta sinais de esgotamento;
e) Sistema Capitão Poço 69 kV, contempla a implantação de uma Subestação 69 kV em Capitão Poço, atualmente atendida pelo Sistema de Distribuição 34,5 kV de Ourém, o qual já apresenta sinais de esgotamento;
f) Sistema Tomé Açu 138 kV, contempla a construção de uma Linha de Distribuição de 138 kV para Tomé Açu a partir de uma derivação na Linha de Distribuição Mojuí - Tailândia, existente, bem como a Subestação associada em 138 kV;
g) Sistema Parauapebas 138 kV, contempla a construção de uma Linha de Distribuição de 138 kV Carajás (RB) - Parauapebas, bem como, a construção do Pátio de 138 kV associado na Subestação Parauapebas;
h) Sistema Carajás 138 kV, contempla a construção de uma Subestação 138/34,5 kV - 30 MVA em Carajás Distribuidora;
i) Subestação Tracuateua 69 kV, contempla a implantação de uma Subestação 69 kV em Tracuateua, atualmente atendida pelo Sistema de Distribuição de Bragança 13,8 kV, o qual já apresenta sinais de esgotamento;
j) Linha de Transmissão Xinguara (RB) - Xinguara, contempla o Seccionamento da Linha de Transmissão Marabá - Xinguara 138 kV na nova Subestação Xinguara 230 kV (RB);
k) Subestação Campo Verde 138 kV, contempla a implantação de nova Subestação 138/34,5 kV - 9,4 MVA;
l) Subestação Paragominas 138 kV, contempla o aumento da capacidade instalada 138/34,5 kV da Subestação Paragominas;
m) Subestação Bragança 69 kV, contempla o aumento da capacidade instalada 69/34,5 kV da Subestação Bragança;
n) Subestação Castanhal 69 kV, contempla o aumento da capacidade instalada da Subestação Castanhal;
o) Subestação Salinópolis 69 kV, contempla o aumento da capacidade instalada da Subestação Salinópolis;
p) Subestação Santa Maria 69 kV, contempla o aumento da capacidade instalada da Subestação Santa Maria;
q) Subestação Tucumã 138 kV, contempla a instalação de Banco de Capacitores no Barramento de 13,8 kV da Subestação;

	r) Subestação Conceição do Araguaia 69 kV, contempla a instalação de Banco de Capacitores no Barramento de 13,8 kV da Subestação; s) Subestação Abaetetuba 69 kV, contempla a instalação de Banco de Capacitores no Barramento de 13,8 kV da Subestação e novos Alimentadores; t) Subestação Castanhal 69 kV, contempla a instalação de Banco de Capacitores no Barramento de 69 kV da Subestação; u) Sistema Entorno de Belo Monte 69 kV, contempla a implantação de um Sistema de Distribuição em 69 kV em torno do Lago da Usina de Belo Monte, com as seguintes obras: 1) Linha Altamira (RB) - Vila Santo Antônio 69 kV, sessenta quilômetro de extensão; Linha Vila Santo Antônio - Margem Esquerda Rio Xingú 69 kV, com quatorze quilômetros de extensão e Travessia Aérea do Rio Xingú; 2) Linha Margem Esquerda Rio Xingú - Anapú 69 kV, com setenta e nove quilômetros de extensão; 3) Linha Altamira - Brasil Novo - Medicilândia 69 kV, com noventa e um quilômetros de extensão;
	4) Subestação Vila Santo Antônio 69 kV, um Bay de Linha 69 kV para Anapú; 5) Subestação Altamira 69 kV, dois Bays de Linha 69 kV, um Bay de Linha de 13,8 kV; 6) Subestação Anapú 69 kV, um Transformador 69/34,5 kV - 5/6,3 MVA, dois Bays de Linha 34,5 kV; 7) Subestação Brasil Novo, dois Bays de Linha 69 kV, um Bay de Transformador 69 kV, quatro Regulador de Tensão Monofásico, um Bay de Transformador 34,5 kV e dois Bays de Linha 34,5 kV; 8) Subestação Medicilândia, um Bay de Linha 69 kV, quatro Regulador de Tensão Monofásico, um Bay de Transformador 34,5 kV, dois Bays de Linha 34,5 kV; 9) Subestação Uruará, três Bays de Linha 34,5 kV; v) Substituição de Para-Raios, contempla a substituição de Para-Raios com mais de trinta anos de vida; w) Substituição de Transformadores de Corrente, contempla a substituição de Transformadores de Corrente com mais de trinta anos de vida; x) Melhoria no Aterramento de estruturas de Linhas de Distribuição; e y) Automação e Telecomunicação em Redes de Distribuição, contempla a automação/modernização de Subestações, ampliação da Área de Cobertura do Sistema de VHF, implantação de aproximações de Fibras Ópticas/Rádio Digital e Equipamentos Terminais para Subestações, aquisição de Equipamentos para Configuração, Parametrização e Testes de Componentes dos Sistemas de Automação e Telecomunicação, adequação dos Centros de Operação (COS/COD) para atender a ampliação da quantidade de Subestações, Religadores com Supervisão e Controle Integrados ao Centro de Operação.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA.
CNPJ	04.895.728/0001-80.
Localização	Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Tucuruí, Castanhal, Curionópolis, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Salinópolis, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará, Sapucaia, Abel Figueiredo, Altamira, Capanema, Curuçá, Dom Eliseu, Jacundá, Marabá, Marapanim, Rio Maria, Rondon do Pará, Santarém Novo, São Francisco do Pará, São João da Ponta, Tailândia, Terra Alta, Vigia, Xinguara, Almeirim, Barcarena, Bragança, Colares, Conceição do Araguaia, Igarapé-Açu, Itaituba, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Ourém, Primavera, Quatipuru, Santa Maria do Pará, Santarém, Santo Antônio do Tauá, São João de Pirabas, Soure, Ulianópolis, Abaetetuba, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Breves, Concórdia do Pará, Faro, Goianésia do Pará, Nova Timboteua, Oriximiná, Peixe-Boi, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Santa Luzia do Pará, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Araguaia, São Miguel do Guamá, Terra Santa, Tomé-Açu, Tucumã, Alenquer, Baião, Bom Jesus do Tocantins, Bonito, Canaã dos Carajás, Capitão Poço, Eldorado dos Carajás, Igarapé-Miri, Inhangapi, Irituia, Jacarecanga, Maracanã, Mocajuba, Nova Ipixuna, Novo Progresso, Óbidos, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Pau D'Arco, Porto de Moz, Santana do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Acará, Afuá, Água Azul do Norte, Anajás, Anapú, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Aveiro, Bagre, Bannach, Belterra, Brasil Novo, Bujaru, Cachoeira do Arari, Cachoeira do Piriá, Cametá, Chaves, Cumaru do Norte, Curralinho, Curuá, Floresta do Araguaia, Garrafão do Norte, Gurupá, Ipixuna do Pará, Itupiranga, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Medicilândia, Melgaço, Moju, Monte Alegre, Muaná, Nova Esperança do Piriá, Novo Repartimento, Oeiras do Pará, Pacajá, Picarra, Placas, Ponta de Pedras, Portel, Prainha, Rurópolis, Santa Maria das Barreiras, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São João do Araguaia, São Sebastião da Boa Vista, Senador José Porfírio, Tracuateua, Trairão, Uruará, Viseu e Vitória do Xingu, Estado do Pará.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005775/2011-28 e MME nº 48000.002210/2011-21.

PORTARIA Nº 679, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Bio Coopcana, de titularidade da empresa SPE Bio Coopcana S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.235.807/0001-92, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



ANEXO I

Nome	UTE Bio Coopcana.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho SCG/ANEEL nº 4.274, de 1ª de novembro de 2011 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	SPE Bio Coopcana S.A.
CNPJ	12.235.807/0001-92.
Localização	Município de São Carlos do Ivaí, Estado do Paraná.
Potência Instalada	50.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso II, e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005472/2011-13 e MME nº 48000.002275/2011-75.

PORTARIA Nº 680, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Embaúba, de titularidade da empresa Hidrelétrica Embaúba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.188.703/0001-60, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Embaúba.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho SGH/ANEEL nº 3.994, de 11 de outubro de 2011 (Aprovação do Projeto Básico).
Pessoa Jurídica Titular	Hidrelétrica Embaúba S.A.
CNPJ	09.188.703/0001-60.
Localização	Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.
Potência Instalada	4.500 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso III e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001040/2004-99 e MME nº 48000.002191/2011-31.

PORTARIA Nº 681, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Bio Alvorada, de titularidade da empresa SPE Bio Alvorada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.419.243/0001-48, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Bio Alvorada.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Despacho SCG/ANEEL nº 4.275, de 1ª de novembro de 2011 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	SPE Bio Alvorada S.A.
CNPJ	12.419.243/0001-48.
Localização	Município de Araporã, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	50.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso II, e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005471/2011-61 e MME nº 48000.002297/2011-35.

PORTARIA Nº 682, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento Aragano I, de titularidade da empresa OEA Eólica Vento Aragano I Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.492.644/0001-59, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Vento Aragano I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 3/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	OEA Eólica Vento Aragano I Ltda.
CNPJ	14.492.644/0001-59.
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso I, e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004554/2011-32 e MME nº 48000.002124/2011-17.

PORTARIA Nº 683, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.279.118/0001-42, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Sete Lagoas 4: a) instalação de um Banco de Capacitores em Derivação de 24,5 Mvar em 138 kV; b) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente ao Banco de Capacitores em Derivação de 24,5 Mvar em 138 kV; e c) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral pela instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra referente ao Módulo de Conexão para o Banco de Capacitores de 24,5 Mvar em 138 kV.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.199, de 16 de novembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda.
CNPJ	13.279.118/0001-42.
Localização	Estado de Minas Gerais.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004691/2011-77 e MME nº 48000.002259/2011-82.

PORTARIA Nº 684, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Miassaba 3, de titularidade da empresa Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.839.616/0001-77, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Miassaba 3
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 740, de 19 de agosto de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A.
CNPJ	11.839.616/0001-77.
Localização	Município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	50.400 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006474/2009-05 e MME nº 48000.002273/2011-86.

PORTARIA Nº 685, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, referente a investimentos previstos para iniciar em 2012, de titularidade da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.034/0001-71, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (≤1kV): a) Adequação/Reforma de Circuitos de Baixa Tensão, contempla obras em Redes de Baixa Tensão (Tensão < 1 kV) do Tipo, Abertura de Circuito, Recondução, Fechamento de Anel, Extensão, Instalação de Espaçadores e Alteração do Padrão; b) Extensão de Circuitos de Baixa Tensão, contempla a construção de Redes de Baixa Tensão; c) Aquisição de Ramais de Ligação, contempla a aquisição de Ramais de Ligação de Unidades Consumidoras; d) Aquisição de Medidores de Energia, contempla a aquisição de Medidores de Energia para instalação em Unidades Consumidoras e substituição de Equipamentos sucateados; e e) Programa Luz Para Todos, contempla a construção de Rede de Distribuição Rural (≤ 1 kV) e a aquisição de Transformadores de Distribuição. II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV): a) Instalação de Banco de Capacitor, contempla, além dos Vasos de Capacitores, todo o material e equipamento referente à instalação dos Bancos na Rede de Distribuição. No caso de Bancos Chaveados, compreende também o Controlador, Transformadores de Corrente e de Potencial e demais materiais e equipamentos necessários para a instalação do Sistema de Controle Automático do Banco de Capacitor; b) Instalação de Banco Regulador de Tensão, contempla a aquisição de Reguladores de Tensão Monofásicos ou Trifásicos, Grupo de Ligação Delta ou Estrela, Classe de Tensão até 34,5 KV, bem como seus Sistemas de Controle, materiais e equipamentos necessários para a sua instalação nas Redes de Distribuição; c) Instalação de Chave Seccionadora de Abertura com Carga, contempla a aquisição de Chave Seccionadora Tripolar, de Abertura com Carga, Classe de Tensão de Operação até 34,5 KV; d) Instalação de Chave Fusível Religadora, contempla a aquisição de Chave Fusível Religadora para a Classe de Tensão de Operação de até 34,5 KV; e) Construção de Redes de Distribuição para Atender Novas Cargas (Urbano), contempla a construção de Redes de Distribuição até a Classe de 34,5 kV com o objetivo de atender a Companhias de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHUs, loteamentos e obras de universalização; f) Construção de Redes de Distribuição para Atender Novas Cargas (Rural), contempla a construção de Redes de Distribuição até a Classe de 34,5 kV, com o objetivo de atender a assentamentos e obras de universalização; g) Reforma de Rede de Distribuição, contempla obras de reforma em Redes de Distribuição até a Classe 34,5 kV, com o objetivo de dotar as mesmas da qualidade de fornecimento dentro dos índices do Órgão Regulador; h) Aquisição/Substituição de Transformadores de Distribuição, contempla a aquisição e substituição de Transformadores de Distribuição até 34,5 kV, bem como os materiais e equipamentos necessários para a instalação do mesmo; i) Aquisição/Substituição de Postes, contempla a aquisição e substituição de Postes em Linhas de Distribuição até 34,5 kV, bem como os materiais e equipamentos necessários para a instalação do mesmo; j) Reforma de Equipamentos de Distribuição com Fim de Vida Útil ou Avariados, contempla a reforma de equipamentos em fim de vida útil ou avariados, tais como Transformadores de Distribuição, Chaves Seccionadoras, Postes, Reguladores de Tensão, Religadores, Banco de Capacitores e seus Materiais necessários para sua reposição no Sistema; k) Implantação de Sistema de Rádio e Comunicação para Reforço, Melhoria ou Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, contempla a aquisição de Rádios de Comunicação, Fixos e Móveis, bem como os acessórios necessários para sua
----------	--

	implantação nos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica, contempla, também, Antenas e Cabeamentos para Uso em Reforço, Melhoria ou Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica; l) Construção de Novos Alimentadores, contempla a aquisição e instalação de Materiais e Equipamentos utilizados nas construções de Alimentadores de 13,8 kV; m) Subestação Arraias, contempla a construção da Subestação Arraias 138/34,5 kV, com 4 Bays de 34,5 kV, assim como todos os equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento da mesma; n) Subestação UHE Peixe Angical, contempla a construção da Subestação UHE Peixe 138/34,5 kV, com 1 Bay de 34,5 kV para atender à Região de Paraná/Arraias, assim como todos os equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento da mesma; o) Subestação Paraná, contempla a construção da Subestação Paraná 138 kV, com 1 Bay de 138 kV para atender à Região de Paraná/Arraias, assim como todos os equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento da mesma; p) Subestação Paraná (Linhas de Transmissão), contempla a construção de duzentos e cinco quilômetros da Linha de Transmissão UHE Peixe/Paraná/Arraias de 138 kV, para atendimento das Subestações da Região; e q) Subestação Arraias (Linhas de Transmissão), contempla a construção de duzentos e cinco quilômetros da Linha de Transmissão UHE Arraias/Itaí de 138 kV.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 052/1999, de 28 de junho de 1999.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.
CNPJ	25.086.034/0001-71.
Localização	Todos os Municípios do Estado do Tocantins.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005776/2011-72 e MME nº 48000.002209/2011-11.

PORTARIA Nº 686, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, referente a investimentos previstos para iniciar em 2012, de titularidade do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.289.500/0001-00, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (69kV): a) construção de Subestação DEMEI para viabilizar a conexão do Sistema de Distribuição do DEMEI à Subestação Ijuí-2, com a seguinte lista de equipamentos, materiais e sistemas: - dois Transformadores de Potência, 69-23 kV, 25/33 MVA; - três Disjuntores Tripolares a SF6, 72,5 kV, 1250 A, 31,5 kA; - um Seccionador Tripolar, 72,5 kV, 1250 A, 31,5 kA/1s, abertura central, comando motorizado, com lâminas de terra; - nove Seccionadores Tripolares, 72,5 kV, 1250 A, 31,5 kA/1s, abertura central, comando motorizado, sem lâminas de terra; - sete Transformadores de Corrente, 72,5 kV, 600x1200-5-5 A; - quatro Transformadores de Potencial Indutivo, Tensão Primária Nominal 69/23 kV, 115/115/23 V; - dez Para-Raios de Óxido Metálico, 60 kV, 10 kA; - dois Disjuntores Tripolares a SF6, 25,8 kV, 1250 A, 20 kA; - dois Disjuntores Tripolares a SF6, 25,8 kV, 1250 A, 20 kA, para operação de Banco de Capacitores; - seis Religadores Tripolares de 27 kV, 630 A, 12 kA; - dois Seccionadores Tripolares, 25,8 kV, 1250 A, 20 kA/1s, abertura vertical, comando manual; - dezoito Seccionadores Unipolares, 25,8 kV, 1250 A, 20 kA/1s; - cinquenta e sete Seccionadores Unipolares, 25,8 kV, 630 A, 20 kA/1s; - sete Transformadores de Corrente, 24,2 kV, 600x1200-5-5 A; - sete Transformadores de Corrente, 24,2 kV, 150x300-5 A;
-----------------	--

	- oito Transformadores de Potencial Indutivo, 23/73 kV, 115/115/23 V; - vinte e oito Para-Raios de Óxido Metálico, 21 kV, 10 kA; - dois Banco de Capacitores, 23 kV, 1800 kVAR; - peças sobressalentes e materiais eletromecânicos; - Sistema de Serviços Auxiliares composto por: seis Chaves Fusível Unipolares, 25,8 kV, 200 A, 16 kA/1s, dois Transformadores Trifásicos de Serviços Auxiliares, 23 kV - 380/220 V, conjunto de Baterias Seladas Tipo Chumbo-Ácido, Tensão Nominal 125 Vcc, Retificador para Sistema de Corrente Contínua, 220 V - 125 Vcc, Pannel de Serviços Auxiliares CA e Pannel de Serviços Auxiliares CC; - Sistema de Proteção, Controle e Supervisão; - Sistema de Supervisão de Segurança; - Projetos Executivos: civil, eletromecânico e elétrico; - obras civis para construção da Subestação; - Montagem Eletromecânica; e - Comissionamento da Subestação.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 085/2000, de 18 de outubro de 2000.
Pessoa Jurídica Titular	Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI.
CNPJ	95.289.500/0001-00.
Localização	Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006043/2011-55 e MME nº 48000.002289/2011-99.

PORTARIA Nº 687, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596, de 19 de outubro de 2011, o que consta no Processo nº 48000.002265/2011-31, e considerando que

os entendimentos firmados entre a Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas - UTE da República Oriental do Uruguai e a Tradener Ltda., pessoa jurídica autorizada a atuar como agente comercializador no mercado brasileiro; e

o Memorando de Entendimento sobre Intercâmbio de Energia Elétrica, celebrado em 21 de dezembro de 2011, entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Indústria, Energia e Mineração da República Oriental do Uruguai resolve:

Art. 1º Autorizar a Tradener Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.691.745/0001-70, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 603, 8º andar, Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a exportar até 72 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, para a República Oriental do Uruguai, através da Estação Conversora de Frequência de Rivera, localizada no Uruguai, e do sistema de transmissão que a interliga à Subestação de Livramento, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput vigorará durante o ano de 2012, bem como atenderá às modalidades e condições estabelecidas nas regras e procedimentos de comercialização e no Memorando de Entendimentos celebrado entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Indústria, Energia e Mineração da República Oriental do Uruguai.

Art. 2º As transações de compra de energia elétrica destinada à importação e exportação, de que trata esta autorização, não devem afetar a segurança eletro-energética do Sistema Interligado Nacional - SIN, dentro dos critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º O montante de energia elétrica disponível para exportação e importação e exportação será estabelecido pelo ONS em base semanal, tendo como referência os Programas Mensais de Operação - PMO e suas revisões, sendo ratificado em base diária, durante a etapa de Programação Diária de Operação, podendo ser ajustado, caso necessário, em função de ocorrências no SIN, até a Operação em Tempo Real, a partir de diretrizes do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo de exportação os agentes de geração que estejam adimplentes com as obrigações setoriais, inclusive junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 4º As transações de compra de energia elétrica destinadas à importação e exportação, decorrentes desta autorização, deverão observar:

I - as condições estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

II - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

III - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

IV - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, nº 323, de 8 de julho de 2008, e no art. 1º da Resolução ANEEL nº 352, de 22 de julho de 2003.

Parágrafo único. As transações de compra de energia elétrica decorrentes desta autorização não poderão produzir majoração dos preços no mercado brasileiro.

Art. 5º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Tradener Ltda. obriga-se a:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação ou exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL, no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação e exportação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeito às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 6º A importação e exportação de energia elétrica deverá ser suportada pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - contrato de compra de energia elétrica celebrado com os geradores para atendimento à exportação; e

III - contrato de compra e venda de energia elétrica firmado com os agentes do mercado do país de intercâmbio.

§ 1º O agente autorizado deverá apresentar à ANEEL o contrato referido no inciso I até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos II e III deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 7º A presente autorização poderá ser revogada nas seguintes condições:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 8º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada e importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 688, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2012, no dia 26 de abril de 2012, específico para empreendimentos de geração hidrelétrica, inclusive Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e Usinas Hidrelétricas - UHES com potência igual ou inferior a cinquenta Megawatts, ampliação de UHE ou de PCH existente, e aqueles que tenham concessão oriunda de Sistema Isolado, na forma do art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão de que trata o art. 1º, de acordo com as diretrizes indicadas a seguir, além daquelas definidas na Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e de outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia:

I - o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2017; e

II - serão negociados CCEARs na modalidade por quantidade de energia, com prazo de suprimento de trinta anos.

Art. 3º O percentual mínimo de energia hidrelétrica a ser destinada ao mercado regulado, de que trata o art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, será igual a:



I - cem por cento, para projetos de ampliação de UHEs existentes;

II - noventa por cento, para projetos de novas UHEs; e

III - setenta por cento, para projetos de novas UHEs com concessão a ser outorgada para Sociedade de Propósito Específico - SPE com participação de consumidor a quem seja destinada, para seu uso exclusivo, de no mínimo vinte por cento da energia produzida pelo empreendimento licitado.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a PCHs e a UHEs com potência igual ou inferior a cinquenta Megawatts, as quais poderão destinar qualquer montante de energia elétrica ao mercado regulado.

Art. 4º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de aproveitamentos ou projetos de empreendimentos de geração hidrelétrica no Leilão "A-5", de 2012, de que trata o art. 1º, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos dos empreendimentos ou dos aproveitamentos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia da EPE e demais documentos, conforme instruções disponíveis no seu sítio, na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, até as 12 horas do dia 23 de janeiro de 2012.

Art. 5º Os agentes de distribuição deverão apresentar até o dia 16 de março de 2012, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores - www.mme.gov.br, as Declarações de Necessidade para o Leilão "A-5", de 2012.

§ 1º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEARs.

§ 2º As Declarações de Necessidade deverão contemplar os volumes de energia elétrica para atendimento à totalidade do mercado do respectivo agente de distribuição, nos períodos com início a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 3º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados deverão apresentar a Declaração de Necessidade, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 6º Aprovar a Sistemática para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2012, de que trata o art. 1º, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

SISTEMÁTICA PARA O LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS, DENOMINADO LEILÃO "A-5", DE 2012

1 - DEFINIÇÕES E ABREVIACOES:

Para os fins e efeitos desta Sistemática, as expressões a seguir listadas têm os seguintes significados:

I - ACL: Ambiente de Contratação Livre;

II - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

III - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

IV - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante no EDITAL;

V - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE DO LEILÃO;

VI - CMR: Custo Marginal de Referência, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente ao valor da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados necessários e suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ACR e do ACL;

VII - DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, definindo suas necessidades de contratação;

VIII - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE, representará o PREÇO DE LANCE subsequente;

IX - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO: direito que o EMPREENDEDOR vencedor da disputa por um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, na PRIMEIRA FASE, tem de participar da SEGUNDA FASE DO LEILÃO;

X - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XI - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas pelo EDITAL e em Diretrizes do Ministério de Minas e Energia - MME;

XII - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1: Usina Hidrelétrica - UHE com potência superior a cinquenta Megawatts, que poderá ser objeto de outorga de concessão;

XIII - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2: aproveitamento hidrelétrico que não poderá ser objeto de outorga de concessão, tais como:

a) Pequena Central Hidrelétrica - PCH;

b) UHE com potência igual ou inferior a cinquenta Megawatts;

c) ampliação de UHE ou de PCH existente; e

d) UHE com concessão oriunda de Sistema Isolado enquadrada no art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

XIV - EMPREENDEDOR: interessado em disputar o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, apto a participar do LEILÃO, nos termos do EDITAL;

XV - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO;

XVI - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XVII - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XVIII - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

XIX - ETAPA CONTÍNUA: período da PRIMEIRA FASE que começa após a ETAPA INICIAL e que somente ocorrerá, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, caso a diferença entre o menor PREÇO DE LANCE e pelo menos uma das demais propostas seja igual ou inferior a cinco por cento;

XX - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período da SEGUNDA FASE para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES;

XXI - ETAPA INICIAL: período da PRIMEIRA FASE para submissão de LANCE único, por EMPREENDEDOR, para um determinado EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

XXII - FATOR ALFA: fator de atenuação variável, estabelecido em função dos preços ou quantidades da energia destinada ao consumo próprio, ao ACR e à venda no ACL, cujo valor será definido no EDITAL;

XXIII - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme definido no EDITAL;

XXIV - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida pelo MME, que poderá ser utilizada pelo EMPREENDIMENTO para comercialização por meio de contratos;

XXV - LANCE: ato praticado pelo EMPREENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR que consiste na oferta de:

a) preço na PRIMEIRA FASE; e

b) preço e quantidade de LOTES na SEGUNDA FASE;

XXVI - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXVII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível, limitado à GARANTIA FÍSICA, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, para venda em LEILÃO, expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

XXVIII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXIX - LOTE: unidade mínima definida pelo EDITAL, em MW médios, da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser destinada ao ACR ou submetida na forma de LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE;

XXX - LOTE ATENDIDO: LOTE que está associado ao atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA ao término da SEGUNDA FASE;

XXXI - LOTE EXCLUÍDO: LOTE excluído do LEILÃO por decisão do PROPONENTE VENDEDOR;

XXXII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que, ao término da SEGUNDA FASE, não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXXIII - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MME que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXXIV - PARTICIPANTES: COMPRADORES, EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES;

XXXV - PERCENTUAL MÍNIMO: percentual mínimo da GARANTIA FÍSICA DO EMPREENDIMENTO a ser destinada ao ACR nos termos do EDITAL;

XXXVI - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

a) na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, ao respectivo PREÇO DE REFERÊNCIA;

b) na ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE, ao menor PREÇO DE LANCE associado ao EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, em disputa;

c) na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE, ao preço associado ao LANCE que completa o atendimento à totalidade da QUANTIDADE DEMANDADA ao término da SEGUNDA FASE;

XXXVII - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

XXXVIII - PREÇO DE REFERÊNCIA: valor máximo, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), de cada EMPREENDIMENTO a ser licitado no LEILÃO, conforme definido no EDITAL;

XXXIX - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEARs;

XL - PRIMEIRA FASE: período do LEILÃO em que será definido o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CASO 1;

XLI - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE apto a ofertar energia elétrica na SEGUNDA FASE DO LEILÃO, nos termos do EDITAL;

XLII - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expresso em MW médio, com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES;

XLIII - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em MW médio, com três casas decimais, que se pretende adquirir, com base na QUANTIDADE DECLARADA;

XLIV - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em MW médio, com três casas decimais, que se pretende adquirir, com base na QUANTIDADE DEMANDADA e na quantidade total ofertada na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XLV - REPRESENTANTE DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME;

XLVI - SEGUNDA FASE: fase onde participam o(s) EMPREENDEDOR(ES) que obtiver(am) ao término da PRIMEIRA FASE o(s) DIREITO(S) DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1, e os demais PROPONENTES VENDEDORES habilitados para ofertar energia proveniente de EMPREENDIMENTOS. Ao término desta fase serão definidos todos os VENCEDORES DO LEILÃO;

XLVII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XLVIII - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada fase do LEILÃO; e

XLIX - VENCEDOR: EMPREENDEDOR e PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

2 - CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO:

2.1. o LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação por intermédio da Internet;

2.2. são de responsabilidade exclusiva dos representantes dos EMPREENDEDORES e dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando, os meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades;

2.3. o LEILÃO será composto de duas Fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - PRIMEIRA FASE:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os EMPREENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO em disputa; e

b) ETAPA CONTÍNUA: período no qual o EMPREENDEDOR que ofertou o menor PREÇO DE LANCE e os EMPREENDEDORES cujas propostas não sejam superiores a cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE, poderão submeter novos LANCES pela disputa do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO do EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

II - SEGUNDA FASE:

a) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a PRIMEIRA FASE, onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE e quantidade de LOTES ofertada;

2.4. toda inserção dos dados deverá ser auditável;

2.5. iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

2.6. o LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA;

2.7. a ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES;

2.8. durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - na PRIMEIRA FASE:

a) identificação do EMPREENDEDOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO; e

c) PREÇO DE LANCE;

II - na SEGUNDA FASE:

a) identificação do EMPREENDIMENTO;

b) quantidade de LOTES ofertada; e

c) PREÇO DE LANCE;

2.9. para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados na SEGUNDA FASE deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - a quantidade de LOTES relacionada ao percentual destinado ao ACR pelos detentores de DIREITO DE PARTICIPAÇÃO ao término da PRIMEIRA FASE;

2.10. em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado pela ordem decrescente do montante ofertado e, caso persista o empate, por meio de seleção randômica.

3 - CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA:

3.1. a ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO DE REFERÊNCIA de cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 e CASO 2;

II - o PERCENTUAL MÍNIMO de cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 e CASO 2, conforme constante no EDITAL;

III - o FATOR ALFA;
IV - o CMR;
V - as GARANTIAS aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE;

VI - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;
3.2. o REPRESENTANTE DO MME validará, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados inseridos no SISTEMA:
I - a ordem sequencial de licitação dos EMPREENDIMENTOS CASO 1 na PRIMEIRA FASE;
II - a QUANTIDADE DEMANDADA;
III - o PARÂMETRO DE DEMANDA;
IV - os valores correspondentes à GARANTIA FÍSICA (em MW médio) de cada EMPREENDIMENTO;
V - o DECREMENTO mínimo da ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE;

3.3. o representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO;

3.4. das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas:

I - aos EMPREENDEDORES:
a) o LASTRO PARA VENDA do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;
b) o PERCENTUAL MÍNIMO do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;
c) o DECREMENTO mínimo da ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE para o PREÇO CORRENTE atual;
d) o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1; e
e) o PREÇO CORRENTE do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 em que permaneçam na disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, na ETAPA CONTÍNUA da PRIMEIRA FASE;

II - aos PROPONENTES VENDEDORES:
a) o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2 e do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 de que detenham o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

b) o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2 e do(s) EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 de que detenham o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

c) o PERCENTUAL MÍNIMO do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2 e do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 de que detenham o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO; e
d) o PREÇO CORRENTE.

4 - PRIMEIRA FASE - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

4.1.1. na PRIMEIRA FASE do LEILÃO concorrerão EMPREENDEDORES interessados em obter o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 na SEGUNDA FASE; e

4.1.2. o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 serão licitados individual e sequencialmente, na ordem indicada pelo MME;

4.1.3. Caso não haja EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 para disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, o SISTEMA dará início à SEGUNDA FASE;

4.2. ETAPA INICIAL:

4.2.1. nesta etapa os EMPREENDEDORES ofertarão um único LANCE para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 em licitação, contendo o PREÇO DE LANCE, o qual deverá ser menor ou igual ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO;

4.2.2. cada EMPREENDEDOR poderá ofertar LANCE para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 nos quais estiver interessado, na medida em que forem licitados, observado o estabelecido no item 4.2.3;

4.2.3. somente poderão participar da disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO para um determinado EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, os EMPREENDEDORES que possuírem saldo de GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO igual ou superior à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO exigida para esse EMPREENDIMENTO. Caso contrário, o SISTEMA informará ao EMPREENDEDOR que este não se encontra apto a participar da disputa daquele EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

4.2.4. um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTICO CASO 1 não poderá ser disputado por:

I - dois ou mais consórcios que tenham em sua composição uma mesma empresa; ou

II - EMPREENDEDOR, quando estiver atuando isoladamente e, concomitantemente, em consórcio(s) do(s) qual(is) seja integrante;

4.2.5. ao final da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - declarará detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o menor PREÇO DE LANCE para o EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, se o segundo menor PREÇO DE LANCE for superior a cento e cinco por cento de seu PREÇO DE LANCE; ou

II - iniciará a ETAPA CONTÍNUA, se existir PREÇO DE LANCE igual ou inferior a 105% (cento e cinco por cento) do menor PREÇO DE LANCE;

4.3. ETAPA CONTÍNUA:

4.3.1. participarão da ETAPA CONTÍNUA, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, o EMPREENDEDOR que tenha apresentado o menor PREÇO DE LANCE na ETAPA

INICIAL e os demais EMPREENDEDORES cujas propostas sejam iguais ou inferiores a 105% (cento e cinco por cento) do menor PREÇO DE LANCE;

4.3.2. para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 será observado o seguinte:

I - o PREÇO CORRENTE inicial da ETAPA CONTÍNUA será o menor PREÇO DE LANCE da ETAPA INICIAL; e

II - cada EMPREENDEDOR poderá ofertar LANCE com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE, subtraído o DECREMENTO mínimo da PRIMEIRA FASE, que passará a ser o novo PREÇO CORRENTE;

4.3.3 a ETAPA CONTÍNUA será encerrada após o decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem que haja alteração do PREÇO CORRENTE;

4.3.4. será declarado como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o PREÇO DE LANCE correspondente ao último PREÇO CORRENTE para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

4.3.5. o EMPREENDEDOR detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO passará a ser considerado como PROPONENTE VENDEDOR desse EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 na SEGUNDA FASE do LEILÃO com a totalidade de LOTES correspondente ao percentual destinado ao ACR.

5 - SEGUNDA FASE - DEFINIÇÃO DOS VENCEDORES DO LEILÃO:

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

5.1.1. na SEGUNDA FASE haverá apenas uma ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

5.2. ETAPA DISCRIMINATÓRIA:

5.2.1. o LANCE corresponderá a uma quantidade de LOTES, associada a um PREÇO DE LANCE, que deverá ser:

I - para EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, a quantidade de LOTES do LANCE corresponderá à totalidade dos LOTES destinados ao ACR; e

II - para EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2 a quantidade de LOTES do LANCE deverá ser inferior ou igual ao LASTRO PARA VENDA e respeitar o PERCENTUAL MÍNIMO;

5.2.2. os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS;

5.2.3. os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE com a quantidade de LOTES ofertada, nos termos do item 5.2.1, a um determinado PREÇO DE LANCE, que deverá ser:

I - para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, igual ou inferior ao último PREÇO DE LANCE ofertado na PRIMEIRA FASE pelo EMPREENDEDOR detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO; e

II - para EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, igual ou inferior ao seu respectivo PREÇO DE REFERÊNCIA;

5.2.4. caso um PROPONENTE VENDEDOR com DIREITO DE PARTICIPAÇÃO sobre um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES destinados ao ACR ao último PREÇO DE LANCE ofertado pelo EMPREENDEDOR na PRIMEIRA FASE;

5.2.5. encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCES da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA conforme o item 5.2.6, ou encerrará o LEILÃO sem contratação caso a quantidade ofertada for igual a zero;

5.2.6. na hipótese da quantidade ofertada ser maior do que zero, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA da seguinte forma:

$$(1) QTD = \min \left[QD; \left(\frac{QTO}{PD} \right) \right]$$

$$(2) 1 \leq PD$$

onde:
QTD = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA do LEILÃO, expressa em LOTES;
QD = QUANTIDADE DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTO = quantidade total ofertada na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, expressa em LOTES; e
PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior do que um e com três casas decimais;

5.2.7. após o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, o SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES ofertados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

5.2.8. os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS;

5.2.9. após o término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

6 - DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR:

6.1. o PREÇO DE VENDA FINAL para as UHEs que não destinarem a totalidade da GARANTIA FÍSICA ao ACR será calculado da seguinte forma:

$$(3) PVF = PL - \frac{V}{(1-x) \times GF}$$

$$(4) V = \alpha \times x \times GF \times (Pmg - PL)$$

Onde:

PVF = PREÇO DE VENDA FINAL, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), com arredondamento na segunda casa decimal;

PL = PREÇO DE LANCE, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

V = valor a ser auferido para favorecer a modicidade tarifária;

x = a fração da garantia física da usina destinada ao consumo próprio e à venda no ACL, conforme definido no EDITAL;

GF = GARANTIA FÍSICA ou, no caso de ampliação de empreendimento existente, ENERGIA HABILITADA, em MWh/ano;

Pmg = É o menor valor entre o CMR previsto no EDITAL e o custo marginal resultante do LEILÃO, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

α = FATOR ALFA;

6.2. o PREÇO DE VENDA FINAL será o valor do LANCE do VENCEDOR para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2;

6.3. os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL, observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL;

6.4. após o encerramento do certame o SISTEMA executará:

I - o rateio dos LOTES negociados de um EMPREENDIMENTO entre seus consorciados, de forma a determinar o montante negociado relativo a cada consorciado vencedor;

II - o rateio dos LOTES negociados para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente;

6.5. o resultado divulgado imediatamente após o certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL;

6.6. a critério do VENCEDOR, o CCEAR poderá abranger todos os EMPREENDIMENTOS do mesmo VENDEADOR;

6.7. os DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO dos PROPONENTES VENDEDORES relativos aos EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 cujos LOTES não forem efetivamente negociados na SEGUNDA FASE extinguir-se-ão ao término do LEILÃO.

PORTARIA Nº 689, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando

a importância dos Planos Decenais que, além de consubstanciarem as políticas públicas para o setor de energia emanadas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, fornecem referência da expansão do sistema energético à sociedade e subsidiam a elaboração dos Programas de Licitação;

a conclusão do processo de Consulta Pública, em 30 de agosto de 2011, e as consequentes análises sobre as contribuições recebidas;

o compromisso do Poder Público com a transparência e a participação da sociedade nos processos e resultados referentes ao Plano Decenal de Expansão de Energia;

a responsabilidade do Ministério de Minas e Energia pela coordenação do Planejamento Energético, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE; e

a natureza dinâmica e contínua do processo de planejamento energético nacional, que requer reavaliações anuais dos Planos Decenais de Expansão de Energia, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2020, o qual se encontra disponível na internet, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia dê sequência ao processo de aperfeiçoamento dos critérios, metodologias e procedimentos referentes ao Plano Decenal de Expansão de Energia.



Parágrafo único. Nos termos da legislação pertinente, para o cumprimento da determinação estabelecida no caput, o Ministério de Minas e Energia coordenará os estudos de planejamento energético setorial e orientará diretrizes à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, necessárias para sua realização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 690, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e nos arts. 4º, 7º e 8º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá cancelar a realização da licitação, que ocorreria no segundo semestre de 2011, na modalidade de concorrência ou leilão, para suprimento de energia elétrica ao Sistema Isolado de Fernando de Noronha, a que se refere o art. 1º da Portaria MME nº 320, de 20 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 3º da Portaria MME nº 320, de 20 de maio de 2011.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de dezembro de 2011

Nº 4.950 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.004245/2007-86, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido pela Global Energia Elétrica S/A, em recurso interposto em face do Despacho nº 4.443-SGH/ANEEL, de 17/11/2011, por se encontrarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejadores da suspensividade.

Nº 4.951 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.007101/2009-43, resolve: não conceder efeito suspensivo requerido pela LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e ABRADEE - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, em pedidos de invalidação em face da Resolução Normativa ANEEL nº 463, de 22/11/2011, por não se encontrarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 4.646, de 2 de dezembro de 2011, constante do Processo nº 48500.004556/2011-21, publicado no Diário Oficial nº 232, de 5 de dezembro de 2011, seção 1, página 123, onde se lê "12.203.667/0001-08" leia-se "11.203.667/0001-08".

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 27 de dezembro de 2011

Nº 4.955 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004548/2011-85, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Caiçara do Norte 1 Geradora de Energia S.A., CNPJ nº 14.547.029/0001-00, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2011.

Nº 4.956 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003586/2010-30, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Caiçara do Norte 2 Geradora de Energia S.A., CNPJ nº 14.546.978/0001-68, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2011.

MÁRZIO RICARDO GONÇALVES DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de dezembro de 2011

Nº 4.953 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, com o disposto na Resolução nº 390, de 15 de dezembro de 2009, considerando que foram atendidos os requisitos para alteração do sistema de transmissão de interesse restrito, nos termos do Parecer de Acesso ONS - 301/200/2010, protocolado na ANEEL no dia 22 de junho de 2011, sob o nº 48513.020788/2011-00 e o que consta do Processo nº 48500.000874/2008-18, resolve: alterar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE MC2 Dias D'Ávila 2; outorgada por meio de Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 401, de 16 de outubro de 2009, à Empresa UTE MC2 Dias D'Ávila 2 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.441.865/0001-47; que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 13,8-230 kV, de 2 x 115 MVA de capacidade interligando-se isoladamente aos Barramentos III e IV da Subestação Coletora II 230 kV do Complexo Aratu de Usinas Termelétricas e uma linha de transmissão dedicada em circuito simples de 26,3 km de extensão que conecta-se à Subestação Camaçari IV de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.551, de 28 de novembro de 2011, constante do Processo nº 48500.002781/2003-42, publicada no D.O. nº 228, de 29/11/2011, seção 1, página 105, onde se lê: "Brookfield Energética S.A.", leia-se: "Brookfield Energia Renovável S.A.".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de dezembro de 2011

Nº 4.952 - Processo nº 48500.001755/2009-63. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linha de Transmissão Mascarenhas - Linhares 230 kV e Subestação Linhares 230/138 kV - 150MVA, proposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 006/2010-ANEEL. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo 1, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de dezembro de 2011

Nº 4.954 - Processo: 48500.006303/2011-92. Decisão: i - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cotegipe e seus afluentes, os rios Sarandi e Jacutinga, sub-bacia 65, localizados no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 1º/12/2011 pelo Senhor Idiomar Zanella, inscrito no CPF sob o nº 815.440.659-49, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/06/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 951, de 9 de novembro de 2010, resolve aprovar a presente Instrução Normativa / Série Gestão Técnica nº 1, de 9 de novembro de 2010:

1. OBJETIVO

Instituir procedimento para análise das solicitações de pessoa(s) jurídica(s) titular(es) de projeto interessadas no enquadramento de seus projetos de investimento em infraestrutura de produção ou de processamento de gás natural ou projetos de infraestrutura de dutovias de escoamento, de transferência, de transporte de petróleo, gás natural, derivados de petróleo e de gás natural no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2. INTRODUÇÃO E MOTIVAÇÃO LEGAL

A Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, estabelecendo, como beneficiária, a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação. Além disso, a Lei define o Poder Executivo como o responsável pela regulamentação da forma de habilitação e co-habilitação dos interessados ao REIDI (parágrafo único do Art. 1º) e estabelece que a adesão a esse Regime Especial fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Na esteira de regulamentação da Lei 11.488/07, foi publicado o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007. Tal ato administrativo:

a) estabelece a Secretaria da Receita Federal do Brasil como responsável pela habilitação e co-habilitação dos interessados ao Regime Especial (Arts. 4º e 7º), pelo cancelamento das habilitações (Arts. 9º e 10) e por sua divulgação (Art. 15). Os procedimentos para habilitação ao REIDI, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, encontram-se na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007;

b) considera como titular a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infra-estrutura ao seu ativo imobilizado (§ 1º do Art. 5º);

c) define os setores de energia, saneamento básico, irrigação e dutovias como aqueles cujos titulares de projeto podem usufruir do Regime (Art. 5º);

d) estabelece que os Ministérios responsáveis pelo setor favorecido deverão definir, em portaria, os projetos que se enquadram nas disposições do Art. 5º (caput do Art. 6º);

e) estabelece que os projetos serão considerados aprovados mediante a publicação no Diário Oficial da União da portaria do Ministério responsável pelo setor favorecido (§ 3º do Art. 6º);

f) estabelece que a habilitação e a co-habilitação ao REIDI devem ser requeridas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de formulários próprios, que constam como anexos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, acompanhados dos documentos listados nos Incisos I a V do Art. 7º, ressaltando ainda que os documentos indicados nos incisos I, II e III deste Artigo podem ser apresentados ao Ministério responsável pela aprovação do projeto, o qual, após a devida análise, deverá fazer constar tal fato na portaria de que trata o § 3º do Art. 6º (§ 8º do Art. 6º); e

g) estabelece que para cada projeto deverá ser solicitada habilitação ou co-habilitação separadamente (Art. 8º).

Finalmente, foram publicadas as Portarias MME nº 404 e 406, ambas de 20 de outubro de 2009, doravante mencionadas Portaria MME nº 404/09 e Portaria MME nº 406/09, mediante as quais foram estabelecidos, respectivamente, os procedimentos para aprovação de projetos de dutovias e de investimento em infraestrutura de produção ou de processamento de gás natural. Dentre outras considerações, essas Portarias:

a) estabelecem os documentos e informações que deverão constar na solicitação de que tratam os caputs dos seus Arts. 1º;

b) definem as seguintes categorias nas quais os projetos deverão ser enquadrados: (I) dutovias (Art. 2º da Portaria MME nº 404/09) e (II) infraestrutura de produção ou de processamento de gás natural (caput do Art. 1º da Portaria MME nº 406/09);

c) estabelecem que caberá à ANP analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007, e do Decreto nº 6.144, de 2007, assim como a conformidade dos documentos apresentados (Art. 3º da Portaria MME nº 404/09 e Art. 2º da Portaria MME nº 406/09);

d) determinam que, encerrada a análise da documentação a que se referem o caput do Art. 2º da Portaria MME nº 406/09 e o caput do Art. 3º da Portaria MME nº 404/09, no caso de ser atestada a adequação, a ANP emitirá Ofício ao Ministério de Minas e Energia - MME, mediante o qual comunicará a instrução do processo.

Portanto, tendo em vista o disposto na Lei 11.488/07, no Decreto 6.144/07 e nas Portarias MME nº 404/09 e 406/09, bem como as atribuições e competências estabelecidas para a ANP, as próximas seções da presente Instrução Normativa determinam a sequência de procedimentos necessária à correta instrução de processos de enquadramento de projetos no REIDI no âmbito da ANP, de acordo com a categoria em que se incluem esses projetos.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Instrução Normativa se aplica aos seguintes projetos de instalações elencados nas Portarias MME nº 404/09 e 406/09:

a) Projetos de dutovias, os quais podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

- i. dutovias de escoamento ou de transferência;
- ii. dutovias de transporte autorizadas;
- iii. dutovias de transporte concedidas.

b) Projetos de produção ou processamento de gás natural.

A análise da adequação da solicitação de enquadramento ao REIDI será circunscrita aos setores de infraestrutura regulados pela ANP, conforme competências estabelecidas pela Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997 e pela Lei 11.909, de 04 de março de 2009. Desta maneira, a presente Instrução Normativa não contempla projetos de dutovias de transporte ou transferência exclusiva de biocombustíveis e dutovias de distribuição de gás natural canalizado.

4. DEFINIÇÕES

As definições constantes da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, doravante denominada Lei 9.478/97 e da Lei 11.909, de 04 de março de 2009, doravante denominada Lei 11.909/09, regulamentada pelo Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, doravante denominado Decreto nº 7.382/10, bem como as definições constantes das Portarias MME nº 404/09 e 406/09, abaixo relacionadas em ordem alfabética, de forma não-exaustiva, deverão ser observadas nos procedimentos para instrução de processos de enquadramento de projetos no REIDI no âmbito da ANP, onde aplicável.

4.1 Biocombustível: combustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna ou, conforme regulamento, para outro tipo de geração de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil (redação do Inciso XXIV do Art. 6º da Lei 9.478/97);

4.2 Biodiesel: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil (redação do Inciso XXV do Art. 6º da Lei 9.478/97);

4.3 Bloco: parte de uma bacia sedimentar, formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde são desenvolvidas atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural (redação do Inciso XIII do Art. 6º da Lei 9.478/97);

4.4 Campo de Petróleo ou de Gás Natural: área produtora de petróleo ou gás natural, a partir de um reservatório contínuo ou de mais de um reservatório, a profundidades variáveis, abrangendo instalações e equipamentos destinados à produção (redação do Inciso XIV do Art. 6º da Lei 9.478/97, sendo que a presente Instrução Normativa trata apenas de Campos de Gás Natural);

4.5 Derivados de Petróleo: produtos decorrentes da transformação do petróleo (redação do Inciso III do Art. 6º da Lei 9.478/97);

4.6 Distribuição de Gás Canalizado: serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos usuários finais, explorados com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal (redação do Inciso XXII do Art. 6º da Lei 9.478/97);

4.7 Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais (redação do Inciso XIV do Art. 2º da Lei 11.909/09);

4.8 Gasoduto de Transferência: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, iniciando e terminando em suas próprias instalações de produção, coleta, transferência, estocagem e processamento de gás natural (redação do Inciso XVII do Art. 2º da Lei 11.909/09);

4.9 Gasoduto de Transporte: gasoduto que realize movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de gás natural, ressalvados os casos previstos nos incisos XVII e XIX do caput deste artigo, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão e de entrega, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal (redação do Inciso XVIII do Art. 2º da Lei 11.909/09);

4.10 Gasoduto de Escoamento da Produção: dutos integrantes das instalações de produção, destinados à movimentação de gás natural desde os poços produtores até instalações de processamento e tratamento ou unidades de liquefação (redação do Inciso XIX do Art. 2º da Lei 11.909/09);

4.11 Lavra ou Produção: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação (redação dada pelo Inciso XVI do Art. 6º da Lei 9.478/97, sendo que a presente Instrução Normativa trata apenas da lavra ou produção de Gás Natural);

4.12 Petróleo: todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado (redação do Inciso I do Art. 6º da Lei 9.478/97);

4.13 Ponto de Entrega: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue pelo transportador ao carregador ou a quem este venha a indicar, nos termos da regulação da ANP (redação do Inciso XII do Art. 2º da Lei 11.909/09 e do Inciso XXIV do Art. 2º do Decreto nº 7.382/10);

4.14 Ponto de Recebimento: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue ao transportador pelo carregador ou por quem este venha a indicar, nos termos da regulação da ANP (redação do Inciso XIII do Art. 2º da Lei 11.909/09 e do Inciso XXV do Art. 2º do Decreto nº 7.382/10);

4.15 Projeto: obra ou o conjunto de obras relacionadas a um mesmo empreendimento (redação dada pelo § 1º do Art. 1º das Portarias MME nº 404/09 e 406/09);

4.16 Projeto de Produção de Gás Natural: projeto realizado em campos de produção de gás natural não-associado (redação dada pelo § 2º do Art. 1º da Portaria MME nº 406/09);

4.17 Reservatório ou Depósito: configuração geológica dotada de propriedades específicas, armazenadora de petróleo ou gás, associados ou não (redação do Inciso X do Art. 6º da Lei 9.478/97);

4.18 Titular(es) de Projeto: pessoa jurídica que executa o projeto, incorporando a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado ou, em caso de consórcio, alternativamente, pessoas jurídicas participantes do consórcio ou pessoa jurídica líder do consórcio (§ 2º da Portaria MME nº 404/09 e § 3º da Portaria MME nº 406/09);

4.19 Transferência: movimentação de petróleo, derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades (redação do Inciso VIII do Art. 6º da Lei 9.478/97, observado o disposto nos Incisos XVII, XVIII e XXIV do Art. 2º da Lei 11.909/09, respectivamente, subitens 4.8, 4.9 e 4.21 da presente Instrução Normativa);

4.20 Transporte: movimentação de petróleo e seus derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral (redação do Inciso VII do Art. 6º da Lei 9.478/97, observado o disposto nos Incisos XVII, XVIII e XXIV do Art. 2º da Lei 11.909/09, respectivamente, subitens 4.8, 4.9 e 4.21 da presente Instrução Normativa);

4.21 Transporte de Gás Natural: movimentação de gás natural em gasodutos de transporte, abrangendo a construção, a expansão, a operação e a manutenção das instalações (redação do Inciso XXIV do Art. 2º da Lei 11.909/09 e do Inciso XXXI do Decreto 7.382/10);

4.22 Tratamento ou Processamento de Gás Natural: conjunto de operações destinadas a permitir o seu transporte, distribuição e utilização (redação do Inciso XXV do Art. 2º da Lei 11.909/09).

5. PROCEDIMENTOS PARA ENQUADRAMENTO DE PROJETOS

Os projetos a serem encaminhados à ANP estarão sujeitos a todos os procedimentos gerais elencados no item 5.1 a seguir e, conforme o enquadramento, aos procedimentos específicos relativos a cada uma das categorias apresentadas pelas Portarias MME nº 404/09 e 406/09, elencados nos itens 5.2 a 5.8.

5.1 PROCEDIMENTOS GERAIS

A seguir são listados os procedimentos para enquadramento de projeto de pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto de investimento, interessada em se habilitar no REIDI para projetos de dutovias e projetos de infraestrutura de produção e processamento de gás natural.

5.1.1 A empresa interessada em se habilitar no REIDI deverá solicitar enquadramento de seu projeto no Regime por meio de requerimento à ANP acompanhado de cópia autenticada de procuração que estabeleça poderes de representação à pessoa física responsável por este requerimento;

5.1.2 A ANP considerará como projeto a obra ou o conjunto de obras relacionadas a um mesmo empreendimento, conforme definido no § 1º do Art. 1º da Portaria MME nº 404/09 e no § 1º do Art. 1º da Portaria MME nº 406/09;

5.1.3 A ANP considerará titular do projeto a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado, conforme § 2º do Art. 1º da Portaria MME nº 404/09 e § 3º do Art. 1º da Portaria MME nº 406/09;

5.1.4 Em caso de projeto executado em consórcio, de acordo com a opção da(s) pessoa(s) jurídica(s) solicitante(s), a ANP considerará como titular do projeto de dutovias, de produção de gás natural ou de processamento de gás natural: (i) todas as pessoas jurídicas participantes do consórcio, caso em que todas elas deverão apresentar a documentação requerida, ou (ii) a pessoa jurídica líder do consórcio, caso em que somente ela deverá apresentar a documentação requerida;

5.1.5 Não necessariamente a(s) pessoa(s) jurídica(s) titular(es) do projeto será(ão) detentora(s) da Autorização(ões) outorgada(s) pela ANP para o empreendimento;

5.1.6 No requerimento de enquadramento ao REIDI deverão constar:

a) Nome empresarial da pessoa jurídica titular do projeto a ser analisado, bem como o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) A descrição do projeto de dutovia, produção de gás natural ou processamento de gás natural, abrangendo: (i) nome do empreendimento; (ii) localização do empreendimento: Municípios e Unidades da Federação; (iii) dimensões e características gerais do empreendimento;

c) Informação sobre o enquadramento do projeto pretendido, dentre aqueles elencados pelas Portarias MME nº 404/09 e 406/09, quais sejam: dutovias (de escoamento ou de transferência, de transporte autorizadas e de transporte concedidas), produção ou processamento de gás natural, ficando a cargo da ANP ratificar ou retificar tal enquadramento;

d) A indicação da opção a que se refere o item 5.1.4, nos casos de projetos executados em consórcio, conforme Art. 1º, § 2º, Inciso II, alíneas (a) e (b), da Portaria MME nº 404/09 e Art. 1º, § 3º, Inciso II, alíneas (a) e (b), da Portaria MME nº 406/09;

e) Quando couber, a pessoa jurídica ou o consórcio interessado poderá solicitar à ANP o enquadramento ao REIDI concomitantemente ao requerimento de Autorização de Construção do projeto de infraestrutura de dutovia;

f) Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria MME nº 404/09 e no Art. 2º da Portaria MME nº 406/09, bem como o disposto no § 5º do Artigo 1º tanto da Portaria MME nº 404/09 como da Portaria MME nº 406/09, a ANP poderá solicitar ainda a apresentação dos documentos indicados nos Incisos I, II e III do Art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, quais sejam: (I) da inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, bem assim, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores; (II) de indicação do titular da empresa ou relação dos sócios, pessoas físicas, bem assim dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e respectivos endereços; (III) de relação das pessoas jurídicas sócias, com indicação do número de inscrição no CNPJ, bem assim de seus respectivos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e respectivos endereços. A requerente poderá optar por apresentar à ANP tais documentos, independentemente de solicitação prévia.

5.1.7 A ANP deverá analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Decreto nº 6.144, de 2007, assim como a conformidade dos documentos apresentados, ou seja, caberá à ANP verificar:

a) se o projeto é elegível à habilitação no REIDI, conforme Artigos 1º e 2º da Lei 11.488/07, podendo solicitar: (i) se for o caso, declaração da empresa de não optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Pote - Simples ou pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que, dentre outras providências, institui o Estatuto Nacional da Microem-

presa e da Empresa de Pequeno Porte; e (ii) documento(s) que comprovem a regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. Esses documentos deverão estar válidos quando da data do encaminhamento do Ofício para o MME, nos termos do item 5.1.9 da presente Instrução Normativa;

b) se o projeto pretendido se enquadra nas categorias indicadas na alínea (b) do Inciso II do Art. 5º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, referente à produção e processamento de gás natural em qualquer estado físico, e Inciso V do mesmo Artigo, referente a dutovias.

5.1.8 Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, a ANP deve intimar a requerente a regularizar as pendências no prazo de vinte dias, contados da data da intimação, conforme § 1º do Artigo 3º da Portaria MME nº 404/09 e § 1º do Artigo 2º da Portaria MME nº 406/09;

5.1.9 Encerrada a análise da documentação, na hipótese de sua adequação, a ANP elaborará Ofício ao Ministério de Minas e Energia - MME, informando que a empresa cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Portaria MME nº 404/2009 ou pela Portaria MME nº 406/2009, conforme o caso;

5.1.10 Neste Ofício deverão ser informados os dados indicados no § 3º do Art. 1º da Portaria MME nº 404/09 e § 4º do Art. 1º da Portaria MME nº 406/09;

5.1.11 A elaboração e envio ao MME do supracitado Ofício, assinado pelo Diretor-Geral, serão precedidos por Proposta de Ação para deliberação da Diretoria Colegiada;

5.1.12 Os autos do processo de análise do projeto deverão ficar arquivados e disponíveis na ANP para consulta a quem por direito, bem como para a fiscalização do MME e dos Órgãos de Controle.

5.2 PROJETOS DE DUTOVIAS DE ESCOAMENTO OU TRANSFERÊNCIA: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.2.1 Nos projetos enquadrados como de dutovias de escoamento ou transferência de petróleo, gás natural ou derivados de petróleo e de gás natural, além de todos os procedimentos indicados no item 5.1 da presente Instrução Normativa, o requerimento à ANP deverá vir acompanhado do número de Autorização de Construção, emitida pela ANP para tais instalações, conforme alínea b) do Inciso II do § 3º do Art. 1º da Portaria MME nº 404/09;

5.2.2 No caso de a empresa solicitar à ANP o enquadramento ao REIDI concomitantemente ao requerimento de Autorização de Construção do projeto de infraestrutura de dutovia, não se aplicará o disposto no item 5.2.1 da presente Instrução Normativa, conforme § 4º do Art. 1º da Portaria MME nº 404/09;

5.2.3 Para dutovias de gás natural de transferência ou de escoamento da produção, deverá ser observado o disposto no Art. 44 da Lei 11.909/09, o qual estabelece que qualquer empresa ou consórcio de empresas, desde que constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderão receber autorização da ANP para construir e operar gasodutos de transferência e de escoamento da produção, não integrantes de concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural;

5.2.4 Para instrução de processos para enquadramento no REIDI envolvendo dutovias de transferência ou de escoamento da produção de gás natural integrantes da concessão de exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como para dutovias de escoamento da produção de petróleo, casos estes em que não estão previstas outorgas de autorização pela ANP, será necessário o requerente informar à ANP o nome do campo e o número da Resolução de Diretoria da ANP que aprovou o Plano de Desenvolvimento referente a essas instalações;

5.2.5 Conforme o caso e a cargo da ANP, levando-se em conta o disposto na legislação aplicável, as instalações de transferência ou de escoamento da produção de gás natural integrantes da concessão de exploração e produção de gás natural não-associado poderão ser enquadradas como projeto de produção de gás natural, ficando sujeitas ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Portaria MME nº 406/09.

5.3 PROJETOS DE DUTOVIAS DE TRANSPORTE AUTORIZADAS: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.3.1 Nos projetos enquadrados como de dutovias de transporte de petróleo, gás natural ou derivados de petróleo e de gás natural, além de todos os procedimentos indicados no item 5.1 da presente Instrução Normativa, o requerimento à ANP deverá vir acompanhado do número de Autorização de Construção, emitida pela ANP para tais instalações, conforme alínea b) do Inciso II do § 3º do Artigo 1º da Portaria MME nº 404/09;

5.3.2 No caso de a empresa solicitar à ANP o enquadramento ao REIDI concomitantemente ao requerimento de Autorização de Construção do projeto de infraestrutura de dutovia, não se aplicará o disposto no item 5.3.1 da presente Instrução Normativa, conforme § 4º do Art. 1º da Portaria MME nº 404/09.

5.4 PROJETOS DE DUTOVIAS DE TRANSPORTE CONCEDIDAS: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.4.1 No caso de dutovias de transporte concedidas, por se tratarem de dutovias com contratos regulados pelo Poder Público Federal, além dos procedimentos elencados no item 5.1 da presente Instrução Normativa, a aprovação dos projetos ficará condicionada à declaração da ANP de que os benefícios do REIDI foram considerados no cálculo do preço-teto da receita anual utilizada como parâmetro na licitação da concessão do direito de exploração da dutovia, conforme exigência do § 2º do Artigo 2º da Portaria MME nº 404/09;

5.4.2 Consideram-se como contratos regulados pelo Poder Público, para os fins da Portaria MME nº 404/09 e, portanto, para a presente Instrução Normativa, os contratos de concessão de atividade de transporte de gás natural, outorgados pelo poder concedente federal com base no que estabelece a Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009.



5.5 PROJETOS DE PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL: PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.5.1 A ANP considerará projeto de produção de gás natural aqueles realizados em campos de produção de gás natural não-as-sociado, conforme § 2º do Art. 1º da Portaria MME nº 406/09;

5.5.2 Além dos procedimentos elencados no item 5.1 da presente Instrução Normativa, o requerimento do interessado na habilitação ao REIDI deverá vir acompanhado do número de Auto-rização de Construção da ANP, relativa ao projeto de produção ou de processamento de gás natural, conforme alínea (b) do Inciso II, § 4º, do Art. 1º da Portaria MME nº 406/09;

5.5.3 No caso de campo de produção de gás natural, além do disposto no item 5.7.2, o requerimento do interessado deverá vir acompanhado do nome do campo e do número da Resolução de Diretoria da ANP que aprovou o Plano de Desenvolvimento, con-forme alínea (c) do Inciso II, § 4º, do Art. 1º da Portaria MME nº 406/09.

6. VIGÊNCIA

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 27 de dezembro de 2011

Nº 1.511 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECI-MENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NA-TURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo para a COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LASSARI LT-DA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.013.898/0001-81, ficando re-gistrada na ANP sob o nº PR/RS0101162, conforme Processo nº 48610.011993/2011-54, mediante Ação Ordinária nº 5067731-33.2011.404.7100/RS, tendo em vista o cumprimento da Decisão Ju-dicial proferida pelo Juiz Federal Substituto Enrique Feldens Ro-drigues, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 579, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALI-ZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVA-DOŚ E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.009320/2008-39 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, cons-tituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar as seguintes instalações:

- Ponto de Entrega FAFEN-SERGÁS, com vazão máxima de 1,5 milhões m³/dia, situado no município de Laranjeiras/SE; e

- Trecho do Ramal FAFEN - SERGÁS, compreendido entre o ponto de interligação com o Gasoduto Catu - Carmópolis até o Ponto de Entrega FAFEN - SERGÁS, com diâmetro nominal de 8 (oito) polegadas, vazão máxima de 1,8 milhões m³/dia e extensão de aproximadamente 8,7 km.

- Trecho do Ramal FAFEN - SERGÁS, compreendido entre o Ponto de Entrega FAFEN - SERGÁS e Ponto de Entrega de Man-guinhos, com diâmetro nominal de 8 (oito) polegadas, vazão máxima de 1,8 milhões m³/dia e extensão de aproximadamente 14 km.

Art. 2º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apre-sentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da atividade relacionada na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da re-novação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº8, de 7 de janeiro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 580, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.008940/2011-56, 48610.003681/2000-14 e 48610.014033/2009-21 nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0049-01, autorizada a operar as instalações do seu Terminal localizado no município de Suape, Estado de Pernambuco, com características listadas abaixo:

a) 16 (dezesseis) dutos, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Tabela 1 - Listagem dos Dutos que se interligam ao Terminal de Suape

TAG	Produto	Diâm.	Extensão	Origem	Destino
16-OC-6314-002-Ba	Bunker	16	1365	TA/SUAPE	Dutovia
8-BK-6314-018-Ba	Bunker	8	380	Dutovia	CMU
8-BK-6314-014-Ba	Bunker	8	540	Dutovia	PGL-1
14-QL/DS-6313-001-Ba	Diesel	14	1930	PGL-1	TEAPE
16-DS-6313-502-Ba	Diesel	16	975	PGL-2	PGL-1
14-PX-6313-015-Ba	Paraxileno	14	1540	PGL-1	TA/SUAPE
14-GA/GV6313-001-Ba	Gasolina	14	1930	PGL-1	TEAPE
16-GA/GV6313-502-Ba	Gasolina	16	975	PGL-2	PGL-1
10-GLL-6315-053-Cb	GLP	10	1880	PGL-1	TA/SUAPE
8-GLL-6315-090-Cb	GLP	8	850	PGL-2	PGL-1
6-DS-6313-001-Cb	MGO	6	1060	TA/SUAPE	Dutovia
6-DS-6313-032-Cb	MGO	6	540	Dutovia	PGL-1
6-DS-6313-163-Cb	MGO	6	380	Dutovia	CMU
16-OC-6314-001-Ba	Óleo Comb.	16	1905	PGL-1	TA/SUAPE
14-QL/QAV-6313-001-Ba	QAV-1	14	1930	PGL-1	TEAPE
8-PX-4708-011-Ba	Paraxileno	8	6300	TA/SUAPE	Petroquímica

b) 8 (oito) tanques para armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Tabela 2 - Listagem dos Tanques

TAG	Tipo	Altura Útil (m)	Diâmetro Int. Médio (m)	Capacidade Tabela da (m³)
TQ-631301	Cilíndrico Vertical	14,50	22,37	5.697
TQ-631302	Cilíndrico Vertical	14,53	22,37	5.724
TQ-631303	Cilíndrico Vertical	14,53	33,46	12.902
TQ-631304	Cilíndrico Vertical	14,63	33,46	12.861
TQ-631307	Cilíndrico Vertical	12,28	15,27	2.240
TQ-631309	Cilíndrico Vertical	14,64	45,83	24.157
TQ-631310	Cilíndrico Vertical	11,44	11,46	1.180
TQ-631401	Cilíndrico Vertical	14,57	33,49	12.946

c) 5(cinco) esferas para armazenamento de GLP, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

Tabela 3 - Listagem de esferas

TAG	Tipo	Produto	Diâmetro Int. Médio (m)	Capacidade Tabela da (m³)
EF-631501	Esfera	GLP	18,25	3.183,17
EF-631502	Esfera	GLP	18,25	3.182,12
EF-631503	Esfera	GLP	18,25	3.182,65
EF-631504	Esfera	GLP	18,24	3.175,85
EF-631505	Esfera	GLP	18,23	3.173,76

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 158, de 11 de setembro de 2001, nº 304, de 1º de julho de 2011 e nº 262, de 17 de agosto de 2004.

Art. 5º Ficam revogados os itens do Anexo I da Autorização nº 170, de 28 de setembro de 2001, concedida por esta ANP à empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2001, correspondentes aos tanques do Terminal de Suape, código DCPT 000840.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 581, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA E COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012810/2009-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Alesat Combustíveis S/A, CNPJ: 23.314.594/0038-00, autorizada a operar 01 (um) oleoduto para a movimentação de óleo diesel, interligando sua Base de Distribuição de Combustíveis às instalações da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (UN-RNCE) em Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, com as seguintes características:

Produto	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Vazão (m³/h)
Óleo Diesel	10	341.00	Aço carbono API 5L Gr B	200.00

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Alesat Combustíveis S/A deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 665/2011**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Admário Silva Santos Filho - 874672/08
Adriano Dos Santos Oliveira - 872962/08
Alexandre Austrícliano Barbosa de Sangalo - 871530/08,
871536/08
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 873079/08
Atena Mineração Ltda - 870368/08
Erica de Castro Zamprognio - 873731/08
Evanio Luis Bicalho Martins - 872548/07
Excido - Exportação, Importação e Comercialização de Pe-
dras Ornamentais Ltda - 870686/08
Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda -
871033/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871882/08, 871825/07,
870847/08, 870832/08
Indústria Baiana de Bebidas São Salvador Ltda -
873796/07
Itafós Mineração Ltda - 874069/08, 874070/08, 874073/08,
874068/08, 874074/08
Mts Minérios Ltda - 870069/04
Wilson Machado Correia - 872069/03

RELAÇÃO Nº 674/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adriano Dias de Oliveira - 873353/08
Adriano Dos Santos Oliveira - 872959/08
Alexandre Austrícliano Barbosa de Sangalo - 871539/08,
871545/08, 871548/08, 871540/08, 871550/08, 871575/08
Bahia Produtos Para Construção Ltda - Epp - 873350/08
Bsav Extratora de Minérios Ltda - 871487/08
Cristovão Rabelo de Oliveira - 873138/08
Emerson Souza Batista - 871994/08, 873940/08
Fernando Alvares da Silva - 874824/07
José Antero Dos Santos - 874665/08, 874666/08, 874667/08,
874668/08
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872613/08
Liz Duplaa Design Corp - 874017/08
Marcio Gomes de Almeida - 872737/08
Mineradora Ubax Ltda - 875017/07
Moacir Gabbardo - 872771/08
Paulo Campos Linhares - 873642/08
Pegran Mineração Ltda - 873399/08
Sílvio Márcio Rodrigues Cardoso - 872863/08
Thiagocosta de Santana - 873346/08
Valban Silva Rebouças - 874041/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873159/08,
873145/08, 873141/08, 872939/08

RELAÇÃO Nº 675/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alan Rodrigues de Azevedo - 873620/08
Alexandre Austrícliano Barbosa de Sangalo - 871549/08
Antônio Augusto Lobo Dos Santos - 871936/08
Antonio Martins Dos Santos Filho - 871704/08
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 873062/08, 873085/08,
873068/08, 873081/08, 873087/08, 873080/08, 873082/08
Atena Mineração Ltda - 871524/08
Ccb - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda - 875148/07
Devanei Agostinho Rodrigues - 872681/08
Dinamus Mineração e Prestação de Serviços Ltda -
872028/08
Excido - Exportação, Importação e Comercialização de Pe-
dras Ornamentais Ltda - 870685/08
Fox Mineracao Ltda - 871767/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871892/08, 871876/08,
871860/08, 871902/08, 871890/08, 871877/08, 871342/08,
871331/08, 871335/08, 870123/08, 870134/08, 870087/08,
870119/08, 870121/08, 871317/08, 871333/08
José Antônio Tomazeli - 871172/08
José Milton Oliveira de Novaes - 873383/08
Jucelino Pereira de Souza - 874993/07
Marcos Navarro Costa - 873754/08
Maria Pereira Silva Borges - 873620/07
Milton Dos Santos Nunes - 872611/08
Mirtes Alves da Silva Irmã - 872647/08
Paulo Serafim de Souza Filho - 873693/08
Robson Antônio Guimarães - 873344/08
Ronilo Romeu Altoé - 871356/08
Shamir Representações LTDA. - 871928/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873144/08
Waldemir Carvalho Santos - 873492/08

RELAÇÃO Nº 677/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda -
874033/08
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 874648/07
br Ferro Mineração S.A. - 872488/05, 872580/05,
872487/05
Daniel Rocha Barbosa - 873837/08
Delio Nunes de Jesus - 872446/08
Devanei Agostinho Rodrigues - 872527/08
Domus Slate Ltda - 873352/08, 873377/08, 873351/08
Empa s a Serviços de Engenharia - 870810/06
Francisco de Assis de Oliveira - 874132/08
Francisco Gilberto Brandt - 871979/08
Global Adonai Mineração Ltda - 872497/08, 873624/08
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874252/08,
874247/08
Jorge de Carvalho Boquimpani - 870135/01
José Alves Ribeiro Neto - 871974/08
José Parmênio Dos Passos - 874233/08
Leonardo Jardim Oliveira - 874382/08
Leopoldo Heitor Batista Guimarães - 875330/08, 875191/08,
875327/08, 875325/08, 875324/08
Marcelo Martins Garcia - 875313/08
Mineração Arc Alfa Ltda - 872832/08, 872857/08
Paulo Berenguer Chaves - 874637/08
Paulo Eduardo Simões - 872777/08
Reinaldo Malta da Silva - 875290/08
Valban Silva Rebouças - 875291/08
Votorantim Metais Zinco s a - 874875/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873153/08,
873147/08, 873149/08, 872935/08

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 266/2011**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Marcio Loucatelli - 848244/08
Paulo Harriman Ferreira Targino - 848669/07
Sander de Almeida - 848592/07

RELAÇÃO Nº 268/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Antonio Boa Sobrinho Cpf/cnpj :098.056.054-34 -
Processo mineral: 848110/02 - Processo de cobrança: 948537/11
Valor: R\$.248,17

Titular: Cerâmica do Gato Ltda Cpf/cnpj :40.986.945/0001-
49 - Processo mineral: 848001/02 - Processo de cobrança:
948542/11 Valor: R\$.3.574,58

Titular: Cerâmica Samburá LTDA. Cpf/cnpj
:08.364.812/0001-28 - Processo mineral: 848010/01 - Processo de
cobrança: 948548/11 Valor: R\$.6.909,99

Titular: Ceramica Santa Marta Ltda Cpf/cnpj
:08.286.593/0001-06 - Processo mineral: 848020/01 - Processo de
cobrança: 948541/11 Valor: R\$.390,31, Processo mineral:
848094/01 - Processo de cobrança: 948540/11 Valor: R\$.865,48, Pro-
cesso mineral: 848113/01 - Processo de cobrança: 948539/11 Valor:
R\$.865,48

Titular: F.f.de Brito -me Cpf/cnpj :02.919.638/0001-56 - Pro-
cesso mineral: 848084/00 - Processo de cobrança: 948534/11 Valor:
R\$.641,05

Titular: George Fabio de Lara Andrade Cpf/cnpj
:123.508.854-53 - Processo mineral: 848044/99 - Processo de co-
braça: 948544/11 Valor: R\$.179,46, Processo mineral: 848045/99 -
Processo de cobrança: 948543/11 Valor: R\$.513,82

Titular: Geromilton Rodrigues da Silva Cpf/cnpj
:150.567.324-00 - Processo mineral: 848160/03 - Processo de co-
braça: 948538/11 Valor: R\$.116,87

Titular: Isabel de Oliveira Neta -me Cpf/cnpj
:04.335.347/0001-46 - Processo mineral: 848111/02 - Processo de
cobrança: 948531/11 Valor: R\$.97,88

Titular: João Batista da Luz Cpf/cnpj :049.996.814-04 - Pro-
cesso mineral: 848108/02 - Processo de cobrança: 948533/11 Valor:
R\$.821,15

Titular: João Maria da Silva Ferreira Cpf/cnpj :027.008.684-
63 - Processo mineral: 848002/03 - Processo de cobrança:
948536/11 Valor: R\$.292,53

Titular: Marcos Antonio de Oliveira Rocha Cpf/cnpj
:007.275.248-36 - Processo mineral: 848085/03 - Processo de co-
braça: 948547/11 Valor: R\$.48,73

Titular: Ramiro Francisco de Souza Cpf/cnpj :025.855.374-
04 - Processo mineral: 848211/99 - Processo de cobrança:
948535/11 Valor: R\$.8,53

Titular: São Paulo Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj
:04.962.971/0001-73 - Processo mineral: 848035/03 - Processo de
cobrança: 948532/11 Valor: R\$.332,24

Titular: Sebastião Pinheiro da Costa Filho me Cpf/cnpj
:02.862.962/0001-85 - Processo mineral: 848030/01 - Processo de
cobrança: 948546/11 Valor: R\$.486,35

Titular: Severino Antonio do Nascimento Cpf/cnpj
:039.353.374-34 - Processo mineral: 848048/99 - Processo de co-
braça: 948530/11 Valor: R\$.241,26

Titular: sp da Costa Filho Cpf/cnpj :429.518.604-04 - Pro-
cesso mineral: 848203/99 - Processo de cobrança: 948545/11 Valor:
R\$.408,63

ROGER GARIBALDI MIRANDA**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-
TAH(651)
810.834/2008-JOSÉ AUGUSTO PEREIRA OPPELT- Pu-
blicado DOU de 18/08/2010
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.206/1985-EXTRAÇÃO DE BASALTO ROMANZINI
LTDA- Registro de Licença N°458/1985-"onde a poligonal tem no-
vo memorial com área de:1,14ha"
810.474/1990-JULCIMAR LUIS ACCORSI- Registro de
Licença N°882/1993-"onde a poligonal tem novo memorial com
área de:2,0ha"
810.433/2003-BRITA OURO PRETO LTDA- Registro de
Licença N°015/2009-"onde a poligonal tem novo memorial com
área de:11,6ha"
810.714/2003-RICHETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE
BASALTO LTDA- Registro de Licença N°2674/2004-"onde a po-
ligonal tem novo memorial com área de:2,90ha"
810.471/2007-VILSON CAMPAGNOLO- Registro de Li-
cença N°003/2007-"onde a poligonal tem novo memorial com área
de:1,08ha"
810.473/2007-IVANIR JOSÉ DALL AGNOL ME- Registro
de Licença N°179/2007-"onde a poligonal tem novo memorial com
área de:2,0ha"
810.792/2011-MARQUES DIAS TRANSPORTES LTDA-
Registro de Licença N°014/2011-"onde a poligonal tem novo me-
morial com área de:1,43ha"

SÉRGIO BIZARRO CEZAR**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 240/2011**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
a. a. Ribeiro Comércio de Areia - 890405/06
Aurea Riedlinger de Magalhães - 890086/08
Construtora e Mineradora Copenhague Ltda - 890402/02
Industria de Ceramica Gama e Silva - 890242/11
José Maria Filho da Silva - 890398/09
Sebrita Britamento e Comércio de Pedra Britada Ltda -
890234/81
Sergio Dale - 890156/08
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890026/11,
890013/11, 890012/11, 890011/11

RELAÇÃO Nº 241/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areal do Futuro Extração de Areia Ltda me - 890402/07 -
Not.1127/2011 - R\$ 9,77
Areal Rei da Reta Ltda me - 890422/09 - Not.1126/2011 -
R\$ 9,95
Bracuhy Materiais de Construção Ltda - 890074/10 -
Not.1134/2011 - R\$ 213,75
Cerâmica Porto Velho LTDA. - 890089/09 - Not.1128/2011 -
R\$ 110,15
José Maria Filho da Silva - 890420/09 - Not.1132/2011 - R\$
213,75, 890383/09 - Not.1133/2011 - R\$ 213,75
Pedro Paulo Nunes Ferreira - 890659/10 - Not.1135/2011 -
R\$ 213,75, 890660/10 - Not.1136/2011 - R\$ 213,75
Rita de Cassia Leal Pereira - 890314/09 - Not.1131/2011 -
R\$ 213,75

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA



Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto nº 7.255 de 04 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2010, resolve:

Tornar público as Metas Intermediárias de Desempenho Institucional, na forma do anexo, do 2º Ciclo de Avaliação de Desempenho do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do período de 19/11/2010 a 18/11/2011, na forma do artigo nº 5 da Portaria nº 66 de 25 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2010.

MÁRCIA DA SILVA QUADRADO

ANEXO

	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL ANEXO I	Período de Avaliação De 19/11/2010 a 18/ 11/ 2011
--	---------------------------------------	--	---

METAS INTERMEDIÁRIAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	META
2º CICLO DE AVALIAÇÃO	
PROGRAMA	Ação

Unidade de Avaliação: Secretaria Executiva	PREVISTA	REALIZADA
- Prestar Assessoria Técnica e Administrativa à Secretaria-Executiva e Gabinete do Ministro	100%	100%

Secretaria Executiva-ASTEC	PREVISTA	REALIZADA
- Prestar assessoria técnica e administrativa a Secretaria-Executiva e Gabinete do Ministro	100%	100%

Unidade de Avaliação: GM	PREVISTA	REALIZADA
- Assessorar/Subsidiar o Ministro em agendas, viagens, entrevistas entre outras demandas sobre temas relacionados ao MDA.	100%	100%

Unidade de Avaliação: AIPC	PREVISTA	REALIZADA
- Promoção das Políticas públicas da agricultura familiar e reforma agrária na política de integração regional, cooperação internacional, comércio exterior e nos acordos internacionais firmado pelo País.	100%	100%

Unidade de Avaliação : ASCOM	PREVISTA	REALIZADA
- Planejar, promover e coordenar as atividades de comunicação social.	100%	100%
- Promover a divulgação nos meios de comunicação das ações desenvolvidas por este Ministério;	100%	100%
- Editar publicações, supervisionando os trabalhos de redação, revisão, diagramação, arte, finalização e distribuição do material.	100%	100%
- Editar informativos para divulgar os projetos e ações das diversas áreas deste Ministério.	100%	100%
- Planejar e realizar eventos, seminários, encontros, exposições e similares;	100%	100%
- Acompanhar e fiscalizar os contratos referentes a esta assessoria	100%	100%
- Criação e acompanhamento do site deste Ministério para divulgação de ações.	100%	100%

Unidade de Avaliação: ASPAR	PREVISTA	REALIZADA
- Planejar, promover, coordenar e supervisionar a relação e a articulação deste ministério junto ao Congresso Nacional.	100%	90%

Unidade de Avaliação: Secretaria de Agricultura Familiar	PREVISTA	REALIZADA
- Contribuir na Construção de indicadores para avaliar os serviços de ATER	100%	100%
- Aperfeiçoar a operacionalização do programa garantia SAFRA nos Estados e Municípios aderidos ao programa.	100%	100%
- Monitorar a liberação de pagamento aos agricultores.	100%	100%

Secretaria de Agricultura Familiar-CGFP	PREVISTA	REALIZADA
- Criar as Unidades de Gestão do sistema Sig@livre Sustentável (SLS);	100%	100%
- Esclarecer dúvidas sobre o módulo de Geoprocessamento do Sistema Sig@livre Sustentável.	100%	100%
- Viabilizar a publicação da portaria mensal do PGPAF;	100%	100%
- Viabilizar o aporte de recursos do OGU ao Crédito Pronaf;	100%	100%
- Contribuir para adequação do sistema Sig@livre Sustentável, por meio de propostas dos usuários.	100%	100%
- Acompanhar a implementação do Pronaf Sustentável nos municípios da OAV.	100%	100%

Secretaria de Agricultura Familiar- Diretoria DATER	PREVISTA	REALIZADA
- Acompanhar a execução dos contratos das chamadas Públicas de Ater	100%	100%
- Secretariar o Diretor do DATER	100%	90%

Secretaria de Agricultura Familiar-Chefe de Gabinete	PREVISTA	REALIZADA
- Formalização e acompanhamento de contratos de repasse, convênios e termos de parceria.	100%	100%

Secretaria de Agricultura Familiar-DGRAV	PREVISTA	REALIZADA
- Realizar a gestão operacional do Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF	100%	100%
- Formalização e acompanhamento de contratos, convênios e Termos de Parceria.	100%	100%

Secretaria de Agricultura Familiar-Formação/ DATER/SAF	PREVISTA	REALIZADA
- Acompanhar os contratos de Formação de agentes de Ater;	100%	100%
- Acompanhar a execução dos contratos das chamadas Públicas de Ater;	100%	100%
- Formalizar os editais para chamadas Públicas de Ater Indígena;	100%	100%

Secretaria de Agricultura Familiar-GABINETE	PREVISTA	REALIZADA
- Gestão dos projetos de cooperação técnica internacional da SAF;	100%	100%
- Viabilizar passagens e diárias para servidores da SAF;	100%	90%
- Execução dos projetos de cooperação técnica internacional da SAF;	100%	100%
- Controlar as demandas provenientes dos órgãos de controle (CGU, TCU, Ministério Público etc.).	80%	80%
- Avaliar e subsidiar as demandas provenientes dos órgãos de controle (CGU, TCU, MP etc.).	80%	80%
- Controle das ações administrativas do Gabinete da Secretaria de Agricultura Familiar;	80%	80%
- Controlar a tramitação de processos e documentos em geral;	100%	100%
- Coordenar e controlar a execução das atividades de recebimento, registro e fluxo de documentos, processos, correspondências e demais expedientes da SAF; Proceder à autuação de documentos.	100%	100%

Secretaria de Agricultura Familiar-CGGRAV.	PREVISTA	REALIZADA
- Monitorar e apoiar a execução da inserção da Agricultura Familiar no PNAE nos municípios selecionados.	100%	100%

Unidade de Avaliação: SDT	PREVISTA	REALIZADA
- Executar as atividades administrativas necessárias ao bom funcionamento das diversas áreas da SDT/MDA, bem como assistir e secretariar o CONDRAF.	100%	100%
- Executar as atividades relacionadas ao processo de planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados do programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais e da SDT.	100%	100%
- Desenvolver ações de Dinamização Econômica dos Territórios Rurais por meio do associativismo e cooperativismo e do apoio à comercialização, utilizando os instrumentos estabelecidos pela estratégia do programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais.	100%	100%
- Desenvolver ações de formação, gestão social e fortalecimento de redes sociais de cooperação, por meio do apoio aos Colegiados Territoriais, planejamento territorial, articulação e controle social de políticas públicas, no âmbito do Programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais.	100%	100%
- Analisar, aprovar e acompanhar os projetos de apoio financeiro no âmbito Programa Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais visando a sua implementação nos Territórios beneficiados.	100%	100%

Unidade de Avaliação: SERFAL	PREVISTA	REALIZADA
- Coordenar o processo de destinação das glebas públicas federais remanescentes na Amazônia Legal;	100%	100%
- Gerenciar/ Sistematizar os dados fundiários das glebas públicas federais remanescentes na Amazônia Legal.	100%	100%

Unidade de Avaliação: SPOA

Coordenação Geral de Modernização e Informática - CGMI	PREVISTA	REALIZADA
-Atender às solicitações de suporte técnico dos usuários de recursos de informática do Ministério	100%	100%
-Prover equipamentos e aplicativos de informática que deem suporte aos processos de trabalho do Ministério.	100%	100%
-Garantir a disponibilidade dos serviços e recursos de infra-estrutura tecnológica	95%	95%
-Elaborar e revisar normas de utilização de soluções de informática	100%	100%
-Manter o correto funcionamento dos sistemas de informação utilizados no Ministério.	95%	95%

Coordenação Geral de Administração e Recursos Humanos - CGARH

CGARH - CRH	PREVISTA	REALIZADA
-Elaborar programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;	100%	100%
-Elaborar Folha de pagamento mensal dos servidores e estagiários;	100%	100%
-Gerir ações pertinentes à análise e concessão de benefício e assistência ao servidor.	100%	100%

CGARH - CLC	PREVISTA	REALIZADA
-Coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas a licitações e contratos;	100%	100%
- Analisar, formalizar e instruir os processos licitatórios do MDA;	100%	100%
- Analisar, formalizar e instruir os processos de contratação de fornecedores;	100%	100%
- Analisar, formalizar e instruir os processos de compras diretas por dispensa;	100%	100%
- Analisar, formalizar e instruir os processos de compras por Ata de Registro de Preço;	100%	100%
- Analisar, formalizar e instruir os processos de aplicação de sanções as contratadas pelo MDA.	100%	100%

CGARH - CASG	PREVISTA	REALIZADA
- Normatizar a utilização dos veículos oficiais	100%	90%
- Capacitar os servidores do MDA, inclusive os das DFDA'S, quanto às normas dos procedimentos administrativos prestados pela CASG;	100%	90%
- Organizar o arquivo geral do MDA;	100%	50%
- Atender às solicitações recebidas por meio do SISAU;	100%	60%
- Criar o Regimento Interno do Edifício Sarkis;	100%	100%
- Suprir as unidades com os materiais necessários ao seu funcionamento, de acordo com as solicitações encaminhadas ao SEPAM.	100%	60%

Coordenação Geral de Convênios - CGCONV

CGCONV - CPCCONV	PREVISTA	REALIZADA
- Análise de Prestação de contas Parcial de Convênios.	100%	100%
- Análise dos Processos de Convênios e Termos Aditivos	100%	100%
- Análise de Prestação de Contas Final de Convênios	100%	100%



CGCONV - CCONV	PREVISTA	REALIZADA
	100%	100%
- Análise de Termos Aditivos de ofício;	100%	100%
- Análise dos Processos de Convênios e Termos Aditivos	100%	100%
- Procedimentos Operacionais para celebração de convênios;	100%	100%
- Procedimentos Operacionais para celebração de termos aditivos de ofício.	100%	100%

Coordenação Geral de Planejamento Orçamento, Finanças e Contabilidade-CGPOFC.

CGPOFC - COOP	PREVISTA	REALIZADA
- Elaboração, revisão e Avaliação do Plano Plurianual.	100%	100%

CGPOFC - CCONT	PREVISTA	REALIZADA
-Analisar as demonstrações e escrituração contábil dos órgãos e entidades vinculadas, determinando a regularização de eventuais inconsistências e/ou irregularidades e orientar as atividades inerentes à contabilidade dos órgãos e entidades vinculadas.	100%	100%

CGPOFC - COOR	PREVISTA	REALIZADA
- Elaboração da Proposta Orçamentária do Ministério e créditos adicionais, bem como o acompanhamento da execução do orçamento.	100%	100%

CGPOFC - CFIN	PREVISTA	REALIZADA
- Coordenar e Supervisionar o processo de programação e execução financeira dos órgãos e entidades vinculadas	100%	100%
- Aprovar a programação financeira das unidades	100%	100%
- Proporcionar emissão de empenhos e de ordens bancárias	100%	100%
- Proporcionar emissão de demonstrativos gerenciais mensais	100%	100%
- Proporcionar empenhos da despesa e liquidação da despesa	100%	100%
- Controle e tramitação de documentos e processos administrativos	100%	100%

Unidade de Avaliação: CONJUR	PREVISTA	REALIZADA
- Dirimir Juridicamente, com auxílio da Consultoria-Geral da União, as sobreposições fundiárias quilombolas;	100%	100%
- Por em operação na Intranet AGU E MDA o "site" da CONJUR;	100%	20%
- Instalar sistema eletrônico de tramitação interna dos expedientes;	100%	100%
- Digitalizar em CD-ROM a íntegra dos documentos físicos em arquivo na Consultoria Jurídica;	100%	100%
- Manifestação jurídica nos processos de regularização fundiária na Amazônia Legal que ingressarem na CONJUR até 15/10/11;	100%	90%
- Resposta às consultas relativas à CGRFAL/CONJUR ingressadas na CONJUR até 08/11;	100%	90%

Unidade de Avaliação: DPMRQ	PREVISTA	REALIZADA
- Analise de Projeto de Trabalho;	100%	100%
- Inserção de dados nos sistemas pertinentes a Convênios;	100%	100%
- Analise e Prestação de Contas Física de Convênios;	100%	100%
- Elaborar projetos básicos ou executivos dos serviços de licitação;	100%	100%
- Abertura de Processo e tramitação nas áreas afins;	100%	100%
- Confecção de despachos, ofícios e demais documentos pertinentes ao regular trâmite dos processos da Diretoria.	100%	100%
- Fazer o levantamento de números de mutirões realizados e documentos emitidos pelo Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural	100%	100%
- Coordenar as ações de planejamento e execução das atividades do PNDTR;	100%	100%
- Tramitar para a contratação dos Termos de Referência de Consultores;	100%	100%
- Controle de entrada e saída de documentos;	100%	100%
- Controle da planilha de liberação dos recursos dos convênios e contratos	100%	100%
- Procedimentos Operacionais para celebração de termos aditivos de ofício.	100%	100%
- Preparação de eventos acompanhamento da licitação, execução do serviço e solicitação dos materiais relativos aos eventos.	100%	100%
- Emissão de Parecer Técnico em Contrato e Convênios;	100%	100%

Unidade de Avaliação: NEAD	PREVISTA	REALIZADA
- Realizar pesquisas e estudos que apoiem a proposição e a avaliação de políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável;	100%	100%
- Promover a superação da pobreza e das desigualdades sociais no meio rural, por meio de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável e de participação social.	100%	100%

Unidade de Avaliação: Ouvidoria Agrária Nacional -OAN	PREVISTA	REALIZADA
- Assistência Social, técnica e jurídica às famílias acampadas;	100%	100%
- Mediação de conflitos Agrários;	100%	100%
- Prevenção de tensão social no campo;	100%	100%
- Atendimento de denúncias.	100%	100%

Unidade de Avaliação: Secretaria de Reordenamento Agrário

Unidade de Avaliação: SRA	PREVISTA	REALIZADA
- Acompanhar a execução dos Programas de Reordenamento Agrário;	100%	100%
- Inserção de dados nos sistemas pertinentes a Convênios;	100%	100%
- Analise e Prestação de Contas Física de Convênios;	100%	100%
- Elaborar projetos básicos ou executivos dos serviços de licitação;	100%	100%
- Abertura de Processo e tramitação nas áreas afins;	100%	100%

- Confecção de despachos, ofícios e demais documentos pertinentes ao regular trâmite dos processos da Diretoria;	100%	100%
- Fazer o levantamento de números de mutirões realizados e documentos emitidos pelo Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural;	100%	100%
- Coordenar as ações de planejamento e execução das atividades do PNDTR;	100%	100%
- Tramitar para a contratação dos Termos de Referência de Consultores;	100%	100%
- Controle de entrada e saída de documentos;	100%	100%
- Controle da planilha de liberação dos recursos dos convênios e contratos;	100%	100%
- Procedimentos Operacionais para celebração de termos aditivos de ofício;	100%	100%
- Preparação de eventos, acompanhamento da licitação, execução do serviço, e solicitação dos materiais relativos aos eventos.	100%	100%

Unidade de Avaliação: CONDEF	PREVISTA	REALIZADA
- Coordenar, supervisionar e acompanhar as ações das Delegacias de Desenvolvimento Agrário;	100%	100%
- Contribuir com a execução das ações das Delegacias.	100%	100%
- Orientar a atuação das Delegacias nos aspectos da gestão, articulação e mobilização para execução das políticas públicas;	100%	100%
-Prestar apoio operacional e administrativo as Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário;	100%	100%
- Mediar, por meio da articulação e interlocução, a relação entre as Delegacias e as demais áreas do Ministério.	100%	100%

DFDA/AC	PREVISTA	REALIZADA
- Representar o MDA, no estado do Acre, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Acre;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias no estado do Acre;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério; movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação e desenvolvimento e implementação das políticas pertinentes ao Ministério;	100%	90%
- Gerenciar e executar ações administrativas no âmbito da unidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Acre.	100%	100%

DFDA/AL	PREVISTA	REALIZADA
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Estado de Alagoas , quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado de Alagoas;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/AM	PREVISTA	REALIZADA
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no estado do Amazonas, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Amazonas;	100%	90%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	80%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com as unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/AP	PREVISTA	REALIZADA
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no estado do Amapá, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Amapá;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com as unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	99%

DFDA/BA	PREVISTA	REALIZADA
- Representar o MDA, no estado da Bahia, quanto as suas atribuições legais;	100%	80%
- Coordenar programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado da Bahia,	100%	90%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	90%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	75%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	90%

DFDA/CE	PREVISTA	REALIZADA
- Representar o MDA, no estado do Ceará, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Ceará;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	98%
- Planejar as ações em consonância com as proposições públicas desenvolvidas pelas secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito estadual;	100%	98%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério.	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/RR	PREVISTA	REALIZADA
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Estado de Roraima, quanto às suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado de Roraima	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/SC	PREVISTA	REALIZADA
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Estado de Santa Catarina, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado de Santa Catarina;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/SE	PREVISTA	REALIZADA
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Estado de Sergipe, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado de Sergipe;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 706, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO que não há parcelas a serem liberadas para a execução dos Convênios Nº SIAFI 542983 e Nº SICONV 718425, UG concedente SR-05/BA, resolve:

Art. 1º excluir os respectivos convênios da relação anexa a Portaria/INCRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU Nº 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 69, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA CONQUISTA I com área de 4.170,2454 ha (quatro mil, cento e setenta hectares, vinte e quatro ares, cinqüenta e quatro centiares) localizado no município de Açailândia no Estado do Maranhão, arrecadado e destinado para fins de reforma agrária pelo Cartório do 6º Ofício Extrajudicial, matrícula nº 11.669, Livro 2(Registro Gera I)e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo INCRA/SR (12)MA/ Nº 54234.000291/2011-82 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado FAZENDA CONQUISTA I com área de 4.170,2454 ha(quatro mil, cento e setenta hectares, vinte e quatro ares, cinqüenta e quatro centiares), localizado no Município de Açailândia no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 121 (cento e vinte e uma)unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA FRANCISCO ROMÃO, Código SIPRA MA1069000 ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA CONQUISTA II com área de 1.211,2003 ha (hum mil, duzentos e onze hectares, vinte ares, três centiares) localizado no município de Açailândia no Estado do Maranhão, arrecadado e destinado para fins de reforma agrária pelo Cartório do 6º Ofício Extrajudicial, matrícula nº 11.669, Livro 2 (Registro Gera I) e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo INCRA/SR (12)MA/ Nº 54234.000290/2011-38 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado FAZENDA CONQUISTA II com área de 1.211,2003 ha(hum mil, duzentos e onze hectares, vinte ares, três centiares), localizado no Município de Açailândia no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 40(quarenta)unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Desenvolvimento Sustentável - PDS / JOÃO DO VALE I, Código SIPRA MA1070000 ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES

PORTARIA Nº 71, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado SANTA MARIA com área de 549,4247 há (quinhentos e quarenta e nove hectares, quarenta e dois ares, quarenta e sete centiares) localizado no município de Satubinha no Estado do Maranhão, desapropriado para fins de reforma agrária através do Decreto nº 850.198 de 29/09/1980 e imissão de posse de 15/02/2005, e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo INCRA/SR (12)MA/ Nº 54230.00573/2007-20 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado SANTA MARIA com área de 549,4247 ha(quinhentos e quarenta e nove hectares, quarenta e dois ares, quarenta e sete centiares), localizado no Município de Satubinha no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 45(quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto Agroextrativista - PAE SANTA MARIA, Código SIPRA MA1071000 ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES

- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas Federais e municipais, movimentos sociais organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/SP	PREVISTA	REALIZADA
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Estado de São Paulo, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado de São Paulo;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/TO	PREVISTA	REALIZADA
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Estado de Tocantins, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado de Tocantins;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 29 de 24 de maio de 2011, que criou o Projeto de Assentamento denominado PA TEMASA, Código MA1064000, localizado no município de Arame no Estado do Maranhão, publicado no DOU nº 102, de 30 de maio de 2011, Seção I, página 120, onde se lê PA TEMASA, leia-se PDS TEMASA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA , Autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 7º combinado com o Inciso I do artigo 9º, do Anexo I, Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 293ª reunião ordinária de 01 de dezembro de 2011;

Considerando o Art. 13, Inciso I, do Regimento Interno do INCRA aprovado pela Portaria MDA nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009,

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 03 de 2000;

Considerando o constante nos autos do Procedimento Administrativo cadastrado sob o nº 54293.000099/2011-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS de bens móveis - que totalizam 90 (noventa) itens, sendo mobiliários em geral, equipamentos de processamento de dados e utensílios, equipamentos diversos e maq. Inst. Utensílios de escritório, pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial da Unidade Avançada Dourados e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo INCRA/SR-16/Nº 54.293.000099/2011-91 e discriminado no Termo de Doação nº 01/2011.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132 inciso VI do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

CELSO CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/Nº 33, de 29 de dezembro de 2010, publicada no DOU Nº 250de 30.12.2010, Seção 1, página 213, que criou o Projeto de Assentamento PEREIROs, Código SIPRA RN0314000, localizado nos municípios de Parazinho e São Bento do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte, onde se lê "... 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares..." leia-se "... 55 (cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares..."



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812,, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade em dar destinação constitucional ao imóvel denominado GLEBA 24 - SETOR SÃO DOMINGOS, da GLEBA MATRIZ CONCEIÇÃO, com área de 546.398,0365 ha., arrecadada para fins de reforma agrária, através da Portaria nº 855 de 11 de setembro de 1978, matriculada em nome da UNIÃO FEDERAL, sob nº 001, Livro 02, ficha 10 de 18 de abril de 1983, georreferenciada, certificada e averbada sob o nº AV-4/001, em 25 de maio de 2010 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Marques/RO.

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/IN-CRA/SR-17/RO/Nº 54300.000.0967/2011-05, de 26.05.2011 e decidiram pela regularidade da proposta, conforme Ata de Reunião Nº 031/2011 do Comitê de Decisão Regional e RESOLUÇÃO/IN-CRA/CDR/SR-17/RO/Nº 027, de 21.11.2011 e demais Atos Normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores, de PARTE DA GLEBA 24 DO SETOR SÃO DOMINGOS, GLEBA MATRIZ CONCEIÇÃO, que prevê a criação de 11 (onze) unidades agrícolas familiares, com a instalação da reserva legal do Projeto de forma individual;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO SANTA IZABEL, sob o Código SIPRA RO0219000, com área de 250,7753 ha. (duzentos e cinquenta hectares, setenta e sete ares e cinquenta e três centiares), localizado no município de Costa Marques/RO, Dentro da Faixa de Fronteira, Licença Prévia nº 119223/COLMAM/SEDAM, de 09.11.2011 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art. 3º AUTORIZAR a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a promover as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 4º DETERMINAR aos Setores Técnicos e Operacionais, dentro de suas áreas de competência:

a) Encaminhar cópia deste ato à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b) Comunicar aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, FUNAI, Serviço de Assistência Técnica, bem como os demais Órgãos envolvidos no processo, da criação do Projeto para fins de conhecimento;

c) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se.

CARLINO LIMA

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812,, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade em dar destinação constitucional ao imóvel denominado GLEBA 24 - SETOR SÃO DOMINGOS, da GLEBA MATRIZ CONCEIÇÃO, com área de 546.398,0365 ha., arrecadada para fins de reforma agrária, através da Portaria nº 855 de 11 de setembro de 1978, matriculada em nome da UNIÃO FEDERAL, sob nº 001, Livro 02, ficha 10 de 18 de abril de 1983, georreferenciada, certificada e averbada sob o nº AV-4/001, em 25 de maio de 2010 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Marques/RO.

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/IN-CRA/SR-17/RO/Nº 54300.000.2172/2010-42, de 30.11.2010 e decidiram pela regularidade da proposta, conforme Ata de Reunião Nº 035/2011 do Comitê de Decisão Regional e RESOLUÇÃO/IN-CRA/CDR/SR-17/RO/Nº 31, de 26 de dezembro de 2011, e demais atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores, de PARTE DA GLEBA 24 DO SETOR SÃO DOMINGOS, inserido na Gleba Matriz Conceição, que prevê a criação de 23 (vinte e três) unidades agrícolas familiares, com a instalação da reserva legal do Projeto de forma individual;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA, sob o Código SIPRA RO0218000, com área de 675,9328 ha. (seiscentos e setenta e cinco hectares, noventa e três ares e vinte e oito centiares), localizado no município de Costa Marques/RO, Dentro da Faixa de Fronteira, Licença Prévia nº 119899/COLMAM/SEDAM, de 21.12.2011 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

senvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art. 3º AUTORIZAR a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a promover as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 4º DETERMINAR aos Setores Técnicos e Operacionais, dentro de suas áreas de competência:

a) Encaminhar cópia deste ato à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b) Comunicar aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, FUNAI, Serviço de Assistência Técnica, bem como os demais Órgãos envolvidos no processo, da criação do Projeto para fins de conhecimento;

c) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se.

CARLINO LIMA

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812,, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade em dar destinação constitucional ao imóvel denominado GLEBA 11 - SETOR LACERDA E ALMEIDA, da GLEBA MATRIZ BOM PRINCÍPIO PARTE "A", com área de 178.900,0000 ha., arrecadada para fins de reforma agrária, através da Portaria nº 190 de 02 de Julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 04.07.1980 matriculada em nome da UNIÃO FEDERAL, sob nº 9.309, Livro 02, fls. 01 de 23 de julho de 1980, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/IN-CRA/SR-17/RO/Nº 54300.000.1979/2010-68, de 11.10.2010 e decidiram pela regularidade da proposta, conforme Ata de Reunião Nº 034/2011 do Comitê de Decisão Regional e RESOLUÇÃO/IN-CRA/CDR/SR-17/RO/Nº 030/2011 de 26 de dezembro de 2011, e demais Atos Normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação para assentamento de agricultores, de PARTE DA GLEBA 11 e PARTE DA GLEBA 12 DO SETOR LACERDA E ALMEIDA DA GLEBA MATRIZ BOM PRINCÍPIO que prevê a criação de 13 (treze) unidades agrícolas familiares, com a instalação da reserva legal do Projeto de forma individual;

Art.2º - CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO LACERDA E ALMEIDA I, sob o Código SIPRA RO0220000, com área de 409,9695 ha. (quatrocentos e nove hectares, noventa e seis ares e noventa e cinco centiares), localizado no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, Fora da Faixa de Fronteira, Licença Prévia nº 119896/COLMAM/SEDAM, de 21.12.2011 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art. 3º AUTORIZAR a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a promover as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 4º DETERMINAR aos Setores Técnicos e Operacionais, dentro de suas áreas de competência:

a) Encaminhar cópia deste ato à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b) Comunicar aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, FUNAI, Serviço de Assistência Técnica, bem como os demais Órgãos envolvidos no processo, da criação do Projeto para fins de conhecimento;

c) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se.

CARLINO LIMA

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812,, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento e destinação do imóvel denominado "FAZENDA MARANATA - AGROPECUÁRIA PRECIOSA LTDA", conhecida como FAZENDA SANTA ELINA, desapropriada para fins de reforma agrária, declarado por interesse social através do Decreto da Presidência da República em 15 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 16 de abril de 2010, Seção 1, cuja imissão de posse deu-se em 14 de dezembro de 2011, matriculada sob o nº 14.131, Fc. 1, de 06.12.2007 e averbada em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob registro Nº R-10-14.131, Lv. 01-A, Fc. 8, de 21 de outubro de 2011, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena/RO (Processo INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.001461/2007-29);

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no processo IN-CRA/SR-17/RO/Nº 54300.001384/2011-93, referente à criação do projeto de reforma agrária na área em epígrafe e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com a Ata de Reunião Nº 032-2011 do Comitê de Decisão Regional-CDR e RESOLUÇÃO/IN-CRA/CDR/SR-17/RO/Nº 028/2011, de 26.12.2011 e demais Atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º APROVAR a proposta de destinação, para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel rural denominado "FAZENDA MARANATA - AGROPECUÁRIA PRECIOSA LTDA" com área de 7.493,9058 ha (sete mil, quatrocentos e noventa e três hectares, noventa ares e cinquenta e oito centiares), sendo a Reserva Legal em regime de Condomínio, constituída por duas áreas internas ao perímetro com respectivamente 2.673,6280 ha e 1.159,9346 ha, totalizando 3.833,5626 ha (três mil, oitocentos e trinta e três hectares, cinquenta e seis ares e vinte e seis centiares), averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena/RO, cabendo a cada assentado a sua fração proporcional à área de seu respectivo lote de acordo com a legislação ambiental vigente, localizada no município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, que prevê o assentamento de 215 unidades agrícolas familiares;

Art. 2º CRIAR o PROJETO DE ASSENTAMENTO MARANATA, registrado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA sob nº RO0216000, com área de 7.493,9058 ha (sete mil, quatrocentos e noventa e três hectares, noventa ares e cinquenta e oito centiares), código do SNCR Nº 001.074.029.076-8, LP Nº 18733/COLMAM/SEDAM, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias a nível Nacional - Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Desenvolvimento de Projetos de Reforma Agrária;

Art. 3º Autorizar a Divisão de Desenvolvimento a promover as modificações e adaptações que no curso da execução, se fizerem necessárias, para a consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 4º Determinar aos Setores Técnicos e Operacionais, dentro de suas áreas de competência:

a) Encaminhar cópia deste Ato, à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de projetos de Assentamento para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b) Comunicar aos Órgãos de Meio Ambiente Federal e Estadual, FUNAI, Serviço de Assistência Técnica, bem como os demais Órgãos envolvidos no processo da criação do Projeto, para fins de conhecimento;

c) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Publique-se e cumpra-se.

CARLINO LIMA

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA, NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812,, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento e destinação do imóvel denominado "FAZENDA ÁGUA VIVA - AGROPECUÁRIA FLOR LTDA", conhecida como FAZENDA SANTA ELINA, desapropriada para fins de reforma agrária, declarado por interesse social através do Decreto da Presidência da República em 15 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 16 de abril de 2010, Seção 1, cuja imissão de posse deu-se em 14 de dezembro de 2011, matriculada sob o nº 31.098, Fc. 1, de 17.06.2011 e averbada em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-IN-CRA, sob registro Nº R-3-31.098, Fc. 2, de 21 de outubro de 2011, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena/RO (Processo INCRA/SR-17/RO/Nº 54300.001461/2007-29);

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no processo IN-CRA/SR-17/RO/Nº 54300.001383/2011-49 referente a criação do projeto de reforma agrária na área em epígrafe e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com Ata de Reunião Nº 033/2011, do Comitê de Decisão Regional-CDR e RESOLUÇÃO/IN-CRA/CDR/SR-17/RO/Nº 029/2011 de 26.12.2011 e demais Atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º APROVAR a proposta de destinação, para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel rural denominado "FAZENDA ÁGUA VIVA - AGROPECUÁRIA FLOR LTDA" com área de 7.056,3901 ha (sete mil e cinquenta e seis hectares, trinta e nove ares e hum centiares), sendo a Reserva Legal em regime de Con-

domínio com 3.751,3355 ha (três mil, setecentos e cinquenta e um hectares, trinta e três ares e cinquenta e cinco centiares), averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena/RO, cabendo a cada assentado a sua fração proporcional à área de seu respectivo lote de acordo com a legislação ambiental vigente, localizada no município de Chupunguaia, Estado de Rondônia, que prevê o assentamento de 194 unidades agrícolas familiares;

Art. 2º CRIAR o PROJETO DE ASSENTAMENTO ÁGUA VIVA, registrado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA sob nº RO0217000, com área de 7.056,3901 ha (sete mil e cinquenta e seis hectares, trinta e nove ares e hum centiares), código do SNCR Nº 950.084.313.947-2, LP Nº 18733/COLMAM/SE-DAM a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias a nível Nacional - Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Desenvolvimento de Projetos de Reforma Agrária;

Art. 3º Autorizar a Divisão de Desenvolvimento a promover as modificações e adaptações que no curso da execução, se fizerem necessárias, para a consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 4º Determinar aos Setores Técnicos e Operacionais, dentro de suas áreas de competência:

a) Encaminhar cópia deste Ato, à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de projetos de Assentamento para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b) Comunicar aos Órgãos de Meio Ambiente Federal e Estadual, FUNAI, Serviço de Assistência Técnica, bem como os demais Órgãos envolvidos no processo da criação do Projeto, para fins de conhecimento;

c) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Publique-se e cumpra-se.

CARLINO LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o contido na Portaria INCRA/SR(30) Nº 30 de 20/10/2006 publicada no DOU Nº 24, de 24/10/2006, Seção I, que cria o PAE URUCURITUBA - Cód. SIPRA SM0176000, com área de 19.500,00 hectares, no município de Santarém/PA;

Considerando os trabalhos realizados através do convênio 10005/2007, extrato publicado no DOU Nº 05, de 08/01/2008, Seção III, e suas respectivas recomendações, acostada aos autos do Processo INCRA/Nº 54501.006934/2006-37;

Considerando as determinações do Comitê de Decisão Regional (CDR), que ocorreu nas dependências da SR(30), em 16 de outubro 2008;

Considerando também as determinações do Comitê de Decisão Regional (CDR), que ocorreu nas dependências desta SR(30), em 26 de julho de 2011, resolve:

Alterar a Portaria Nº 30 de 20/10/2006 publicada no DOU Nº 204, de 24/10/2006, Seção I, onde se lê: "I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, (...) com área de 19.500,00 ha (dezenove mil e quinhentos hectares)", leia-se "... Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores (...) com área de 36.716,5838 ha (trinta e seis mil, setecentos e dezesseis hectares, cinquenta e oito ares e trinta e oito centiares)".

FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº 79 que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que trata de Projeto de Assentamento Rural Agroextrativista no município de Juruti, no Estado do Pará, criado através do Decreto Nº 0787, de 20 de abril de 2010;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, devidamente acostado no Processo SR(30) - 54501.003638/2011-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista PEAEX PRUDENTE - MONTE SINAI, código SI-PRA SM0259000, criado pelo Governo do Estado do PARÁ, no município de Juruti, com área de 5.646ha17a68ca(cinco mil seiscentos e quarenta e seis hectares, dezessete ares e sessenta e oito centiares), visando atender 51 (cinquenta e uma) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo ITERPA - Instituto de Terras do Pará, com sede em Belém/PA.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao PEAEX PRUDENTE - MONTE SINAI participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO

PORTARIA Nº 35, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a criação de Reserva Extrativistas, criadas pelo - IBAMA - portaria

Interministerial nº 13/02;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº 79 que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, código SIPRA SM0258000, no município de Altamira, com área de 736340ha99a20ca (setecentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta hectares, noventa e nove ares e vinte centiares), com capacidade de atender 150 (cento e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais;

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita a Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.005145/2011-74, resolve:

Art.1º Fica a empresa SLB INTERNATIONAL, com sede em 6 rue du Château, 50160 Torigni-Sur-Vire, França, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal com a denominação social de SLB INTERNATIONAL, tendo sido destacado o capital de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de consultoria em gestão de sociedades, o cultivo do eucalipto, a gestão de projetos florestais, as atividades de apoio à produção florestal, a exploração florestal em florestas cultivadas, o comércio no atacado de madeira e produtos madeireiros, a compra e venda de imóveis próprios, as atividades de serviço ligadas à silvicultura e a exploração florestal, conforme deliberações constantes da Ata das Decisões da Sócia Única, em reunião realizada no dia 5 de abril de 2011.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa SLB INTERNATIONAL é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de dezembro de 2011

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.006050/2011-78

Processo JUCESP Nº 995031/11-3

Recorrente: Maia Logística Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Maia Transportes Rodoviários e Logística Taquarivai Ltda.)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 301, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 05/07/2011, 17/11/2011, 06/12/2011 e 20/12/2012..

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 05/07/2011, 17/11/2011, 06/12/2011 e 20/12/2012..

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001698/2011-24

Proponente: Organização Funilense de Atletismo

Título: Equipe ORCAMPI 2012

Registro: 02SP00702007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 04.534.214/0001-07

Cidade: Campinas - UF: SP

Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 1.368.182,59

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0052 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 80087-2

Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012.

2 - Processo: 58701.001764/2011-66

Proponente: Instituto Xopotó para o Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental

Título: Consórcio PELC Nascentes do Rio Doce

Registro: 02MG050712009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 03.922.221/0001-05

Cidade: Belo Horizonte - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 514.773,74

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3610 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52207-4

Período de Captação: da data de publicação até 05/12/2012.

3 - Processo: 58701.002561/2011-97

Proponente: Prefeitura Municipal de Betim

Título: Esporte para Todos Segunda Etapa

Registro: 01MG044572009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 18.715.391/0001-96

Cidade: Betim - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 1.234.879,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 84787-9

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.



4 - Processo: 58701.001770/2011-13
Proponente: Bandeirantes Rugby Club
Título: Bandeirantes do Rugby 2012
Registro: 02SP008872007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.105.144/0001-09
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 703.442,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1196 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35102-4
Período de Captação: da data de publicação até 20/02/2012.

5 - Processo: 58701.001661/2011-04
Proponente: América Futebol Clube
Título: Excelência na Formação de Atletas II
Registro: 02MG052692009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 25.114.679/0001-70
Cidade: Teófilo Otoni - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 2.235.846,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0061 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58224-7
Período de Captação: da data de publicação até 17/11/2012.

6 - Processo: 58701.003365/2011-30
Proponente: Instituto Faça Esporte e Cultura
Título: Copa Rio de Janeiro
Registro: 02RJ080782011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.397.319/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 462.201,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18963-4
Período de Captação: da data de publicação até 05/10/2012.

7 - Processo: 58701.002717/2011-30
Proponente: Instituto Faça Esporte e Cultura
Título: Tour do Rio 2012
Registro: 02RJ080782011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.397.319/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.836.407,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18962-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2012.

8 - Processo: 58701.001431/2011-37
Proponente: Associação Esportiva Pé de Anjo
Título: Projeto Bola Cheia
Registro: 02GO06228010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.858.654/0001-08
Cidade: Goianésia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 208.339,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0668 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27399-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012..

9 - Processo: 58701.002489/2011-06
Proponente: IBDEEC - Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento do Esporte, Educação e Cultura
Título: Capacitação de Treinadores dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG
Registro: 02MG012052007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.335.313/0001-02
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 480.336,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3295 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23901-1
Período de Captação: da data de publicação até 28/02/2012.

10 - Processo: 58701.002790/2011-10
Proponente: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Esportivo
Título:Corrida Vertical - Etapa Brasil 2011
Registro: 02SP093532011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.743.008/0001-64
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 583.320,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6971 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06936-1
Período de Captação: da data de publicação até 10/01/2012.

11 - Processo: 58701.004578/2010-06
Proponente: Associação de Ensino de Ribeirão Preto
Título: Jovem Atleta - Futuro Universitário
Registro: 02SP019102008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 55.983.670/0001-67
Cidade: Ribeirão Preto - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.054.498,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 78749-3
Período de Captação: da data de publicação até 05/07/2012.

12 - Processo: 58701.001392/2011-78
Proponente: Instituto Patrícia Medrado
Título: Tênis nas Escolas - Fase II - São Paulo
Registro: 02SP036102009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.859.021/0001-92
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28011-9
Período de Captação: da data de publicação até .

13 - Processo: 58701.002750/2011-60
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Núcleo de Iniciação - Núcleos 04 e 05
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 468.816,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05611-1
Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2012.

14 - Processo: 58701.002518/2011-21
Proponente: Associação Bola da Vez
Título: Projeto Esporte e Cidadania II
Registro: 02SP014442007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.215.834/0001-26
Cidade: Sorocaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 981.713,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4262 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13063-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

15 - Processo: 58701.001425/2011-80
Proponente: Federação de Karatê Tokay Kan de Mato Grosso do Sul
Título: Campeonato Sul Americano de Kakuto Karatê
Registro: 02MS074392010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.836.207/0001-14
Cidade: Campo Grande - UF: MS
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 308.987,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2959 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28554-4
Período de Captação: da data de publicação até 24/02/2012.

16 - Processo: 58701.002646/2011-75
Proponente: De Paula e Montecristo Voleibol
Título: Voleibol Treinamento e Humanização Fase II - Renovação
Registro: 02GO023362008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.573.248/0001-90
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 804.122,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1610 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 111276-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

ANEXO II
1 - Processo: 58701.000568/2010-93
Proponente: Organização Não Governamental Esporte Mais
Título: Golaço Social
Valor aprovado para captação: R\$ 2.396.199,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3477 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37828-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

2 - Processo: 58701.005082/2010-41
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil - São Francisco de Assis (RS)
Título: Revitalização da Quadra de Futebol Sete/Society
Valor aprovado para captação: R\$ 275.340,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0561 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15827-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

3 - Processo: 58701.001421/2009-87
Proponente: Associação Team Penning de Brasília
Título: Centro de Treinamento Equestre
Valor aprovado para captação: R\$ 245.658,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2873 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11656-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

4 - Processo: 58701.001547/2009-51
Proponente: União Esporte Clube
Título: Navega Brasil
Valor aprovado para captação: R\$ 654.706,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0322 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51522-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

5 - Processo: 58701.001527/2009-81
Proponente: União Esporte Clube
Título: Basquete Brasília
Valor aprovado para captação: R\$ 1.508.392,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0322 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52687-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

6 - Processo: 58701.001596/2009-94
Proponente: Organização Não Governamental Esporte Mais
Título: Fabrica de Craque
Valor aprovado para captação: R\$ 3.327.991,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3477 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35744-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012

7 - Processo: 58701.000605/2010-63
Proponente: Prefeitura Municipal de Corupá
Título: Construção de Pista de Skate
Valor aprovado para captação: R\$ 116.488,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5363 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05174-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.0002747/2011-46.
No Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 100 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 296/2011, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto de Participação, leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento.

Processo Nº 58701.001757/2011-64.
No Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 132 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 297/2011, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0646 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 329937-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0646 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32937-1.

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Parágrafo quinto, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica-APO, por deliberação unânime em sua Reunião Extraordinária de 27 de dezembro de 2011, resolve:
APROVAR o Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, nos termos da proposta submetida pelo Diretor Executivo da Entidade através do Memorando nº 08, de 23 de dezembro de 2011, em atenção ao estipulado no Inciso I, do Parágrafo segundo, da Cláusula Décima Quinta, e tendo em vista a manifestação prévia favorável do Conselho de Governança, conforme o disposto na Alínea "a", do Inciso I, do Parágrafo quarto, da Cláusula Décima Terceira do mencionado Contrato de Consórcio Público, expressa na Resolução nº 01, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, página 303.
DETERMINAR a disponibilização do texto integral do Estatuto aprovado no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.apo.gov.br .

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Parágrafo quinto, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica-APO, por deliberação unânime em sua Reunião Extraordinária de 27 de dezembro de 2011, resolve:
APROVAR o Orçamento para 2011 da Autoridade Pública Olímpica, nos termos da proposta submetida pelo Diretor Executivo da Entidade através do Memorando nº 08, de 23 de dezembro de 2011, em atenção ao estipulado no Inciso II, do Parágrafo segundo, da Cláusula Décima Quinta, e tendo em vista a manifestação prévia favorável do Conselho de Governança, conforme o disposto na Alínea "b", do Inciso I, do Parágrafo quarto, da Cláusula Décima Terceira do mencionado Contrato de Consórcio Público, expressa na Resolução nº 02, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, página 303.
DETERMINAR a disponibilização do texto integral do Orçamento aprovado para 2011 no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.apo.gov.br.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 860, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Art. 1º Aprovar os Atos constantes do Anexo I, referentes aos usos de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH.

Art. 2º As características técnicas dos empreendimentos constantes desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cnarh.ana.gov.br> e <http://www2.ana.gov.br/outorga>.

Art. 3º Os interessados constantes desta Resolução deverão cumprir, naquilo que lhes couber, o disposto na Resolução nº 833, de 05 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011, seção 1, página 124.

Art. 4º Esta Resolução revoga, em todos os efeitos legais, a Resolução ANA nº 564, de 17 de agosto de 2009, publicada no DOU em 25 de agosto de 2009, seção 1, página 62.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, o Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Nº 861 - Prefeitura Municipal de Areias, Ribeirão Vermelho, Município de Areias/São Paulo, abastecimento público.

Nº 862 - Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA, rio Carangola, Município de Carangola/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 863 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Carangola, Município de Divino/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 864 - Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratinguetá/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 865 - Departamento Municipal de Saneamento Urbano - Demsur, rio Muriaé, Município de Muriaé/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 866 - Prefeitura Municipal de Porciúncula, rio Carangola, Município de Porciúncula/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

Nº 867 - Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, ribeirão do Barreiro, Município de São José do Barreiro/São Paulo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos de:

Nº 868 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos formulado pelo Município de Itaperuna, por intermédio da Prefeitura Municipal de Itaperuna, CNPJ nº 28.916.716/0001-52, para diluição de efluentes não tratados no rio Muriaé, com a finalidade de esgotamento sanitário do Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de DBO_{5,20} geradas pelo interessado e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 869 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos formulado pelo Município de Natividade, por intermédio da Prefeitura Municipal de Natividade, CNPJ nº 28.920.304/0001-96, para diluição de efluentes não tratados no rio Carangola, com a

finalidade de esgotamento sanitário do Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de DBO_{5,20} geradas pelo interessado e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 870 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos formulado pelo Município de Pirapetinga, por intermédio da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, CNPJ nº 18.092.825/0001-49, para diluição de efluentes não tratados no rio Pirapetinga, com a finalidade de esgotamento sanitário do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de DBO_{5,20} geradas pelo interessado e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 871 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, CNPJ nº 05.314.055/0001-90, para diluição de efluentes não tratados no rio Carangola, com a finalidade de esgotamento sanitário do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de DBO_{5,20} geradas pelo interessado e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 600, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de quarenta e dois cargos de Técnico Administrativo e de quatro cargos de Analista Administrativo, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de maio de 2012 e está condicionado:

I - à existência de vagas suficientes na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à total substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades em desacordo com a legislação vigente, considerando o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00- 7, assim como o Acórdão nº 1520/2006 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, cujos nomes deverão constar de relação a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias do Grupo de Natureza de Despesas - GND "3 - Outras Despesas Correntes" para GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da ANATEL.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Presidente da ANATEL, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até três meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 601, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação adicional de cinco candidatos habilitados e classificados no concurso público para cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativos à autorização concedida pela Portaria MP nº 38, de 2 de março de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º poderá ocorrer a partir de dezembro de 2011 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CARGO	ESCOLARIDADE	QTDE.
Analista de Sistemas	NS	3
Contador	NS	2
TOTAL		5

PORTARIA Nº 602, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação adicional de 92 candidatos habilitados e classificados no concurso público para cargos de Analista do Banco Central do Brasil e de 38 candidatos habilitados e classificados no concurso público para cargos de Técnico do Banco Central do Brasil, relativos à autorização concedida pela Portaria MP nº 211, de 27 de julho de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º poderá ocorrer a partir de dezembro de 2011 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 603, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de trinta e seis candidatos aprovados e não convocados do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 467, de 16 de dezembro de 2009, para o provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de dezembro de 2011 e obedecerá a distribuição constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Defensor Público-Geral Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Quantitativo
Agente Administrativo	35
Assistente Social	1
Total	36



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Limites		R\$ Mil
		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10.490	0	10.490
TOTAL		10.490	0	10.490

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Limites		R\$ Mil
		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	5.366	0	5.366
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.000	2.724	4.724
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	400	0	400
TOTAL		7.766	2.724	10.490

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 05014.000794/2001-65, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; de parte do imóvel próprio nacional denominado Edifício Sudene, constituído por 851 módulos: Ala Norte: 1 ao 85 do 2º andar e do 13º andar; 1 ao 53 do 3º andar ao 8º andar; 1 ao 53 do 10º andar ao 12º. Ala Sul: 1 ao 58 do 3º andar; 1 ao 146 do 13º andar, situado à Av. Professor Moraes Rego, n.º 634, Bairro Cidade Universitária, no Município do Recife, Estado de Pernambuco, com área de 6.739,92m², correspondente à fração ideal de 0,092703, matriculado no 4º Ofício de Registro Geral de Imóveis no livro 02, Nº 84.819, sob matrícula Nº 33.893.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à regularização da situação ocupacional da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 3º - A Cessão Gratuita terá vigência de 5 anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 45, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso II da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita do imóvel Próprio Nacional ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT , localizado na Rua Nazaré da Mata, s/n, Quadra "D" do Loteamento José Barros Sobrinho, com área total de 7.200,00 m² e 1.255,45 m² de benfeitorias, Caruaru, Estado de Pernambuco, regularmente registrado em nome da União sob a matrícula Nº 35.889, R-1, Livro Nº 2, em 03/07/2007, no Cartório de Registro de Imóveis de Caruaru. Elementos que integram o Processo Administrativo Nº 05014.000083/2003-52.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à instalação da Unidade Local do DNIT/PE em Caruaru, cuja função é a manutenção, restauração e segurança de tráfego da rodovia BR 104/PE, trecho: Divisa PB/PE - Divisa PE/AL.

Art. 3º A Cessão Gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 47, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, com fundamento no art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e § 3º do art. 64 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita ao MUNICÍPIO DE PAULISTA do imóvel Próprio Nacional, edificado em terreno de marinha com área de 17.280,00 m², denominado "FORTE DE PAU AMARELO", situado ao longo da faixa localizada entre a Foz do Rio e a Ponte de Maria Farinha, no Município do Paulista, Estado de Pernambuco, regularmente registrado em nome da União sob a matrícula n.º 27.485 R-01, em 08/09/1994, no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Paulista, conforme elementos que integram o Processo Administrativo n.º 10480.006979/86-07.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à instalação e funcionamento permanente de um Posto Avançado da Secretaria de Turismo e Cultura do Município, Show-room da Produção Artesanal Local e Regional, Posto de Policiamento, Museu do Paiol .

Art. 3º A Cessão Gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS

Conforme disposto no inciso I, artigo 31, da Lei Nº 9.636/1998, e tendo em vista os elementos constantes do processo Nº 11080.005854/00-39, sobre a DOAÇÃO COM ENCARGO ao Município de São Leopoldo/RS, para duplicação e pavimentação asfáltica da Avenida Unisinos, de dois imóveis de propriedade da União, com áreas de 3.991,30m² e 18.416,49m², num total de 22.407,79m², situados na Avenida Unisinos, s/n, município de São Leopoldo, registrados sob matrículas Nº 69.698 e Nº 69.699 do Registro de Imóveis da Comarca de São Leopoldo/RS, avaliados respectivamente em R\$ 163.906,76 (cento e sessenta e três mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos) e R\$ 35.522,57 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R\$ 199.429,33 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e três centavos), declaro dispensada a licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea b, e § 4º, da Lei Nº 8.666/93.

Porto Alegre, 16 de dezembro 2011.

ROSE CARLA S. CORREIA

Superintendente do Patrimônio da União no RS

Com base na competência que me foi delegada pelo art. 32, VI, do Regimento Interno desta Secretaria do Patrimônio da União, publicado pela Portaria Nº 232, de 03 de agosto de 2005, RATIFICO a decisão do Senhor Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Paraná, referente à dispensa de licitação, da alienação por

Doação, com encargo, ao Município de São José dos Pinhais/PR, do imóvel urbano, com área de 1.100,00m² e benfeitorias com 170,00m², localizado na Rua Padre Bittencourt, Nº 85, no Município de São José dos Pinhais/PR, registrado sob Matrícula Nº 57.000, do Cartório de Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição, daquela Comarca, de acordo com o que consta dos autos de n.º 004936.002420/2011-91, e determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

Em 16 de dezembro de 2011.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Secretária do Patrimônio da União

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 98, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela MITRA ARQUIE-PISCOPAL DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.593.575/0001-14, da área de uso comum do povo com 2.750,00m² na Praia de Ipanema, localizada à altura da Rua Paul Redfern, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento religioso "90 Anos da Paróquia Nossa Senhora da Paz - Ipanema", cujo período de maior utilização foi de 01 a 10 de setembro de 2011, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.024066/2011-99.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 6.711,12 (seis mil e setecentos e onze reais e doze centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permisscionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARINA ESTEVES

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa GLP MARKETING E ENTRETENIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.101.933/0001-75, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 6.745,35m², situados no Aterro do Flamengo, à altura do

"Monumento aos Pracinhas", Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "Aniversário de 80 Anos do Cristo Redentor - Show da Paz", cujo período de maior utilização foi de 01 a 19 de outubro de 2011, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.024743/2011-79.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 15.167,03 (quinze mil e cento e sessenta e sete reais e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

PORTARIA Nº 97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa EFFECT ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.548/0001-47, das áreas de uso comum do povo com o total de 1.003,04m² na Praia de Copacabana e no calçadão central da Avenida Atlântica, ambas localizadas à altura da Rua Souza Lima, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde, nos dias 14 e 15 de novembro de 2011, foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Pan-Americano Master de Natação 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.027068/2011-30.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 321,22 (trezentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pelo PROJETO SOCIAL RICO DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.240.188/0001-07, da área de uso comum do povo com o total de 597,79m², localizada no calçadão da Praia da Macumba, à altura da Rua Zélio Valverde, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde, no período de 14 a 21 de novembro de 2011, foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Petrobrás Longboard Classic RJ 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.025799/2011-41.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 669,52 (seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, o Permissionário afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

PORTARIA Nº 100, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da

Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa VETOR ESPORTES LTDA., com o total de 6.899,24m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura da Praça do "Ó", Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 2.163,92m² no período de 25 a 28 de agosto de 2011; e, 4.735,32m² nos dias 27 e 28 de agosto de 2011, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida de Rua Circuito Fila Night Run RJ 2011 - Segunda Etapa", e, onde foi realizado parte do percurso da aludida Corrida, respectivamente, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.021897/2011-17.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 2.537,67 (dois mil e quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela FEDERAÇÃO DE SURF DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.708/0001-23, das áreas de uso comum do povo com o total de 937,21m², sendo: 783,95m² no calçadão e na areia da Praia do Arpoador, à altura do Parque Garota de Ipanema; e, 153,26m² na areia da Praia de Ipanema, à altura da Rua Joaquim Nabuco, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "Circuito Mundial de Surf WQS 2011", cujo período de maior utilização foi de 08 de outubro a 03 de novembro de 2011, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.025765/2011-56.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 5.239,39 (cinco mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pelo COMANDO DA MARINHA/COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0309-90, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 11.148,81m², situados às margens da Av. Infante Dom Henrique, à altura do "Monumento aos Pracinhas", no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 5.004,10m² no período de 09 a 12 de setembro de 2011; e, 6.144,71m² nos dias 11 e 12 de setembro de 2011, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "XXIV Corrida dos Fuzileiros Navais - RJ Classic", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.020342/2011-40.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 4.845,87 (quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, o Permissionário afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SPIRIDON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.596.931/0001-38, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 6.612,44m², situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, pistas sentido Centro/Zona Sul e Zona Sul/Centro, localizados à altura da Igreja da Glória, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde, no dia 20 de novembro de 2011, foi realizado o evento esportivo "Corrida da Academias 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.026935/2011-10.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 5.176,15 (cinco mil e cento e setenta e seis reais e quinze centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

PORTARIA Nº 104, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa DELICATESSEN - PRODUÇÃO DE FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.440.376/0001-29, da área de uso comum do povo com 4.000,00 m² na Praia de São Conrado, localizada à altura do Nº 808 da Avenida Prefeito Mendes de Moraes, Município do Rio de Janeiro / RJ, sendo: 342,00m² no período de 08 a 14 de dezembro de 2011; e, 3.658,00m² nos dias 12 e 13 de dezembro de 2011, destinada à realização de filmagens de cenas de comercial da "Nova Schin", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.028921/2011-31.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 2.718,80 (dois mil e setecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que está sendo realizado o evento e em local visível ao público quatro (01) placas, confeccionadas segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa CENÁRIOS E CENAS, CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.401.869/0001-07, das áreas de uso comum do povo com o total de 4.838,62m², situadas: na Praia de Copacabana e nos calçadões da Avenida Atlântica, à altura do nº 1702, bem como nos calçadões da mesma Avenida, à altura do



n.º 4240, no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde, na Praia, foi instalada a "Arena Soccerex", e, nos calçadões, foram instaladas as bases de sustentação das passarelas próprias para a utilização pelo evento "SOCCEREX FOOTBALL FESTIVAL 2011", cujo período de maior utilização dessas áreas foi de 12 de novembro a 07 de dezembro de 2011, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n.º 04967.027820/2011-42.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 24.595,96 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à IGREJA BATISTA NO PREVENTÓRIO, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.519.640/0001-48, da área de uso comum do povo com 1.005,00m² na Praia de Charitas, localizada à altura da Rua 14 de Abril, Município de Niterói/RJ, no período de 16 a 18 de dezembro de 2011, destinada à realização do evento religioso "5º Jesus: O Melhor Presente de Natal - 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.024815/2011-88.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 301,50 (trezentos e um reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público um (01) banner, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "NITERÓI / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no art.º 22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, com 67.760,00 m² (sessenta e sete mil e setecentos e sessenta metros quadrados) localizada na Praia da Meta, em frente ao Loteamento Morro dos Conventos, Zona Nova, ao Norte do centro do município de Balneário Arroio do Silva/SC, para o evento: "Arrancada de Caminhões" destinada para promover o evento de natureza esportiva, cultura, recreativa e de turismo por se tratar evento de tradição local. Sendo o prazo de vigência de 27/02/2012 à 07/03/2012, para a pessoa jurídica de direito público, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA sob CNPJ Nº 01.605.479/0001-52, instalada na Av. Santa Catarina, 1122 - Centro - Balneário Arroio do Silva, SC, (48) 3526-1445. Neste ato representada pelo Sr. Evandro Scaini, Prefeito Municipal (CPF: 596.707.899/15). O evento "Arrancada de Caminhões" para a temporada de verão, conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-005245/2010-77 e documentos anexos ao processo sob números: 04972.007894/2011-93; 04972.005119/2011-01 e 04972.000373/2011-13.

Art. 2º - O Permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 27 de fevereiro de 2012 à 07 de março de 2012, na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.º 6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A presente outorga de Permissão de Uso não exclui o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA o cumprimento do disposto no TAC 01/2010, do MPF, da comarca de Criciúma/SC e no disposto da decisão judicial (liminar/antecipação da tutela), sob ação civil pública Nº 5000634-92.2011.404.7204/SC.

Art. 4º - A outorga da Permissão de Uso atribui ao MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 5º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLLA

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 2º da Portaria SPU Nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04972.005293/2010-65, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Itajaí, a realizar a a execução de obras referentes à construção de ponte denominada "Jacob Ardigo", que fará a ligação entre os Bairros São Judas e Cidade Nova, às margens do Rio Itajaí Mirim, na Rua Jacob Ardigo, Bairro São Judas e Rua Carlos Mafra, Bairro Cidade Nova, Município de Itajaí, neste Estado, em área de uso comum do povo correspondente as margens esquerda e direita do Rio Itajaí Mirim e sobre espaço aquático, na forma dos elementos constantes do processo Nº 04972.005293/2010-65.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à realização da construção de uma ponte em concreto armado, a ser construída com 1.300,00m2 de área total, com pista e passeio, denominada "Ponte Jacob Ardigo", no localidade antes referida, que ligará a Rua Jacob Ardigo, no Bairro São Judas e a Rua Carlos Mafra, no Bairro Cidade Nova, sob o Rio Itajaí Mirim, visando melhorar o tráfego local, bem como atender a população dos Bairros Cidade Nova, São Judas, Dom Bosco e Saão Vicente.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, às margens do rio, e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - A autorização de obra a que se refere esta portaria não implica transferência de posse ou na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, tratando-se ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º - Esta autorização de obra poderá ser revogada nos casos em que não forem cumpridas as exigências expressas nesta portaria.

Art. 7º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa de publicidade junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU Nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC Nº 024, de 21/12/2010.

Art. 8º - Responderá o Município de Itajaí, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria;

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo Nº 04972.005293/2010-65.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 124, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 10 e 11 de dezembro de 2011, ao NÚCLEO UMBANDISTA E ESPIRITUALISTA PAI OGUM E CABOCLO 7 FLECHAS, de área de uso comum do povo com 200,00m², na faixa de areia da praia oceânica, próxima ao alinhamento da Rua Augusto Ribeiro Pacheco, Bertioga/SP. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento denominado "Festa de Iemanjá", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04977.012232/2011-95, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 253,52 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "BERTIOGA/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 125, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 10 e 11 de dezembro de 2011, a JOÃO RICARDO DO PRADO, de área de uso comum do povo com 150,00m², na faixa de areia da praia oceânica, entre os alinhamentos da Rua Augusto Ribeiro Pacheco e da Rua Dr. Pedro Uzzo, Jardim Raphael, Bertioga/SP. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento religioso denominado "Festa de Iemanjá", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04977.013542/2011-27, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 190,14 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "BERTIOGA/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 128, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 20 de dezembro de 2011 e 17 de fevereiro de 2012, à ENTER/SP MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME, de área de uso comum do povo situada na faixa de areia da praia marítima em frente à Av. Miguel Stéfano, próximo ao alinhamento da Rua Guadalajara, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, perfazendo uma superfície total de ocupação de equipamentos de 400,00 m2. Tal área será destinada à realização de evento recreativo denominado "Arena Summer Fest", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04977.013534/2011-81, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 11.520,00 corresponde à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 129, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 09 e 20 de janeiro de 2012, à ACCURACY PROMO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE MARKETING PROMOCIONAL LTDA, de área de uso comum do povo situada na faixa de areia da praia marítima em frente à Av. Miguel Stéfano, próximo ao alinhamento da Av. Abílio dos Santos Branco, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, perfazendo uma superfície total de ocupação de equipamentos de 361,00 m2. Tal área será destinada à realização de evento recreativo denominado "Kinder Sport Guarujá", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04977.012934/2011-79, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 5.198,04 corresponde à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 131, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 13 e 20 de dezembro de 2011, à FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP, de área de uso comum do povo com 1.135,00m2, na faixa de areia da praia oceânica, próxima ao canal 3, Santos/SP. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento denominado "OSESP ITINERANTE 2011", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04977.012935/2011-13, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 15.090,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SANTOS/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, entre os dias 15 de dezembro de 2011 e 15 de janeiro de 2012, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, de área de uso comum do povo com 4.743,10 m2, na faixa de areia da praia oceânica, junto ao encontro da Av. Pres. Getúlio Vargas e da Av. Emb. Pedro de Toledo, Praia do Gonzaguinha, São Vicente/SP. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento cultural e recreativo denominado "FESTIVAL DE VERÃO - TURISMO E ENTRETENIMENTO", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04977.012938/2011-57, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO VICENTE/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.686, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, considerando o disposto na Portaria n.º 1979, de 30 de setembro de 2011 e as dificuldades operacionais ainda não superadas em alguns segmentos da economia para implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, resolve:

Art. 1º - O art. 31 da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, somente produzirá efeitos:

I - A partir de 2 de abril de 2012, para as empresas que exploram atividades na indústria, no comércio em geral, no setor de serviços, incluindo, entre outros, os setores financeiro, de transportes, de construção, de comunicações, de energia, de saúde e de educação;

II - A partir de 1º de junho de 2012, para as empresas que exploram atividade agro-econômica nos termos da Lei n.º 5.889, de 8 de julho de 1973;

III - A partir de 3 de setembro de 2012, para as microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na forma da Lei Complementar nº 126/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

PORTARIA Nº 2.687, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO INTERINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, considerando o que consta do Processo nº 4.6214.003829/2011-11, resolve:

Art. 1º - Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí - SEPTER/SRTE-PI, poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Núcleo de Identificação e Registro Profissional e no Núcleo do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial da SEPTER/SRTE-PI;

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, o atendimento ao público deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 7:00 às 19:00 horas.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas indicadas no §1º deste artigo poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-PI, não estejam configurados como atendimento direto ao público.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para:

I - Expedir Portaria em que constará a autorização nominal dos servidores que poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, nos termos do § 3º do art.1º;

II - Estabelecer e monitorar indicadores que possam mensurar a melhoria do atendimento da SEPTER/SRTE-PI.

Art. 3º - A Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o artigo 1º, ficando responsável pela publicação, em Boletim Administrativo, da relação nominal dos servidores que poderão exercer suas atividades em regime de escala, no âmbito da SEPTER/SRTE-PI, observado o disposto no inciso I do art. 2º.

Art. 4º - O Superintendente da SRTE-PI deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5º - Encerrado o horário de atendimento do Núcleo de Identificação e Registro Profissional e do Núcleo do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial da SEPTER/SRTE-PI, os cidadãos usuários que ainda estiverem nas dependências da SRTE e das Gerências e Agências a ela subordinadas deverão ter o seu atendimento garantido, devendo o Superintendente Regional adotar as medidas necessárias para o controle de emissão de senhas, de forma que todo o atendimento esteja concluído até o limite do horário definido no §2º do art. 1º.

Art. 6º - Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria, aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O registro da frequência dos servidores submetidos ao regime de escala deverá conter o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor, ficando a unidade de Recursos Humanos da SRTE-PI responsável por verificar, mensalmente, se os servidores com indicação de regime de escala constam na relação nominal de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 8º - Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Portaria

Art. 9 - As disposições desta Portaria somente poderão ser aplicadas às unidades de atendimento ao público das Gerências e Agências Regionais vinculadas à SRTE-PI, quando houver quadro de pessoal suficiente para o regime de turno ininterrupto, bem como condições de atendimento continuado no horário de 7 às 19 horas, exclusivamente para as ações do seguro-desemprego e emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 10 - No interesse da Administração, o regime de atendimento ao público estabelecido no artigo 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento total ou parcial das disposições e objetivos desta Portaria, principalmente se ficar demonstrada a redução no número de atendimentos promovidos.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre atos complementares à Segregação de Contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

A Coordenação Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CGFAT/MTE, no uso da competência delegada pela Resolução/CODEFAT nº 680, de 15 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos complementares à Segregação de Contas do FAT que deverá ser observada pelas instituições financeiras aplicadoras de recursos do FAT, em conformidade com a Resolução/CODEFAT nº 680/2011.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos da presente Instrução Normativa, considera-se:

I - DEPÓSITOS ESPECIAIS - recursos do FAT, aplicados nas instituições financeiras, destinados a programas e linhas de créditos especiais que visem à geração de trabalho, emprego e renda e à melhoria das condições de vida da população brasileira;

II - RESOLUÇÃO - ato normativo mediante o qual o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT estabelece suas deliberações;



III - PROGRAMA - conjunto de ações que interagem para atingir objetivos e públicos alvos específicos mediante a operação de uma ou mais linhas de crédito;

IV - LINHAS DE CRÉDITO - subdivisão de programa segundo especificidades de itens, tais como modalidade de crédito, público alvo, taxa de juros, prazos;

V - LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL - ação específica do CODEFAT, de caráter excepcional, para atingir objetivos específicos mediante a operação de linha de crédito, podendo ser ou não subdivida em modalidades, com ação de caráter excepcional, e recebendo tratamento de programa;

VI - PDE - PROGRAMAÇÃO ANUAL DA APLICAÇÃO DOS DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - detalhamento da programação anual de aplicação de recursos do FAT, em depósitos especiais remunerados, aprovada em Resoluções do CODEFAT;

VII - DESTAQUE - menor nível de programação da PDE, utilizado para detalhar valores no âmbito de cada programa ou linha de crédito especial;

VIII - TADE - TERMO DE ALOCAÇÃO DE DEPÓSITO ESPECIAL DO FAT - termo de formalização da aplicação de recursos do FAT, na modalidade de depósito especial, em instituição financeira oficial federal, a ser celebrado entre o MTE/CODEFAT, por intermédio da Secretaria Executiva do CODEFAT, e a instituição financeira;

IX - DEPÓSITOS REALIZADOS - recursos do FAT depositados nas instituições financeiras, na forma de depósitos especiais;

X - RECURSOS DISPONÍVEIS - saldos dos recursos em depósitos especiais do FAT disponíveis na instituição financeira, que se constituem tanto dos recursos depositados e não desembolsados aos financiamentos, como também dos recursos que retornam à instituição financeira quando do pagamento das parcelas dos financiamentos por seus beneficiários, (capital acrescido da remuneração Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP), bem como de baixas efetuadas pela instituição financeira correspondentes aos valores não pagos pelos beneficiários, acrescidos de remuneração, pro rata die, pelo mesmo indexador estabelecido para remunerar os saldos diários dos depósitos da União;

XI - RECURSOS APLICADOS - saldos dos recursos em depósitos especiais do FAT aplicados pela instituição financeira junto aos tomadores finais, acrescidos de remuneração, pro rata die, pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP;

XII - REEMBOLSO DOS DEPÓSITOS REALIZADOS - recursos provenientes de amortizações dos depósitos especiais recolhidos pela instituição financeira ao FAT;

XIII - DESEMBOLSO - valores liberados pela instituição financeira aos tomadores finais dos financiamentos;

XIV - RETORNO - recursos provenientes de amortizações de principal e encargos básicos (TJLP) de financiamentos recolhidos pelos tomadores finais à instituição financeira, bem como de baixas de valores não pagos pelos beneficiários à instituição financeira, de parcelas de financiamentos vencidas há mais de 60 (sessenta) dias;

XV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS DEPÓSITOS ESPECIAIS - saldo dos recursos do FAT, em depósitos especiais, aplicados na instituição financeira, registrado no Passivo de sua contabilidade;

XVI - RESULTADO DE REMUNERAÇÃO - somatório das remunerações dos depósitos especiais do FAT na instituição financeira;

XVII - REMUNERAÇÕES RECOLHIDAS - recursos provenientes das remunerações recolhidas pela instituição financeira ao FAT; e

XVIII - REPRESENTANTE LEGAL - representante da instituição financeira que, mediante ato específico, detém competência para representar a instituição financeira perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere aos depósitos especiais do FAT, devendo a sua identificação constar no Plano de Trabalho e no TADE.

Parágrafo único. A instituição financeira poderá solicitar o cadastramento de mais de um representante legal de que trata o inciso XVIII deste artigo; e nos casos de alterações ou atualizações enviar a CGFAT os novos representantes legais.

TÍTULO II

DA SEGREGAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CONTAS, QUADRO DE CORRELAÇÃO E ROTEIRO CONTÁBIL

Art. 3º A instituição financeira aplicadora dos recursos dos depósitos especiais do FAT apresentará à CGFAT o Plano de Contas, e suas atualizações, utilizado na contabilidade da instituição, para registrar a movimentação dos recursos do FAT nas contas Patrimoniais (Ativo e Passivo) e nas contas de Resultado (Receitas e Despesas).

§ 1º No Ativo do Plano de Contas será evidenciado as contas dos financiamentos concedidos com recursos do FAT;

§ 2º No Passivo do Plano de Contas será evidenciado as contas que registrarão os "Saldos Disponíveis e Aplicados", segregados por Programa ou Linha de Crédito Especial ou Destaque da PDE, controlados por Termo de Alocação de Recursos dos Depósitos Especiais - TADE.

§ 3º A aprovação do Plano de Contas da Instituição Financeira, que evidencia a contabilização dos recursos do FAT, bem como suas alterações, se dará mediante a emissão de Nota Técnica da CGFAT/MTE.

Art. 4º As instituições financeiras elaborarão o Demonstrativo denominado "Quadro de Correlação de Contas", constante no Anexo 01 desta Instrução Normativa, que correlacionará às contas contábeis do Passivo do Plano de Contas da Instituição Financeira com as contas do Ativo do Demonstrativo das Aplicações do FAT - DAF elaborado pela CGFAT, conforme preceitua o art. 7º desta Instrução Normativa.

§ 1º Os códigos das contas utilizados para elaboração do Quadro de Correlação de Contas, relativos ao Ativo do DAF serão disponibilizados pela CGFAT às instituições financeiras.

§ 2º O Quadro de Correlação estabelecido no caput deste artigo será apresentado pela instituição financeira conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º A instituição financeira apresentará, junto com o Plano de Contas e Quadro de Correlação de Contas, de que tratam os arts. 3º e 4º, o Roteiro Contábil dos Recursos do FAT. Este Roteiro registrará todos os lançamentos contábeis utilizados pela instituição para evidenciar a movimentação financeira dos recursos dos depósitos especiais do FAT, em seus Ativo e Passivo.

Art. 6º Havendo atualização do Plano de Contas da Instituição Financeira, este será encaminhado à CGFAT no mês subsequente ao ajuste, juntamente com o Quadro de Correlação de Contas, o Roteiro Contábil e o Demonstrativo das Aplicações do FAT - DAF atualizados.

CAPÍTULO 2

DO DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES DO FAT - DAF E DO RELATÓRIO CONTÁBIL

Art. 7º O Demonstrativo das Aplicações do FAT - DAF, de que tratam os incisos II e III do art. 3º da Resolução/CODEFAT nº 680/2011, será elaborado conforme o modelo e instruções constantes do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 8º As contas do Ativo do DAF serão apresentadas nos mesmos moldes das contas do Passivo do Plano de Contas da instituição financeira, observando-se o disposto no § 1º do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 9º O Passivo do DAF será constituído pelos seguintes grupos do Patrimônio Líquido dos Depósitos Especiais: i) depósitos realizados pelo MTE/CODEFAT; ii) reembolso de depósitos realizados - Reembolso Automático - RA (considerar somente as amortizações de capital); iii) apropriação de remunerações; e iv) remunerações recolhidas (SELIC e TJLP).

Art. 10º Havendo atualização do Plano de Contas do Ativo do Demonstrativo das Aplicações do FAT - DAF, a CGFAT enviará à Instituição Financeira as novas contas de cada Programa ou Linha de Crédito Especial, para atualização do Quadro de Correlação entre o Plano de Contas do DAF e o Plano de Contas da Instituição Financeira, conforme determina o art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 11º A instituição financeira enviará à CGFAT o Relatório trimestral, em formato de Balancete, que evidencie os saldos dos depósitos especiais do FAT lançados na contabilidade da instituição financeira nas contas Patrimoniais (Ativo e Passivo) e nas contas de Resultados (Receitas e Despesas), evidenciando, no Passivo, por Programa e Linha de Crédito Especial, os saldos dos recursos;

§ 1º O Relatório trimestral, em formato de Balancete, será encaminhado pela instituição financeira à CGFAT/MTE, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 12º O DAF deverá ser encaminhado pela instituição financeira à CGFAT/MTE, nos seguintes prazos:

I - Mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês de referência do DAF; e

II - Anualmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro do ano subsequente ao encerramento do exercício de referência do DAF.

CAPÍTULO 3

DO RELATÓRIO DA APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT - RADE

Art. 13º O Relatório da Aplicação de Depósitos Especiais do FAT - RADE, de que trata o inciso IV do art. 3º da Resolução/CODEFAT nº 680/2011, será elaborado conforme o modelo e instruções constantes do Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 14º O Relatório da Aplicação de Depósitos Especiais do FAT será dividido em capítulos, observando-se na sua elaboração a seguinte estrutura:

a. Capa;
b. Sumário;
c. Introdução;
d. Capítulo 1 - Rol de Responsáveis da Instituição Financeira;

e. Capítulo 2 - Contábil: Usos e Fontes;
f. Capítulo 3 - Financeiro: Movimentação de Recursos do FAT;

g. Capítulo 4 - Operacional: Resumo das Operações de Crédito Realizadas;

h. Capítulo 5 - Operacional: Resumo da Classificação de Risco das Operações de Crédito Realizadas; e

i. Conclusão.

I. A capa do Relatório será de livre composição de cada instituição financeira;

II. O Sumário e a Introdução do Relatório deverão ser elaborados de acordo com o modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa;

III. Na introdução a instituição financeira fará uma breve apresentação do resultado da aplicação dos recursos, nos Programas ou Linhas de Crédito Especiais dos Depósitos Especiais do FAT, destacando os setores da economia e as regiões de maior atuação;

IV. No Capítulo 1 constará o Rol de Responsáveis da instituição financeira, elaborado de acordo com as normas do Tribunal de Contas da União e da Secretaria Federal de Controle Interno, da Corregedoria-Geral da União, incluindo os representantes legais junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere aos depósitos especiais do FAT;

V. No Capítulo 2 - constará o Demonstrativo Contábil - Usos e Fontes, contendo os saldos das contas contábeis que registram os recursos das aplicações dos depósitos especiais do FAT, elaborado conforme o modelo do Anexo III desta Instrução Normativa, consistindo de: Usos - saldos das contas do Ativo que registram os

financiamentos concedidos com recursos do FAT; e Fontes - saldos das contas do Passivo que registram as fontes de recursos do FAT, evidenciados por Recursos Aplicados. Os saldos do referido Demonstrativo corresponderão aos saldos dos Relatórios Trimestrais, em formato de Balancetes.

VI. No Capítulo 3 constará o Demonstrativo Financeiro - Movimentação dos Recursos do FAT, elaborado conforme o modelo do Anexo III desta Instrução Normativa;

VII. No Capítulo 4 constará o Demonstrativo Operacional - Resumo das Operações de Crédito Contratadas, elaborado de acordo com o modelo do Anexo III desta Instrução Normativa.

VIII. No Capítulo 5 constarão os Demonstrativos Operacionais de Classificação de Risco das Operações de Crédito Contratadas, um com classificação na data de contratação das operações de crédito e outro, no encerramento do exercício, posição 31 de dezembro; e serão elaborados conforme os modelos do Anexo III desta Instrução Normativa; e

IX. Na Conclusão constará ato declaratório assinado pelo dirigente máximo e o representante da legal da instituição financeira, quanto à boa e regular aplicação dos recursos dos depósitos especiais do FAT e ao fornecimento de documentação comprobatória da aplicação dos recursos, apondo-se ao final, antes das assinaturas, a data de emissão do Relatório, conforme modelo do Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 1º Para os efeitos do estabelecido no inciso IX deste artigo, será também aceita delegação de competência, pelo dirigente máximo da instituição financeira, ao vice-presidente, diretor ou equivalentes para assinar, em conjunto com o representante legal da instituição financeira, o ato declaratório previsto naquele inciso.

§ 2º O RADE deverá ser enviado pela Instituição Financeira à CGFAT/MTE, anualmente até o dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro do ano subsequente ao encerramento do exercício de referência, acompanhado do DAF anual, de que trata o inciso II do art. 12º desta Instrução Normativa.

TÍTULO III

DA CONTABILIDADE E PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FAT

Art. 15º Os valores registrados no Ativo serão evidenciados pelos saldos das contas dos financiamentos concedidos com recursos do FAT, demonstrados nos Relatórios Trimestrais, em formato de Balancetes, enviados à CGFAT.

Art. 16º Os valores registrados no Passivo serão evidenciados pelos saldos dos recursos do FAT depositados na instituição financeira, segregados em "Saldos Disponíveis e Saldos Aplicados", e demonstrados no Passivo do Balanço Patrimonial da instituição financeira ou em suas Notas Explicativas, segregados por Programa ou Linha de Crédito Especial ou Destaque da PDE, controlados por Termo de Alocação de Recursos dos Depósitos Especiais - TADE.

TÍTULO IV

DA AUDITORIA

Art. 17º As instituições financeiras deverão encaminhar, anualmente, Relatório de Auditoria Independente, contendo opinião conclusiva sobre os Demonstrativos Contábeis, de 31 de dezembro de cada exercício, e sobre a apropriada contabilização dos recursos do FAT na instituição, conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA Nº 805/2009.

§ 1º O Relatório da Auditoria Independente deverá conter observações e recomendações a respeito de deficiências ou ineficácias dos controles internos e dos procedimentos contábeis da entidade auditada, relacionadas aos valores dos Depósitos Especiais contabilizados, bem como as atividades desenvolvidas e as conclusões sobre o exame.

Art. 18º A Auditoria Interna da instituição financeira, anualmente, emitirá Relatório contendo opinião conclusiva, registros de observações e recomendações a respeito das ocorrências relativas aos DAF e RADE anuais, bem como manifestação sobre controles internos e recomendações da Auditoria Independente, quanto à regular aplicação dos recursos do FAT e ao cumprimento do disposto nas Resoluções e Planos de Trabalho aprovados pelo CODEFAT/MTE, especialmente em relação às apropriações contábeis das remunerações.

§ 1º A obrigatoriedade de envio do Relatório de Auditoria Interna não elide a necessidade de encaminhamento da manifestação de Auditores Independentes contratados para auditar o conjunto completo das Demonstrações Contábeis da instituição financeira ou, especificamente, em relação aos recursos do FAT.

§ 2º Os Relatórios de Auditoria referidos nos artigos 17º e 18º deverão ser enviados à Coordenação-Geral de Recursos do FAT - CGFAT/MTE, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente ao encerramento do exercício de referência.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º A documentação de que trata esta Instrução Normativa será encaminhada pelas instituições financeiras à CGFAT/MTE, devidamente assinada por seus responsáveis, na forma impressa, e também por meio eletrônico.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos de I a V do art. 3º da Resolução nº 680/2011 (Plano de Contas, DAF Mensal e Anual, RADE, e os Relatórios Trimestrais, em formato de Balancete), serão enviados à CGFAT em formato de dados.

Art. 20º Caso o vencimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa ocorra em dia não útil ou que não haja expediente no MTE, o vencimento fica antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 21º Os assuntos não tratados nesta Instrução Normativa, bem como dúvidas no seu cumprimento, quanto à Segregação de Contas do FAT de que trata a Resolução/CODEFAT nº 680/2011, serão submetidos à CGFAT/MTE para os esclarecimentos e/ou expedição de atos complementares necessários.



Art. 22º Os anexos mencionados nos artigos desta Instrução Normativa estarão disponíveis no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, no endereço eletrônico <http://portal.mte.gov.br/fat/legislacao.htm> > Emprego e Renda > Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT > Legislação > Instrução Normativa.

Art. 23º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de janeiro do exercício de 2012 e será aplicada a partir do referido exercício, revogando-se a Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 2007.

PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No art. 9º da Portaria SIT n.º 295, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 722, onde se lê: " EN 388:2007 ou ", leia-se: " EN 388:2003 ou ".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº 153 de 12 de fevereiro de 2009, e tendo em consideração o disposto no Art. 4º, § 3º do Decreto Nº 1572, de 28 de julho de 1995, na Portaria Nº 818 de 30 de agosto de 1995 e nos termos do Processo Nº 46205.024175/2011-78, resolve:

Declarar que o Senhor THIAGO PINHEIRO DE AZEVEDO, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB-CE sob o Nº 19.279, encontra-se apto para desempenhar as funções de Mediador.

JULIO BRIZZI.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema Homolognet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho para o gradual, mas obrigatório, uso deste sistema no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências Regionais do MTE, resolve:

Art. 1º - O Sistema Homolognet, de que tratam a Portaria MTE nº 1.620 e a Instrução Normativa SRT/MTE nº 15, ambas de 14/07/2010, utilizado para fins da assistência na rescisão do contrato de trabalho, prevista no §1º do art. 477 da CLT, passará a ser obrigatoriamente adotado nos atendimentos realizados no prédio sede da SRTE/RS, em Porto Alegre, a partir de 02 de janeiro de 2012.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 348, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição Federal e

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar os Programas de Trabalho para o exercício 2012, propostos pelos Estados e pelo Distrito Federal, referentes à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, nos termos dos respectivos processos administrativos, conforme discriminados nos 27 anexos desta Portaria.

Art. 2º Determinar que as eventuais alterações dos Programas de Trabalho deverão observar as regras instituídas na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO I

Unidade da Federação: ACRE
Processo nº: 50000.050942/2011-78

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012

Relação de Empreendimentos

A - Programa de conservação, manutenção e recuperação de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BR-364	Rio Branco - Divisa AC/RO	1.753.360
02. BR-364	Rio Branco - Sena Madureira	2.126.220
03. BR-317	Entroncamento AC-040 - Brasília	2.521.448
04. BR-317	Brasília - Assis Brasil	1.115.944
05. AC-010	Rio Branco - Porto Acre	1.478.188
06. AC-040	Entroncamento BR-364 - Plácido de Castro	1.212.260
07. AC-090	Rio Branco - Km 70	1.162.416
Total do programa		11.369.836

B - Programa de conservação e manutenção de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
08. BR-364	Feijó - Tarauacá	1.163.536
09. BR-364	Tarauacá (final do asfalto) - Rio Juruá	2.435.436
10. BR-317	Divisa AM/AC - Entroncamento AC-040	499.840
11. AC-475	Entroncamento BR-364 - Plácido de Castro	416.204
12. AC-485	Entroncamento BR-317 - Xapuri	182.152
13. AC-407	Trevo Mâncio Lima (entroncamento AC-405) - Rodrigues Alves	436.044
14. AC-405	Cruzeiro do Sul - Mâncio Lima	294.652
Total do programa		5.427.864

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação, manutenção e recuperação de rodovias	2.842.459	2.842.459	2.842.459	2.842.459	11.369.836
B - Programa de conservação e manutenção de rodovias	1.356.966	1.356.966	1.356.966	1.356.966	5.427.864
Total da Unidade da Federação	4.199.425	4.199.425	4.199.425	4.199.425	16.797.700

ANEXO II

Unidade da Federação: ALAGOAS
Processo nº 50000.050943/2011-12

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012

Relação de empreendimentos

A - Programa de conservação rotineira			
Jurisdicção	Rodovia	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. Maceió	AL-101/105/210/215/220/401/404/407	172,4	3.000.000
02. Arapiraca	AL-110/115/120/225/450/482/486/487	284,5	3.000.000
03. Cajueiro	AL-110/210/410/440	126,5	3.000.000
04. Coruripe	AL-101/105/110/225/415/420/455	257,6	4.000.000
05. Matriz de Camaragibe	AL-101/105/430/435/465/480	199,0	3.000.000
06. Santana do Ipanema	AL-120/130/135/145/490/499	105,0	3.000.000
07. União dos Palmares	AL-110/205/430/440	40,0	3.000.000
Total do programa			22.000.000

B - Programa de conservação, manutenção e recuperação da malha viária		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
08. Diversas	Aquisição de materiais e equipamentos para realização de operação tapa buracos em 1.657 km de rodovias	5.500.032
Total do programa		5.500.032

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação rotineira	5.500.000	5.500.000	5.500.000	5.500.000	22.000.000
B - Programa de conservação, manutenção e recuperação da malha viária	1.375.008	1.375.008	1.375.008	1.375.008	5.500.032
Total da Unidade da Federação	6.875.008	6.875.008	6.875.008	6.875.008	27.500.032

ANEXO III

Unidade da Federação: AMAPÁ
Processo nº: 50000.050944/2011-67

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012

Relação de empreendimentos

A - Programa de conservação de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. AP-160	Laranjal do Jari - Vitória do Jari	2.000.000
02. AP-010	Mazagão - Mazagão Velho	500.000
03. AP-020	Entroncamento AP-010 - Entroncamento BR-156 (Camaipi)	700.000
04. AP-280	Entroncamento BR-156 - Lago Novo - Terra Firme	700.000
05. AP-270	Entroncamento BR-156 - Pracuúba	700.000
06. AP-340	Entroncamento BR-156 - Itaubal	1.200.000
07. AP-260	Entroncamento BR-156 - Calçoene	1.000.000
08. AP-230	Entroncamento BR-156 - Sede da Aldeia do Manga	500.000
Total do programa		7.300.000

B - Programa de elaboração de estudos e projetos		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
09. AP-280	Entroncamento BR-156 - Lago Novo - Terra Firme	250.000
10. AP-330	Entroncamento BR-156 - Distrito de Aporema	250.000
11. AP-222	Entroncamento BR-156 - Goiabal	250.000
Total do programa		750.000

C - Programa de aquisição de insumos para pavimentação de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
12. AP-160	Laranjal do Jari - Vitória do Jari	2.000.000
AP-440	Entroncamento BR-210 - Entroncamento AP-020	
Total do programa		2.000.000



D - Programa de dragagem de rios

Serviço	Custo (R\$1,00)
13. Dragagem do Canal do Bairro Perpétuo Socorro	950.000
Total do programa	950.000

Cronograma Financeiro

Discriminação	Trimestre				Total Pro-grama
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação de rodovias	1.825.000	1.825.000	1.825.000	1.825.000	7.300.000
B - Programa de elaboração de estudos e projetos	187.000	187.000	187.000	187.000	750.000
C - Programa de aquisição de insumos para pavimentação de rodovias	500.000	500.000	500.000	500.000	2.000.000
D - Programa de dragagem de rios	237.500	237.500	237.500	237.500	950.000
Total da Unidade da Federação	2.750.000	2.750.000	2.750.000	2.750.000	11.000.000

ANEXO IV

Unidade da Federação: AMAZONAS
Processo nº 50000.050945/2011-10

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012

Relação de empreendimentos

A - Programa de recuperação, manutenção e conservação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. AM-363	Entroncamento AM-010 - Itapiranga	1.125.668
02. AM-330	Entroncamento AM-363 - Silves	267.116
03. AM-010	Manaus - Vila de Lindóia - Itacoatiara	24.592.216
Total do programa		25.985.000

Cronograma Financeiro

Discriminação	Trimestre				Total Pro-grama
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de manutenção, recuperação e conservação de rodovias	6.496.250	6.496.250	6.496.250	6.496.250	25.985.000
Total da Unidade da Federação	6.496.250	6.496.250	6.496.250	6.496.250	25.985.000

ANEXO V

Unidade da Federação: BAHIA
Processo nº 50000.050946/2011-56

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012

Relação de empreendimentos

A - Implantação, restauração e manutenção da malha rodoviária estadual

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BA-001/046	Bom Despacho - Nazaré - Santo Antônio de Jesus	18.400.000
02. BA-172	Entroncamento BR-242 (Javi) - Santa Maria da Vitória (lote 1)	650.000
03. BA-160	Xique-Xique - Barra (lote 2)	350.000
04. BA-052	Entroncamento BA-131 (Porto Feliz) - Xique-Xique	5.600.000
05. BA-262	Brumado - Vitória da Conquista	1.000.000
06. BA-263	Vitória da Conquista - Itambé	2.200.000
07. BA-148 / BA-152 / BA-156	Entroncamento BR-242 - Entroncamento BA-152/BA-156 - Livramento de Nossa Senhora - Brumado (BA-030/BR-030)	1.100.000
08. BA-148 / BA-432	Entroncamento BA-052 (Irecê) - Entroncamento BA-242 (Carne Assada)	250.000
09. BA-504	Araçás - Itanagra	8.000.000
10. BA-161	Carinhanha - Entroncamento BR-349 (Vila São João)	8.875.750
11. BA-130	Macajuba - Entroncamento BA-052 (Baixa Grande)	5.500.000
12. BA-120	Gongogi - Entroncamento BR-330 (Ubatã)	882.000
13. BA-S/C	Catolândia - São Desidério	720.000
14. BA-880	Opalma - São Francisco de Paraguaçu	1.820.000
15. BA-156	Jacaraci - Licínio de Almeida	1.241.966
16. BA-156	Mortugaba - Jacaraci	1.207.131
17. BA-046	Teixeira de Freitas - Medeiros Neto	1.184.000
18. BA-148	Abaíra - Jussiape	5.000.000
19. BA-220	Euclides da Cunha - Aricibé	10.000.000
Total do programa		73.980.847

B - Implantação de acessos a sedes municipais

Serviço		Custo (R\$1,00)
20. BA-233	Entroncamento BA-084 - Biritinga	764.341
21. BA-S/C	Entroncamento BR-101 - Serra - Limoeiro - Vila dos Coqueiros - Conceição de Feira	801.753
22. BA-S/C	Entroncamento BR-030 - Palmas de Monte Alto	470.359
23. BA-S/C	Entroncamento BA-120 - Povoado Marizinho - Povoado de Mari	926.881
24. BA-161	Entroncamento BR-242 (Ibotirama) - Barra	835.561
25. BA-S/C	Aerodromo de Utinga	618.614
Total do programa		4.417.509

C - Construção e recuperação de pontes

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
26. BA-573	Construção de 2 pontes no trecho: Guanambi - Matina	2.873.525
27. BA-S/C	Construção de ponte sobre o rio de Ondas (Barreiras - Campus da UFBA)	2.728.437
Total do programa		5.601.962

D - Ampliação, recuperação, melhoramentos e conservação de terminais aeroviários

Serviço	Custo (R\$1,00)
28. Recuperação do aeroporto de porto Seguro	5.000.000
Total do programa	5.000.000

E - Sinalização de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
29. Diversas	Sinalização horizontal e vertical em trechos com extensão total de 1.100 km	5.407.987
Total do programa		5.407.987

F - Elaboração de estudos e projetos de infraestrutura de transportes rodoviários

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
30. BA-026	Entroncamento BA-617 (Caculé) - Rio do Antônio	369.525
31. BA-026	Rio do Antônio - Malhada de Pedras	486.820
32. BA-148	Malhada de Pedras - Guajeru	447.057
33. BA-614	Guajeru - Presidente Jânio Quadros	639.614
34. BA-623	Presidente Jânio Quadros - Vila Mariana	678.497
35. BA-351	Estreito - Km 35 (lote 01)	685.475
36. BA-351	Km 35 - Buritirama (lote 02)	631.162
37. BA-351	Povoado de Palestina - Mansidão (lote 4)	586.603
38. BA-441	Ichú - Conceição do Coité	557.786
Total do programa		5.082.539

Cronograma Financeiro

Discriminação	Trimestre				Total Pro-grama
	1º	2º	3º	4º	
A - Implantação, restauração e manutenção da malha rodoviária estadual	22.776.649	22.776.649	14.338.775	14.088.774	73.980.847
B - Implantação de acessos a sedes municipais	1.104.377	1.104.378	1.104.377	1.104.377	4.417.509
C - Construção e recuperação de pontes	1.400.991	1.400.990	1.400.990	1.398.991	5.601.962
D - Ampliação, recuperação, melhoramentos e conservação de terminais aeroviários	3.000.000	2.000.000	0	0	5.000.000
E - Sinalização de rodovias	1.351.996	1.351.997	1.351.997	1.351.997	5.407.987
F - Elaboração de estudos e projetos de infraestrutura de transportes rodoviários	3.478.481	1.604.058	0	0	5.082.539
Total da Unidade da Federação	33.112.494	30.238.072	18.196.139	17.944.139	99.490.844

ANEXO VI

Unidade da Federação: CEARÁ
Processo nº: 50000.050947/2011-09

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012

Relação de empreendimentos

A - Programa de conservação e manutenção de rodovias estaduais

Distrito Operacional	Extensão (km)		Custo (R\$1,00)
	Pavimentada	Não Pavimentada	
01. Maranguape	853,10	140,38	11.124.628
02. Aracoiaba	538,74	143,60	10.708.661
03. Itapipoca	767,51	396,35	10.805.196
04. Limoeiro do Norte	777,85	364,00	11.054.255
05. Santa Quitéria	838,05	334,02	10.708.929
06.Quixeramobim	522,36	575,80	10.197.088
07. Sobral	975,48	438,87	11.125.716
08. Crateús	337,25	296,25	7.322.950
09. Iguatú	626,55	439,18	10.391.859
10. Crato	763,25	506,09	10.127.330
11. Tauá	397,39	324,40	9.240.907
Total do programa			112.807.519

B - Programa de construção e restauração de rodovias estaduais

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
12. CE-362	Restauração do trecho: Sobral - Massapê	1.607.165
Total do programa		1.607.165

Cronograma Financeiro

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação e manutenção de rodovias estaduais	17.945.223	31.188.861	33.330.208	30.343.227	112.807.519



B - Programa de construção e restauração de rodovias estaduais	1.607.165	0	0	0	1.607.165
Total da Unidade da Federação	19.552.388	31.188.861	33.330.208	30.343.227	114.414.684

ANEXO VII

Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL
Processo nº: 50000.050948/2011-45

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de Empreendimentos

A - Programa de pavimentação de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. DF-355	Entroncamento DF-120 - Entroncamento DF-320	16.196.063
Total do programa		16.196.063

B - Programa de duplicação e recuperação de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02. DF-150	DF-003 (EPIA)/BR-450/BR-010/BR-020/BR-030 (Balão do Colorado) - Entroncamento DF/205; faixa de aceleração BR-450/DF-003 (EPIA)/Posto CPRv	4.721.874
Total do programa		4.721.874

C - Programa de restauração de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
03. DF-180	Entroncamento BR-060 - Entroncamento BR-070 (B)	10.646.499
Total do programa		10.646.499

D - Programa de implantação de via marginal e restauração de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
04. DF-047	Terminal aeroporto Internacional de Brasília (Km 0,0) - Entroncamento DF-051 (EPGU) / DF-004 (EPNA) / DF-002 (ERS) (Km 3,9)	4.771.951
Total do programa		4.771.951

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação de rodovias	2.429.533	7.388.097	4.506.771	1.871.662	16.196.063
B - Programa de duplicação e recuperação de rodovias	221.874	1.000.000	3.500.000	0	4.721.874
C - Programa de restauração de rodovias	2.564.028	3.352.717	3.387.723	1.342.031	10.646.499
D - Programa de implantação de via marginal e restauração de rodovias	895.731	1.505.278	1.432.245	938.697	4.771.951
Total da Unidade da Federação	6.111.166	13.246.092	12.826.739	4.152.390	36.336.387

ANEXO VIII

Unidade da Federação: ESPÍRITO SANTO
Processo n.º. 50000.050949/2011-90

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de Empreendimentos

A - Programa de conservação da malha rodoviária estadual	
Serviço	Custo (R\$1,00)
01. Conservação de 92 rodovias numa extensão total de 5.810 km	40.000.000
Total do programa	40.000.000

Cronograma Financeiro

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação da malha rodoviária estadual	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	40.000.000
Total da Unidade da Federação	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	40.000.000

ANEXO IX

Unidade da Federação: GOIÁS
Processo nº: 50000.050950/2011-14

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de empreendimentos

A - Programa de reconstrução de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. GO-164	Cidade de Goiás - Araguapaz	12.000.000
02. GO-164	Araguapaz - Nova Crixás	8.000.000
03. GO-164	Nova Crixás - São Miguel do Araguaia	5.000.000

04. GO-530	Araguapaz - Aruanã	3.000.000
05. GO-154	Pilar de Goiás - Santa Terezinha de Goiás	2.000.000
06. GO-241	Santa Terezinha de Goiás - Formoso	1.000.000
07. GO-428	Campinorte - Nova Iguaçu de Goiás	1.000.000
08. GO-080	Jaraguá - Goianésia	3.000.000
09. GO-154	Ceres - Carmo do Rio Verde	2.000.000
10. GO-336	Entroncamento BR-153 - Itapaci	2.000.000
11. GO-154	Itaguarí - Itaguarú	500.000
12. GO-118	Divisa DF/GO - São João d'Aliança	6.400.000
13. GO-112	Simolândia - Iaciara	500.000
14. GO-346	Entroncamento BR-020 - Cabeceiras	500.000
15. GO-070	Entroncamento GO-154 - Itaberaí	3.000.000
16. GO-222	Anápolis - Nerópolis	500.000
17. GO-050	Trindade - Campestre de Goiás	1.000.000
18. GO-420	Entroncamento GO-070 - Nova Veneza	500.000
19. GO-040	Aragoiânia - Entroncamento GO-215 (Pontalina)	5.000.000
20. GO-515	Panamá - Goiatuba	1.000.000
21. GO-330	Vianópolis - Pires do Rio	5.000.000
22. GO-020	Cristianópolis - Pires do Rio	5.000.000
23. GO-330	Pires do Rio - Ipameri	5.000.000
24. GO-330	Ipameri - Catalão	3.000.000
25. GO-164	São Luiz de Montes Belos - Sanclerlândia	500.000
26. GO-060	Iporá - Piranhas	8.000.000
27. GO-174	Iporá - Montividiu	6.000.000
28. GO-220	Entroncamento BR-158 - Montividiu	2.000.000
29. GO-174	Rio Verde - Aparecida do Rio Doce	500.000
30. GO-206	Inaciolândia - Quirinópolis	1.000.000
31. GO-206	Contorno de Quirinópolis	200.000
32. GO-164	Quirinópolis - Paranaiguara	2.000.000
33. GO-206	Quirinópolis - Caçu	3.000.000
34. GO-302	Aporé - Itajá	1.000.000
35. GO-184	Jataí - Itumirim	5.000.000
36. GO-341	Mineiros - Divisa GO/MS	5.000.000
37. GO-050	Chapadão do Céu - Divisa GO/MS	3.000.000
38. Gerenciamento dos empreendimentos deste programa		900.000
Total do programa		114.000.000

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de reconstrução de rodovias	4.524.000	41.016.000	56.850.000	11.610.000	114.000.000
Total da Unidade da Federação	4.524.000	41.016.000	56.850.000	11.610.000	114.000.000

ANEXO X

Unidade da Federação: MARANHÃO
Processo nº: 50000.050951/2011-69

PROGRAMA DE TRABALHO DE 2012
Relação de empreendimentos

A - Programa de melhoramentos e pavimentação de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. MA-322	Altamira do Maranhão - Brejo de Areia	2.484.360
02. MA-034	Buriti Bravo - Baú	38.657.042
03. MA-127	Caxias - São João do Soter	26.916.066
04. MA-132	Nova Colinas - Entroncamento BR-230 (Riachão)	20.448.439
05. MA-331	Entroncamento BR-135 (São Domingos do Maranhão) - Governador Luiz Rocha	17.274.350
06. MA-270	Sucupira do Norte - Entroncamento BR-230 (Pastos Bons)	13.024.736
07. MA-225	Urbano Santos - Entroncamento BR-402 (Sobradinho)	25.051.161
Total do programa		143.856.154

B - Programa de restauração de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
08. MA-006	Arame - Entroncamento BR-222	21.867.390
09. MA-006	Fortaleza dos Nogueiras - Entroncamento BR-230	7.466.174
10. MA-006	Grajaú - Arame	28.233.999
11. MA-006	Grajaú - Fortaleza dos Nogueiras	22.977.081
12. MA-014	Vitória do Mearim - Pinheiro	15.824.225
13. MA-106	Turilândia - Governador Nunes Freire	9.460.762
14. MA-134	Entroncamento BR-135 (Peixe) - Passagem Franca	3.608.235
Total do programa		109.437.866

C - Programa de supervisão de obras		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
15. MA-322	Altamira do Maranhão - Brejo de Areia	272.394
16. MA-034	Buriti Bravo - Baú	363.216
17. MA-127	Caxias - São João do Soter	272.394
18. MA-132	Nova Colinas - Entroncamento BR-230 (Riachão)	272.394
19. MA-331	Entroncamento BR-135 (São Domingos do Maranhão) - Governador Luiz Rocha	272.394
20. MA-270	Sucupira do Norte - Entroncamento BR-230 (Pastos Bons)	272.394
21. MA-225	Urbano Santos - Entroncamento BR-402 (Sobradinho)	272.394
22. MA-006	Arame - Entroncamento BR-222	363.216
23. MA-006	Fortaleza dos Nogueiras - Entroncamento BR-230	272.394
24. MA-006	Grajaú - Arame	363.216
25. MA-006	Grajaú - Fortaleza dos Nogueiras	363.216
26. MA-014	Vitória do Mearim - Pinheiro	363.216
27. MA-106	Turilândia - Governador Nunes Freire	272.394
28. MA-134	Entroncamento BR-135 (Peixe) - Passagem Franca	272.395
Total do programa		4.267.627



Cronograma Financeiro (Valores em R\$ 1,00)					
Discriminação	Trimestre				Total Pro-grama
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de melhoramentos e pavimentação de rodovias	0	0	71.928.077	71.928.077	143.856.154
B - Programa de restauração de rodovias	0	0	54.718.933	54.718.933	109.437.866
C - Programa de supervisão de obras	0	0	2.133.813	2.133.813	4.267.626
Total da Unidade da Federação	0	0	128.780.823	128.780.823	257.561.647

Unidade da Federação: MATO GROSSO
Processo n.º: 50000.050952/2011-11

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de Empreendimentos

A - Programa de pavimentação de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. MT-208	Entroncamento MT-206 - Nova Monte Verde	25.000.000
02. MT-430 /437	Entroncamento BR-158 - Santo Antonio Fontoura	8.000.000
03. MT-326	Entroncamento MT-240 - Nova Nazaré	2.000.000
04. MT-040	Km 5 - Santo Antonio Leverger	2.000.000
05. MT-494	Usina Manso - Entroncamento MT-241 (Bom Jardim)	5.000.000
06. MT-343	Cáceres - Aparecida	3.000.000
07. MT-352	Jauru - Vale São Domingos - Pontes e Lacerda	3.000.000
08. MT-175	Araputanga - Reserva Cabaçal	12.000.000
Total do programa		60.000.000

Cronograma Financeiro (Valores em R\$ 1,00)					
Discriminação	Trimestre				Total Pro-grama
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação de rodovias	14.000.000	19.000.000	16.000.000	11.000.000	60.000.000
Total da Unidade da Federação	14.000.000	19.000.000	16.000.000	11.000.000	60.000.000

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de empreendimentos

Região	Rodovia	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. Central - Área 01ª CRG - Belo Horizonte	MG-040, MG-442, MG-050, MGC-262, LMG-808, MG-432, MG-440, MG-323, MG-437, MG-060, MG-030, LMG-807, MG-238, MG-010, LMG-825, LMG-831, MG-020 e acessos	524,3	42.571.460
02. Central - Área 03ª CRG - Pará de Minas	MG-238, Carmo Cajuru - São José Salgado, LMG-819, MG-431, MG-430, MG-423, LMG-818, MG-252, LMG-821, BR-352, Inhaúma - Entroncamento BR-040, LMG-801, Nova Serrana - Perdígão, MG-060 e acessos	447,5	7.581.210
03. Central - Área 04ª CRG - Barbacena	MG-135, MG-275, Catas Altas Noruega - Lamin, BR-482, LMG-844, BR-383, MG-338, MGC-383, LMG-839 , MG-332, MGC-482, MG-155, MG-124, MG-129, Rio Espera - Entroncamento Lamin, MGC-265 e Acessos.	575,1	9.804.050
04. Sul de Minas - Área 24ª CRG - Passos	MGC-265, LMG-856, MG-344, MG-184, MG-449, LMG-857, MG-446, LMG-837, MG-444, MG-438, BR-491, MGC-146, LMG-836, São Tomás Aquino - Entroncamento LMG-836 e acessos.	395,8	6.654.600
05. Sul de Minas - Área 19ª CRG - Itajubá	MG-295, MG-347, MG-350, MG-158, LMG-884, MG-173, MG-459, MGC-383, MG-460, MG-290 e acessos.	553,3	6.020.205
06. Sul de Minas - Área 15ª CRG - Poços de Caldas	MG-179, LMG-880, MGC-267, LMG-879, LMG-877, MG-455, MG-450, LMG-882, BR-146, BR-491, MG-446, MG-453, BR-267 e acessos.	478,1	4.854.330
07. Sul de Minas - Área 10ª CRG - Var- ginha	LMG-849, BR-267, LMG-729, LMG-863, MG-167, MGC-383, MG-167, MGC-267, MG-458, BR-265, LMG-867, LMG-862, MG-456, MGC-369, LMG-868, BR-491 e acessos.	504,7	5.744.565
08. Centro-Oeste de Minas - Área 16ª CRG - Oliveira	MG-332, MG-164, MG-270, MG-451, MGC-369, MG-260, BR-494, Contorno Entroncamento MG-335-Entron- camento BR-265, MG-335, MGC-354, MGC-369, LMG-843 e acessos.	464,1	7.077.715
09. Centro-Oeste de Minas - Área 20ª CRG - Formiga	LMG-827, MG-164, MG-170, LMG-891, MG-439, MGC-146, LMG-824, LMG-830, LMG-893, MG-429, MG-341, LMG-832 e acessos.	471,8	34.706.045
10. Zona da Mata - Área 05ª CRG - Ubá	MG-285, LMG-858, MGC-265, MG-447, MGC-356, MG-124, MGC-120, MG-452, MG-448, LMG-850, MG-133, MG-353, LMG-860, LMG-840 e acessos.	549,5	5.921.110
11. Zona da Mata - Área 17ª CRG - Ponte Nova	MGC-482, MG-329, MGC-120, MG-445, MG-129, LMG-829, LMG-828, MG-262, LMG-826, MG-265, MG-280 e acessos.	567,3	31.425.549
12. Zona da Mata - Área 30ª CRG - Juiz de Fora	MGC-494, LMG-866, MG-353, MG-285, MG-454, MG-457, LMG-874, LMG-814, LMG-872, MG-126, MG-133, MGC-383, LMG-870 e acessos.	453,5	5.601.360
13. Fornecimento e/ou transporte de material	betuminoso para as rodovias integrantes deste programa		22.000.000
Total do programa			189.962.199

Cronograma Financeiro					(Valores em R\$ 1,00)
Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de manutenção e conservação de rodovias do Estado de Minas Gerais - PROMG	47.460.270	47.451.779	47.491.450	47.558.700	189.962.199
Total da Unidade da Federação	47.460.270	47.451.779	47.491.450	47.558.700	189.962.199

Unidade da Federação: MATO GROSSO DO SUL
Processo nº: 50000.050953/2011-58

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de Empreendimentos

A - Programa de pavimentação asfáltica		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. MS-156	Anel Viário de Caarapó	5.585.164
Total do programa		5.585.164

B - Programa de restauração asfáltica		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02. MS-295	Eldorado - Iguatemi - Tacuru	16.914.036
03. MS-164	Entroncamento MS-270 - Ponta Porã	23.500.800
Total do programa		40.414.836

Cronograma Financeiro (Valores em R\$ 1,00)					
Discriminação	Trimestre				Total Pro-grama
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação as- fáltica	585.163	1.666.667	1.666.667	1.666.667	5.585.164
B - Programa de restauração asfál- tica	10.103.709	10.103.709	10.103.709	10.103.709	40.414.836
Total da Unidade da Federação	10.688.872	11.770.376	11.770.376	11.770.376	46.000.000

ANEXO XIII

Unidade da Federação: MINAS GERAIS
Processo nº: 50000.050954/2011-01



ANEXO XIV

Unidade da Federação: PARÁ
Processo nº: 50000.050955/2011-47

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Implantação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. Vicinal 1	Entroncamento PA-151 - Santa Maria do Icatu	1.826.530
Total do programa		1.826.530

B - Programa de Restauração e Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02. PA-127	Maracanã - Entroncamento PA-395	3.112.201
03. PA-154	Trevo da Vila União - Rio Camará	7.732.278
04. PA-151	Rio Igarapé-Miri - Rio Meruu	7.259.726
05. Perna-Sul	Alça Viária - Entroncamento PA-252	20.887.798
06. Perna-Leste	Alça Viária - Entroncamento PA-140	704.134
Total do programa		39.696.137

C - Programa de Conservação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
07. PA-458, PA-324, PA-124, PA-444 e PA-242	Diversos	2.337.000
08. PA-125	Entroncamento BR-010 (Gurupazinho) - Paragominas	2.972.445
09. PA-467	Entroncamento PA-151 - Vila de Curuçambaba	4.477.727
Total do programa		9.787.172

D - Programa de Gerenciamento e Projetos de Rodovias

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
10. PA-279 e Perna-Sul	Gerenciamento, Consultoria, Fiscalização, Projetos e Acompanhamento	2.000.000
11. PA-124, PA-375, PA-396, PA-405, PA-443, Rodovia do Bambú e Vicinal da Palestina	Gerenciamento, Consultoria e Fiscalização de Serviços Ambientais	1.200.000
Total do programa		3.200.000

E - Programa de Construção e Recuperação de Obras de Arte Especial em Concreto

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
12. PA-263	Ponte sobre o rio Mojuzinho	4.411.889
13. PA-287	Ponte sobre o rio Arraia	1.078.273
Total do programa		5.490.162

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de implantação de rodovias	1.826.530	0	0	0	1.826.530
B - Programa de restauração e pavimentação de rodovias	30.457.247	2.887.153	4.725.064	1.626.673	39.696.137
C - Programa de conservação de rodovias	7.409.216	743.111	1.188.978	445.867	9.787.172
D - Programa de gerenciamento e projetos de rodovias	640.000	800.000	1.280.000	480.000	3.200.000
E - Programa de construção e recuperação de obras de arte especial em concreto	1.421.514	1.642.109	1.764.756	661.783	5.490.162
Total da Unidade da Federação	41.754.507	6.072.373	8.958.798	3.214.323	60.000.001

ANEXO XV

Unidade da Federação: PARAÍBA
Processo nº: 50000.050956/2011-91

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de empreendimentos

A - Programa de restauração de rodovias pavimentadas

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. PB-137	Entroncamento BR-104 (Jacu) - Picuí	6.284.682
02. PB-177	Soledade - Picuí	10.330.162
03. PB-228/238	Entroncamento BR-230 - Taperoá	3.208.254
04. PB-293	Brejo do Cruz - Belém do Brejo do Cruz	3.194.221
Total do programa		23.017.319

B - Programa conservação de estradas

Serviço	Custo (R\$1,00)
05. Serviços rotineiros em 84 rodovias, pavimentadas e não pavimentadas, numa extensão total de 3.081,4 km	6.500.000
Total do programa	6.500.000

C - Programa elaboração de estudos e projetos

Serviço	Custo (R\$1,00)
06. Elaboração de estudos e projetos em 15 trechos, numa extensão total de 306,5 km, nas rodovias: PB-097, PB-148/200, PB-196, PB-200, PB-214, PB-224, PB-228, PB-240, PB-246, PB-252, PB-264, PB-306 e PB-411	2.030.308
Total do programa	2.030.308

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de restauração de rodovias pavimentadas	6.905.195	5.754.330	5.754.330	4.603.464	23.017.319
B - Programa conservação de estradas	1.625.000	1.625.000	1.625.000	1.625.000	6.500.000
C - Programa elaboração de estudos e projetos	507.577	507.577	507.577	507.577	2.030.308
Total da Unidade da Federação	9.037.772	7.886.907	7.886.907	6.736.041	31.547.627

ANEXO XVI

Unidade da Federação: PARANÁ
Processo nº: 50000.050957/2011-36

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de Empreendimentos

A - Programa de duplicação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. PR-417	Curitiba - Colombo (Lote 2)	5.000.000
Total do Programa		5.000.000

B - Programa de recuperação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02. PR-423	Araucária - Campo Largo (Lote 2)	2.200.000
03. PR-092	Wenceslau Braz - Calógeras	1.360.000
Total do Programa		3.560.000

C - Programa de conservação e manutenção do sistema rodoviário estadual

04. Superintendência Regional Leste (Lote 1)				
Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)	
PR-160	Entr. PRC-153 (B) (Paulo Frontin) - Entr. BR-476	7,42	4.671.890	
PR-410	Entr. BR-116 - Início pavimento poliédrico	8,95		
PR-412	Porto Passagem (Ferry Boat) - Entr. PR-508 (início Tr. Munic. - Matinhos)	6,82		
PR-418	Entr. BR-277 (Campo Comprido) - Entr. PR-092 (Curitiba)	15,71		
PR-446	Santo Antônio do Itarati - Entr. PR-170 (Bituruna)	17,1		
PR-506	Entr. BR-277 - Campina Grande do Sul (início pista dupla)	26,55		
PR-509	Entr. PR-092 (Almirante Tamandaré) - Colombo	8,51		
Total (Lote 1)		91,06	4.671.890	
05. Superintendência Regional Campos Gerais (Lote 2)				
Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)	
PR-090	Fim trecho ofertado - Entroncamento PRC-153 (p/Ibaiti)	32,47	11.685.226	
PR-160	Rio Tibagi (Tel. Borba) - Entroncamento PR-340 (B) (p/ Ortigueira - não pav.)	13,06		
PR-160	Prudentópolis - Entr. BR-277	13,76		
PRC-272 / PR-151	Divisa PR/SP - Entroncamento PR-151 (B) (Acesso II Santana do Itararé)	10,43		
PR-438	Guaragi - Entroncamento PR-151 (Ponta Grossa)	15,22		
PR-340	Entroncamento PR-151 (B) (Castro) - Tibagi - Final área urbana Tibagi	35		
PRC-466	Acesso Furnas - Acesso Manoel Ribas	12,49		
PR-473	Entroncamento BR-277 - Acesso Espigão Alto do Iguaçu	35,34		
PR-473	Entroncamento PR-484 (Quedas do Iguaçu) - Rio Iguaçu (Balsa)	26,21		
PRC-487	Entroncamento PR-522 (Bom Jardim do Sul) - Fim do pavimento	1,59		
PRC-487	Ipiranga (B) - Entroncamento BR-373 (Uvaia)	10		
PR-662	Entroncamento BR-373 (Paz) - Rio Jordão (Usina Hidr. Salto Segredo)	13,82		
Total (Lote 2)		219,39		11.685.226
06. Superintendência Regional Norte (Lote 3)				
Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)	
PR-090	Entroncamento BR-272 (plan.) acesso a Sapopema - Acesso a Sta Cecília do Pavão	56,35	15.266.602	
PR-092	Acesso III Wenceslau Braz - Entroncamento BR-153 (A)	71,63		
PR-151	Porto Emigdão (divisa PR/SP) - Entroncamento PR-431 (Ribeirão Claro)	12,93		
PR-160	Entroncamento PRC-272 (Figueira) - Rio das Antas	32,84		
PR-218	Acesso I Jundiá do Sul - Ribeirão do Pinhal	13,65		
PRC-272	Entroncamento PR-435 - Entroncamento PR-160 (Figueira)	24,59		
PR-424	Divisa PR/SP (ponte rio Itararé) - PR-151 - Entroncamento PR-092 (Siqueira Campos)	26,82		
PR-431	Entroncamento PR-151 (Ribeirão Claro) - Entroncamento BR-153 (A) (Jacarezinho)	25,83		
PR-518	Santa Mariana - Porto Quebra Canoa (Divisa PR/SP)	30,31		
Total (Lote 3)		294,95	15.266.602	



07. Superintendência Regional Norte (Lote 4)			
Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
PR-170	Entroncamento BR-369 (B) (Apucarana) - Entroncamento BR-369 (C) (Apucarana)	11,65	7.639.129
PR-218	Maravilha - Três Marcos (Londrina)	22,9	
PR-340	Jaguapitã (B) - Entroncamento PR-543 (p/Lupionópolis p/Cafea-ra)	51,67	
PR-437	Entroncamento PR-323 (Sertanópolis) - Entroncamento PR-445 (Primeiro de Maio)	21,3	
PR-454 / PR-937 / PR-340	Entroncamento PR-170 (B) - Contorno de Jaguapitã - Acesso V Astorga	29,2	
PRC-466	Ponte sobre o rio Bom - Borrazópolis (A)	9,6	7.639.129
Total (Lote 4)		146,32	

08. Superintendência Regional Noroeste (Lote 5)			
Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
PR-180	Entroncamento PRC-487 (Cruzeiro do Oeste) - Rio Piquiri	75,73	13.001.526
PR-182	Xambê - Entroncamento PR-485 (A) (Vila Casa Branca)	10,94	
PR-323 / PRC-272	Entroncamento PR-468 (p/Mariluz) - Entroncamento PRC-272 PR-182 (plan.) BR-272 (plan.) (Iporã) - Entroncamento PR-490	50,18	
PR-468	Entroncamento BR-272 (B) - Entroncamento PR-323 (Umuara-ma)	63,91	
PR-485	Entroncamento PR-182 (B) (Vila Casa Branca) - Entroncamento PR-082 (Icaraíma)	50,76	
PR-486	Rio Piquiri - Entroncamento PR-323 (Cedro)	42,53	
PR-489	Umuarama - Xambê	20,71	
PR-681	Entroncamento PR-486 - Alto Piquiri (A)	6,02	
Total (Lote 5)		320,78	13.001.526

09. Superintendência Regional Noroeste (Lote 6)			
Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
PRC-158	Sumaré - Entroncamento BR-376 (A) (Sumaré)	2,24	10.761.987
PR-180	Entroncamento PR-557 (p/ Ademar de Barros) - Entroncamento BR-376	31,64	
PR-182	Entroncamento PR-557 (Diamante do Norte) - Nova Londrina (A)	22,85	
PR-182	Entroncamento BR-376 - Loanda (A)	21,93	
PR-218	Entroncamento PR-458 (Atalaia) - Entroncamento BR-376 (A)	15,76	
PR-218	Entroncamento PR-561 (Paranavaí) - Graciosa	15,59	
PR-218	Amaporã (B) - Planaltina do Paraná (A)	15,83	
PR-317	Entroncamento PR-463 (p/ Colorado) - Entroncamento PR-458 (A) (p/ Lobato)	35,89	
PR-494	Entroncamento PR-464 (Paranareal) - São João do Caiuá	20,67	
PR-498	Entroncamento BR-376 (Pres. Castelo Branco) - Entroncamento PR-559 BR-158 (plan.) (S. Carlos do Ivaí)	34,97	
PR-559	Entroncamento PR-492 (Paraíso do Norte) - Mirador	18,24	
PR-576	Entroncamento PR-478 (Porto Rico) - Entroncamento PR-218 (Santa Cruz do M. Castelo)	14,17	
PR-930	Entroncamento BR-376 - Alto Paraná	2,77	
Total (Lote 6)		252,55	10.761.987

10. Superintendência Regional Noroeste (Lote 7)			
Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
PR-082	Rio Corumbataí - Entroncamento PR-465 (plan.) (acesso Quinta do Sol)	22,79	12.000.494
PR-082	Acesso Terra Boa - Rio dos Índios	36,4	
PR-082	Acesso I Indianópolis - Entroncamento PR-180 (Rondon)	11,04	
PR-323	Início pista dupla - Final pista dupla (Paçandu)	8,26	
PR-323	Entroncamento PR-082 (Cianorte) - Entroncamento BR-487 (A) (Cruzeiro do Oeste)	54,1	
PRC-369	Bom Sucesso - Entroncamento PR-457 (São Pedro do Ivaí)	21,01	
PR-457	Final pista dupla (São Pedro do Ivaí) - Rio Ivaí	7,13	
PRC-466	Entroncamento BR-369 (São José) - Ponte s/Rio Bom	28,71	
PR-471	Entroncamento BR-369 - Mamborê	4,17	
PRC-487	Acesso secundário II Cruzeiro do Oeste - Entroncamento PR-323 BR-487	0,64	
PR-498	São Tomé (B) - Entroncamento PR-082	4,92	
PR-546	Entroncamento PR-457 (Itambé) - Floresta	14,29	
PR-549	Barbosa Ferraz - Corumbataí do Sul (A)	14,96	
PR-554	Entroncamento PR-323 (Rio Ivaí) - São Jorge do Ivaí (A)	19,27	
PR-567	Entroncamento PR-558 (Araruna) - Entroncamento PR-323 (Cianorte)	35,52	
Total (Lote 7)		283,21	12.000.494

11. Superintendência Regional Oeste (Lote 8)			
Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
PR-180	Nova Aurora - Fim do pavimento (Santa Cruz)	29,52	8.809.422
PR-180	Juvinópolis - Interseção acesso p/São Cristóvão	23,7	
PRC-467	Porto Mendes - Entroncamento PR-495 (Iguiporã)	15,87	
PR-486	Entroncamento BR-163/467 (Cascavel) - Espigão Azul	13,3	
PR-488	Vera Cruz do Oeste (B) - Entroncamento PR-495 (Esquina Céu Azul)	50,74	
PR-581	Tupãssi (B) - Entroncamento PR-575 (não pav.) / 486 (plan.) (Jotaesae)	10,06	
Total (Lote 8)		143,19	8.809.422

12. Superintendência Regional Oeste (Lote 9)			
Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
PRC-158	Entroncamento PRC-280 (B) - Divisa PR/SC (São Lourenço do Oeste)	13,13	13.298.811
PR-281	Entroncamento BR-373 (B) - Entroncamento PRC-158 (A) (Chopinzinho)	16,13	

PR-449 / PR-459	Entroncamento PRC-280 (Palmas) - Entroncamento PR-281	71,48	13.298.811
PR-471	Entroncamento PR-281 (Salto do Lontra) - Entroncamento PR-180 (Vista Alegre)	36,24	
PR-473	Acesso Dois Vizinhos - Entroncamento PR-281 (Dois Vizinhos)	5,51	
PR-475	Verê - Entroncamento PR-180 (Francisco Beltrão)	27,34	
PR-562	Honório Serpa - Entroncamento BR-373 (p/Coronel Vivida)	25,93	
PR-566	Entroncamento PR-493 (Itepejara do Oeste) - Entroncamento PR-180/475 (F. Beltrão)	30,48	
PR-592	Nova Prata do Iguaçu - Entroncamento PR-484	27,27	
PR-918	Entroncamento PR-493 - Bom Sucesso do Sul	7,18	
Total (Lote 9)		260,69	

Total do programa	97.135.087
-------------------	------------

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Pro-grama
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Duplicação de Rodovias	1.000.000	2.000.000	2.000.000	0	5.000.000
B - Programa de Recuperação de Rodovias	3.560.000	0	0	0	3.560.000
C - Programa de Conservação e Manutenção do Sistema Rodoviário Estadual	21.663.771	23.923.771	24.423.771	27.123.774	97.135.087
Total da Unidade da Federação	26.223.771	25.923.771	26.423.771	27.123.774	105.695.087

ANEXO XVII

Unidade da Federação: PERNAMBUCO

Processo nº. 50000.050958/2011-81

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012

Relação de Empreendimentos

A - Programa de ampliação e melhoramentos da malha rodoviária

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BR-104	Entroncamento PE-160 (Pão de Açúcar - Km 19,8) - Entroncamento PE-149 (Agrestina - Km 71,2)	7.746.700
02. BR-104	Supervisão das obras de restauração e duplicação	1.000.000
03. BR-408	Entroncamento PE-090 (Carpina - Km 64,0)- Entroncamento PE-005 (Bicopeba - Km 86,1)	7.000.000
04. BR-408	Supervisão das obras de restauração e duplicação	1.000.000
05. BR-408	Entroncamento PE-005 (Bicopeba - Km 86,1) - Entroncamento BR-232 (Km 105,8)	1.373.800
06. BR-408	Supervisão das obras de restauração e duplicação	500.000
07. PE-160	Jatáuba - Divisa PE/PB	2.224.500
08. PE-160	Supervisão das obras de implantação e pavimentação	300.000
09. PE-193	Entroncamento PE-180 (São Bento do Una) - Maniçoba - Capoeira - Entroncamento BR-424 (Caetés)	3.000.000
10. PE-193	Supervisão das obras de implantação, pavimentação e restauração	300.000
11. PE-635	Entroncamento PE-630 (Dormentes) - Entroncamento PE-064 (Distrito de Lagoas)	3.000.000
12. PE-635	Supervisão das obras de implantação e pavimentação	300.000
13. PE-086	Entroncamento PE-088 (Orobó) - Machados	2.700.000
14. PE-086	Supervisão das obras de implantação e pavimentação	300.000
15. PE-027	Chã de Cruz - Aracoiaba	2.500.000
16. PE-027	Supervisão das obras de implantação e pavimentação	300.000
17. PE-088	Salgadinho - João Alfredo	1.000.000
18. PE-088	Supervisão das obras de implantação e pavimentação	200.000
19. PE-102	Casinhas - Divisa PE/PB	2.000.000
20. PE-102	Supervisão das obras de implantação e pavimentação	200.000
21. PE-149	Altinho - Ibirajuba	2.800.000
22. PE-149	Supervisão das obras de implantação e pavimentação	300.000
23. Vicinal	Jenipapo - Sanharó - Mulungu	2.000.000
24. Vicinal	Supervisão das obras de implantação e pavimentação	200.000
Total do programa		42.245.000

B - Programa de manutenção da malha rodoviária do Estado

Serviço	Custo (R\$1,00)
25. Conservação rotineira num total de 5.179,2 km de rodovias pavimentadas (1º Distrito: 751 km, 2º Distrito: 582 km, 3º Distrito: 536 km, 4º Distrito: 487 km, 5º Distrito: 927 km, 6º Distrito: 702 km, 7º Distrito: 482 km, 8º Distrito: 587 km e na BR-232: 125,2 km)	9.753.500
Total do programa	9.753.500

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Pro-grama
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de ampliação e melhoramentos da malha rodoviária	13.981.375	13.931.375	7.526.125	6.806.125	42.245.000
B - Programa de manutenção da malha rodoviária do Estado	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.253.500	9.753.500
Total da Unidade da Federação	16.481.375	16.431.375	10.026.125	9.059.625	51.998.500

ANEXO XVIII

Unidade da Federação: **PIAUÍ**

Processo nº: 50000.050959/2011-25

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012

Relação de Empreendimentos

A - Programa de conservação e recuperação da malha rodoviária estadual pavimentada e não pavimentada

Região	Rodovia	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. Norte	Pavimentadas: PI-110, PI-111, PI-112, PI-115, PI-116, PI-210, PI-211, PI-212, PI-213, PI-301, PI-302, PI-303, PI-315, PI-320, PI-326, PI-327, PI-331, PI-365, PI-366, Rod. de ligação e outras. Não pavimentadas: PI-115, PI-231, PI-215, PI-364 e outras.	901,95	8.770.537
02. Centro	Pavimentadas: PI-120, PI-130, PI-224, PI-225, PI-231, PI-233, PI-236, PI-237, PI-359, PI-383, PI-469, Rod. de ligação e outras. Não pavimentadas: PI-120, PI-225 e outras.	755,50	8.609.580
03. Sudeste	Pavimentadas: PI-141, PI-142, PI-143, PI-228, PI-229, PI-241, PI-242, PI-243, PI-245, PI-249, PI-375, PI-380, PI-454, PI-455, PI-460, PI-461, PI-466, Rod. de ligação e outras. Não pavimentadas: PI-227, PI-228, PI-229, PI-378 e outras.	677,10	5.925.302
04. Sul	Pavimentadas: PI-141, PI-144, PI-219, PI-240, PI-247, PI-248, PI-252, PI-257, PI-260, PI-392, PI-395, PI-411, PI-463, Rod. de ligação e outras. Não pavimentadas: PI-219, PI-250, PI-392, PI-397 e outras.	1.144,00	9.842.516
Total do programa			33.147.936

B - Programa de pavimentação asfáltica da malha rodoviária estadual

Rodovia	Trecho	Custo (R\$ 1,00)
05. PI-236	Santa Cruz do Piauí - Entroncamento BR-230 (Oeiras)	12.337.683
Total do programa		12.337.683

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação e recuperação da Malha rodoviária estadual pavimentada	8.286.984	8.286.984	8.286.984	8.286.984	33.147.936
B - Programa de pavimentação asfáltica da malha rodoviária estadual pavimentada	3.084.421	3.084.421	3.084.421	3.084.421	12.337.684
Total da Unidade da Federação	11.371.405	11.371.405	11.371.405	11.371.405	45.485.620

ANEXO XIX

Unidade da Federação: **RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 50000.050960/2011-50

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012

Relação de Empreendimentos

A - Programa de pavimentação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. RJ-142	Variante de Lumiar (0,8 km)	13.000.000
02. RJ-148	Conselheiro Paulino -Conselheiro Paulino - Vargem Grande (17,0 km)	10.000.000
03. RJ-159	Falcão - Divisa Minas Gerais (5,6 km)	20.000.000
04. RJ-234	BR-356 - Entroncamento RJ-194(Pureza) (23,0 km)	9.049.617
Total do programa		52.049.617

B - Programa de restauração, melhoramentos e ampliação de capacidade

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
05. RJ-104	Obras de construção de passarela para pedestres, bairro Vista Alegre(km 16,9)	900.000
06. RJ-196	Restauração, implantação com construção de acostamento. Trecho:BR-101 - Entroncamento RJ-178 (15,6 km)	10.000.000
Total do programa		10.900.000

C - Programa de conservação e manutenção da malha rodoviária estadual

Serviço	Custo (R\$1,00)
07. Obras de conservação e manutenção da malha rodoviária estadual numa total de 5.919,85 km	20.000.000
Total do programa	20.000.000

D - Programa de estudos e projetos para a rede rodoviária estadual

Serviço	Custo (R\$1,00)
08.Estudos e projetos para a rede rodoviária estadual numa extensão total de 5.919,85 km	20.000.000
Total do programa	20.000.000

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação de rodovias	17.299.614	18.249.997	8.249.997	8.500.009	52.049.617
B - Programa de restauração, melhoramentos e ampliação de capacidade	5.200.000	5.700.000	0	0	10.900.000
C -Programa de conservação e manutenção rodoviária	4.999.998	4.999.998	4.999.998	5.000.006	20.000.000
D - Programa de estudo e projetos	4.999.998	4.999.998	4.999.998	5.000.006	20.000.000
Total da Unidade da Federação	32.499.610	33.949.993	18.249.993	18.250.021	102.949.617

ANEXO XX

Unidade da Federação: **RIO GRANDE DO NORTE**

Processo n.º: 50000.050961/2011-02

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012

Relação de Empreendimentos

A - Programa de pavimentação e implantação de rodovias e obras de arte especial

A1 - Construção de trechos rodoviários		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. Diversas	Melhoramento e implantação de Estradas Viziniais em Projetos de Assentamentos do INCRA/RN (Apodi, Assu/Mossoró e Mato Grande)	718.734
02. RN S/N	Duplicação trecho: Entroncamento. Av. Maria Lacerda - Conj. COPHAB (Nova Parnamirim)	1.819.483
03. RN 013	Interl. Av. Rudson Raimundo Honório Lisboa c/ N. Rod. Est. Liga BR-101 à Praia de Pipa (Timbau Sul/RN).	698.078
04. RN 117	Construção de cercas na faixa de domínio (Div. Mossoró/ Dix. Sept Rosado - Div. Dix. Sept. Rosado/Caraúbas)	1.465.740
<i>Subtotal</i>		<i>4.702.035</i>
A2 - Elaboração de estudos e projetos para construção de obras viárias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
05. RN-011	Entroncamento BR-110 - Serra do Mel - Entroncamento RN-016	249.547
06. RN-013	Entroncamento Tibau - Entroncamento BR-304	292.195
07. RN-016	Entroncamento BR-304 - Entroncamento RN-011 - Carnaubais	569.609
<i>Subtotal</i>		<i>1.111.351</i>
Total do programa		5.813.386

B - Programa de restauração e melhoramento da malha rodoviária básica

B1 - Restauração de trechos rodoviários		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
08. RN-120	Entroncamento BR-406 (João Câmara) - Bento Fernandes - Entroncamento BR-304	5.075.552
09. RN-120	Entroncamento BR-304 - São Paulo do Potengi - Entroncamento BR-226 (Senador Eloi de Souza)	5.075.552
10. RN-063	Barra de Tabatinga - Porto - Nísia Floresta	4.400.000
<i>Subtotal</i>		<i>14.551.104</i>

B2 - Conservação e manutenção da malha rodoviária		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
11. Diversas	Malha rodoviária sob jurisdição do I Distrito Rodoviário - Mossoró (482,70 km)	998.668
12. Diversas	Malha rodoviária sob jurisdição do II Distrito Rodoviário - Caicó (422,80 km)	915.507
13. Diversas	Malha rodoviária sob jurisdição do III Distrito Rodoviário - João Câmara (316,25 km)	629.367
14. Diversas	Malha rodoviária sob jurisdição do IV Distrito Rodoviário - Nova Cruz (508,10 km)	1.215.716
15. Diversas	Malha rodoviária sob jurisdição do V Distrito Rodoviário - Natal (547,34 km)	1.641.298
16. Diversas	Malha rodoviária sob jurisdição do VI Distrito Rodoviário - Pau dos Ferros (427,95 km)	953.848
17. Diversas	Malha rodoviária sob jurisdição do VII Distrito Rodoviário - Santana do Matos (287,10 km)	637.330
18. Aquisição de brita para produção de PMF para conservação e manutenção das rodovias integrantes deste Programa		282.240
19. Aquisição de areia para produção de PMF para conservação e manutenção das rodovias integrantes deste Programa		44.135
20. Aquisição de material betuminoso PMF para conservação e manutenção das rodovias integrantes deste Programa		819.200
21. Aquisição de kit tapa-buracos com chassis equipado com cabine para transporte de pessoal para conservação e manutenção das rodovias integrantes deste Programa		1.640.000
<i>Subtotal</i>		<i>9.777.309</i>
B3 - Elaboração de estudos e projetos para restauração de obras viárias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
22. RN-120	Entroncamento BR-406 (João Câmara) - Bento Fernandes - Entroncamento BR-304	392.000
23. RN-120	Entroncamento BR-304 - São Paulo do Potengi - Entroncamento BR-226 (Senador Eloi de Souza)	392.000
24. RN-063	Barra de Tabatinga - Porto - Nísia Floresta	280.000
<i>Subtotal</i>		<i>1.064.000</i>
Total do programa		25.392.413



Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Pro- grama
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação e implantação de rodovias e obras de arte especial	4.542.334	1.271.052	0	0	5.813.386
B - Programa de restauração e melhoramento da malha rodoviária básica	2.649.987	4.285.855	5.953.869	12.502.702	25.392.413
Total da Unidade da Federação	7.192.321	5.556.907	5.953.869	12.502.702	31.205.798

ANEXO XXI

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL
Processo nº 50000.050962/2011-49

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de empreendimentos

A - Programa de estudos e projetos rodoviários de engenharia - DAER/RS		
Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
01. RSC-453; ERS-122; RSC-470	Projeto final de engenharia de cinco passarelas	205.800
02. ERS-522; ERS-168; ERS-307	Projeto final de engenharia de cinco acessos (lote I)	295.200
03. ERS-342; ERS-344	Projeto final de engenharia de cinco acessos (lote II)	300.900
04. VRS-802; RSC-480; ERS-587; ERS-324	Projeto final de engenharia de quatro acessos e uma interseção (lote III)	295.200
05. ERS-324; ERS-343; ERS-126; ERS-223	Projeto final de engenharia de três acessos e duas interseções (lote IV)	273.000
06. ERS-122; ERS-452; RSC-470	Projeto final de engenharia de quatro acessos e uma interseção (lote V)	270.000
07. ERS-453; RSC-332; RSC-129; RSC-425	Projeto final de engenharia de três acessos e duas interseções (lote VI)	273.000
08. ERS-401; RSC-287; ERS-124/244	Projeto final de engenharia de três acessos e duas interseções (lote VII)	302.390
09. ERS-476; ERS-020; ERS-235	Projeto final de engenharia de quatro interseções e um acesso (lote VIII)	295.220
10. ERS-389; ERS-786; BRS-290/389	Projeto final de engenharia de quatro acessos e uma interseção (lote IX)	314.600
11. ERS-149; ERS-481; RSC-287; ERS-348	Projeto final de engenharia de cinco acessos (lote X)	295.200
12. Intermunicipal	Projeto estrutura da ponte sobre o rio Piratini	134.386
13. ERS-239	Projeto final de engenharia ERS-010 - Saporanga	281.500
14. BRS-101	Mostardas - Tavares (parque ambiental Lagoa do Peixe)	43.000
15. ERS-471	Medidas compensatórias de licenciamento ambiental do trecho: Barros Cassal - Santa Cruz	480.000
16. ERS-471	Medidas compensatórias de licenciamento ambiental do trecho: Encrusilhada do Sul - Canguçu (lote II)	210.000
Total do programa		4.269.396

B - Programa de interligações dos municípios		
B1 - Pavimentação de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
17. RS-471	Barros Cassal - Herveiras - Santa Cruz do Sul	6.383.000
18. ERS-265	Entroncamento BR-116 - Posto Branco	2.955.000
19. ERS-332	Arvorezinha - Entroncamento BR-153/386 (Soledade)	787.500
20. ERS-403	Cachoeira do Sul - Rio Pardo	2.950.000
21. ERS-110	Alziro Ramos - Várzea do Cedro	872.000
22. ERS-218	Santo Angelo - Catuipe (incluindo acesso ao Aeroporto)	1.830.400
23. RS-486	Terra de Areia - Entroncamento ERS-020	5.174.244
24. RS-332	Lagoa dos Três Cantos - Não Me Toque	378.000
25. ERS-126	Ibiraiaras - São Jorge	4.120.000
26. RSC-377	Entroncamento RSC-392 (Santa Tecla) - Entroncamento RSC-287 (contorno de Santiago) - Boqueirão	1.992.000
27. ERS-305	Horizontalina - Crissiumal - Entroncamento BRS-468	5.810.000
28. ERS-207	Crissiumal - Humaitá - Entroncamento BRS-468	277.000
29. ERS-566	Alegrete - Maçambará	5.715.000
30. RSC-473	Entroncamento ERS-357 (Tabuleiro) - Entroncamento BRS-293	3.704.000
31. ERS-506	Ibirubá - Entroncamento BRS-285	1.000.000
32. RSC-392	Tupanciretã - Entroncamento BR-377/392 (Santa Tecla)	1.000.000
Subtotal		44.948.144
B2 - Construção de obras de arte especial		
33. RS-332	Ponte sobre o arroio Taipa	1.800.000
34. RS-702	Ponte sobre o rio Piratini	3.734.932
35. RS-355	Ponte sobre o rio Retiro	946.640
36. RS-129	Ponte sobre o rio Domingos	1.191.884
37. RS-502	Ponte sobre o arroio Barriga	1.058.360
38. RS-350	Ponte sobre o arroio Sutil	1.200.000
39. RS-433	Ponte sobre o arroio Jacaré	922.312
Subtotal		10.854.128

B3 - Restauração de trechos críticos		
40. RSC-101	Palmares do Sul - Tavares	3.590.000
Subtotal		3.590.000

B4 - Consultoria	
Serviço	Custo (R\$1,00)
41. Supervisão das obras integrantes deste Programa	4.775.400
Subtotal	4.775.400

Total do programa	64.167.672
-------------------	------------

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011122800093

C - Programa de obras portuárias e hidroviárias	
Serviço	Custo (R\$1,00)
42. Dragagem dos canais de navegação da Laguna dos Patos, Lago Guaíba, rios Jacuí, Cai, Sinos e Gravataí (600.000 m³)	4.500.000
43. Manutenção do balizamento dos canais naturais e artificiais da nevegação na Laguna dos Patos e Lago Guaíba que dão acesso aos portos de Pelotas e Porto Alegre e aos terminais especializados (bacia do Sudeste)	1.500.000
Total do programa	6.000.000

D - Programa de obras aeroportuárias		
Aeroporto	Serviço	Custo (R\$1,00)
44. Caxias do Sul	Recuperação do pátio de manobras	98.188
45. Ijuí	Alargamento de pista e faixa de pouso	500.000
46. Passo Fundo	Implantação da área de segurança de fim de pista, alargamento da pista de taxi e obras complementares	690.157
	Ampliação e modernização do aeroporto	847.208
47. Rio Grande	Reforço do pavimento e ampliação do pátio de aeronaves	667.348
48. Santa Rosa	Alargamento da faixa de pouso	500.000
49. Santiago	Pavimentação da pista de pouso/decolagem	600.000
50. Santo Ângelo	Restauração e reforço da pista de pouso/decolagem	214.524
51. Vacaria	Construção e implantação do aeroporto	160.237
	Construção de trevo de acesso ao aeroporto	320.000
Total do programa		4.597.662

A - Programa de estudos e projetos rodoviários de engenharia - DAER/RS	2.569.075	972.675	431.016	296.630	4.269.396
B - Programa de interligações dos municípios	16.730.043	16.075.043	15.681.293	15.681.293	64.167.672
C - Programa de obras portuárias e hidroviárias	1.125.000	1.625.000	1.625.000	1.625.000	6.000.000
D - Programa de obras aeroportuárias	869.840	595.078	1.578.006	1.554.738	4.597.662
Total da Unidade da Federação	21.293.958	19.267.796	19.315.315	19.157.661	79.034.730

ANEXO XXII

Unidade da Federação: RONDÔNIA
Processo nº 50000.050963/2011-93

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de empreendimentos

A - Programa de construção e pavimentação asfáltica de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. RO-473	Urupá - Alvorada d'Oeste (29,7 km)	14.973.231
02. RO-257	Km 30 (Ariquemes) - Km 59 (5º BEC/ Machadinho)	25.050.000
Total do programa		40.023.231

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Pro- grama
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de construção e pavimentação asfáltica de rodovias	10.005.808	10.005.808	10.005.808	10.005.807	40.023.231
Total da Unidade da Federação	10.005.808	10.005.808	10.005.808	10.005.807	40.023.231

ANEXO XXIII

Unidade da Federação: RORAIMA
Processo nº 50000.050964/2011-38

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de empreendimentos

A - Programa de pavimentação de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. RR-325	Km 66,2 - Km 76 (Lote III)	4.438.752
02. RR-325	Km76 - Km 82,1 (lote IV)	3.540.098
03. Fornecimento e aplicação de CBUQ para os lotes I, II e III (Km 50,1 - Km 76)		1.174.950
Total do programa		9.153.800

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Pro- grama
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação de rodovias	2.288.450	2.288.450	2.288.450	2.288.450	9.153.800
Total da Unidade da Federação	2.288.450	2.288.450	2.288.450	2.288.450	9.153.800

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO XXIV

Unidade da Federação: SANTA CATARINA
Processo nº: 50000.050965/2011-82

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de Empreendimentos

A - Programa de pavimentação asfáltica

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. SC-484	Paial - Chapecó	12.220.478
02. SC-479	Águas Frias - União do Oeste	8.000.000
03. SC-461	Contorno de Concórdia	6.000.000
04. VDR-070	Acesso ao Distrito Anta Gorda	2.830.918
05. SC-451	Ipuacú - Entroncamento SC-467 (Abelardo Luz)	11.219.217
06. SC-492	Iraceminha - São José do Laranjal	8.896.299
07. SC-497	Bom Jesus do Oeste - Maravilha	9.999.761
08. SC-455	Macieira - Entroncamento SC-453 (Arroio Trinta)	5.956.538
09. SC-303	Contorno de Rio das Antas	3.996.925
10. SRS-01	Acesso a Escola Federal Agrotécnica	5.000.000
11. CDR-05	Acesso a Rio dos Bugres	3.295.895
12. TG-010	Acesso a Vila Buriti	2.966.190
13. IB-011	Ibiam - Leãozinho	7.565.214
14. CN-015	Acesso a Barra do Leão	8.576.916
15. CHA-007	Acesso a Alto da Serra	3.297.543
16. SC-459	Caxambu do Sul - Guatambú	9.574.252
17. SC-481	Angelina - Garcia	1.590.930
18. SC-493	Acesso ao Balneário de São João do Oeste	999.050
19. CPZ-014	Acesso a Alto Alegre	6.398.094
20. SC-469	Acessos a Cunhataí	1.901.304
21. PAR-003	Acesso a Grápiá	4.859.800
22. GUA-022	Acesso a Guaraciaba	500.000
23. SMS-009	Acesso a São Miguel do Oeste	500.000
24. SC-453	Iomerê - Treze Tilias	10.000.000
25. GPS-003	Acesso a Belchior	2.000.000
26. CAN-006	Acesso ao distrito de Felipe Schmidt	4.500.000
27. SC-478	Santa Cruz do Timbó - Entroncamento BR-280 (Porto União)	7.000.000
28. SC-412	Tijucas - Santa Lúcia	3.000.000
29. GUA-036	Acesso a Figueirinha	2.000.000
30. MAR-052	Maracajá - distrito de Hercílio Luz	3.500.000
31. SC-438	Travessia de São Joaquim	5.000.000
32. RSL-024	Rio do Sul - Presidente Getúlio	9.000.000
33. SC-409	Brusque - Guabiruba	6.000.000
34. JVL-050	Entroncamento BR-280 (Rio do Morro) - Joinville	13.085.580
Total do programa		191.230.904

B - Programa de projetos rodoviários

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
35. SC-470	Contorno de Gaspar	1.760.000
36. SC-102	Camboriú - Brusque	1.498.584
37. SC-411	Contorno de Tijucas	859.156
Total do programa		4.117.740

Cronograma Financeiro

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação asfáltica	47.807.476	47.807.476	47.807.476	47.808.476	191.230.904
B - Programa de projetos rodoviários	1.029.435	1.029.435	1.029.435	1.029.435	4.117.740
Total da Unidade da Federação	48.836.911	48.836.911	48.836.911	48.837.911	195.348.644

ANEXO XXV

Unidade da Federação: SÃO PAULO
Processo nº: 50000.050966/2011-27

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de Empreendimentos

A - Programa de pavimentação e restauração em rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. SP-351	Batatais - Sales de Oliveira - Orlândia - Morro Agudo (Km 51,60 ao Km 79,51) - Lote 1	23.157.000
02. SP-351	Batatais - Sales de Oliveira - Orlândia - Morro Agudo (Km 79,51 ao 103,80) - Lote 2	23.343.000
03. SP-354	Km 38,20 - Km 49,80 (Lote 1)	13.239.600
04. SP-354	Km 49,80 - Km 56,70 e Km 57,16 - 68,20 (Lote 2)	24.726.900
05. SP-354	Km 68,20 - Km 79,60 (Lote 3)	26.933.500
06. SP-293	Entroncamento SP-225 - Entroncamento SP-294	23.400.000
07. SP-129	Km 64,0 - Km 76,70	9.320.109
08. SP-129	Itapetinga - Tatuí	20.528.200
Total do programa		164.648.309

B - Programa de conservação e manutenção da rede estadual de rodovias

Serviço	Custo (R\$1,00)
09. Conservação rodoviária numa extensão total de 11.563,06 km	147.271.277
Total do programa	147.271.277

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação e restauração em rodovias	46.477.738	58.217.601	55.442.344	4.510.626	164.648.309
B - Programa de conservação e manutenção da rede estadual de rodovias	36.850.000	27.600.000	27.557.700	55.263.577	147.271.277
Total da Unidade da Federação	83.327.738	85.817.601	83.000.044	59.774.203	311.919.586

ANEXO XVI

Unidade da Federação: SERGIPE
Processo nº 50000.050967/2011-71

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de empreendimentos

A - Programa de implantação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. Av. Maranhão	Prolongamento da Av. Maranhão até a BR-101/BR-235	6.000.000
02. SE-160	Entroncamento SE-200 (Canhoba) - Entroncamento SE-204 (Aquadabã)	7.000.000
02. SE-295 e SE-467	Tomar do Gerú - Itabaianinha (18,72 km)	5.750.000
Total do programa		18.750.000

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de implantação de rodovias	4.687.500	4.687.500	4.687.500	4.687.500	18.750.000
Total da Unidade da Federação	4.687.500	4.687.500	4.687.500	4.687.500	18.750.000

ANEXO XVII

Unidade da Federação: TOCANTINS
Processo nº: 50000.050968/2011-16

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012
Relação de empreendimentos

A - Programa de construção e pavimentação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
1. TO-431	Guaraí - Povoado Beira Rio	12.000.000
2. TO-454/455	Entroncamento TO-080 - Entroncamento TO-255 (Porto Nacional)	8.000.000
Total do programa		20.000.000

B - Programa de recuperação de rodovias não pavimentadas

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
3. TO-479	Balsa Rio Tocantins (Peixe) - Entroncamento TO-482 (Povoado São Pedro)	753.249
4. TO-433	Entroncamento TO-230 (Brasilene) - Entroncamento TO-164 (Bernardo Sayão)	1.000.000
5. TO-426	Entroncamento TO-226 - Povoado Craolândia (via Rio Vermelho)	2.272.396
6. TO-245	Entroncamento BR-153 (Cercadinho) - Miracema	1.709.251
Total do programa		5.734.896

C - Programa de melhorias de infraestrutura aeroportuária

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
7. Construção do Aeródromo de Arraías		5.265.104
Total do programa		5.265.104

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de construção e pavimentação de rodovias	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	20.000.000
B - Programa de recuperação de rodovias não pavimentadas	1.433.725	1.433.724	1.433.724	1.433.723	5.734.896
C - Programa de melhorias de infraestrutura aeroportuária	1.316.276	1.316.276	1.316.276	1.316.276	5.265.104
Total da Unidade da Federação	7.750.001	7.750.000	7.750.000	7.749.999	31.000.000



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a empresa Cargomarine Serviços de Cabotagem e Transportes LTDA - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.002754/2011-49 e tendo em vista o que foi deliberado na 306ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de dezembro de 2011, Resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CARGOMARINE SERVIÇOS DE CABOTAGEM E TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ nº 10.229.106/0001-15, com sede na rua A, s/nº, Vila Colonial, Paraty-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.336, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a empresa Equador LOG S.A. a explorar terminal portuário de uso privativo - estação de transbordo de cargas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002252/2011-28, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa EQUADOR LOG S.A., CNPJ nº 11.389.394/0001-38, com sede na rua Pajurá, nº 895, Anexo II, Distrito Industrial, Manaus - AM, a construir e explorar Terminal Portuário de Uso Privativo - Estação de Transbordo de Carga - ETC, localizado na rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauari II, Itacoatiara-AM, para fins de movimentação e/ou armazenagem de granel líquido: óleo diesel, gasolina A, gasolina C, etanol hidratado, etanol anidro e biodiesel, destinadas ou provenientes da navegação interior, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 813, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002754/2011-49 e tendo em vista o que foi deliberado na 306ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de dezembro de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa CARGOMARINE SERVIÇOS DE CABOTAGEM E TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ nº 10.229.106/0001-15, doravante denominada Autorizada, com sede na rua A, s/nº, Vila Colonial, Paraty-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE FLORIANÓPOLIS

DESPACHO DO CHEFE
Em 20 de outubro de 2011

Nº 3 -

Processo nº 50303.002458/2011-28

O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Florianópolis - UARFL - da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno da ANTAQ e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 01-2011-AP-ODSE-033-11-UARFL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50303.002458/2011-28, instaurado em 17 de agosto de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 033/2011-UARFL, e, por fim, considerando a natureza das infrações, os antecedentes do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da adequação punitiva, decide por aplicar à empresa brasileira de navegação BARCA ALIANÇA ITAPIRANGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.819.798/0001-60, com sede à rua John Kennedy nº 62, Itapiranga-SC, a pena de multa, no valor de R\$ 600,00, pelo descumprimento da obrigação estabelecida no Art. 14, inciso VIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, cuja infração se encontra tipificada no Art. 23, inciso XVI, desta mesma Norma.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE
Em 13 de dezembro de 2011

Nº 2 -

PROCESSO Nº. 50301.000340/2010-02 - SERVIÇOS MARÍTIMOS DIALCAR - CNPJ: 42.112.813/0001-13

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), prevista na Cláusula 3ª do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 00002/2011-UARRJ, datado de 2/2/2011, em decorrência de Procedimento de fiscalização nº PROC-000034-2010-UARRJ, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000011-2010-UARRJ, por descumprimento parcial da cláusula 2ª, do referido TAC.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAMILTON JOSÉ RIBEIRO QUINTAES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 187, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.065181/2011-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 200+715m, em São José/SC, de interesse da SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a SCGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SCGÁS não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SCGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SCGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SCGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A SCGÁS deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 573,62 (quinhentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SCGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS NARCISO PEDUTI DAL'MOLIN
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.34.018.000049/2011-09.

CONSIDERANDO as garantias constitucionais que asseguram o respeito às minorias e a igualdade de todos, sem preconceitos de origem e raça, bem como à proteção da cultura brasileira, prevista nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, defender e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993), resolve:

nos termos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando apurar denúncia de que algumas famílias da Comunidade Quilombola da Caçandoca (Ubatuba/SP) foram excluídas do Projeto Luz para Todos, de iniciativa da empresa "Elektro-Eletricidade e Serviços S.A".

Representante:

Isaltina Maria dos Santos Prado, residente e domiciliada na Estrada Estevão Marcolino, 08 - Bairro: Quilombo da Caçandoca. Ubatuba/SP

Representados:

Empresa de Energia Elektro, localizada na Av. Bráulio Santos, 1111- Jardim Carolina. Cep: 11680-000- Ubatuba/SP.

Superintendente Regional do INCRA em São Paulo: Rua Dr. Brasília Machado, 203- 6º andar- Centro- Cep: 01230-906- São Paulo/SP.

Gerente da Agência Ambiental de Ubatuba: Rua Cunhambebe, 521- Centro-Cep: 11680-000-Ubatuba/SP

Por conseguinte, DETERMINO:

1. retifique-se a atuação para que conste como Inquérito Civil Público, comunicando a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e solicitando, caso a mesma entenda pertinente, a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM.

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.34.018.000188/2010-43.

CONSIDERANDO o Capítulo VIII da Constituição Federal, que versa sobre a tutela dos índios, bem como a legislação infra-constitucional que trata do tema.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art.129, inciso V, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993), resolve:

nos termos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade em atendimento médico realizado em criança indígena, da Aldeia Guarani Boa Vista, localizada em Ubatuba S/P, que evoluiu para óbito após ter sido internada na Santa Casa daquela localidade.

Representante:

Ministério Público Federal, localizado na Rua Francisco de Barros, 108, Centro- Taubaté. Cep: 12020-

Francisco Carlos Oliveira Reis, Analista de Antropologia/Perito- Procuradoria da República no Estado de São Paulo, Rua Frei Caneca, 1360- São Paulo/SP- Cep: 01307-002

Representados:

Superintendente Estadual da FUNASA em São Paulo- SUEST/SP-Rua Bento Freitas, 46 - Vila Buarque. Cep: 01220-000.

Santa Casa de Ubatuba, localizada na Rua Conceição, 135- Ubatuba. Cep: 11680-000

Por conseguinte, DETERMINO:

1. retifique-se a autuação para que conste como Inquérito Civil Público, comunicando a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e solicitando, caso a mesma entenda pertinente, a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM.

JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE MAIO DE 2011

PA nº 1.29.010.000067/2011-12. PRM-GEL/RS - 2º OFCIV-000116/2011. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as informações contidas na certidão das folhas 48-54 do ICP 1.29.010.000005/2011-19, instaurado com a finalidade de fiscalizar as reformas da casa de passagem situada no interior do Sítio Arqueológico São Miguel Arcanjo, na qual os indígenas relatam diversos problemas, incluindo a falta de um telefone público na aldeia localizada no interior do município de São Miguel das Missões;

CONSIDERANDO que a falta de tal telefone causa imensas dificuldades na comunicação entre a aldeia e o mundo exterior a ela, visto que devido à distância, além de ser custosa, a comunicação via telefone celular é prejudicada pela cobertura de sinal extremamente deficiente;

CONSIDERANDO que o presente assunto demanda atenção especial e necessita ser acompanhado em procedimento próprio, uma vez que tal questão é extremamente importante para a comunidade indígena e considerando também que o caso pode vir a ter desdobramentos mais complexos, haja vista a necessidade de instauração de ações civis públicas, em casos semelhantes, para obrigar a empresa a instalar telefones públicos em aldeias localizadas em outros municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para a atuação judicial em favor de comunidades indígenas, consoante o disposto no art. 129, V, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, de acordo com a dicção do art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/93, que compete ao Ministério Público da União a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às comunidades indígenas, dentre outros, resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL com a finalidade de acompanhar a instalação de um telefone público na aldeia indígena Tekoá Koenju, interior do município de São Miguel das Missões/RS

Para tanto, DETERMINO:

a) a juntada das fls. 01 a 04, 48 a 54, 64, 66 e do despacho de encaminhamento de 09 de maio de 2011 do Inquérito Civil Público 1.29.010.000005/2011-19, para instauração de Procedimento Administrativo próprio relativo à instalação de um telefone público na Aldeia Indígena Tekoá Koenju em São Miguel das Missões/RS;

b) oficie-se à OI, empresa responsável pela instalação e manutenção de telefones públicos no Estado do Rio Grande do Sul, para que informe as providências tomadas em relação ao Ofício 112/2011 da Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões/RS.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000051/2011-36, sem concluir as apurações, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000051/2011-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar possíveis violações dos direitos fundamentais da Comunidade dos Arealas da Ribanceira, bem como assegurar, em caráter emergencial, o cultivo de 80 hectares, visando à segurança alimentar dessa população."

Diante do exposto, DETERMINO:

- a) a CONVERSÃO em Inquérito Civil Público;
- b) a comunicação à 6ª CCR por meio eletrônico, anexando cópia desta Portaria;
- c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 08/04/2011, o procedimento nº 1.34.012.000324/2011-36 a partir de informação contida no Parecer nº 020/2011, elaborado por Analista Pericial em Antropologia, com o objeto indicado na seguinte ementa: "COMUNIDADES INDÍGENAS - MONGAGUÁ Trata-se de cópias extraídas dos autos 1.34.012.000859/2010-26, para realização de perícia antropológica com vistas a compor um diagnóstico preliminar para apurar a ocupação indígena no bairro Jussara em Mongaguá-SP";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

- 1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
 - 2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;
 - 3) Após, voltem conclusos.
- Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000073/2011-51 em Inquérito Civil Público a fim de "apurar notícia de suposta inconstitucionalidade da Portaria nº 839 de 18/06/2010 da Advocacia Geral da União, no que tange à negativa de assistência jurídica individual aos índios".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Revisão e Coordenação, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000094/2011-76 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de irregularidades consistentes no arrendamento, a não-índios, de lotes de terra indígena Fulni-ô situados no município de Águas Belas/PE, como noticiado no Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.000048/2009-79 - CORREG/FUNAI, instaurado em desfavor do servidor público GILVAN LUNA DA SILVA".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Revisão e Coordenação, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 1.015, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a notícia de que índios Enawene-nawe invadiram a prefeitura de Sapezal/MT para pleitear maior repasse do ICMS Ecológico, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme dispõe o inciso I do art. 2º da Resolução nº 87/2010 do CSMPP, com o objetivo de apurar se os índios da etnia Enawene-nawe estão sendo beneficiados pelos recursos do ICMS Ecológico repassado ao município de Sapezal/MT, adotando-se, a título de resumo na capa do ICP, a seguinte ementa:

Município de Sapezal/MT. Necessidade de averiguar se os índios Enawene-nawe estão sendo beneficiados pelos recursos do ICMS Ecológico.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 1.088, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que a Lei 9472/97 objetivando a ampliação e democratização do acesso aos serviços de telecomunicações;

Considerando que o art. 12 do Decreto nº 2.592/1998 estabeleceu meta até 31/12/2005 para as comunidades com mais de 100 habitantes terem acesso ao serviço básico de telefonia, observando-se a implantação de, no mínimo, um telefone de uso público;

Considerando que a Convenção nº 169 do OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, assegura aos índios o direito de usufruir os recursos disponibilizados ao restante da população, vedada qualquer discriminação;

Considerando que as Comunidades Indígenas de Aldeona, Estrela, Buritizal, Campina e São Pedro enquadram-se na meta traçada pelo Decreto nº 2.592/1998 e até a presente data não foram beneficiados com a implantação do serviço telefônico em questão, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme dispõe o inciso I do art. 2º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, com o objetivo de garantir às comunidades indígenas do povo Xavante Aldeona, Estrela, Buritizal, Campina e São Pedro o acesso aos serviços de telefonia pública, visando sanar a mora da ANATEL e da concessionária de telefonia, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

Instalação de telefone de uso público nas Aldeias Aldeona, Estrela, Buritizal, Campina e São Pedro, do povo Xavante, Terra Indígena Parabubure, localizadas no município de Campinápolis/MT, conforme preconizado pela Lei 9472/97 e pelo art. 12 do Decreto nº 2.592/1998. Mora da ANATEL e da concessionária de telefonia correspondente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 204, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar os impactos da mineração de ouro pela Mineradora Serra da Borda no Projeto São Vicente, bacia hidrográfica do Rio Galera, nas comunidades das Terras Indígenas Pequizal, Vale do Guaporé e Sararé, localizadas no município de Nova Lacerda/MT, resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000012/2009-22) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 213, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar o conflito sobre a posse de terras entre os proprietários da Fazenda São João do Guaporé e os índios chiquitanos da comunidade de Nossa Senhora Aparecida no Município de Porto Esperidião/MT, resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000057/2009-05) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

JULIANO BAGGIO GASPERIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 230, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a existência de armas de fogo com índios na Terra Indígena Sarará, Município de Pontes e Lacerda/MT, bem como promover o desarmamento, resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.000.001144/2004-77) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

JULIANO BAGGIO GASPERIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 246, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a situação do atendimento à saúde indígena de média complexidade e a ausência de recursos públicos para a internação de índios Nambikwaras no Hospital das Clínicas no Município de Comodoro/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000086/2011-83 que a acompanham;

II - a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 246, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento administrativo nº 1.21.000.000826/2010-73. Classificação Temática: 6º CCR - Índios e Minorias. Assunto: Estrada - Servidão - Acesso à Reserva/Terra Indígena Kadiwéu - impedimento - porteira fechada.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF/88) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000826/2010-73, autuado nesta Procuradoria da República a partir de reunião realizada na sede deste Órgão Ministerial com os índios da Reserva/Terra Indígena Kadiwéu;

Considerando que nessa ocasião os indígenas relataram a existência de impedimento ou dificuldade de acesso à referida reserva, em razão da instalação de cadeado na porteira do retiro da Fazenda Cafezal;

Considerando que a instalação desse cadeado impede o acesso dos referidos indígenas por esse retiro, e, consequentemente, torna extremamente dificultoso o acesso à reserva indígena em questão, porquanto aumenta a distância a ser percorrida inicialmente de 14 km para 93,8 km, ou seja, o mesmo trajeto é estendido em 79,2 km;

Considerando que a servidão de passagem é um direito real, oponível erga omnes, perpétuo ou de prazo indefinido e que, no presente caso, existe há mais de 40 anos;

Considerando que a prima facie não há nos autos qualquer elemento que evidencie modificação, impedimento ou extinção do mencionado direito de servidão, bem como não se visualiza razão plausível ou possível(ess) prejuízo(s) que justifique(m) o embargo imposto à passagem desses indígenas;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (art. 6º, VII, c, da LC nº 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Considerando, finalmente, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de

requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão, resolve:

Nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.000826/2010-73 em inquérito civil, destinado a restabelecer o direito de servidão de passagem através do Retiro da Fazenda Cafezal para a reserva/terra indígena Kadiwéu.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial, bem como para determinação de posteriores providências com o fito de instruir o presente feito.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 295, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000064/2011-34 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir do resultado da reunião entre Funai, Polícia Federal e Ibama sobre trabalho a ser realizado na Terra Indígena Governador.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula nº 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 308, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000095/2011-95 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em virtude de declarações prestadas por MARIA DE LOURDES GUAJAJARA, por meio das quais relatou que, em virtude de atrofia muscular no ombro direito, sua filha NUBIA GUAJAJARA SIQUEIRA necessita de tratamento fisioterápico, o qual foi realizado durante cinco anos na cidade de Imperatriz/MA e que a FUNASA tem deixado de custear o tratamento.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Reitere-se o ofício de fl. 14.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 312, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000112/2011-94 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de Procedimento instaurado em virtude de ocorrência de possíveis irregularidades no atendimento da Srª Helena Barros Guajajara, na CASAI/FUNASA.

2) Possível responsável pelo fato investigado: CASAI/FUNASA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 361, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000184/2011-99 instaurado com base em representação do Instituto Menire relatando a precariedade do atendimento de saúde dos índios Kayapó, lado oeste do rio Xingu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000184/2011-99, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se ao Polo Base de Novo Progresso, nos termos do item "c" do despacho de fl. 35;

3 - Digitalizar os documentos de fls. 44/50 e encaminhar, via correio eletrônico, ao Instituto Menire, solicitando manifestação a respeito dos fatos narrados;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comuniquem-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Com as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 175, de 16 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2011161860, na sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 12 da Resolução n. 175, de 16 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 19 de maio de 2004."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista a autorização contida no inciso V, alínea "a", do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SOF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.094.723,00 (dois milhões, noventa e quatro mil e setecentos e vinte e três reais) para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARI PARGENDLER

ANEXOS

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	BP	MO	I	F	T	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.449.164
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								1.449.164
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100		1.449.164
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.449.164
TOTAL - GERAL										1.449.164

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							4.696	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.696	
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.696	
			F	1	0	91	0	100	4.696	
TOTAL - FISCAL									4.696	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									4.696	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.543
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							7.543
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							7.543
			S	1	1	90	0	100	7.543
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							26.972
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							26.972
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							26.972
			F	1	1	90	0	100	26.972
TOTAL - FISCAL									26.972
TOTAL - SEGURIDADE									7.543
TOTAL - GERAL									34.515



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							434.851
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							434.851
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	434.851
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							95.501
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							89.996
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	89.996
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.505
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	5.505
TOTAL - FISCAL									95.501
TOTAL - SEGURIDADE									434.851
TOTAL - GERAL									530.352

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							522
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							522
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	522
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							23.467
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							22.027
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	22.027
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.440
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.440
TOTAL - FISCAL									23.467
TOTAL - SEGURIDADE									522
TOTAL - GERAL									23.989

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.499
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							8.499
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	8.499
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							43.508
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							42.170
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	42.170
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.338
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.338
TOTAL - FISCAL									43.508
TOTAL - SEGURIDADE									8.499
TOTAL - GERAL									52.007

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.837.783
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.824.804
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.824.804

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							127.713
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							127.713
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	127.713
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							129.227
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							129.227
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	1	1	90	0	100	129.227
TOTAL - FISCAL									129.227
TOTAL - SEGURIDADE									127.713
TOTAL - GERAL									256.940

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a implantação do processo administrativo digital e do sistema de gestão eletrônica de documentos, no Conselho Eda Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, sobre a geração, a tramitação, o acesso e a guarda de processos judiciais e documentos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF n. 23 de 19 de setembro de 2008, que estabelece a Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 42 de 19 de dezembro de 2008, que aprovou o Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, cujo Título II trata da tramitação processual;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 37, de 15 de agosto de 2011, destinada aos tribunais para observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e de seus instrumentos;

CONSIDERANDO a implantação do sistema informatizado para a gestão eletrônica de documentos e a necessidade de instituir o processo administrativo digital no Conselho da Justiça Federal, resolve:

SEÇÃO I

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E DO PROCESSO DIGITAL

Art. 1º Instituir, no Conselho da Justiça Federal, o uso obrigatório do processo administrativo digital e do sistema de gestão eletrônica de documentos, cuja operacionalização dar-se-á por meio de sistema informatizado de criação, tramitação e guarda de documentos e processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais e demais documentos, observadas a legislação vigente e as normas do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal.

Art. 2º Os documentos oficiais, a partir de 02 de janeiro de 2012, serão elaborados, classificados, assinados e tramitados unicamente por meio eletrônico, incluindo os processos administrativos.

§ 1º Denomina-se processo físico o que se encontra em suporte papel, e processo digital o que está em meio eletrônico.

§ 2º Os processos administrativos físicos em tramitação serão encerrados no dia 31 de dezembro de 2011.

§ 3º No processo físico encerrado até a data fixada no § 2º deste artigo será inserido termo de encerramento específico e indicado o registro do processo digital que prosseguirá com a análise da matéria.

Art. 3º Os documentos digitais serão elaborados conforme modelo disponibilizado no sistema ou, em sua ausência, de acordo com o Manual de Atos Oficiais Administrativos do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Os documentos elaborados no sistema informatizado, observadas as normas de segurança e de controle de uso, serão assinados com o uso de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da cadeia de certificação da AC-JUS.

Parágrafo único. O acesso do usuário aos documentos e processos administrativos digitais dar-se-á de acordo com a lotação a que pertença em sua unidade administrativa ou por delegação do titular da lotação.

Art. 5º O formato/extensão dos documentos inseridos no sistema é o pdf (portable document format).

Art. 6º As ocorrências referentes ao sistema informatizado serão comunicadas e registradas no Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, que lhes dará o seguinte tratamento:

I - atendimento remoto ou presencial, com o objetivo de sanar o problema;

II - repasse à área responsável, caso o problema dependa da intervenção da equipe de manutenção do sistema.

Art. 7º As solicitações de alteração de funcionalidades no sistema informatizado serão registradas no SAC, que as encaminhará ao comitê gestor do referido sistema, e terão o seguinte tratamento:

I - funcionalidades classificadas como melhorias serão autorizadas e priorizadas pelo comitê gestor;

II - funcionalidades classificadas como correção serão resolvidas pela equipe de manutenção do sistema, não necessitando de autorização do comitê gestor.

Art. 8º É de responsabilidade do usuário do sistema:

I - verificar no sistema, no mínimo duas vezes em cada turno de trabalho, se há documentos ou processos aguardando por sua manifestação pessoal ou pela manifestação de sua unidade de lotação;

II - classificar os documentos e processos eletrônicos conforme Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal - PCTT, incorporado ao sistema;

III - não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal;

IV - não exibir dados a pessoas que não estejam autorizadas a deles tomar conhecimento, zelando pelo sigilo da informação;

V - não se ausentar do computador sem finalizar a sessão de uso do sistema ou bloquear a estação de trabalho;

VI - evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

VII - evitar o uso de senhas fracas tais como nome do usuário, de membros da família, datas, números de telefone, letras e números repetidos ou similares;

VIII - não fornecer sua identidade digital ou senha de acesso ao sistema a outros usuários, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa;

IX - responder, nas instâncias devidas, pelas consequências das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado.

SEÇÃO II DA GESTÃO DE DOCUMENTOS E DE PROCESSOS DIGITAIS

Art. 9º Compete à área de protocolo:

I - a recepção de documentos físicos ou digitais e sua triagem, digitalização e cadastramento no sistema informatizado, independentemente da origem;

II - o envio à publicação e o acompanhamento das matérias publicadas na Imprensa Nacional e no Boletim Interno;

III - o envio de documento a órgão que não tenha sistema informatizado para recebimento em meio eletrônico;

IV - a digitalização de documentos.

§ 1º Os documentos físicos eventualmente recebidos pelas unidades administrativas deverão ser encaminhados de imediato à área de protocolo.

§ 2º O documento externo recebido em papel será digitalizado, cadastrado e tramitado ao destinatário, devendo ser encaminhado ao arquivo central para guarda e preservação, nos termos do PCTT.

§ 3º Os documentos sem destinatário serão digitalizados, cadastrados e conferidos e transmitidos à Secretaria-Geral.

§ 4º É vedado o recebimento de expedientes externos por estagiários, terceirizados e outras pessoas não pertencentes ao quadro funcional do Conselho da Justiça Federal.

§ 5º São vedados a emissão e o recebimento de correspondência de caráter particular.

Art. 10. O cancelamento de documento contido nos processos administrativos somente poderá ocorrer mediante interesse da administração ou por motivação de terceiros, devidamente justificado por despacho da autoridade competente, desde que o termo correspondente seja preenchido pelo servidor responsável.

Art. 11. Os documentos físicos indicados como sigilosos serão recebidos no protocolo, mantidos lacrados e encaminhados ao destinatário, ou, caso não haja destinatário, encaminhados à Secretaria-Geral.

§ 1º Se houver sinal de violação da embalagem dos expedientes sigilosos, o invólucro deverá ser prontamente restabelecido pelo servidor responsável, que fará registro do ocorrido em termo correspondente.

§ 2º Cumpre ao destinatário ou ao secretário-geral, após constatada a condição de sigiloso, providenciar a análise do documento, a digitalização e o cadastramento no sistema informatizado.

§ 3º Caso a identificação do sigilo seja visível apenas no corpo do documento, após a abertura do envelope, ele deverá ser colocado em novo envelope lacrado e encaminhado ao destinatário, fazendo-se registro do ocorrido em termo correspondente, assinado pelo servidor responsável.

12. A expedição de documentos para pessoas ou órgãos externos poderá ser realizada eletronicamente, caso o destinatário assim o admita, ou efetuada em papel pelos servidores das áreas administrativas, encaminhando-se ao protocolo para providências.

Art. 13. É livre o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico.

Parágrafo único. O acesso a documentos requerido por órgãos, entidades e pessoas físicas ou jurídicas dependerá de autorização da autoridade competente.

SEÇÃO III

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DIGITAL

Art. 14. Processo administrativo é a sucessão ordenada de atos, fatos e atividades destinados à obtenção de um resultado substanciado em decisão da administração.

§ 1º A instrução processual é iniciada com a atuação do processo, que deverá conter a descrição de elementos suficientes para sua individualização.

§ 2º Os documentos que comporão o processo administrativo deverão ser organizados cronologicamente, ficando como último documento o ato que realizará a tramitação.

§ 3º As unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal, antes de proceder à atuação de processo administrativo, deverão certificar-se da necessidade do procedimento e realizar consulta prévia da existência ou não de processo sobre a mesma matéria.

Art. 15. O processo é composto pela capa e pelos seguintes documentos: informação, parecer, despacho, expedientes gerados no sistema e anexos.

§ 1º A capa do processo deverá conter o número do registro no sistema informatizado, o número do volume, os interessados, a descrição e a classificação.

§ 2º A informação é o ato por meio do qual há manifestação acerca de assunto submetido à apreciação do servidor para melhor fundamentar questões identificadas ou para esclarecer fatos não relatados de forma suficiente, com objetividade.

§ 3º O parecer é o instrumento utilizado para expressar a opinião fundamentada, técnica ou jurídica, sobre determinado assunto, com a indicação de solução, segundo as argumentações apresentadas pelo servidor autor da peça.

§ 4º O despacho é a decisão ou encaminhamento de autoridade administrativa acerca de assunto submetido à sua apreciação.

§ 5º Os expedientes gerados no sistema informatizado são os ofícios, despachos, memorandos e outros.

§ 6º Os anexos são arquivos de documentos não gerados no sistema que possuem informações relacionadas ao documento ou ao processo principal.

§ 7º Os anexos devem ser nomeados de forma clara para que possam ser identificados sem necessidade de abertura do arquivo.

§ 8º Fica vedada a inclusão no processo administrativo de:

I - documento relacionado a outro processo que não tenha correspondência direta ou indireta com o assunto tratado;

II - documento já constante dos autos;

III - cópia de documento sem a devida autenticação, quando exigida em lei.

Art. 16. O registro digital do processo far-se-á em numeração seriada, observadas as seguintes classes processuais:

I - Processo Administrativo Comum;

II - Procedimento Normativo;

III - Inspeção;

IV - Correição;

V - Reclamação Disciplinar;

VI - Sindicância;

VII - Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - Representação por Excesso de Prazo;

IX - Avocação;

X - Procedimento de Controle Administrativo;

XI - Revisão Disciplinar;

XII - Recurso Disciplinar de Magistrado;

XIII - Recurso das Decisões do Corregedor-Geral;

XIV - Pedido de Providência;

XV - Emenda Regimental;

XVI - Recurso Administrativo.

Parágrafo único. São classificados como processos específicos da Corregedoria-Geral os das classes processuais III a XIII do caput, e suas rotinas de instrução processual serão regulamentadas em instrumento normativo próprio.

Art. 17 Consideram-se processos administrativos comuns:

I - os originários das unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal e relativos às suas rotinas, tais como:

a) elaboração e aprovação de planos, programas, projetos, estudos, levantamentos, diagnósticos e pesquisas;

b) planejamento de seleção, recrutamento e avaliação de servidores;

c) relatório anual de atividades;

d) elaboração e assinatura de instrumentos de pacto e ajuste (contratos, acordos, convênios e similares);

e) aplicação de penalidade a contratados ou a servidores;

f) concessão de direitos aos magistrados e servidores;

g) planejamento de eventos de capacitação;

h) registros de pagamento a servidores (folha, ficha financeira e similares);

i) concessão e pagamento de diárias e passagens;

j) aquisição, pagamento e alienação de bens e serviços;

k) apuração de ocorrências relativas a bens e patrimônio;

l) execução orçamentária e financeira;

m) auditorias e prestação de contas;

n) avaliação e eliminação de documentos de arquivo;

o) planejamento de editoração;

p) desenvolvimento e alteração de sistemas e softwares;

II - os originários de requerimentos de servidores do Conselho da Justiça Federal, como férias, benefícios e auxílios;

III - os relativos a sindicâncias ou a processos administrativos disciplinares de servidores do Conselho da Justiça Federal.

Art. 18. Consideram-se processos de procedimentos normativos aqueles que contêm proposição de criação ou alteração de atos normativos e que estabelecem procedimentos para tratar da atuação do Conselho da Justiça Federal, tais como:

a) sugestões de alteração da legislação relativa às matérias de competência da Justiça Federal;

b) normas relacionadas ao sistema de administração judiciária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

c) diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

d) propostas orçamentárias, liberação de limite financeiro e pedidos de créditos adicionais;

e) planejamento estratégico, planos de metas e programas de avaliação institucional do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

f) política de atuação do Centro de Estudos Judiciários;

g) diretrizes propostas pelo Diretor do Centro de Estudos Judiciários para o desenvolvimento de estudos e pesquisas;

h) programas nacionais de desenvolvimento e aperfeiçoamento para os magistrados da Justiça Federal e para os servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

i) critérios para a progressão e a promoção funcionais dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

j) adequação da estrutura organizacional do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. São considerados atos normativos os estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 19. Consideram-se processos de pedido de providência expedientes que tratam de interesse de terceiros ou que se destinam a garantir a preservação da competência do Conselho da Justiça Federal ou a autoridade de suas decisões não relacionadas aos serviços internos ou procedimentos normativos, tais como:

a) proposta de criação ou extinção de cargos;

b) proposta de criação ou extinção de tribunais regionais federais e de alteração do número de membros;

c) proposta de criação ou mudança de localização de varas;

d) homologação de decisões dos tribunais regionais federais que implicarem aumento de despesa;

e) apreciação das decisões administrativas dos tribunais regionais federais que contrariarem a legislação vigente e as normas editadas pelo Conselho da Justiça Federal;

f) expedientes externos de interesse de pessoas, órgãos ou instituições públicas ou privadas;

g) procedimentos internos relacionados à competência do Conselho da Justiça Federal que não tenham classificação específica nem sejam acessórios ou incidentes;

h) relatórios de auditoria e avaliação dos sistemas contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

i) acompanhamento das decisões judiciais relativas à concessão de direitos e vantagens aos magistrados e servidores da Justiça Federal.

Art. 20. Consideram-se processos de emenda regimental aqueles que tratam da adequação do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. O recurso administrativo deverá ser juntado e apreciado no próprio processo em que constar a decisão recorrida.

Art. 22. As atividades de anexação, apensação e desapensação de processos e de juntada de documentos serão realizadas pela unidade de lotação onde se encontrar o processo.

§ 1º A anexação é a inclusão de documentos acessórios, não gerados no sistema informatizado, ao documento ou processo administrativo.

§ 2º A apensação é a tramitação conjunta de dois ou mais documentos ou processos.

§ 3º Os processos poderão ser desapensados para tramitação ou arquivamento.

§ 4º O processo apensado manterá sua numeração de origem, e a tramitação e instrução ocorrerão apenas no processo principal.

§ 5º A juntada é a inclusão de documentos gerados no sistema num determinado documento ou processo.

Art. 23. A cada duzentas páginas deverá ser aberto novo volume do processo.

Parágrafo único. O volume não deve ser encerrado sem a conclusão da informação, parecer ou decisão, ou quando a análise do documento dificultar de imediato sua divisão.

Art. 24. A unidade interessada na juntada de documento deverá encaminhá-lo, com despacho, à unidade de lotação em que se encontrar o processo em instrução, para a realização dessa tarefa.

Art. 25. O sobrestamento do processo administrativo deverá ser precedido de proposta fundamentada a ser submetida ao Secretário-Geral.

Art. 26. O processo administrativo será encaminhado ao arquivo central nos seguintes casos:

I - indeferimento do pleito;

II - atendimento da solicitação e cumprimento dos compromissos arbitrados ou dela decorrentes;

III - perda do objeto;

IV - desistência ou renúncia do interessado mediante expressa manifestação;

V - desenvolvimento interrompido injustificadamente por período superior a um ano, excetuando-se os processos disciplinares.

§ 1º Havendo vários interessados, o fato descrito no inciso IV deste artigo não prejudica o prosseguimento do processo, desde que ao menos um interessado permaneça no processo.

§ 2º No caso do inciso V, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo após ciência do titular da unidade de lotação onde se encontra o processo administrativo, do interessado e do secretário-geral.

§ 3º Depois de realizado o arquivamento, os processos administrativos digitais encerrados permanecerão à disposição para consulta, pelo prazo previsto no PCTT.

Art. 27. A solicitação de desarquivamento de processo deverá ser motivada pelo titular da unidade requisitante e dirigida à unidade responsável pelo arquivo.

Art. 28. As rotinas de instrução processual da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais serão regulamentadas em instrumento normativo próprio.

Art. 29. O servidor que descumprir as normas definidas nesta portaria estará sujeito à apuração de responsabilidade.

Art. 30. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos dos processos administrativos digitais que não tenham caráter sigiloso, ficando assegurado o direito à obtenção de cópias autenticadas digitais ou físicas, mediante requerimento e pagamento das taxas e emolumentos quando devidos.

§ 1º O requerimento poderá ser encaminhado por correio eletrônico assinado digitalmente pelo interessado ou em meio físico a ser entregue no Protocolo, e será dirigido ao titular da Secretaria-Geral, que designará a unidade responsável pelo seu cumprimento.

§ 2º As cópias em formato digital serão gravadas em mídias, exclusivamente, fornecidas pela administração, como forma de garantir a segurança contra danos aos sistemas informatizados do órgão.

§ 3º Os emolumentos, quando exigidos, corresponderão ao custo da cópia física ou da mídia digital, nos valores registrados em contratos ou no sistema do almoxarifado.



Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.

Art. 32. Revoga-se a Portaria n. 110 de 17 de setembro de 2001, da Secretaria-Geral.

Art. 33. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 2011161604

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa EBSCO Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 42.356.782/0001-46, no valor de R\$ 8.728,92 (oito mil setecentos e vinte oito reais e noventa e dois centavos), para renovação de assinatura da base de dados Legal Collection, pelo período de janeiro a dezembro de 2012, que será disponibilizada na internet para os cadastrados da Central de Atendimento ao Juiz Federal.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2011

MARCIO GOMES DA SILVA

Secretário de Administração
em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2011

ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE
SOUSA BRITO

Secretário-Geral
em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 1.284, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de agosto de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-TO, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	4.040.000,00	85,96	Desp. Correntes	3.694.984,40	78,62
Rec. de Capital	60.000,00	1,28	Desp.de Capital	505.015,60	10,75
Superavit	600.000,00	12,76	Reserva Orç.	500.000,00	10,63
TOTAL	4.700.000,00	100	TOTAL	4.700.000,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.964, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-AC, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	2.279.350,00	92,31	Desp. Correntes	2.341.350,00	94,82
Rec. de Capital	190.000,00	7,69	Desp.de Capital	128.000,00	5,18
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	2.469.350,00	100	TOTAL	2.469.350,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.965, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-AM, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	7.275.386,18	99,71	Desp. Correntes	6.506.386,18	89,17
Rec. de Capital	21.000,00	0,29	Desp.de Capital	790.000,00	10,83
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	7.296.386,18	100	TOTAL	7.296.386,18	100

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.966, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-AP, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	1.773.220,80	99,62	Desp. Correntes	1.679.700,00	94,37
Rec. de Capital	6.779,20	0,38	Desp.de Capital	100.300,00	5,63
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	1.780.000,00	100	TOTAL	1.780.000,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.967, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-BA, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	24.535.800,00	98,71	Desp. Correntes	23.755.800,00	95,57
Rec. de Capital	320.000,00	1,29	Desp.de Capital	1.100.000,00	4,43
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	24.855.800,00	100	TOTAL	24.855.800,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.968, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-CE, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	14.235.000,00	99,82	Desp. Correntes	12.841.160,00	90,04
Rec. de Capital	26.000,00	0,18	Desp.de Capital	1.419.840,00	9,96
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	14.261.000,00	100	TOTAL	14.261.000,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.969, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-DF, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	10.893.861,00	100	Desp. Correntes	10.885.861,00	99,93
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	8.000,00	0,07
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	10.893.861,00	100	TOTAL	10.893.861,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.970, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-ES, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	16.012.700,00	100	Desp. Correntes	15.448.194,37	96,47
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	564.505,63	3,53
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	16.012.700,00	100	TOTAL	16.012.700,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.971, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-GO, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	25.183.250,00	99,33	Desp. Correntes	22.450.034,00	87,66
Rec. de Capital	426.750,00	1,67	Desp.de Capital	3.159.966,00	12,34
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	25.610.000,00	100	TOTAL	25.610.000,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.972, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-MA, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	9.230.755,00	100	Desp. Correntes	8.818.755,00	95,54
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	412.000,00	4,46
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	9.230.755,00	100	TOTAL	9.230.755,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.973, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-MG, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	63.276.338,87	99,91	Desp. Correntes	59.270.521,55	93,58
Rec. de Capital	60.000,00	0,09	Desp.de Capital	4.065.817,32	6,42
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	63.336.338,87	100	TOTAL	63.336.338,87	100

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.974, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-MS, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.



Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	10.804.725,90	99,67	Desp. Correntes	10.119.000,00	93,35
Rec. de Capital	35.274,10	0,33	Desp.de Capital	721.000,00	6,65
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	10.840.000,00	100	TOTAL	10.840.000,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.975, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-MT, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	13.319.666,00	100	Desp. Correntes	12.346.166,00	92,7
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	973.500,00	7,3
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	13.319.666,00	100	TOTAL	13.319.666,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.976, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-PA, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	15.788.867,55	100	Desp. Correntes	14.838.867,55	93,98
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	950.000,00	6,02
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	15.788.867,55	100	TOTAL	15.788.867,55	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.977, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-PI, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	6.663.511,00	100	Desp. Correntes	5.648.511,00	84,77
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	1.015.000,00	15,23
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	6.663.511,00	100	TOTAL	6.663.511,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.978, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-PR, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	45.142.000,00	88,51	Desp. Correntes	43.527.950,00	85,35
Rec. de Capital	5.858.000,00	11,49	Desp.de Capital	7.472.050,00	14,65
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	51.000.000,00	100	TOTAL	51.000.000,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.979, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-RJ, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	55.939.000,00	99,8	Desp. Correntes	54.025.000,00	96,39
Rec. de Capital	111.000,00	0,2	Desp.de Capital	2.025.000,00	3,61
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	56.050.000,00	100	TOTAL	56.050.000,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.980, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-RN, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	8.543.054,48	96,83	Desp. Correntes	7.245.970,55	82,13
Rec. de Capital	280.000,00	3,17	Desp.de Capital	1.577.083,93	17,87
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	8.823.054,48	100	TOTAL	8.823.054,48	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.981, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-RO, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	6.548.979,32	99,92	Desp. Correntes	5.573.979,32	85,05
Rec. de Capital	5.000,00	0,08	Desp.de Capital	980.000,00	14,95
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	6.553.979,32	100	TOTAL	6.553.979,32	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.982, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-RR, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	1.440.000,00	99,31	Desp. Correntes	1.418.000,00	97,79
Rec. de Capital	10.000,00	0,69	Desp.de Capital	32.000,00	2,21
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	1.450.000,00	100	TOTAL	1.450.000,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.983, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-RS, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	35.320.000,00	100	Desp. Correntes	35.120.000,00	99,43
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	200.000,00	0,57
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	35.320.000,00	100	TOTAL	35.320.000,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.984, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-SC, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	33.607.497,00	100	Desp. Correntes	31.187.497,00	92,8
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	2.420.000,00	7,2
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	33.607.497,00	100	TOTAL	33.607.497,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.985, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-SE, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	4.383.877,00	95,02	Desp. Correntes	4.278.877,00	92,74
Rec. de Capital	230.000,00	4,98	Desp.de Capital	335.000,00	7,26
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	4.613.877,00	100	TOTAL	4.613.877,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.986, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-SP, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	137.617.000,00	99,28	Desp. Correntes	135.956.750,00	98,08
Rec. de Capital	1.000.000,00	0,72	Desp.de Capital	2.660.250,00	1,92
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	138.617.000,00	100	TOTAL	138.617.000,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.987, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-TO, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	4.660.000,00	99,15	Desp. Correntes	4.109.000,00	87,43
Rec. de Capital	40.000,00	0,85	Desp.de Capital	591.000,00	12,57
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	4.700.000,00	100	TOTAL	4.700.000,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.988, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-PE, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	14.756.753,00	98,66	Desp. Correntes	14.088.283,00	91,19
Rec. de Capital	200.000,00	1,34	Desp.de Capital	868.470,00	5,81
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	14.956.753,00	100	TOTAL	14.956.753,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho



DECISÃO Nº 1.989, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento da Mútua, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	154.600.000,00	100	Desp. Correntes	154.600.000,00	100
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	-	-
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	154.600.000,00	100	TOTAL	154.600.000,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.990, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-AL, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	5.864.850,81	99,66	Desp. Correntes	4.683.584,50	79,59
Rec. de Capital	20.000,00	0,34	Desp.de Capital	1.201.266,31	20,41
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	5.884.850,81	100	TOTAL	5.884.850,81	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.991, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2011, decidiu aprovar o Orçamento do Crea-PB, relativa ao Exercício 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	8.396.000,00	93,33	Desp. Correntes	7.616.000,00	84,66
Rec. de Capital	600.000,00	6,67	Desp.de Capital	1.380.000,00	15,34
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	8.996.000,00	100	TOTAL	8.996.000,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 737, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a deflagração do processo eleitoral pelo voto direto para composição do Core-RS, no triênio 2012/2015, aprovação do Regulamento Eleitoral próprio e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras/Apuradoras.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pelo inciso "V" do art. 10 da Lei Nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010, e incisos "V" e "IX" do art. 12 do seu Regimento Interno, CONSIDERANDO a situação permanente de desarmonia existente entre os Sindicatos dos Representantes Comerciais com bases territoriais no Estado do Rio Grande do Sul, motivada, notadamente, pelo Sindicato dos Representantes Comerciais de Porto Alegre - Sirecom; CONSIDERANDO que grande parte dos integrantes das diretorias dos Sindicatos dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul ainda não possui registro como pessoa natural junto ao Core-RS, o que impossibilitaria a aplicação do disposto na alínea "a" do art. 12 da Lei Nº 4.886/65; CONSIDERANDO as decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciadas nas Apelações Cíveis nºs 96.04.58816-8 RS; 96.04.58817-6 RS; 96.04.58818-4 RS; 96.04.58819-2 RS; 96.04.58820-6 RS e nos Recursos Especiais nºs 167842 e 167846, respectivamente, confirmando que a entidade sindical entra no processo eleitoral para composição dos Conselhos Regionais como simples auxiliar, mero coadjuvante, estando os referidos órgãos regionais hierarquicamente subordinados somente ao Conselho Federal e nunca a uma entidade privada, seja ela qual for; CONSIDERANDO que as situações de fato

e de direito acima configuram, por analogia, a hipótese prevista no § 2º do art. 12, da Lei Nº 4.886/65, atribuindo ao Confere legitimidade para processar o pleito para a nova composição do Core-Rio Grande do Sul; CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-RS deverá ser eleita mediante processo eleitoral democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio; CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, no triênio 2012/2015; CONSIDERANDO que as eleições para composição do Core-RS nos triênios 2005/2008 e 2009/2012 foram processadas pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais, em pleitos democráticos diretos, abertos a todos os profissionais que possuíssem as condições de elegibilidade e de voto; CONSIDERANDO o precedente de que o Regulamento Eleitoral proposto para normatizar o pleito para composição do Core-RS no triênio 2012/2015, é o mesmo que foi utilizado nas eleições diretas também dirigidas e processadas pelo Confere, que elegeu os Conselheiros do Core-RS para os triênios 2005/2008 e 2009/2012; CONSIDERANDO a solicitação feita pelo presidente do Core-RS por intermédio do ofício Nº 272/2011, datado de 07/11/2011, para que o Confere conduza o pleito eleitoral para composição do órgão no triênio 2012/2015, a fim de que seja evitada qualquer possível arguição de suspeição, diante do quadro instável existente, caso a eleição fosse promovida pelo próprio regional; CONSIDERANDO que a realização do pleito direto pelo Confere para composição do Core-RS no triênio 2012/2015, dará ao procedimento democrático a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie; CONSIDERANDO que os representantes comerciais do Rio Grande do Sul não podem ser prejudicados pela instabilidade recorrente existente no seio dos sindicatos da categoria daquele Estado, fomentada notadamente pelos dirigentes do sindicado de Porto Alegre; CONSIDERANDO o que ficou resolvido na Reunião de Diretoria realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Deflagrar o processo de eleição pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - Core-RS, no triênio 2012/2015, o qual será processado e dirigido pelo Confere, por intermédio da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, no triênio 2012/2015, o qual fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - E eleição a que se referem os artigos anteriores será realizada no dia 28 de fevereiro de 2012 e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear os senhores Maurício Ludgero Siqueira, presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais, representante comercial, portador da carteira de identidade Nº M.136.395 SSP/MG e do CPF Nº 103.289.046-00; Izaac Pereira Inácio, advogado, OAB/RJ 097502 e CPF Nº 358.888.657-53; e Pedro Paulo Garcia de Carvalho, contador, CRC/MG Nº 63379 e CPF Nº 768.418.636-15, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os componentes do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - Core-RS, para o triênio 2012/2015.

Art. 5º - Nomear os senhores Arlindo Liberatti, presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, representante comercial, portador da carteira de identidade Nº 5.654.717 SSP/SP e CPF Nº 498.205.248-49; Creusa Bicudo, advogada, OAB/MT Nº 370 e CPF Nº 039.014.247-68; e Marcelo Cavallo, representante comercial, portador da carteira de identidade Nº 14.717.017 SSP/SP e CPF Nº 076.208.258-51, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Receptora/Apuradora que será instalada na sede do Core-RS, em Porto Alegre.

Art. 6º - Nomear os senhores Antonio Lopes Trindade, presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás, representante comercial, portador da carteira de identidade Nº 23672, 2ª via, SSP/GO, e CPF Nº 013.133.201-53; Porfírio José Rodrigues Serra de Castro, advogado, OAB/RJ 14.407 e CPF Nº 021.874.937-68; e Beatriz Lopes Barros, advogada, OAB/RJ Nº 133.366 e CPF Nº 051.641.067-95, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Receptora/Apuradora que será instalada na delegacia seccional do Core-RS no Centro da cidade de Porto Alegre.

Art. 7º - Nomear os senhores José Alcides dos Santos, presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso do Sul, representante comercial, portador da carteira de identidade Nº 4729920 SSP/SP e CPF Nº 073.836.731-15; Falb da Silva Nali, contador, CRC/RJ Nº 62072-2 e CPF Nº 733.543.847-00; e Elson Teixeira Filho, contador, CRC/RJ Nº 084781/0-6 e CPF Nº 834.195.197-53, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Receptora/Apuradora que será instalada na delegacia seccional do Core-RS em Caxias do Sul.

Art. 8º - Nomear os senhores Marconi Barros dos Santos, presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba, representante comercial, portador da carteira de identidade Nº 1.118287 SSP/PB e CPF Nº 498.589.124-04; Daniel Nery do Vabo, advogado, OAB/RJ Nº 38.495 e CPF Nº 358.326.227-15; e Eduardo Pereira Santos, advogado, OAB/RJ Nº 152.358 e CPF Nº 072.743.127-74, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Receptora/Apuradora que será instalada na delegacia seccional do Core-RS em Pelotas.

Art. 9º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, consoante as situações de fato e de direito acima descritas. Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicáveis à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.094, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a Proposta Orçamentária Para O Exercício Financeiro de 2012 e Dá Outras Providências

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 9º, do seu Regimento Interno, o que consta da Deliberação do Conselho Diretor Nº 80/2011, de 27.10.2011, e considerando a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno à aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2012, de acordo com o parecer subscrito por seus membros, constantes do Processo "CTB" Nº 20/2011, de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta orçamentária do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2012, que estima a receita em R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) e fixa a sua despesa em igual importância, conforme a Lei Nº 4320/1964 e Resoluções CFC nºs 967/2003, de 19.12.2003, e 1161/2009, de 13.02.2009.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das receitas correntes e de capital, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS		
6.2.1	Receitas Correntes	51.980.000,00
6.2.1.1	Contribuições	45.570.000,00
6.2.1.1.01	Anuidades	45.570.000,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	1.482.000,00
6.2.1.2.01	Exploração de Bens	-
6.2.1.2.02	Exploração de Serviços	1.482.000,00
6.2.1.3	Financeiras	4.470.000,00
6.2.1.3.02	Juros de Mora	1.719.000,00
6.2.1.3.03	Atualização Monetária	770.000,00
6.2.1.3.04	Multas sobre Anuidades	180.000,00
6.2.1.3.05	Remuneração de Dep. Banc. e Aplic. Financeiras	1.801.000,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	458.000,00
6.2.1.9.01	Multas	398.000,00
6.2.1.9.02	Indenizações e Restituições	10.000,00
6.2.1.9.03	Receitas não Identificadas	50.000,00
6.2.2	Receitas de Capital	20.000,00
6.2.2.2	Alienação de Bens	20.000,00
6.2.2.2.02	Alienações de Bens Imóveis	20.000,00
TOTAL DA RECEITA		52.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento:

DESPESAS		
6.3.1	Despesas Correntes	50.740.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	24.335.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	24.335.000,00
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	120.000,00
6.3.1.2.01	Benefícios Assistenciais	120.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	15.200.000,00
6.3.1.3.01	Material de Consumo	1.200.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	14.000.000,00
6.3.1.4	Financeiras	480.000,00
6.3.1.4.01	Financeiras	480.000,00
6.3.1.5	Transferências Correntes	-
6.3.1.5.01	Transferências Correntes	-
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	10.525.000,00
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	10.525.000,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	80.000,00
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	80.000,00
6.3.2	Despesas de Capital	1.260.000,00
6.3.2.1	Investimentos	1.260.000,00
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas	350.000,00
6.3.2.1.02	Títulos e Ações	-
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanentes	910.000,00
TOTAL DA DESPESA		52.000.000,00

Art. 4º - Fica o Presidente autorizado a abrir durante o exercício financeiro de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento fixado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Em 31 de outubro de 2011.
CLAUDIO AVELINO MAC-KNIGHT FILIPPI
Presidente do Conselho
Em Exercício

Obs.: Aprovada no CFC conforme Deliberação Nº 149/2011 de 24/11/2011 e homologada conforme ata Nº 958 de 25/11/2011.

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL**
11ª REGIÃO

**ORÇAMENTO DO CREFITO 11
PARA O EXERCÍCIO DE 2012**

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.740.000,00	2.598.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	0,00	142.000,00
T O T A L	2.740.000,00	2.740.000,00

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2011

BRUNO METRE FERNANDES

Presidente do Conselho

ALLAN KEYSER DE SOUZA RAIMUNDO

Diretor-Tesoureiro

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO BRASIL**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Regimento Geral Provisório do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 2, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2011; resolve:

Art. 1º O Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 18 de novembro de 2011, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 13. O CAU/BR tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Geral, aprovado pela maioria absoluta dos seus Conselheiros. (...) § 2º Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do CAU/BR, a serem providos mediante processo seletivo simplificado nos termos que dispuser o Plenário, e os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/BR serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. (...) "Art. 18. O CAU/BR terá regulamentação específica, aprovada pelo Plenário, para a sua Instância Operacional e Consultiva, de caráter administrativo. (...) § 2º A estrutura operacional do CAU/BR ficará sob a responsabilidade de um diretor geral, ao qual ficarão vinculadas as seguintes áreas operacionais: a) Secretaria Geral; b) Gerências Técnica, Administrativa e Financeira. § 3º As Assessorias Jurídica, de Comunicação e de Planejamento, a Auditoria e a Ouvidoria Geral, integrantes da estrutura do CAU/BR e vinculadas à Presidência, são órgãos de suporte e apoio técnico ao Plenário, à Presidência e às Instâncias Operacionais, estando subordinadas administrativamente à Direção Geral. § 4º. As comissões, grupos de trabalho e o colegiado permanente contarão com o suporte e apoio técnico de uma Secretaria de Apoio às Comissões e Grupos de Trabalho, que tem a subordinação administrativa à Direção Geral." "Art. 32. São atribuições do Presidente do CAU/BR, além das competências determinadas pelo do Art. 29 da Lei nº 12.378, de 2010:

(...) VII - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais votadas pelo Plenário e, juntamente com o diretor geral e, no impedimento deste, com o gerente financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques e emitir recibos; (...) "Art. 35. O Plenário do CAU/BR elegerá, com mandato de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, Conselheiros Titulares que participarão das seguintes Comissões: I - Comissões Permanentes: a) Comissão de Ética; b) Comissão de Exercício Profissional; c) Comissão de Ensino e Formação Profissional; d) Comissão de Finanças; e) Comissão de Atos Administrativos; II - Comissões Especiais: a) Comissão de Relações Internacionais; b) Comissão de Políticas Urbanas; c) Comissão de Planejamento do CAU/BR. § 1º Na composição das Comissões deverão ser observados os seguintes critérios: I - cada Conselheiro só poderá participar de uma das Comissões Permanentes;

II - das Comissões Especiais poderão participar no máximo dois Conselheiros que componham uma mesma Comissão Permanente. § 2º Os Coordenadores das Comissões Permanentes comporão, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente do CAU/BR, o Conselho Diretor Consultivo. § 3º O Regimento Geral definitivo do CAU/BR fixará as atribuições e responsabilidades do Conselho Diretor Consultivo. § 4º Enquanto não for aprovado o Regimento Geral definitivo o Conselho Diretor Consultivo reunir-se-á, por convocação do Presidente, para opinar sobre assuntos de interesse do CAU/BR e dos CAU/UF com vistas a instruir matérias a serem submetidas ao Plenário ou para assessorar o presidente na tomada de decisões." "Art. 37. As Comissões serão formadas por no mínimo três e no máximo 5 (cinco) Conselheiros Federais Titulares. (...) § 4º As reuniões de Comissões só poderão ser iniciadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. (...) "Art. 45. Será instituído um Colegiado Permanente com participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, conforme § 1º do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional. § 1º O Colegiado Permanente será integrado pelas seguintes en-

tidades: a) Instituto de Arquitetos do Brasil - Direção Nacional (IAB/DN); b) Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA); c) Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA); d) Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA); e) Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP). § 2º Integrará o Colegiado Permanente, como membro honorário, com direito a voz e sem direito a voto, a Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA). § 3º As entidades indicadas nos §§ 1º e 2º serão representadas no Colegiado Permanente pelo respectivo presidente e por um assessor técnico, facultada a indicação de suplentes para as substituições eventuais. § 4º Os representantes das entidades representadas no Colegiado Permanente reunir-se-ão, por convocação do Presidente do CAU/BR, para aprovação do regimento interno do Colegiado. § 5º Na primeira reunião que se seguir à convocação de que trata o § 4º o Colegiado Permanente apresentará ao CAU/BR a programação de seus trabalhos de elaboração do regimento interno e de atuação no exercício corrente e no seguinte, com vistas à avaliação e deliberação sobre as despesas a serem suportadas pelo CAU/BR." "Art. 61. As Sessões Plenárias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por metade mais um dos Conselheiros na titularidade, por correspondência postal com Aviso de Recebimento ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e tratarão exclusivamente da matéria que deu origem à convocação. (...) "Art. 62. As Sessões só poderão ser iniciadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos." "Art. 64. As Sessões Plenárias serão públicas, podendo ser assistidas por quaisquer cidadãos ou cidadãs, arquitetos e urbanistas e pessoas em geral que se fizerem presentes e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria que a Lei assim considerar. (...) "

Art. 2º Fica consolidado e aprovado, na forma do Anexo a esta Resolução, para os fins do art. 27 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Geral Provisório do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ

Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO GERAL DO CAU/BR - (Redação aprovada pela Resolução nº 1, de 15 de dezembro de 2011, do Plenário do CAU/BR)

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - DA NATUREZA E FINALIDADE DO CAU/BR. Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, tem sede e foro em Brasília e jurisdição em todo o território nacional. O CAU/BR é Autarquia Federal que regulamenta o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, e tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional e pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, visando o desenvolvimento regional e urbano sustentável e a preservação do patrimônio histórico cultural e artístico, paisagístico, edificado e ambiental. Parágrafo único. O CAU/BR é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente por suas próprias rendas. **DA COMPETÊNCIA DO CAU/BR - Art. 2º** Compete ao CAU/BR zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo; editar, alterar o Regimento Geral, o Código de Ética, as Normas Eleitorais e os provimentos que julgar necessários; adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAUs; intervir nos CAUs quando constatada violação desta Lei ou do Regimento Geral; homologar os regimentos internos e as prestações de contas dos CAUs; firmar convênios com entidades públicas e privadas, observando a legislação aplicável; autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade; julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos CAUs; inscrever empresas ou profissionais estrangeiros de arquitetura e urbanismo sem domicílio no País; criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas; deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento; manter relatórios públicos de suas atividades; representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos federais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo; aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas; contratar empresa de auditoria para auditar o CAU/BR e os CAUs, conforme dispuser o Regimento Geral. **CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DA ARQUITETURA E URBANISMO - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ARQUITETOS E URBANISTAS.** Art. 3º As atribuições dos arquitetos e urbanistas estão definidas no Art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010. § 1º O CAU/BR especificará, mediante Resolução, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas. § 2º Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança e à saúde ou ao meio ambiente. § 3º Enquanto não editada a Resolução Conjunta de que trata o § 4º do Art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação. **DO REGISTRO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS.** Art. 4º O registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal é obrigatório para o exercício das atividades profissionais privativas e para a utilização do título de arquiteto e urbanista e

habilita o profissional a atuar em todo o território nacional, conforme o Art. 5º da Lei nº 12.378, de 2010. § 1º São requisitos para o registro: capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo obtido em Instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecida pelo poder público. § 2º Poderão obter registro os portadores de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo ou de diploma de arquiteto ou arquiteto e urbanista, obtido em instituição estrangeira de ensino superior reconhecida no respectivo país e devidamente revalidado por instituição nacional credenciada. § 3º Poderão obter registro no CAU dos Estados ou do Distrito Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, profissionais estrangeiros sem domicílio no País, cumpridos os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º da Lei nº 12.378, de 2010. § 4º Ao profissional ou pessoa jurídica é facultado o direito de interromper seu registro por tempo indeterminado, desde que não esteja no exercício das suas atividades e que atenda as condições estabelecidas pelo CAU/BR por meio de Resolução. § 5º Todo o arquiteto e urbanista será registrado com atribuições plenas, com campos de atuação definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação profissional, nas quais os núcleos de conhecimento de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional. - **DO CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - Art. 5º** Para possibilitar o registro dos profissionais, o CAU/BR organizará e manterá permanentemente atualizado o cadastro nacional das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo, incluindo os currículos e os projetos pedagógicos de todos os cursos oferecidos. - **DO CADASTRO DAS SOCIEDADES DE ARQUITETOS E URBANISTAS - Art. 6º** As sociedades de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo deverão se cadastrar no CAU da sua sede, o qual enviará as informações ao CAU/BR para fins de composição de cadastro unificado nacionalmente. Parágrafo único. O uso das expressões "arquitetura" ou "urbanismo", ou designação similar na razão social ou no nome fantasia de sociedade, é exclusivo para a sociedade que possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os empregados permanentes. - **DO ACERVO TÉCNICO - Art. 7º** O acervo técnico constitui propriedade do profissional arquiteto e urbanista e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas, conforme discriminado nos Arts. 2º e 3º, resguardando-se a legislação do Direito Autoral. Art. 8º Para comprovar autoria ou participação e formação de acervo técnico, o arquiteto e urbanista deverá registrar seus trabalhos no CAU do ente da Federação onde atue. Parágrafo único. A qualificação técnica de sociedade com atuação nos campos da arquitetura e urbanismo será demonstrada por meio dos acervos técnicos dos arquitetos e urbanistas comprovadamente a ela vinculados. - **DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - Art. 9º** Toda a realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. O CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade do RRT. - **DA FISCALIZAÇÃO - Art. 10.** É finalidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo a fiscalização do exercício da profissão do arquiteto e urbanista nos termos da Lei nº 12.378, de 2010. - Art. 11. No exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, os CAUs fiscalizarão o exercício profissional da arquitetura e urbanismo. - Art. 12. Serão determinadas pelo CAU/BR as diretrizes para a orientação, disciplinamento e fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo no país, incumbindo aos CAUs o estabelecimento de procedimentos específicos. - **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO - DA ESTRUTURA GERAL - Art. 13.** O CAU/BR tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Geral, aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros Federais. - § 1º A prerrogativa de que trata o "caput" deste artigo será exercida com estrita observância às possibilidades efetivas de seu custeio com os recursos próprios do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, conforme Art. 27 da Lei nº 12.378, de 2010. - § 2º Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do CAU/BR, a serem providos mediante processo seletivo simplificado nos termos que dispuser o Plenário, e os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/BR serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. (NR) - § 3º Estabelecido em Regimento Geral do CAU/BR, os CAUs poderão criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição. § 4º Será constituído um CAU em cada Estado e no Distrito Federal. § 5º Na hipótese em que o número de inscritos seja insuficiente e inviabilize a instalação de CAU em uma Unidade da Federação, poderá haver CAU compartilhado por mais de uma Unidade, cabendo esta autorização a uma decisão do Plenário do CAU/BR que será reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) anos. - **DAS INSTÂNCIAS DO CAU/BR - Art. 14.** O CAU/BR é estruturado por meio de Instância Deliberativa, Instâncias Consultivas e Instância Operacional. Art. 15. O Plenário constitui Instância Deliberativa, é organismo decisório, integrado por Conselheiros Titulares e Suplentes, representando todos os Estados da Federação e o Distrito Federal, e um Conselheiro Titular e Suplente indicado pelas Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo, oficialmente reconhecidas no Brasil, de conformidade ao § 4º, do Art. 26, da Lei nº 12.378, de 2010. Parágrafo único. Os Conselheiros Titulares e Suplentes, em cada Estado da Federação e no Distrito Federal, serão eleitos de conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral do CAU/BR. I - O Presidente do CAU/BR, Conselheiro Titular, será eleito entre seus pares, e seu mandato será coincidente com o mandato de Conselheiro para o qual foi eleito, conforme § 1º do Art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010. II - A mesma sessão que eleger o Presidente elegerá o Vice-Presidente, Conselheiro Titular, entre seus pares. A função do Vice-Presidente eleito é apenas a substituição do Presidente, cumprindo o que lhe compete por Lei. III - A presidência tem caráter executivo, sendo responsável pelos serviços administrativos criados pelo



CAU/BR em razão de suas finalidades legais, conforme Art. 29 da Lei nº 12.378, de 2010, onde compete ao Presidente, por Lei e por outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral do CAU/BR, representar judicialmente e extrajudicialmente o CAU/BR; presidir as reuniões do Conselho do CAU/BR, podendo exercer o voto de desempate; cuidar das questões administrativas do CAU/BR, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral. Art. 16. Comissões e Grupos de Trabalho Temáticos são Instâncias Consultivas, que poderão ser constituídos para desenvolver atividades específicas pertinentes à arquitetura e urbanismo, executar tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a organização de organismos e serviços permanentes, conforme disposições deste Regimento. I - Serão constituídas: Comissão de Ética, Comissão de Exercício Profissional, Comissão de Ensino e Formação, Comissão de Finanças e Comissão de Atos Administrativos. II - O Conselheiro representante das instituições de ensino superior fará a articulação entre as Comissões Permanentes de Ensino e Formação instituídas no âmbito dos CAUs, conforme determina o § 2º do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, e a Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR. III - O CAU/BR instituirá um Colegiado Permanente, em cumprimento ao disposto no Inciso X do Art. 28 da Lei nº 12.378, de 2010, com a participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das questões do ensino e do exercício profissional. Art. 17. Como Instância Consultiva, também, o CAU/BR instituirá uma Ouvidoria, organismo vinculado diretamente ao Plenário, cujo responsável, preferencialmente, será um arquiteto e urbanista. Parágrafo único. A Ouvidoria tem papel de controle social do CAU, sendo um meio para que a sociedade tenha uma forma de relacionamento com o Conselho. Art. 18. O CAU/BR terá regulamentação específica, aprovada pelo Plenário, para a sua Instância Operacional e Consultiva, de caráter administrativo. (NR) § 1º A operação do CAU/BR será pautada por gestão profissional, objetivando uma organização administrativa eficaz e viabilizando sua sustentabilidade financeira. § 2º A estrutura operacional do CAU/BR ficará sob a responsabilidade de um diretor geral, ao qual ficarão vinculadas as seguintes áreas operacionais: a) Secretaria Geral; b) Gerências Técnica, Administrativa e Financeira. (NR) § 3º As Assessorias Jurídica, de Comunicação e de Planejamento, a Auditoria e a Ouvidoria Geral, integrantes da estrutura do CAU/BR e vinculadas à Presidência, são órgãos de suporte e apoio técnico ao Plenário, à Presidência e às Instâncias Operacionais, estando subordinadas administrativamente à Direção Geral. (NR) § 4º. As comissões, grupos de trabalho e o colegiado permanente contarão com o suporte e apoio técnico de uma Secretaria de Apoio às Comissões e Grupos de Trabalho, que tem a subordinação administrativa à Direção Geral. (NR) - CAPÍTULO IV - DA INSTÂNCIA DELIBERATIVA - DOS CONSELHEIROS - Art. 19. Os membros do Plenário, Conselheiros Titulares e Suplentes, a que se refere o Art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010, são eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução. § 1º Os Conselheiros Titulares e Suplentes que cumprirem com os requisitos de elegibilidade e resultarem vencedores no pleito eleitoral, assumirão suas funções no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição. § 2º São requisitos para elegibilidade: I - Ter plenos direitos civis brasileiros conforme a legislação em vigor; II - Pertencer ao colégio eleitoral da Unidade da Federação em que esteja se candidatando, comprovado através da Carteira de Identidade Profissional ou outro documento hábil; III - Não integrar Comissões Eleitorais para eleições do CAU/BR e CAUs; IV - Não estar cumprindo pena por condenação pela Justiça, bem como por Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por sentença ou decisão transitada em julgado em matéria criminal ou administrativa. § 3º Os Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos, bem como o Conselheiro Titular e Suplente representante das instituições de ensino superior com curso de arquitetura e urbanismo, tomarão posse por ocasião da primeira Sessão Plenária do primeiro ano do mandato. § 4º O término de mandato de Conselheiros Titulares e Suplentes coincidirá sempre com o ano civil que corresponder à conclusão dos seus mandatos. § 5º O exercício das funções de Presidente e de Conselheiro do CAU/BR e dos CAUs não será remunerado. Art. 20. Nos casos de impedimento, licença ou afastamento definitivo do Conselheiro Titular, assumirá o seu suplente. § 1º Nos casos de impedimento, licença ou afastamento temporário do Conselheiro Titular, o seu suplente assumirá pelo período correspondente. § 2º No caso de afastamento definitivo do Conselheiro Titular, o seu suplente assumirá até a conclusão do mandato do Conselheiro Titular. § 3º No caso de afastamento definitivo do Conselheiro Suplente que exerce efetivamente a titularidade do mandato, será provida nova eleição direta no prazo máximo de até 60 dias. § 4º No caso de afastamento definitivo do Conselheiro Suplente que exerce efetivamente a titularidade do mandato, após 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dia do mandato, o Plenário do CAU do Estado ou do Distrito Federal elegerá, entre os seus Conselheiros Titulares, um novo representante, cuja eleição deverá ocorrer na primeira sessão plenária ordinária. Art. 21. A extinção ou perda do mandato dos Conselheiros do CAU/BR se verificará automaticamente: I- Por falecimento; II- Por renúncia; III - Por ocorrência de causa que resulte na inabilitação disciplinar para o exercício da profissão; IV - Pela ausência, sem justificativa formal, a 3 (três) reuniões de Conselho, no período de 1 (um) ano; V - Por decisão judicial, transitada em julgado, em matéria criminal ou administrativa. Art. 22. É vedada a acumulação do exercício de mandato, por Conselheiros, no CAU/BR e nos CAUs. Art. 23. Conselheiro Titular eleito Presidente do CAU/BR somente votará em caso de empate. - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS - Art. 24. São atribuições dos Conselheiros: I - Participar das Sessões do Plenário do Conselho e dos Órgãos Colegiados, Comissões ou Grupos de Trabalho para as quais forem convocados e/ou designados pelo Plenário; II - Relatar e julgar processos e desempenhar encargos para os quais forem designados; III - Representar o Conselho, quando designados; IV - Conhecer e legislação inerente à atuação como Con-

selheiro; V - Conhecer previamente a Pauta das Sessões e a Súmula da Sessão a ser aprovada; VI - Eleger o Presidente e Vice-Presidente do CAU/BR. Parágrafo único. Todas as atribuições dos Conselheiros são exercidas pelos Conselheiros Titulares e, apenas na sua ausência, pelos seus suplentes ou suplentes no exercício da titularidade. Art. 25. Os Conselheiros devem comparecer as Sessões nos dias e horas estabelecidos, participando de todos os trabalhos em pauta. Parágrafo único. Caso não possa comparecer à Sessão para a qual foi convocado, o Conselheiro Titular deve informar ao CAU/BR em tempo hábil para que seja possível convocar seu suplente. Art. 26. No desempenho das suas atribuições, os Conselheiros podem dirigir-se diretamente a quaisquer órgãos ou setores internos do Conselho, sendo-lhes assegurado o pleno acesso a qualquer informação que solicitarem. Art. 27. Considerando-se impedido para relatar determinado processo, o Conselheiro devesse manifestar-se, cabendo ao Presidente redistribuir a matéria. Art. 28. Quando arguida a suspeição de Conselheiro na apreciação de determinado processo ou matéria, caberá ao arguente a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelo Plenário. - DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO DO CAU/BR - Art. 29. São atribuições do Plenário: I - Zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e urbanismo; II - Estimular a divulgação da arquitetura e urbanismo nos diversos segmentos da sociedade brasileira, estimulando estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento qualificado da profissão; III - Estabelecer as normas para a orientação, supervisão e disciplina da fiscalização do exercício profissional, com vistas a manter uma uniformidade de atuação pelos CAUs; IV - Conhecer e dirimir as dúvidas suscitadas pelos CAUs; V - Aprovar seu primeiro Regimento Geral, podendo alterá-lo em qualquer ocasião na forma da Lei; VI - Estabelecer diretrizes gerais para Regimentos Internos para os CAUs, para manter a unidade de orientação e ação, deixando para os mesmos a inserção de especificidades locais; VII - Examinar e homologar os Regimentos Internos dos CAUs para manter a unidade de orientação e ação geral; VIII - Julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelos CAUs; IX - Decidir sobre a eventual fusão e organização dos CAUs, fixando-lhes, nestes casos, a jurisdição e o número de seus membros, considerando a quantidade dos arquitetos e urbanistas existentes e a dotação dos recursos existentes e disponibilizados; X - Deliberar sobre o planejamento e programas de trabalhos, com base em gestão profissionalizada e prestação de serviço eficaz aos profissionais e sociedade; XI - Oferecer subsídios à formulação e implementação de políticas governamentais, nacionais, estaduais e municipais que envolvam aspectos regionais, urbanos, habitacionais, ambientais, paisagísticos, tecnológicos, culturais e educacionais bem como em assuntos que interessem à sociedade em geral, a ações do Congresso Nacional, além de manifestar e emitir pronunciamentos em nome da instituição, em temas de relevância nacional e social, conforme os campos de atuação previstos no artigo 2º da Lei 12.378/2010; XII - Eleger, dentre os Conselheiros Titulares, seu Presidente e o Vice-Presidente; XIII - Deliberar sobre proposta orçamentária, suas alterações e abertura de créditos adicionais segundo proposição da Presidência, considerando o programa anual de trabalho; XIV - Apreciar e aprovar medidas administrativas e financeiras sobre alterações patrimoniais, doações, legados, subvenções, convênios e toda forma de auxílio financeiro; XV - Apreciar e deliberar sobre operações referentes à compra, à venda, dação em pagamento, aluguel e permuta de imóveis e móveis, observadas as disposições legais, a partir de um valor equivalente a 100 (cem) anuidades; XVI - Homologar orçamentos, reformulações, alterações e abertura de créditos adicionais, provenientes dos CAUs e CAU/BR; XVII - Aprovar o Plano de Cargos e Salários e suas alterações, bem como a remuneração do quadro de pessoal do CAU/BR e os índices de atualização; XVIII - Autorizar a criação de cargos, funções e níveis de remuneração; XIX - Criar órgãos colegiados, comissões ou grupos de trabalho, com finalidades e funções específicas; XX - Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, observados os dispositivos deste Regimento, ficando impedidos de votar esta matéria o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros que eventualmente os tenham substituído nos atos de gestão do exercício em apreciação; XXI - Apreciar e deliberar sobre as prestações de contas dos CAUs e CAU/BR, após o exame técnico e relatório da Comissão de Finanças; XXII - Deliberar sobre alterações patrimoniais, doações, legados, subvenções, convênios e toda forma de auxílio financeiro aos CAUs ou a terceiros; XXIII - Apreciar e deliberar sobre operações referentes à compra, à venda, dação em pagamento, aluguel e permuta de imóveis e móveis pelos CAUs, observadas as disposições legais, a partir de um valor equivalente a 100 (cem) anuidades; XIV - Elaborar Código de Ética e zelar pela observância dos seus dispositivos e deliberar sobre atos que o contrariem no âmbito da competência do CAU/BR; XXV - Estimular a pesquisa e a elaboração de trabalhos no âmbito da arquitetura e urbanismo; XXVI - Manter relatórios públicos de suas atividades; XXVII - Participar de colegiados de órgãos públicos federais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e urbanismo; XXVIII - Aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários de arquitetos e urbanistas, conforme Art. 28 da Lei nº 12.378, de 2010; XXIX - Dirimir as questões divergentes entre os CAUs, baixando normas complementares que unifiquem os procedimentos; XXX - Contratar empresa para auditar o CAU/BR e os CAUs; XXXI - Adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAUs; XXXII - Deliberar sobre a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável; XXXIII - Deliberar sobre a intervenção nos CAUs quando constatada violação desta Lei ou do Regimento Geral; XXXIV - Aprovar a inscrição de empresas ou profissionais estrangeiros de arquitetura e urbanismo sem domicílio no País. - DO PRESIDENTE - Art. 30. A eleição de Conselheiro Titular para Presidente e Vice-Presidente do Conselho se dará na primeira Sessão do exercício de seu mandato, e será feita entre seus pares, em Plenário, pelo voto da maioria simples dentre os Conselheiros, através de voto secreto, em Sessão da qual

participem e votem pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício. § 1º mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, condicionada em qualquer caso a previa renovação de seu mandato como Conselheiro. § 2º Ocorrendo igualdade de sufrágio na votação, serão efetivadas novas votações, até que a eleição atenda ao disposto no "caput" deste artigo. § 3º Finalizada a eleição, serão proclamados e empossados os eleitos em seguida. A cerimônia formal de posse poderá ocorrer em outra oportunidade, por critério do Plenário. § 4º O término do mandato de 3 (três) anos de Presidente e Vice-Presidente coincidirá com o encerramento do ano civil. Art. 31. O Presidente do CAU/BR somente será destituído por seus pares, em Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dentre todos os Conselheiros em exercício. Art. 32. São atribuições do Presidente do CAU/BR, além das competências determinadas pelo Art. 29 da Lei nº 12.378, de 2010: I - Cumprir e fazer cumprir a Lei, este Regimento, as Resoluções, Deliberações e demais atos normativos do Conselho; II - Convocar as reuniões do Conselho, presidindo-as, podendo exercer o voto de desempate; III - Propor a constituição de Órgãos Colegiados, Comissões ou Grupos de Trabalho ao Plenário; IV - Distribuir aos Conselheiros, para relato, os processos ou matérias que devam ser submetidos à deliberação do Plenário; V - Propor atos deliberativos e administrativos ao Plenário; VI - Exercer os atos relativos à política e administração de pessoal; VII - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais votadas pelo Plenário e, juntamente com o diretor geral e, no impedimento deste, com o gerente financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques e emitir recibos; (NR) VIII - Submeter ao Plenário, anualmente, o planejamento e o programa anual de trabalho; IX - Encaminhar a deliberação do Plenário a proposta orçamentária e suas alterações, bem como o balancete mensal e o relatório anual de Prestação de Contas, devidamente apreciado pela Comissão de Finanças; X - Delegar competências a Conselheiros ou funcionários, respeitados sempre os princípios legais da delegação de competência e de controle interno; XI - Decidir "ad referendum" do Plenário, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação do mesmo. A decisão assim tomada será obrigatoriamente submetida à apreciação do Plenário na sessão imediatamente posterior à decisão, para homologação. Neste exame poderá o Plenário revogar ou alterar a deliberação, preservando-se os efeitos gerados até o momento, quando legalmente legítimos; XII - Zelar pelos os interesses do CAU/BR e dos CAUs, bem como os do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, adotando as providências necessárias. Parágrafo único. O Presidente deve elaborar relatório econômico-financeiro e patrimonial sucinto, que constitui requisito de regularidade das contas do exercício, a ser submetido ao Plenário, contendo a documentação autenticada pelos servidores administrativos responsáveis e homologada pela Comissão de Finanças do exercício, abordando os seguintes pontos: I - Situação dos saldos bancários na data de encerramento do exercício financeiro; II - Relação de cheques emitidos e ainda não compensados pelo Banco até a mesma data; III - Relação de débitos vencidos até o final do mandato, e não pagos, incluindo, se for o caso, folhas de salários e encargos sociais; IV - Relação de compromissos assumidos junto a terceiros, inclusive por serviços ou fornecimentos já feitos, ainda que não vencidos; V - Relação de compromissos assumidos junto a terceiros, por serviços ou fornecimentos futuros, de caráter eventual; VI - Relação de móveis e utensílios registrados na contabilidade com respectivos valores e termo de conferência; VII - Relação de bens imóveis de propriedade ou de utilização do CAU/BR; VIII - Composição dos recebíveis dos CAUs; IX - Relatório da situação econômico-financeira e patrimonial, contemplando depreciação dos bens e indicação do valor do patrimônio líquido da entidade; X - E outros documentos pertinentes. Art. 33. O Plenário deverá estabelecer o valor máximo para a execução de quaisquer despesas mediante o procedimento de deliberação "ad referendum", desde que as mesmas não sejam obrigatórias por Lei ou decisão judicial. Art. 34. O Vice-Presidente exercerá as suas atribuições no caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento definitivo ou temporário do Presidente do CAU/BR. § 1º No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, será convocada nova eleição entre seus pares para a sua substituição. § 2º No caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, assumirá as suas funções, temporariamente, um Conselheiro Titular escolhido pelo Plenário. § 3º No caso de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, será convocada, pelo Conselheiro Titular com registro mais antigo, eleição para a escolha dos novos Presidente e Vice-Presidente entre os Conselheiros titulares em exercício. § 4º Se uma falta ou impedimento eventual do Presidente e do Vice-Presidente ocorrer apenas para o comparecimento a Sessão determinada, o Plenário escolherá, dentre os seus integrantes presentes, o Conselheiro Titular que presidirá a sessão. - CAPÍTULO V - DAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS - DAS COMISSÕES - Art. 35. O Plenário do CAU/BR elegerá, com mandato de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, Conselheiros Titulares que participarão das seguintes Comissões: I - Comissões Permanentes: a) Comissão de Ética; b) Comissão de Exercício Profissional; c) Comissão de Ensino e Formação Profissional; d) Comissão de Finanças; e) Comissão de Atos Administrativos; II - Comissões Especiais: a) Comissão de Relações Internacionais; b) Comissão de Políticas Urbanas; c) Comissão de Planejamento do CAU/BR. (NR) § 1º Na composição das Comissões deverão ser observados os seguintes critérios: I - cada Conselheiro só poderá participar de uma das Comissões Permanentes; II - das Comissões Especiais poderão participar no máximo dois Conselheiros que componham uma mesma Comissão Permanente. (NR) § 2º Os Coordenadores das Comissões Permanentes comporão, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente do CAU/BR, o Conselho Diretor Consultivo. (NR) § 3º O Regimento Geral definitivo do CAU/BR fixará as atribuições e responsabilidades do Conselho Di-

retor Consultivo. (NR) § 4º Enquanto não for aprovado o Regimento Geral definitivo o Conselho Diretor Consultivo reunir-se-á, por convocação do Presidente, para opinar sobre assuntos de interesse do CAU/BR e dos CAU/UF com vistas a instruir matérias a serem submetidas ao Plenário ou para assessorar o presidente na tomada de decisões. (NR) Art. 36. As Comissões instruirão as questões no âmbito de sua competência levando-as a decisão final do Plenário. Art. 37. As Comissões serão formadas por no mínimo três e no máximo 5 (cinco) Conselheiros Federais Titulares. (NR) § 1º As Comissões serão secretariadas por funcionário especialmente designado pelo Presidente do CAU/BR. § 2º Haverá um livro de presença para todas as Comissões, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos Conselheiros e demais participantes, e promover seu encerramento ao final de cada reunião. § 3º As Comissões realizarão, no máximo, 12 (doze) reuniões ordinárias em cada exercício e, se necessário, reuniões extraordinárias com pauta específica, desde que aprovado pelo Plenário. § 4º As reuniões de Comissões só poderão ser iniciadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. (NR) § 5º Em caso de impedimento do comparecimento do Conselheiro Titular a reunião da Comissão, poderá ser convocado o seu suplente. Art. 38. As Comissões escolherão, na primeira reunião a ser convocada pelo Presidente do CAU/BR, entre seus membros Conselheiros, os seus coordenadores. § 1º Ao Coordenador competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões. § 2º Caberá ao Coordenador a apresentação de um calendário, um plano de trabalho e um relatório anual, elaborados em conjunto com os membros das Comissões, a ser referendados pelo Plenário. § 3º As reuniões de Comissões serão convocadas pelo Coordenador das mesmas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitado o calendário anual aprovado na primeira reunião anual da comissão. § 4º Os coordenadores de Comissões têm a função de responder pelas atividades de suas comissões junto ao Plenário. Art. 39. A Comissão de Ética tem como atribuição tratar das questões ético-disciplinares. § 1º No exercício da profissão, o arquiteto e urbanista deve pautar sua conduta pelos parâmetros a serem definidos no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. § 2º O Código de Ética e Disciplina deve regular os deveres do arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os demais profissionais, o dever geral de urbanidade e, ainda, os respectivos procedimentos disciplinares, observado o que está disposto na Lei nº 12.378/2010. § 3º Os processos disciplinares do CAU/BR e dos CAUs seguirão as regras constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 12.378, de 2010 e, de forma complementar e das resoluções do CAU/BR. § 4º Caberá recurso ao CAU/BR de todas as decisões definitivas proferidas pelos CAUs, que decidirá em última instância administrativa. Art. 40. A Comissão de Exercício Profissional tem como atribuição tratar de todas as questões normativas relativas ao exercício profissional da arquitetura e urbanismo e de todas as questões advindas dos CAUs com relação ao exercício das atividades profissionais. Art. 41. A Comissão de Ensino e Formação tem como atribuição tratar das questões do ensino e formação profissional. § 1º A Comissão de Ensino e Formação compete organizar o Cadastro dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo de todo o País, além das seguintes atribuições: I - Interagir com as Comissões Permanentes de Ensino e Formação dos CAUs, visando o acompanhamento da qualidade do ensino ministrado; II - Buscar integração com o Ministério de Educação - MEC, e seus organismos de avaliação dos cursos de arquitetura e urbanismo; III - Buscar integração com o Conselho Nacional de Educação com vistas ao acompanhamento das diretrizes curriculares e das autorizações e reconhecimento dos cursos de arquitetura e urbanismo; IV - Buscar integração com as entidades representativas de estudantes de arquitetura e urbanismo; V - Interagir com o Colegiado Permanente com participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas. § 2º O Conselheiro representante das instituições de ensino superior, obrigatoriamente, fará parte desta Comissão, sendo que será responsável por articular o CAU/BR com as Comissões Permanentes de Ensino e Formação de todos os CAUs. Art. 42. A Comissão de Finanças tem como competência exercer a função de controle interno e integrado entre CAU/BR e CAUs, além das seguintes atribuições: I - Avaliar os controles orçamentários, financeiros e de gestões internas do CAU/BR; II - Apreciar anualmente as contas dos CAUs; III - Proceder a verificações e vistorias em quaisquer dos CAUs. Parágrafo único. Fará parte desta Comissão pelo menos um funcionário do CAU/BR responsável pela Tesouraria ou Contabilidade. Art. 43. A Comissão de Atos Administrativos terá como competência examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com parâmetros definidos pelo Art. 51 da Lei nº 8.666/93, de contratação de pessoal e bens e serviços. Parágrafo único. Fará parte desta comissão pelo menos um funcionário do CAU/BR responsável organização administrativa. - DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS - Art. 44. Os Grupos de Trabalho Temáticos terão objetivos específicos, voltadas para questões do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, dos profissionais ou dos CAUs, desde que solicitados e aprovados pelo Plenário. I - Serão coordenados por um Conselheiro Titular; II - Poderão participar outros profissionais convidados, que não integram o Plenário, de interesse do tema objeto do trabalho, incluídos os suplentes eleitos; III - Terão prazo de vigência determinado, sendo que podem durar até 1 (um) ano; IV - Em sua primeira reunião, o Grupo elegerá seu Coordenador, a quem competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões, cumprindo calendário e plano pré-estabelecidos, em concordância com o Plenário do CAU/BR. Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho Temáticos poderão ser criados a qualquer tempo, quando motivação pertinente justificar. - DO COLEGIADO PERMANENTE - Art. 45. Será instituído um Colegiado Permanente com participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, conforme § 1º do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional. (NR) § 1º O Colegiado Permanente será

integrado pelas seguintes entidades: a) Instituto de Arquitetos do Brasil - Direção Nacional (IAB/DN); b) Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA); c) Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA); d) Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA); e) Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP). (NR) § 2º Integrará o Colegiado Permanente, como membro honorário, com direito a voz e sem direito a voto, a Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA). (NR) § 3º As entidades indicadas nos §§ 1º e 2º serão representadas no Colegiado Permanente pelo respectivo presidente e por um assessor técnico, facultada a indicação de suplentes para as substituições eventuais. (NR) § 4º Os representantes das entidades representadas no Colegiado Permanente reunir-se-ão, por convocação do Presidente do CAU/BR, para aprovação do regimento interno do Colegiado. (NR) § 5º Na primeira reunião que se seguir à convocação de que trata o § 4º o Colegiado Permanente apresentará ao CAU/BR a programação de seus trabalhos de elaboração do regimento interno e de atuação no exercício corrente e no seguinte, com vistas à avaliação e deliberação sobre as despesas a serem suportadas pelo CAU/BR. (NR) - CAPÍTULO VI - DA INSTÂNCIA OPERACIONAL - Art. 46. A estrutura básica de gestão do CAU/BR e dos CAUs será projetada e implantada por empresa profissional, especializada, no intuito de estabelecer a organização administrativa e viabilizar a sustentabilidade financeira do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em cumprimento, com eficácia, ao que determina a Lei nº 12.378/2010 para atendimento, registro e fiscalização do exercício da profissão. - CAPÍTULO VII - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - DOS ATOS NORMATIVOS E ORDINATÓRIOS - Art. 47. São atos administrativos editados pelo CAU/BR: I - Os atos normativos, praticados exclusivamente através de Resoluções; II - Os atos ordinatórios, divididos em Deliberações, Portarias e Ordens de Serviços. Art. 48. As Resoluções e Deliberações serão sempre baixadas pelo Plenário no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.378, de 2010 e pelo Regimento Geral, e serão assinadas pelo Presidente. § 1º As Resoluções consistem em atos normativos de conteúdo geral no âmbito de competência e jurisdição do CAU/BR, e obrigam a imediata atualização dos demais atos administrativos do CAU/BR e dos CAUs. § 2º As Deliberações consistem em decisões colegiadas que servem para procedimentos de rotina, como os de homologação de eleições, de orçamentos e suas alterações, de prestações de contas, de reformulação da estrutura operacional do Conselho, de doações e demais atos assemelhados a decisões colegiadas. § 3º As Portarias são baixadas pelo Presidente, no desempenho das suas atribuições regimentais ou para o cumprimento das decisões do Plenário, sendo ao mesmo dado pleno conhecimento. § 4º As Ordens de Serviço são baixadas pelo Presidente e por Conselheiros e funcionários no exercício regular de competências delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário, para determinar trabalhos a serem executados. Art. 49. O CAU/BR, por meio de seu Plenário ou Presidente poderá emitir Comunicados, destinados a orientar os CAUs no cumprimento das disposições normativas aplicáveis e destacar aspectos importantes a ser considerados. - DOS PROCESSOS - Art. 50. Toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, processada ou não, deverá constar da Pauta da Sessão que será encaminhada previamente aos Conselheiros e, após sua apreciação e decisão final, será mantida em arquivos digitais, pelo prazo previsto na legislação. Art. 51. Toda matéria sujeita a votação deverá estar relatada por escrito por Conselheiro, que necessariamente procederá a sua exposição oral em Plenário, sendo incluída na Ata da Sessão. Art. 52. Qualquer assunto relativo as atribuições específicas do CAU/BR poderá, a pedido de qualquer Conselheiro, ser incluído como matéria na Pauta a ser apreciada, desde que encaminhada previamente à convocação oficial da Sessão, sendo submetido a estudo, discussão e votação pelo Plenário. Parágrafo único. A critério do Plenário, poderão ser discutidos temas não incluídos na Pauta e que, por sua relevância ou urgência, mereçam ser por ele apreciados. Art. 53. São, obrigatoriamente, processadas as matérias discutidas em Sessão Plenária que tratem de: I - Registros de profissionais; II - Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs; III - Acervo Técnico e Autoria; IV - Cadastro de sociedades de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo; V - Cadastro de instituições de ensino superior de arquitetura e urbanismo; VI - Auxílios financeiros e doações; VII - Atos econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais; VIII - Ética profissional; IX - Legislação profissional; X - Processos eleitorais internos ao CAU; XI - Convênios e acordos de cooperação nacionais ou internacionais, onerosos ou não; XII - Atos normativos em geral; XIII - Atos ordinatórios em geral. Art. 54. É facultativo o processamento de matérias discutidas em Sessão Plenária que não constem do artigo anterior, sendo de competência do Presidente a análise quanto à pertinência, necessidade e legitimidade de tal medida. Art. 55. A devolução de matérias pelo Conselheiro designado relator, processadas ou não, deverá dar-se até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Sessão Plenária subsequente à distribuição da documentação. Art. 56. Toda matéria, salvo por motivo excepcional, deverá ser submetida à apreciação da Sessão Plenária imediatamente posterior a sua distribuição, cabendo ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias, caso o fato não ocorra, para o seu encaminhamento final. Parágrafo único. Para as hipóteses previstas neste artigo, os pedidos de vista deverão ser relatados na mesma Sessão. Art. 57. Aos Conselheiros assiste o direito de formular pedido de vista das matérias discutidas em Plenário, por ocasião de sua apresentação e antes de iniciada a votação, sendo o pedido e a concessão de vista anotada em Ata para efeitos de início de contagem de prazo para devolução. § 1º Formulado o pedido de vista, a apreciação da matéria será automaticamente suspensa, perdurando o direito de vista pelo prazo prorrogável até a próxima Sessão, a contar do dia do pedido e concessão. § 2º A Secretaria do CAU/BR disponibilizará, durante a Sessão, ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista. § 3º O relato do autor do pedido de vista deverá ser en-

caminhado à Secretaria do CAU/BR, por escrito, no decorrer do prazo acima, juntamente com os autos do processo ou a documentação referente à matéria objeto do pedido de vista. § 4º Na hipótese de mais de 1 (um) Conselheiro pedir vista, este também receberá o material. § 5º A matéria sobre a qual foi concedido o pedido de vista deverá ter sua votação concluída Sessão Plenária imediatamente seguinte. Art. 58. A pedido do Presidente ou de qualquer Conselheiro poderá ser solicitada a apreciação de qualquer assunto da pauta, em caráter de urgência, devendo a matéria ser esgotada na Sessão. - CAPÍTULO VIII - DAS SESSÕES PLENÁRIAS - DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS - Art. 59. O CAU/BR realizará, no máximo, 12 (doze) Sessões Plenárias Ordinárias em cada exercício e, tantas vezes quanto necessárias, Sessões Plenárias Extraordinárias. Art. 60. As Sessões Plenárias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, respeitado o calendário anual aprovado na primeira reunião anual, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas. Art. 61. As Sessões Plenárias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por metade mais um dos Conselheiros na titularidade, por correspondência postal com Aviso de Recebimento ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e tratarão exclusivamente da matéria que deu origem à convocação. (NR) Parágrafo único. A realização da Sessão Plenária Extraordinária poderá coincidir com a data da Sessão Plenária Ordinária, devendo aquela ter preferência a esta. Art. 62. As Sessões só poderão ser iniciadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos. (NR) Art. 63. Para a alteração do presente Regimento Geral do CAU/BR, para a imposição de penalidades a Conselheiros, para a apreciação de contas, para compra e venda de patrimônio, e para eleição de Presidente e Vice-Presidente, as Sessões deverão contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos. Art. 64. As Sessões Plenárias serão públicas, podendo ser assistidas por quaisquer cidadãos ou cidadãs, arquitetos e urbanistas e pessoas em geral que se fizerem presentes e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria que a Lei assim considerar. (NR) Parágrafo único. Serão declaradas sigilosas as Sessões Plenárias em que forem relatados matérias ou processos de cunho ético, nas quais apenas os Conselheiros e funcionários do Conselho participarão. Art. 65. As Sessões Plenárias serão secretariadas por funcionário do Conselho especialmente designado pelo Presidente. Art. 66. As Sessões Plenárias do CAU/BR deverão ocorrer, regularmente, em Brasília-DF. Parágrafo único. Excepcionalmente, as Sessões Plenárias poderão ser realizadas conjuntamente com outros eventos e reuniões promovidos ou apoiados pelo CAU/BR, fora de sua sede, como forma de proporcionar uma maior proximidade com a coletividade de arquitetos e urbanistas ou para atender necessidades excepcionais, levando-se sempre em conta os custos envolvidos. Art. 67. As Sessões Plenárias Ordinárias terão Pauta dividida em duas partes, Expediente e Ordem do Dia. § 1º No Expediente haverá discussão e votação da Ata da sessão anterior, além das comunicações do Presidente e dos Conselheiros sobre assuntos de interesse do Plenário. § 2º Na Ordem do Dia, que ocorrerá logo após o Expediente, constarão, pela ordem: I - As decisões "ad referendum" do Presidente; II - Matérias ou processos transferidos de Sessão anterior; III - Matérias ou processos pautados para a referida Sessão; IV - Outros assuntos. Art. 68. Haverá um livro de presença para as Sessões, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos Conselheiros e promover seu encerramento ao final de cada sessão. - DO RELATO DE PROCESSOS - Art. 69. Cabe ao Presidente ordenar os debates e distribuir o tempo dos oradores. Art. 70. Anunciada a discussão de qualquer matéria, cabe ao Conselheiro relator expor o seu parecer. § 1º Procedida a exposição, do Conselheiro relator, o Presidente submeterá o assunto à discussão do Plenário, após o que promoverá a votação. § 2º Cabe ao Conselheiro relator expor os fundamentos de fato e de direito da deliberação proposta ao Plenário. § 3º Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do Conselheiro relator, adotando outra deliberação, caberá ao Presidente designar Conselheiro, dentre os que tiverem votado na proposta vencedora, para elaborar relato complementar contendo os fundamentos que prevaleceram no posicionamento do Plenário, que deverá ser apreciado na mesma Sessão Plenária e anexado ao processo. Art. 71. Para apartear um orador, deverá o Conselheiro solicitar-lhe permissão. § 1º No encaminhamento da votação, não serão permitidos apartes, salvo em se tratando de "questão de ordem". § 2º Para todos os efeitos, só serão consideradas como questões de ordem, fatos relacionados à matéria posta em votação, cabendo ao Presidente acolher ou não a questão. Art. 72. Farão uso da palavra em Plenário: I.- Conselheiros Titulares ou Suplentes na titularidade; II.- Convidados, servidores e colaboradores do CAU/BR, quando solicitados; III.- Outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário. Art. 73. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que umas das outras não sejam requeridas, nem estejam expressamente previstas. Art. 74. Ressalvada a hipótese de solicitação verbal, votada sem discussão, a votação se processará na seguinte ordem: I - Parecer apresentado pelo Conselheiro relator; II - As propostas substitutivas; III - As emendas isoladas, as quais, uma vez aprovadas, modificarão o parecer do Conselheiro relator. Parágrafo único. Na hipótese de o parecer do Conselheiro relator ser rejeitado e não havendo proposta substitutiva, deverá o Presidente designar novo relator. Art. 75. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas expressamente neste Regimento, as decisões do Plenário serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente votar unicamente em caso de empate. Art. 76. A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta de qualquer membro do Plenário. Art. 77. É permitida a declaração de voto e, neste caso, se o Conselheiro preferir, deverá fazê-la por escrito, desde que na própria Sessão e encaminhando-a para registro em Ata. - DAS



ATAS - Art. 78. As Atas das Sessões serão lavradas em folhas e linhas numeradas e encadernadas no final de cada ano. Parágrafo único. Uma vez aprovadas em Plenário, as Atas serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e Conselheiros presentes na Sessão a que a ata se refere. Art. 79. Qualquer inserção em Ata, salvo declaração de voto, dependerá de aprovação do Plenário. Art. 80. A retificação da ata será determinada de ofício pelo Presidente ou por solicitação de Conselheiro, quando se tratar de erro material. Nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, vedada a alteração de matéria vencida. - CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS - DOS RECURSOS DO CAU/BR - Art. 81. São recursos do CAU/BR: I - 20% (vinte por cento) da arrecadação prevista no Inciso I do Art. 37 da Lei nº 12.378, de 2010; II - doações, legados, juros e receitas patrimoniais; III - subvenções; IV - resultados de convênios; V - outros rendimentos eventuais. Parágrafo único. A alienação de bens e a destinação de recursos provenientes de receitas patrimoniais serão aprovadas previamente pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR. - DO FUNDO ESPECIAL PARA OS CAUS - Art. 82. Por Resolução elaborada com a participação de todos os presidentes dos CAUs, o CAU/BR instituirá um fundo especial para equilibrar as receitas e despesas dos CAUs. - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E AUDITÓRIAS - Art. 83. Os presidentes do CAU/BR e dos CAUs prestarão, anualmente, suas contas ao Tribunal de Contas da União e serão auditados, também anualmente, por auditorias independentes e os resultados serão divulgados ao público, conforme o Art. 62 da Lei nº 12.378, de 2010. - DO VALOR DAS ANUIDADES - Art. 84. Por meio de Ato, o CAU/BR estabelecerá os valores de reajuste das anuidades, de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Parágrafo único. A data de vencimento, as regras de parcelamento e o desconto para pagamento à vista serão estabelecidos pelo CAU/BR. - DO VALOR DO RRT - Art. 85. Por meio de Ato, anualmente, o CAU/BR estabelecerá o valor de atualização da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. - CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DA PUBLICIDADE DOS ATOS -

Art. 86. Os atos do CAU/BR, cuja publicação seja exigida por Lei específica, como, àqueles relativos a concursos, licitações e outros que venham a gerar efeitos perante terceiros, serão publicados no Diário Oficial da União.

Art. 87. O CAU/BR manterá um informativo, em meio eletrônico, com a finalidade de divulgar seus atos, decisões e resoluções. Poderá, também, manter publicação em meio impresso, sob a forma de revista, com periodicidade a ser definida. § 1º A publicação dos atos referidos neste artigo tem por objetivo assegurar sua divulgação para conhecimento público. § 2º Os informativos poderão publicar matérias ou fatos de interesse dos arquitetos e urbanistas, observados critérios éticos e a oportunidade de sua publicação.

Art. 88. O orçamento do CAU/BR, e sua execução, serão divulgados no intuito de caracterizar a transparência da gestão administrativa e financeira da autarquia. - DA APLICAÇÃO DESTA REGIMENTO GERAL -

Art. 89. Na aplicação deste Regimento Geral, os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário. Parágrafo único. A decisão sobre os casos omissos servirá de base para uma resolução. Art. 90. Este Regimento Geral é paradigma para a elaboração dos Regimentos Internos dos CAUs.

Art. 91. Este Regimento Geral entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Plenário do CAU/BR.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o fornecimento de passagens e a concessão de diárias às pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XI do art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XXXI do art. 29 do Regimento Geral Provisório, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 2, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2011; resolve:

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) fornecerão passagens e concederão diárias às pessoas que estiverem a seus serviços, observados os termos desta Resolução. Art. 2º Consideram-se pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF o presidente, o vice-presidente, os conselheiros, os empregados, os prestadores de serviços, os colaboradores em geral e os convidados que estejam no cumprimento de representação, missão ou atividade de interesse do CAU/BR ou do respectivo CAU/UF e para a qual tenha sido formalmente designado. Art. 3º As passagens serão fornecidas com vista a atender às demandas de deslocamento do domicílio da pessoa a serviço até o local ou locais de prestação de serviço e retorno ao domicílio. Parágrafo único. As passagens serão fornecidas de forma a atender ao deslocamento total da pessoa a serviço, podendo ser para o transporte aéreo, rodoviário ou a combinação de ambos. Art. 4º As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio da pessoa a serviço. Parágrafo único. Além do número de diárias de que trata o caput deste artigo, a pessoa a serviço do CAU/BR ou do CAU/UF terá direito a crédito equivalente

ao valor de 1 (uma) diária, a título de auxílio deslocamento urbano. Art. 5º. Sem prejuízo do disposto no art. 4º as pessoas a serviço do CAU/BR ou de CAU/UF terão direito ao crédito equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária nos seguintes casos: I) nos afastamentos em que não haja pernoite; II) quando as atividades forem prestadas no próprio domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF. Art. 6º Para viagens nacionais é fixado o valor de diárias em R\$ 617,00 (seiscentos e dezessete reais). Parágrafo único. Os valores das diárias serão revisados, anualmente, pelo Plenário do CAU/BR. Art. 7º O presidente do CAU/BR e os presidentes dos CAU/UF baixarão normas regulamentando as disposições desta Resolução e dispondo sobre os procedimentos administrativos pertinentes no âmbito dos respectivos Conselhos. Art. 8º Fica o presidente do CAU/BR autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o reajuste de valores de anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 42, § 1º e 49, parágrafo único da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 84 e 85 Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 18 de novembro de 2011, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 2, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2011; resolve:

Art. 1º Serão reajustados, em 1º de janeiro de cada ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período compreendido entre o mês de dezembro do segundo ano antecedente e o mês de novembro do ano imediatamente antecedente, os seguintes encargos devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF): I) anuidade prevista no art. 42, § 1º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, devido pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritas nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF); II) taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) prevista no art. 49 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Excepcionalmente, para o exercício de 2012, os valores da anuidade e da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referidos nos incisos I e II do art. 1º desta Resolução serão corrigidos, a partir de em 1º de janeiro de 2012, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período de janeiro a novembro de 2011.

Art. 3º O presidente do CAU/BR baixará, até o dia 31 de dezembro de cada ano, ato fixando os valores da anuidade e da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) a vigorarem no ano seguinte.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a cobrança dos valores de anuidades devidas aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, incisos III e XI, 42, 43 e 44 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 84 e 85 da Resolução nº 1, de 14 de novembro de 2011, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 2, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2011; resolve:

Art. 1º Os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) pagarão, anualmente, ao CAU/UF em que estejam registrados, anuidade no valor fixado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), respeitadas os limites determinados pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Parágrafo único. Para a efetivação do pagamento previsto neste artigo o profissional ou o agente da pessoa jurídica deverá acessar o Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e gerar o documento bancário para o recolhimento dos respectivos valores na rede bancária. Art. 2º Na fixação dos valores de anuidades observar-se-ão as seguintes regras: I) a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior; II) no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição; III) a anuidade, com redução de 50%

(cinquenta por cento), será devida pelos profissionais: a) formados há menos de 2 (dois) anos; b) que tenham completado 30 (trinta) anos de formado; IV) a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição na data da publicação da Lei nº 12.378, de 2010; V) ficarão isentos do pagamento da anuidade os profissionais que tenham completado 40 (quarenta) anos de contribuição. Parágrafo único. Contar-se-ão para os fins deste artigo o tempo de registro e de contribuições aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 3º Assegurados os benefícios previstos no art. 2º, as anuidades poderão ser pagas nos seguintes prazos e condições: I) de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), até 31 de janeiro do respectivo exercício; II) em três parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março do respectivo exercício. Parágrafo único. Coincidindo o último dia para pagamento integral ou parcelado da anuidade em dia sem expediente bancário, o pagamento poderá ser feito, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º As anuidades devidas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas que não forem pagas nas datas dos respectivos vencimentos serão acrescidas dos seguintes encargos: I) correção com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo pagamento; II) multa de mora equivalente aos seguintes percentuais calculados sobre o valor do débito, devidamente corrigido: a) 2% (dois por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento; b) 5% (cinco por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento; c) 8% (oito por cento): até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do vencimento; d) 10% (dez por cento): até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do vencimento; e) 20% (vinte por cento): depois do quarto mês subsequente ao do vencimento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, incisos III e XI da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 29, incisos X e XXXI do Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 18 de novembro de 2011, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 2, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2011; resolve:

Art. 1º Autorizar o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) a adotar as providências para a aquisição de softwares e contratação de serviços com vistas ao desenvolvimento e implantação, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a ser operado pelo CAU/BR como um sistema único para todo o País e garantir a uniformidade de procedimentos em todos os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º Sem prejuízo da possibilidade de que outros módulos venham a ser agregados ao Sistema, com vistas a atender demandas não previstas por ocasião de sua implantação, o SICCAU deverá conter, desde logo, os seguintes módulos básicos: I) Gerencial; II) Corporativo; III) Sistema de Informação Geográfica; IV) Gerenciamento Eletrônico de Documentos; e V) Biblioteca. Parágrafo único. A organização do SICCAU deverá atender ao disposto na ilustração constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º O SICCAU prestará os serviços básicos relativos ao relacionamento dos profissionais e pessoas jurídicas com o Conselho via Internet, de forma tal a garantir a mesma qualidade de serviços para todos os CAU/UF, independente de seu porte.

Art. 4º Todos os serviços prestados pelo SICCAU serão virtuais, através de um único sistema corporativo, sendo que aqueles serviços que dependerem de análise técnica serão prestados através de corpo técnico devidamente habilitado para tal e portador de certificação digital.

Art. 5º O SICCAU deverá fornecer os recursos tecnológicos de Sistema de Informação Geográfica munido de bases de ruas das cidades brasileiras, necessários às atividades de fiscalização, a todos os CAU/UF, via Internet.

Art. 6º O SICCAU deverá fornecer na sua implantação os Sistemas de Orçamento e Contábil via WEB, de modo a permitir a consolidação das prestações de contas pelo CAU/BR e os demais Sistemas de Compras e Contratos em versões ainda locais para cada CAU/UF. Até o final do exercício de 2012 o SICCAU deverá fornecer todos os sistemas gerenciais via internet com as devidas manutenções.

Art. 7º O SICCAU operacionalizará a partição, na origem, dos recursos advindos das atividades relativas ao exercício profissional conforme o CAU/UF de origem dos profissionais.

Art. 8º O SICCAU disporá desde sua implantação de recursos de áudio e vídeo conferência via software, prevendo que todos os CAU/UF façam o mesmo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a validação, até 31 de março de 2012, de documentos expedidos pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, incisos I e III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 29, incisos I, III e XXXI do Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 18 de novembro de 2011, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 2, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2011; resolve:

Art. 1º Ficam validados, até 31 de março de 2012, para os fins relacionados à fiscalização, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de arquiteto e urbanista que compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os documentos a seguir relacionados, expedidos, até 15 de dezembro de 2011, pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal: I - Certidões de Registro e Quitação de Pessoas Jurídicas com atividades nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, cujos registros devam ser transferidos dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREAs) para os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF); II - documentos de identificação de profissionais, quando tiverem prazo de validade e estes se vencerem em data anterior a 31 de março de 2012; III - outros documentos de interesse de Arquitetos e Urbanistas, ou de interesse de pessoas jurídicas com atividades nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, cujos registros se encontrem na situação prevista no inciso I, cujos prazos de validade se vencerem em data anterior a 31 de março de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, incisos III, V e XI da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 29, incisos X, XIII, XIV, XVI e XXXI do Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 18 de novembro de 2011, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 2, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados do Acre (CAU/AC), Alagoas (CAU/AL), Amazonas (CAU/AM), Amapá (CAU/AP), Bahia (CAU/BA), Ceará (CAU/CE), do Distrito Federal (CAU/DF), Espírito Santo (CAU/ES), Goiás (CAU/GO), Maranhão (CAU/MA), Minas Gerais (CAU/MG), Mato Grosso do Sul (CAU/MS), Mato Grosso (CAU/MT), Pará (CAU/PA), Paraíba (CAU/PB), Pernambuco (CAU/PE), Piauí (CAU/PI), Paraná (CAU/PR), Rio de Janeiro (CAU/RJ), Rio Grande do Norte (CAU/RN), Rondônia (CAU/RO), Roraima (CAU/RR), Rio Grande do Sul (CAU/RS), Santa Catarina (CAU/SC), Sergipe (CAU/SE), São Paulo (CAU/SP) e Tocantins (CAU/TO) para os exercícios de 2011 e 2012, na forma do resumo abaixo:

CAU/BR - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 6.000.000,00	Despesa Corrente: 2.290.000,00
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 3.710.000,00
TOTAL: 6.000.000,00	TOTAL: 6.000.000,00

CAU/BR - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 13.453.837,08	Despesa Corrente: 13.453.837,08
Receita Capital: 1.500.000,00	Despesa Capital: 1.500.000,00
TOTAL: 13.953.837,08	TOTAL: 13.953.837,08

CAU/AC - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 135.101,51	Despesa Corrente: 123.601,51
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 11.500,00
TOTAL: 135.101,51	TOTAL: 135.101,51

CAU/AL - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 198.529,06	Despesa Corrente: 165.529,08
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 33.000,00
TOTAL: 198.529,06	TOTAL: 198.529,08

CAU/AM - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 823.588,11	Despesa Corrente: 691.588,11
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 132.000,00
TOTAL: 823.588,11	TOTAL: 823.588,11

CAU/AP - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 209.447,36	Despesa Corrente: 174.447,36
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 35.000,00
TOTAL: 209.447,36	TOTAL: 209.447,36

CAU/BA - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.788.667,07	Despesa Corrente: 1.913.667,07
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 875.000,00
TOTAL: 2.788.667,07	TOTAL: 2.788.667,07

CAU/CE - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.526.858,15	Despesa Corrente: 1.107.858,15
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 419.000,00
TOTAL: 1.526.858,15	TOTAL: 1.526.858,15

CAU/DF - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.274.448,63	Despesa Corrente: 1.491.448,63
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 783.000,00
TOTAL: 2.274.448,63	TOTAL: 2.274.448,63

CAU/ES - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.263.522,23	Despesa Corrente: 1.455.522,23
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 808.000,00
TOTAL: 2.263.522,23	TOTAL: 2.263.522,23

CAU/GO - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 4.625.901,83	Despesa Corrente: 2.575.901,83
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 2.050.000,00
TOTAL: 4.625.901,83	TOTAL: 4.625.901,83

CAU/MA - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 354.927,94	Despesa Corrente: 327.927,94
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 27.000,00
TOTAL: 354.927,94	TOTAL: 354.927,94

CAU/MG - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 4.005.580,80	Despesa Corrente: 2.752.580,80
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 1.253.000,00
TOTAL: 4.005.580,80	TOTAL: 4.005.580,80

CAU/MS - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.604.006,19	Despesa Corrente: 2.124.006,19
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 1.480.000,00
TOTAL: 3.604.006,19	TOTAL: 3.604.006,19

CAU/MT - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.226.945,46	Despesa Corrente: 1.873.945,46
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 1.353.000,00
TOTAL: 3.226.945,46	TOTAL: 3.226.945,46

CAU/PA - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.648.076,31	Despesa Corrente: 1.115.076,31
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 533.000,00
TOTAL: 1.648.076,31	TOTAL: 1.648.076,31

CAU/PB - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.236.418,44	Despesa Corrente: 833.418,44
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 403.000,00
TOTAL: 1.236.418,44	TOTAL: 1.236.418,44

CAU/PE - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.200.052,85	Despesa Corrente: 1.522.052,85
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 678.000,00
TOTAL: 2.200.052,85	TOTAL: 2.200.052,85

CAU/PI - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 178.566,54	Despesa Corrente: 161.566,54
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 17.000,00
TOTAL: 178.566,54	TOTAL: 178.566,54

CAU/PR - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 10.496.573,90	Despesa Corrente: 6.328.573,90
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 4.168.000,00
TOTAL: 10.496.573,90	TOTAL: 10.496.573,90

CAU/RJ - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 7.724.493,55	Despesa Corrente: 4.800.150,05
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 2.924.343,50
TOTAL: 7.724.493,55	TOTAL: 7.724.493,55

CAU/RN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.035.642,26	Despesa Corrente: 761.136,75
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 274.505,51
TOTAL: 1.035.642,26	TOTAL: 1.035.642,26

CAU/RO - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 277.091,27	Despesa Corrente: 245.091,27
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 32.000,00
TOTAL: 277.091,27	TOTAL: 277.091,27

CAU/RR - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 99.840,00	Despesa Corrente: 89.840,00
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 10.000,00
TOTAL: 99.840,00	TOTAL: 99.840,00

CAU/RS - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 15.177.959,90	Despesa Corrente: 8.557.959,90
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 6.620.000,00
TOTAL: 15.177.959,90	TOTAL: 15.177.959,90

CAU/SC - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 6.569.216,32	Despesa Corrente: 3.327.216,32
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 3.242.000,00
TOTAL: 6.569.216,32	TOTAL: 6.569.216,32

CAU/SE - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 537.807,21	Despesa Corrente: 490.807,21
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 47.000,00
TOTAL: 537.807,21	TOTAL: 537.807,21

CAU/SP - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 26.217.027,01	Despesa Corrente: 17.297.027,01
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 8.920.000,00
TOTAL: 26.217.027,01	TOTAL: 26.217.027,01

CAU/TO - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.283.473,91	Despesa Corrente: 884.973,91
Receita Capital: ----	Despesa Capital: 398.500,00
TOTAL: 1.283.473,91	TOTAL: 1.283.473,91

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ
Presidente do Conselho

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Fixa os valores de anuidades e da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 32, inciso I do Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 18 de novembro de 2011, e a Resolução CAU/BR nº 3, de 15 de dezembro de 2011; resolve:

Art. 1º São fixados, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2012, os seguintes valores de anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF): I) R\$ 369,39 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), para a anuidade prevista no art. 42 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, devido pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF); II) R\$ 63,32 (sessenta e três reais e trinta e dois centavos), para a taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) prevista no art. 49 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

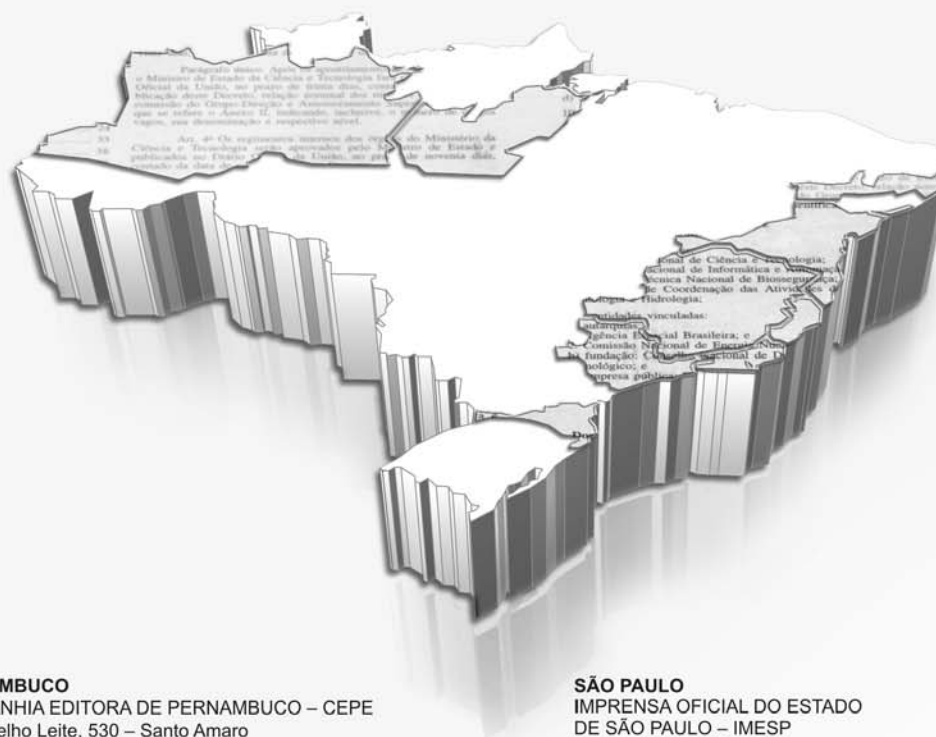
IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

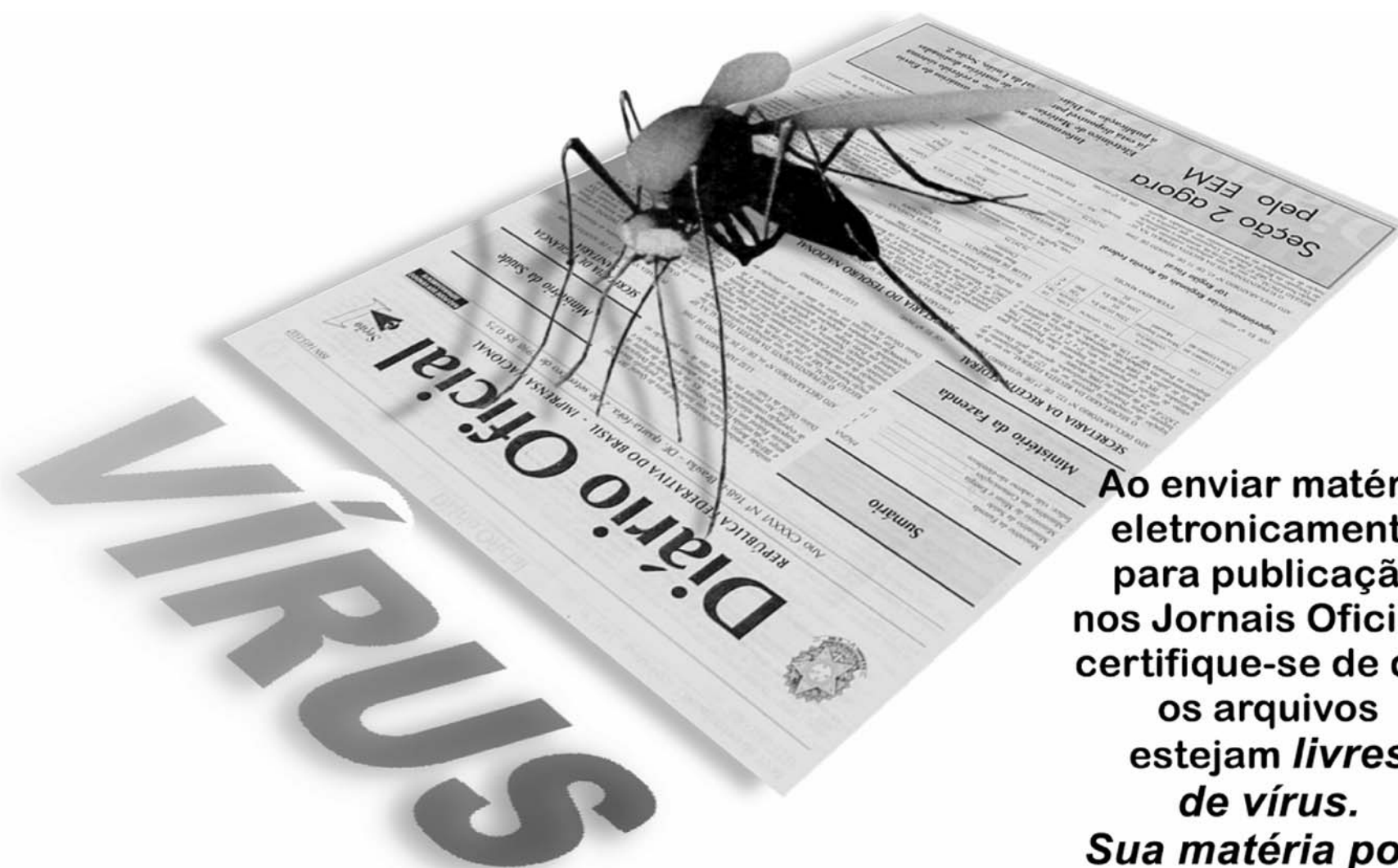
LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais

Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

